



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu

Avenida Pedro Basso, 920 - Bairro: Alto São Francisco - CEP: 85863756 - Fone: (45)3576-1162 -
www.jfpr.jus.br - Email: prfoz01@jfpr.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5012768-73.2014.4.04.7002/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO

ADVOGADO: Jocemir de Mello

RÉU: JOAO CORREA VIEIRA FILHO

ADVOGADO: JOAO ONESIMO DE MELLO

RÉU: JORGE LUIZ TRAVASSOS

ADVOGADO: BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

ADVOGADO: FRANCIELE WOLF

RÉU: JORGE PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

R?: JOSE HEDY LEME

ADVOGADO: Munirah Muhieddine

R?: JULIO CESAR DA SILVA

R?: JULIO CESAR VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO: VANESSA DAS NEVES PICOUTO

R?: MOISES NACFUR

ADVOGADO: JOSIMAR DINIZ

R?: NEIDE BOTELHO MARTINS

ADVOGADO: cledy gon?lves soares dos santos

ADVOGADO: johnny pasin

ADVOGADO: JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS

R?: NELSON ARNALDO BENITES

ADVOGADO: Eduardo Ribeiro Neto

R?: OSMAR DIAS

ADVOGADO: JOSIMAR DINIZ

R?: PAULO ROBERTO DAMBROZIO

ADVOGADO: BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

ADVOGADO: FRANCIELE WOLF

R?: REGINAL AMORIM

ADVOGADO: BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

ADVOGADO: FRANCIELE WOLF

R?: REIS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO BARROS DA SILVA

ADVOGADO: FABIANO FERREIRA DOS SANTOS

R?: SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU

R?: VALENTIM FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Eduardo Ribeiro Neto

SENTEN?

?DICE

1. RELAT?IO

2. FUNDAMENTA?O

2.1 PRELIMINARES

2.1.1 Preliminares afastadas no recebimento da peti?o inicial

2.1.2 Da prova emprestada e do desmembramento do processo

2.1.3 Da Impugna?o de documentos e reabertura da instru?o

2.1.4 Provas emprestada (per?ia criminal) - Aus?cia de enriquecimento il?ito ou injustific?el - Juntada de senten?s de absolvi?o no processo administrativo

2.1.5 Nulidade das intercepta?es telef?icas

2.2. FIXA?O DAS PENAS

2.2.1. Pagamento de multa civil de at?cem vezes o valor da remunera?o percebida pelo agente

2.2.2. Perda da Fun?o P?lica

2.2.3. Proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou incentivos fiscais ou credit?ios, direta ou indiretamente, ainda que por interm?io de pessoa jur?ica da qual seja s?io majorit?io

2.2.4. Ressarcimento integral do dano

2.2.5. Suspens? dos direitos pol?icos

2.3 M?ITO

2.3.1 Agentes ?probos - efetiva participa?o

2.3.2. Grupo de intermediadores

2.3.2.1. Jo? Corr? Vieira Filho, mais conhecido por Maranh?

2.3.2.2. Jorge Pereira de Brito - Tesourinha

2.3.2.3. Jos?Hedy Leme - Rapadura

2.3.2.4. J?io Cesar da Silva - Julio

2.3.2.5. Mois? Nacfur - Mois?

2.3.2.6. Nelson Arnaldo Benites - Batata

2.3.2.7. Reginal Amorim - Abacate

2.3.3. Grupo de contrabandistas

2.3.3.1. Neide Botelho Martins

2.3.3.2. Osmar Dias

2.3.3.3. Reis Fernandes da Silva - Fernando ou Fernando do pneu

2.3.3.4. Sirlei Aparecida Augusto de Abreu

2.3.3.5. Valentim Ferreira da Luz - Tim

2.3.4. Grupo de servidores da Pol?ia Federal

2.3.4.1. Jorge Luiz Travassos - Travassos ou Baixinho

2.3.4.2. J?io C?ar Vieira Pereira - Macarr?

2.3.4.3. Paulo Roberto Dambr?io - Bambam

2.3.5. Grupo de servidores da Receita Federal

2.3.5.1. Francisco Robson Vidal Sampaio - Chico ou Chiquinho

1. RELAT?IO

Trata-se de a?o de improbidade administrativa ajuizada pelo Minist?io P?lico Federal em face dos r?s acima elencados, com fundamento no artigo 129, inciso III, da CF, no artigo 6º, da Lei Complementar n. 75/93, no artigo 117, incisos IX e XII da Lei nº 8.112/90, no artigo 11, incisos I e II da Lei 8.429/92 objetivando a condena?o dos r?s, nas penas previstas no artigo 12 da Lei 8.429/92, inclusive, de ressarcimento dos danos materiais e morais causados ao er?io, suspens? dos direitos pol?icos, pagamento de multa civil e proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou incentivos fiscais ou credit?ios, direta ou indiretamente, ainda que por interm?io de pessoa jur?ica da qual seja s?io majorit?io e a perda da fun?o p?lica exercida pelos r?s.

A imputa?o ?a seguinte, em s?tese:

Conforme narra a den?cia formulada na A?o Penal da denominada OPERA?O SUCURI, no final do m?

de novembro de 2002 a Delegacia de Pol?ia Federal de Foz do Igua?/PR, atrav? do N?leo de Intelig?cia, recebeu informes an?imos dando conta de que alguns indiv?uos estariam intermediando acordos (corrup?o) entre funcion?rios p?licos federais (Agentes de Pol?ia Federal, T?nicos e Auditores da Receita Federal e Policiais Rodovi?ios Federais), que em regime de escala trabalhavam na Aduana da Ponte Internacional da Amizade, e compradores de mercadorias no Paraguai (vulgarmente conhecidos como contrabandistas). Segundo a informa?o, esses intermediadores contatavam os servidores p?licos que trabalhavam em escala de plant? na Aduana, para que, infringindo seus deveres funcionais e mediante pagamento/recebimento de dinheiro, permitissem a entrada no pa? de mercadorias estrangeiras provenientes do Paraguai, com ilus?/ burla do tributo devido.

Ante a gravidade dos fatos relatados a autoridade policial representou ?Justi? Federal pela intercepta?o das comunica?es telef?icas dos envolvidos, nos moldes propostos pela Lei n.º 9.296/96, o que foi deferido. A partir de ent?, o quadro que se desenhou mostrou intensa promiscuidade de servidores p?licos federais, que foram flagrados em conversas telef?icas, desenvolvendo intensa atividade de corrup?o com contrabandistas e intermediadores atuantes nesta tr?lice fronteira. Estava montada uma verdadeira organiza?o (ainda que sem preponder?cia de nenhuma chefia coordenada) destinada a lesar os cofres da Uni?.

J?nos primeiros 15 dias de monitoramento telef?ico visualizou-se que os denunciados JO? CORR? VIEIRA FILHO (MARANH?), MOIS? NACFUR, JULIO C?AR DA SILVA, JOS?HEDY LEME (RAPADURA), N?SON ARNALDO BENITEZ (BATATA) e NABIL ASSAD BOULTAIF, mantinham intensas conversa?es ao telefone onde deixavam claro a venda de um "Esquema de facilidades", consistente na intermedia?o de pagamentos em dinheiro para que servidores p?licos deixassem de fiscalizar ou simulassem a fiscaliza?o de determinados autom?eis cujas placas eram previamente fornecidas pelos "adquirentes do esquema".

Tendo em conta a gravidade dos fatos descobertos, houve prorroga?o e aprofundamento da investiga?o, passando-se a investigar os servidores p?licos que estavam envolvidos no esquema de corrup?o. Nesta toada, ap? a an?lise de toda a investiga?o desenvolvida, que perdurou por cerca de 4 meses (novembro de 2002 at? mar? de 2003) verificou-se a utiliza?o do seguinte *modus operandi*:

1) os denunciados JO? CORR? VIEIRA FILHO (MARANH?), MOIS? NACFUR, JULIO C?AR DA SILVA, JOS?HEDY LEME (RAPADURA), REGINAL AMORIM (ABACATE), N?SON ARNALDO BENITEZ (BATATA), JORGE PEREIRA BRITO (TESOURINHA) e NABIL ASSAD BOULTAIF, eram respons?eis por realizar a intermedia?o entre os contrabandistas e os Serv?ores P?licos Federais, acertando e cobrando o pre? por cada ve?ulo que passava pela fiscaliza?o sem ser abordado, repassando os valores para os servidores p?licos federais. Sua miss? consistia em acertar o valor que seria cobrado, anotar as placas dos ve?ulos que n? deveriam ser fiscalizados e finalmente cobrar e repassar aos agentes p?licos os valores pagos pelos contrabandistas que "adquiriam o esquema" de n? fiscaliza?o, para tanto recebiam um percentual sobre os valores cobrados.

2) Os acusados NEIDE BOTELHO MARTINS, REIS FERNANDES DA SILVA (vulgo FERNANDO DO PNEU), OSMAR DIAS, VALENTIM FERREIRA DA LUZ (TIM) e SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU, foram identificados, dentre in?eros contratantes do "esquema" de facilita?o ao contrabando/descaminho, tendo sido constatado durante as investiga?es que estes contratavam, atrav? dos intermediadores JO? VIEIRA FILHO (MARANH?), MOIS? NACFUR, JULIO C?AR DA SILVA, JOS? HEDY LEME (RAPADURA), REGINAL AMORIM (ABACATE), N?SON ARNALDO BENITEZ (BATATA), JORGE PEREIRA BRITO (TESOURINHA) e NABIL ASSAD BOULTAIF, a absten?o de fiscaliza?o de ve?ulos por parte dos servidores federais acusados, mediante pagamento de vantagem indevida em dinheiro.

3) Por sua vez os agentes p?licos abaixo relacionados, pertencentes a institui?es respons?eis pela fiscaliza?o e combate ao crime na Ponte Internacional da Amizade, prevalecendo-se da situa?o de descontrolo de fronteira, utilizando-se da discricionariedade do instituto de fiscaliza?o por amostragem e, mediante o recebimento de vantagem pecuni?ia, omitiam-se, de forma volunt?ia e consciente, de fiscalizar ve?ulos cujas placas lhes eram previamente repassadas pelos r?s JO? VIEIRA FILHO

(MARANHÃO), MOISES NACFUR, JULIO CESAR DA SILVA, JOSÉ HEDY LEME (RAPADURA), REGINAL AMORIM (ABACATE), NELSON ARNALDO BENITEZ (BATATA), JORGE PEREIRA BRITO (TESOURINHA) e NABIL ASSAD BOULTAIF, que eram os intermediadores.

Por meio das interceptações telefônicas foram identificados como envolvidos: i) **no grupo de intermediadores** - José Vieira Filho (Maranhão), Julio Cesar da Silva, José Hedy Leme (Rapadura), Moises Nacfur, Nelson Arnaldo Benitez (Batata), Reginal Amorim (Abacate), Jorge Pereira Brito (Tesourinha) e Nabil Assad Boultaif; ii) **no grupo de contrabandistas** - Neide Botelho Martins, Reis Fernandes da Silva, Sirlei Aparecida Augusto de Abreu, Osmar Dias e Valentim Ferreira da Luz, dentre outros que estão em outras Ações Cíveis Públicas correlatas; iii) **no grupo dos servidores da Polícia Federal** - Jorge Luiz Travassos, Julio Cesar Vieira Pereira, Paulo Roberto Dambrozio; e iv) **no grupo dos servidores da Receita Federal** - Francisco Robson Vidal Sampaio;

A União afirmou ter interesse em figurar na relação processual na qualidade de assistente litisconsorcial do Ministério Público Federal (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, 1 - INIC, Evento 8, PET6, pg. 2 - origem do dos presentes autos desmembrado).

Segue quadro demonstrando quando e se foram efetivadas as notificações, as citações, as defesas prévias, bem como as contestações:

R? (*P?ina do PDF)	Data da notifica?o pr?ia	Defesa preliminar	Cita?o	Contesta?o					
JORGE LUIZ TRAVASSOS	05/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 190	Evento 1 - INIC1, P?ina 43 P?ina 801	17/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2174	Evento 1 - INIC1, P?ina 2475					
JULIO CESAR VIEIRA PEREIRA	19/09/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 1074	Evento 1 - INIC1, P?ina 1147	27/08/2009 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2615	Evento 1 - INIC1, P?ina 2617					
PAULO ROBERTO DAMBROZIO	05/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 201	Evento 1 - INIC1, P?ina 794	15/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2154	Evento 1 - INIC1, P?ina 2482					
FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO	12/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 252	N? apresentou	18/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2161	Evento 1 - INIC1, P?ina 3128					

JOAO Corr? VIEIRA FILHO	24/10/2008 - (por edital) - Evento 1 - INIC1, P?ina 1022	Evento 1 - INIC1, PET153 P?ina 2012	(POR EDITAL) - Evento 1 - INIC1, P?ina 2210	Evento 1 - INIC1, P?ina 3121					
JULIO CESAR DA SILVA	02/09/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 847	N? apresentou	15/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2144	Evento 1 - INIC1, P?ina 3103	MOISES NACFUR	03/09/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 854	Evento 1 - INIC1, P?ina 812	18/01/2011 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2796	N? apresentou
NEIDE BOTELHO MARTINS	08/09/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 856	Evento 1 - INIC1, P?ina 1024	25/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2197	N? apresentou					
NELSON ARNALDO BENITES	12/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 276	N? apresentou	17/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2180	Evento 1 - INIC1, P?ina 2212					
OSMAR DIAS	07/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 212	Evento 1 - INIC1, P?ina 341	15/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2151	N? apresentou					
REGINAL AMORIM	13/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 279	Evento 1 - INIC1, P?ina 787	21/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2189	Evento 1 - INIC1, P?ina 2467	REIS FERNANDES DA SILVA	29/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 924	Evento 1 - INIC1, P?ina 948	31/08/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2785	N? apresentou
SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE	06/08/2008 - Evento 1 - INIC1,		29/06/2010 - Evento 1 - INIC1,						

ABREU	P?ina 214	N? apresentou	P?ina 2201	N? apresentou					
VALENTIM FERREIRA DA LUZ	13/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 283	N? apresentou	21/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2182	Evento 1 - INIC1, P?ina 2216					
JORGE PEREIRA DE BRITO	07/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 219	Evento 1 - INIC1, CONTEST A69 P?ina 938	16/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2160	Evento 1 - INIC1, P?ina 2220					
JOSE HEDY LEME	25/11/2008 - (POR EDITAL) - Evento 1 - INIC1, P?ina 1132	Evento 1 - INIC1, PET168 P?ina 2056	(POR EDITAL) - Evento 1 - INIC1, P?ina 2211	Evento 1 - INIC1, P?ina 3159					

Analizadas as defesas preliminares apresentadas, a peti?o inicial foi recebida, nos termos do art. 16, § 9º, da Lei nº 8.429/92 (1 - INIC - Evento 8, DEC169, pg. 2085, Processo origin?io nº 5012305-05.2012.404.7002/PR), tendo sido afastadas: a argui?o de inadequa?o da via processual eleita; a alega?o de ilegitimidade do Minist?io P?lico Federal; in?cia da inicial; e a alega?o de prescri?o, dentre outras, nos termos da fundamenta?o da mencionada decis?o.

Em sede de Embargos de Declara?o em face da decis?o que recebeu a peti?o inicial (1 - INIC - Evento 8, DEC173, pg. 2104), acolhidos para sanar a omiss?o apontada, nos termos da fundamenta?o, ap?oitiva do MPF (por terem sido absolvidos nos autos de a?o penal nº 2003.70.02.004487-5 (*desmembrados dos autos nº 2003.70.02001463-9*), com fundamento no artigo 386, inciso IV do C?odigo de Processo Penal, qual seja, estar provado que n?o concorreram para a infra?o penal) **deixou-se de receber a presente a?o de improbidade em rela?o aos embargantes Humberto Conti Neto, Celso Fuhr e Valmor Bronzatti.** Em rela?o aos r?s **Sidney de Oliveira Novaes Junior e Jos?Fernando Coutinho**, reconheceu-se a ocorr?ncia de erro material e tamb?m em rela?o a eles deixou-se de receber a presente a?o de improbidade.

Intimado, o MPF apresentou r?lica (1 - INIC1 - Evento 8 - Doc. 263 - Peti?o, pg. 3169) e reiterou o pedido de produ?o de provas indicados na manifesta?o (1 - INIC1 - Evento 8 - Doc. 228, pg. 2790).

A tramita?o desta A?o Civil P?lica foi suspensa em face do falecimento do r? Adriano da Costa Luetz, na forma do art. 265, inciso I, do CPC/1973. Quando habilitados os herdeiros, voltou a tramitar.

Deferiu-se o pedido de utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal, formulado pelo MPF, facultada aos r?s a fixa?o de pontos controvertidos a serem esclarecidos em audi?ncia, inclusive por meio de testemunhas que porventura viessem a ser arroladas pelos r?s, sem preju?o de, em caso de necessidade de esclarecimentos, este Ju?o determinar o depoimento pessoal dos acusados a qualquer tempo da instru?o, bem como decidir pela necessidade de oitiva de novas testemunhas (1 -

INIC3 - Evento 8, pg. 1404/1407).

Juntou-se a prova emprestada produzida no processo criminal (1 - INIC3 - Evento 462, pg. 1486/2954), conforme quadro de refer?cia abaixo.

O MPF apresentou alega?es finais (evento 7), em que aduz, em s?tese, que conforme previsto no artigo 935 do C?digo Civil, n? se pode questionar mais sobre a exist?cia do fato ou autoria quando estas quest?es se acharem decididas no ju?o criminal.

Por outro lado os r?s apresentaram ou n? manifesta?es acerca de pedido de provas e alega?es finais, conforme quadro de refer?cia abaixo:

R? (*P?ina do PDF)	Prova emprestada MPF Depoimento Pessoal	Decurso de prazo dos r?s para requerimento de Prova testemunhal	Alega?es Finais			
JORGE LUIZ TRAVASSOS	Evento 1 - INIC3, P?ina 2210; e Evento 47 - DESPADEC1	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 643, dos autos origin?ios (5012305-05.2012.4.04.7002)	Evento 24 - Alega?es Finais			
JULIO CESAR VIEIRA PEREIRA	Evento 1 - INIC3, P?ina 2361	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 649, dos autos origin?ios (5012305-05.2012.4.04.7002)	Evento 38 - Alega?es Finais			
PAULO ROBERTO DAMBROZIO	Evento 1 - INIC3, P?ina 2818; e Evento 47 - DESPADEC1	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 666, dos autos origin?ios (5012305-05.2012.4.04.7002)	Evento 23 - Alega?es Finais			
FRANCISCO ROBSON VIDAL	Evento 1 - INIC3, P?ina	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 637, dos	Evento 33 - Alega?es Finais			

SAMPAIO	2082	autos origin?ios (5012305- 05.2012.4.04.7002)				
JOAO Corr? VIEIRA FILHO	Evento 1 - INIC3, P?ina 2191	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 642, dos autos origin?ios (5012305- 05.2012.4.04.7002)	Evento 34 - Decurso de prazo			
JULIO CESAR DA SILVA	Evento 1 - INIC3, P?ina 2343	SEM PROCURADOR - REN?CIA DE MANDATO Evento 241 - DESP1, dos autos origin?ios (5012305- 05.2012.4.04.7002)	SEM PROCURADOR - REN?CIA DE MANDATO	MOISES NACFUR	Evento 1 - INIC3, P?ina 2541	Evento 758 - Decurso de p do evento 65 autos origin? (5012305- 05.2012.4.04)
NEIDE BOTELHO MARTINS	Evento 1 - INIC3, P?ina 2569	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 657, dos autos origin?ios (5012305- 05.2012.4.04.7002)	Evento 34 - Decurso de prazo			
NELSON ARNALDO BENITES	Evento 1 - INIC3, P?ina 2583	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 658, dos autos origin?ios (5012305- 05.2012.4.04.7002)	Evento 34 - Decurso de prazo			
OSMAR DIAS	Evento 1 - INIC3, P?ina 2684	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 662, dos autos origin?ios (5012305- 05.2012.4.04.7002	Evento 34 - Decurso de prazo			

)				
REGINAL AMORIM	Evento 1 - INIC3, P?ina 2832	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 667, dos autos origin?ios (5012305-05.2012.4.04.7002)	Evento 25 - Alega?es Finais			
SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU	Evento 1 - INIC3, P?ina 2930	SEM PROCURADOR - REN?CIA DE MANDATO Evento 8 - MAND9 (pg. 35) e 8 - MAND182 (pg. 64), dos autos origin?ios (5012305-05.2012.4.04.7002)	SEM PROCURADOR - REN?CIA DE MANDATO	REIS FERNANDES DA SILVA	Evento 1 - INIC3, P?ina 2851	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 667, dos autos origin?ios (5012305-05.2012.4.04.7002)
VALENTIM FERREIRA DA LUZ	Evento 1 - INIC3, P?ina 2942	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 671, dos autos origin?ios (5012305-05.2012.4.04.7002)	Evento 34 - Decurso de prazo			
JORGE PEREIRA DE BRITO	Evento 1 - INIC3, P?ina 2232	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 644, dos autos origin?ios (5012305-05.2012.4.04.7002)	Evento 26 - Alega?es Finais			
JOSE HEDY LEME	5011432-34.2014.404.7002, Senten? Prescri?o - Extinta a punibilidade	Evento 758 - Decurso de prazo do evento 648, dos autos origin?ios (5012305-05.2012.4.04.7002)	Evento 34 - Decurso de prazo			

No tocante ?ueles que, devidamente intimados, deixaram transcorrer o prazo sem apresentar rol de testemunhas, houve o encerramento da instru?o e foi **reconhecida a preclus?o do direito** (1 - INIC3 - Evento 865, pg. 3.412 - item 3), com o desmembramento do processo em rela?o aos respectivos r?s, dando origem aos presentes autos.

Oportunizada a juntada de provas periciais oriundas das buscas e apreens?es de computadores, extratos banc?ios, contas das esposas e filhos dos r?s Jorge Luiz Travassos e Paulo Roberto Dambr?io, decorreu o prazo sem que fossem apresentadas (eventos 55 e 56).

O quadro abaixo resume o andamento/resultado do processo na seara criminal:

R? (*P?ina do PDF)	Situa?o a?o penal 1? Grau			Tr?sito em julgado
JORGE LUIZ TRAVASSOS	2003.70.02.004492-9 - Condenado (evento 7 - OUT12)	RESP 1.480.168	Decis? em 28/11/2016	
JULIO CESAR VIEIRA PEREIRA	0004490-57.2003.404.7002 - Condenado (evento 72 - OUT2)	RESP 1.496.767	Decis? em 17/05/2017	
PAULO ROBERTO DAMBROZIO	2003.70.02.004492-9 - Condenado (evento 7 - OUT12)	RESP 1.480.168	Decis? em 28/11/2016	
FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO	2003.70.02.004488-7 absolvido no TRF APELA?O CRIMINAL N? 0004488-87.2003.404.7002 (TRF)			14/05/2013
JOAO Corr? VIEIRA FILHO	2003.70.02.001463-9 - Condenado (evento 7 - OUT9)			19/07/2013
JULIO CESAR DA SILVA	2003.70.02.001463-9 - Condenado (evento 7 - OUT9)	RESP 1.471.073	Decis? em 17/06/2016	02/08/2016
MOISES NACFUR	2003.70.02.001463-9 - Condenado			19/07/2013

	(evento 7 - OUT9)			3
NEIDE BOTELHO MARTINS	0004490-57.2003.404.7002 - Condenado (evento 72 - OUT2)			15/04/2014
NELSON ARNALDO BENITES	2003.70.02.001463-9 - Condenado (evento 7 - OUT9)			19/07/2013
OSMAR DIAS	0004490-57.2003.404.7002 - Condenado (evento 72 - OUT2)			16/04/2013
REGINAL AMORIM	2003.70.02.001463-9 - Condenado (evento 7 - OUT9)			19/07/2013
REIS FERNANDES DA SILVA	0004490-57.2003.404.7002 - Condenado (evento 72 - OUT2)			16/04/2013
SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU	0004490-57.2003.404.7002 - Condenado (evento 72 - OUT2)			15/04/2014
VALENTIM FERREIRA DA LUZ	2003.70.02.004487-9 - Condenado (evento 7 - OUT15)			30/09/2009
JORGE PEREIRA DE BRITO	2003.70.02.001913-3 - Condenado (evento 66 - OUT6)			08/04/2014
JOSE HEDY LEME	5011432- 34.2014.404.7002, Senten? Prescri?o - Extinta a punibilidade			15/05/2015

Em rela?o aos acusados **Jo? Corr? Vieira Filho (Maranh?)**, **Julio Cesar da Silva**, **Mois? Nacfur**, **Neide Botelho Martins**, **Nelson Arnaldo Benites (Batata)**, **Osmar Dias**, **Reginal Amorim (Abacate)**, **Reis Fernandes da Silva**, **Sirlei Aparecida Augusto de Abreu e Jorge Pereira de Brito (Tesourinha)**, o Minist?io P?blico Federal sustenta que houve condena?o criminal transitada em julgado, conforme as decis?s e certid?s anexas aos memoriais finais.

Quanto aos mencionados r?s aduz serem incontroversas as condutas criminosas, qual seja, efetivamente pagavam para que os r?s servidores p?licos se abstivessem de seus deveres de of?io de fiscaliza?o alfandeg?ia e assim permitissem a entrada de mercadorias proibidas e mercadorias sem pagamento de tributos, cabendo apenas delimitar qual regramento da lei de improbidade administrativa aplic?el ao caso.

No tocante aos r?s Jorge Luis Travassos, Paulo Roberto Dambr?io (Bambam) e Julio Cersar Vieira Pereira (Macarr?), embora n? possuam condena?o definitiva, alega que restou demonstrada pelas provas juntadas aos autos, principalmente pelas intercepta?es telef?icas, entre outras provas, a participa?o dos servidores p?licos federais, recebendo regulares propinas e promovendo a facilita?o do contrabando e descaminho.

Intimados, o r?s Jo? Corr? Vieira Filho, Mois? Nacfur, Neide Botelho Martins, Nelson Arnaldo Benites, Osmar Dias, Reis Fernandes da Silva, Valentim Ferreira da Luz e Jose Hedy Leme **deixaram de apresentar alega?es finais (Evento 34).**

Os r?s **J?io Cesar da Silva** e **Sirlei Aparecida Augusto de Abreu** n? se fazem representar nos presentes autos.

Apresentaram alega?es finais: Paulo Roberto Dambr?io (evento 23), Jorge Luiz Travassos (evento 24), Reginal Amorim (evento 25), Jorge Pereira de Brito (evento 26), Francisco Robson Vidal Sampaio (evento 33) e J?io Cesar Vieira Pereira (evento 38).

Paulo Roberto Dambr?io e **Jorge Luiz Travassos** aduziram em suas alega?es finais que concordaram com as provas emprestadas, por? sustentam que postularam as juntadas das provas periciais promovidas no processo criminal. Requereram a convers? do feito em dilig?cia para que se determine as juntadas das Senten?s de Absolvi?o do Processo Administrativo, bem como dos Laudos Periciais Criminais que investigaram as contas financeiras dos R?s e ao final sejam julgados pela total improced?cia dos pedidos (eventos 23 e 24).

Reginal Amorim apresentou alega?es finais id?ticas aos r?s Paulo Roberto Dambr?io e Jorge Luiz Travassos (evento 25).

Jorge Pereira de Brito sustentou em suas alega?es finais a prescri?o, a in?cia da inicial, o cerceamento de defesa (impossibilidade do r? produzir provas, diante de sua n? concord?cia de utilizar prova emprestada), a impugna?o de documentos, a reabertura da instru?o e ao final seja julgada improcedente a a?o (evento 26).

Francisco Robson Vidal Sampaio assevera em suas alega?es finais pelo reconhecimento da prescri?o, in?cia da inicial, aus?cia de justa causa, nulidade das intercepta?es telef?icas, ou subsidiariamente, a suspens? do feito at?o tr?sito em julgado senten? criminal sobre os mesmos fatos. No m?ito seja declarada totalmente improcedente a presente a?o (evento 33).

J?io Cesar Vieira Pereira defende em suas alega?es finais a ocorr?cia da prescri?o, in?cia da inicial, cerceamento de defesa pelo desmembramento e a nulidade das intercepta?es telef?icas. No m?ito, alega a atipicidade da conduta e a presun?o de inoc?cia (evento 38).

O Minist?io P?lico Federal juntou senten?s/ac?d? proferidos em face dos r?s no ?bito criminal.

Vieram os autos conclusos para senten?.

2. FUNDAMENTA?O

As condutas relatadas: 1) os r?s Jo? Corr? Vieira Filho (Maranh?), Mois? Nacfur, Julio C?ar da Silva, Jos?Hedy Leme (Rapadura), Reginal Amorim (Abacate), N?son Arnaldo Benitez (Batata) e Jorge Pereira

Brito (Tesourinha) eram responsáveis por realizar a intermediação entre os contrabandistas e os Servidores Públicos Federais, acertando e cobrando o preço por cada veículo que passava pela fiscalização sem ser abordado, repassando os valores para os servidores públicos federais. Suas missões consistiam em acertar o valor que seria cobrado, anotar as placas dos veículos que não deveriam ser fiscalizados e finalmente cobrar e repassar aos agentes públicos os valores pagos pelos contrabandistas que "adquiriam o esquema" de não fiscalização, para tanto recebiam um percentual sobre os valores cobrados; 2) Os r/s Neide Botelho Martins, Reis Fernandes da Silva (Vulgo Fernando do Pneu), Osmar Dias, Valentim Ferreira da Luz (Tim) e Sirlei Aparecida Augusto de Abreu foram identificados dentre inúmeros contratantes do "esquema" de facilitação ao contrabando/descaminho, tendo sido constatado durante as investigações que estes contratavam, por meio dos intermediadores. 3) Por sua vez os agentes públicos abaixo relacionados, pertencentes a instituições responsáveis pela fiscalização e combate ao crime na Ponte Internacional da Amizade omitiam-se, de forma voluntária e consciente, de fiscalizar veículos cujas placas lhes eram previamente repassadas pelos r/s João Vieira Filho (Maranhão), Moisés Nacfur, Julio César da Silva, José Hedy Leme (Rapadura), Reginal Amorim (Abacate), Nelson Arnaldo Benitez (Batata) e Jorge Pereira Brito (Tesourinha), que eram os intermediadores.

Destaca-se que não está em discussão nestes autos a conduta criminosa dos r/s por facilitação ao contrabando ou descaminho, o que é objeto de apuração em Ação Penal própria, mas apenas a configuração de conduta dolosa que atenta contra os princípios da administração pública.

Nesse aspecto, consoante constou da origem, "*o elemento subjetivo, necessidade de configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, do dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico*" (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe4/5/2011) (REsp 1275469/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórd. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/02/2015, DJe 09/03/2015).

O conjunto probatório destes autos, aliado com a ação penal e o processo administrativo disciplinar, corroboram os fatos descritos na inicial, estando devidamente caracterizados os atos de improbidade previstos no art. 11 da Lei 8.429/92.

Ponto, por prudência, que o bem jurídico que a Lei de Improbidade busca salvaguardar, nas condutas descritas no artigo 11, é por excelência, a moralidade administrativa, que deve ser objetivamente considerada, razão porque o artigo 21, I, estabelece que a aplicação das penas independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

2.1 PRELIMINARES

2.1.1 Preliminares afastadas no recebimento da petição inicial

Por ocasião da decisão que recebeu a petição inicial **foram analisadas e afastadas as seguintes preliminares** de **i)** inadequação da via processual eleita, da **ii)** ilegitimidade ativa do MPF, da **iii)** inércia da inicial, da **iv)** impedimento da ação de improbidade por decisão definitiva em ação penal e/ou administrativa, da **v)** inconstitucionalidade formal da Lei nº 8.429/92, da **vi)** inconstitucionalidade material (sistema de penas), bem como da **vii)** prescrição, da **viii)** ilegitimidade passiva de terceiros estranhos aos quadros da administração, da **ix)** ilegalidade de utilização de prova obtida em inquérito criminal como a quebra do sigilo telefônico das partes em processo de natureza cível **x)** inércia da inicial, da **xi)** ilegitimidade por se tratar de Ação Civil Ex delicto, e da **xii)** Conexão e/ou Litispendência com a Ação Penal (1 - INIC - Evento 8, DEC169, pg. 2085, Processo originário nº 5012305-05.2012.404.7002/PR).

Por concordar com as razões lançadas pela entidade Juza processante, na decisão 1 - INIC - Evento 8, DEC169, pg. 2085, Processo originário nº 5012305-05.2012.404.7002/PR, preclusa, confirmo-as e adoto-as como

razões de decidir para rejeitar as preliminares em apreço.

2.1.2 Da prova emprestada e do desmembramento do processo

Em relação à utilização da prova emprestada, produzida no processo criminal da nominada Operação Sucuri, que investiga os fatos também analisados na presente Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, já se manifestou o TRF da 4ª Região em decisões nas quais se negaram provimentos aos Agravos de Instrumentos nº 5011622-51.2014.4.04.0000 e nº 5012358-69.2014.4.04.0000 (eventos 858 e 858 dos autos originários):

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROVA EMPRESTADA DA AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. OBSERVAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1. A prova emprestada é aquela que, produzida em outro processo, é trazida para ser utilizada em processo em que surge interesse em seu uso. Trata-se de evitar, com isso, a repetição inútil de atos processuais, otimizando-se ao máximo as provas já produzidas perante a jurisdição, permitindo-se, por conseguinte, seu aproveitamento em demanda pendente. 2. A jurisprudência pátria já sedimentou o entendimento acerca da possibilidade de utilização emprestada de prova produzida em âmbito criminal em procedimento administrativo disciplinar e em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, desde que observadas as formalidades próprias do produto probatório. (TRF4, AG 5011622-51.2014.404.0000, QUARTA TURMA, Relatora LORACI FLORES DE LIMA, juntado aos autos em 16/07/2014)

Para os rês Francisco Robson Vidal Sampaio (evento 637), João Corrêa Vieira Filho (evento 642), Jorge Luiz Travassos (evento 643), Jorge Pereira de Brito (evento 644), José Hedy Leme (evento 648), Julio Cesar da Silva (evento 241), Julio Cesar Vieira Pereira (evento 649), Moisés Nacfur (evento 655), Neide Botelho Martins (evento 657), Nelson Arnaldo Benites (evento 658), Osmar Dias (evento 662), Paulo Roberto Dambrozio (evento 666), Reginal Amorim (evento 667), Reis Fernandes da Silva (evento 668), Sirlei Aparecida Augusto de Abreu (sem procurador - renúncia de mandato) e Valentim Ferreira da Luz (evento 671) transcorreu o prazo, estabelecido pela decisão do evento 531, sem apresentar rol de testemunhas:

(...)

6.1 Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, acerca do teor desta decisão, bem como para que arrole testemunhas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo, **cientes que deixando de arrolá-las no prazo fixado, será entendido pelo juízo como desistência da produção da prova.**

(...)

Nos termos da decisão do evento 865, dos autos originários (1 - INIC3 - Evento 865, DESP1, pg. 3412/3413 Processo originário nº 5012305-05.2012.404.7002/PR), houve desmembramento dos autos 5012305-05.2012.404.7002/PR, que deram origem aos presentes autos:

(...)

3. Devidamente intimados, FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, JOÃO CORRÊA VIEIRA FILHO, JORGE LUIZ TRAVASSOS, JORGE PEREIRA DE BRITO, JOSÉ HEDY LEME, JULIO CESAR DA SILVA, JULIO CESAR VIEIRA PEREIRA, MOISÉS NACFUR, NEIDE BOTELHO MARTINS, NELSON ARNALDO BENITES, OSMAR DIAS, PAULO ROBERTO DAMBROZIO, REGINAL AMORIM, REIS FERNANDES DA SILVA, SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU e VALENTIM FERREIRA DA LUZ deixaram transcorrer o prazo sem apresentar rol de testemunhas.

Como a instrução em relação a eles já se encerrou, **no intuito de dar cumprimento ao princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determino o desmembramento do feito em relação a eles.**

Desmembrado o feito, intimem-se as partes, sucessivamente, a apresentar alega?es finais.

Em seguida, registre-se o processo desmembrado para senten?.

(...)

N? ?demais ressaltar que os *procuradores do r? Julio C?ar da Silva renunciaram ao mandato que lhes foram conferidos, notificando o patrocinado (e. 235 dos autos origin?ios). At?o momento, o r? n? constituiu novo advogado, pelo que o processo corre independentemente de novas intima?es.*

No tocante ?r?*Sirlei Aparecida Augusto de Abreu*, notificada (Evento 8 - MAND9 (pg. 35) - autos 5012305-05-2012.404.7002), n? apresentou defesa pr?ia; tampouco, embora regularmente citada (Evento 8 - MAND182 (pg. 64) - autos 5012305-05-2012.404.7002), apresentou contesta?o. Assim, o processo correu ?revelia da mencionada r?

O desmembramento do processo, em rela?o aos r?s que n? indicaram testemunhas, determinado na decis?o retro, foi objeto do recurso de Agravo de Instrumento n? 5028691-96.2014.4.04.0000, ao qual a 4? Turma do TRF da 4? Regi? negou provimento (evento 1068 dos autos origin?ios):

A?O DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPERA?O SUCURI. DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM FACE DA PLURALIDADE DE R?S E CONCLUS? DA INSTRU?O EM RELA?O A ALGUNS. POSSIBILIDADE. AUS?CIA DE LITISCONS?CIO PASSIVO NECESS?IO. AUS?CIA DE PREJU?O ?DEFESA.

Nas a?es de improbidade n? se cogita de litiscons?cio passivo necess?io entre os agentes e terceiros envolvidos por n? se encontrarem presentes os requisitos processuais para tanto, bem ainda, pelo fato de que cada um dos requeridos responde pelos atos praticados e devidamente comprovados como ato de improbidade.

A pluralidade de r?s na a?o autoriza o desmembramento do feito para melhor instru?o, m?ime quando em rela?o a determinado r?s a mesma j?se encerrou, uma vez que tenham aberto m? da produ?o de prova testemunhal.

(TRF4, AG 5028691-96.2014.4.04.0000, Quarta Turma, Relator p/ Ac?d? Lu? Alberto D'azevedo Aurvalle, juntado aos autos em 28/01/2015)

Portanto, no ponto, afasto a insurg?cia dos r?s Jorge Pereira de Brito e J?io Cesar Vieira Pereira, sob a alega?o de cerceamento de defesa, seja pela n? concord?cia com a utiliza?o de prova emprestada e/ou pelo desmembramento do processo.

2.1.3 Da Impugna?o de documentos e reabertura da instru?o

Jorge Pereira de Brito impugnou todos os documentos que acompanham a inicial e requereu a reabertura da instru?o para ouvir as testemunhas a serem arroladas e se dispondo a ser interrogado.

H?que se ressaltar que o r? Jorge Pereira de Brito foi intimado no processo origin?io (5012305-05.2012.4.04.7002), por meio de seu advogado, diversas vezes para as pr?icas de atos processuais em sua defesa e deixou decorrer o prazo sem manifesta?o, conforme eventos 28, 101, 265, 415, 707 e 886. Em rela?o ao evento 790, deu-se por ciente e renunciou ao prazo. Limitou-se a se manifestar por meio da peti?o do evento 379 para expressar sua discord?cia em rela?o ?utiliza?o de prova emprestada. Teve oportunidade de se manifestar, ap? o evento 379, pelo menos por mais tr? vezes e n? o fez.

Em rela?o ?possibilidade de utiliza?o de prova testemunhal colhida no bojo do processo criminal como prova emprestada neste feito, a discuss?o encontra-se superada, tendo sido inclusive objeto de an?ise em

Agravo de Instrumento, nos termos mencionados no item anterior.

Assim, não merece prosperar a alegação de que os documentos que acompanham a inicial não comprovam ou não tiveram o crivo do contraditório.

A impugnação de todos os documentos juntados, sem especificá-los, é manifestamente improcedente. Se havia dúvida sobre a idoneidade deste ou daquele documento, cabia à parte impugnadora, submetendo especificamente seus argumentos para convencer o juízo acerca da necessidade de perícia.

Indefiro a reabertura da instrução processual para oitiva de testemunhas e interrogatório do autor.

No que toca à oitiva das testemunhas, a decisão proferida no evento 531 expressamente consignou:

6. Designo o dia 11 de agosto de 2013, segunda-feira, às 14 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas eventualmente arroladas pelos r/s.

6.1 Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, acerca do teor desta decisão, bem como para que arrole testemunhas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo, cientes que deixando de arrolá-las no prazo fixado, será entendido pelo juízo como desistência da produção da prova.

Saliento, desde já que, não havendo requerimento exposto para intimação pessoal das testemunhas, estas devem comparecer independentemente de intimação. Havendo o requerimento exposto de intimação das testemunhas arroladas, expete a Secretaria o necessário.

Juntado tempestivamente o rol, aguarde-se a realização da audiência. Havendo alguma testemunha residente em território nacional, mas não residente em Foz do Iguaçu/PR ou Santa Terezinha de Itaipu/PR, a Secretaria deverá diligenciar pela possibilidade de realização de audiência por meio de **videoconferência**.

Apenas não sendo possível a realização de videoconferência, expete-se carta precatória, cientificando-se as partes posteriormente para acompanhamento diretamente no juízo deprecado.

Da mesma forma, indefiro o pedido de depoimento pessoal do r/s, formulado pelo próprio requerido, considerando que, nos termos do art. 385 do CPC, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra. As afirmações do r/s deveriam ter sido deduzidas na peça de defesa, sendo que seu depoimento somente seria colhido em audiência por determinação de ofício pelo Juiz ou porventura requerido pela autora, o que não ocorreu no presente caso.

Não obstante advertido, o requerido, em suas defesas prévias (evento 8 - CONDES/IMPUG69) e contestação (evento 8 - CONDES/IMPUG186), limitou-se a formular requerimento genérico de produção de provas, o que implicou a desistência tácita da oitiva das testemunhas, decretada no item 3 da decisão do evento 865 - DESP1 (eventos citados dos autos 5012305-05.2012.4.04.7002).

Portanto, não deve prosperar a impugnação de documentos e o requerimento de reabertura da instrução processual pelo r/s Jorge Pereira de Brito.

2.1.4 Provas emprestada (perícia criminal) - Ausência de enriquecimento ilícito ou injustificável - Juntada de sentenças de absolvição no processo administrativo

Requerem, em sede de alegações finais, os r/s Jorge Luiz Travassos, Paulo Roberto Dambrozio e Reginal Amorim a transformação do feito em diligência para determinar a juntada da Sentença de Absolvição do Processo Administrativo; e determinar a juntada do Laudo Pericial Criminal.

Quanto à alegação de eventual absolvição em processo administrativo, que sequer foi comprovada nos

autos, impende ressaltar a independ?ncia das esferas c?el, administrativa e penal, em nada impedindo o processamento da a?o de improbidade:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA R? A?O MOVIDA CONTRA TABELI?DE OF?IO DE NOTAS, POR ALEGADA AUS?CIA DE REPASSE, A TEMPO E MODO, DE QUANTIA REFERENTE ?TAXA DE FISCALIZA?O JUDICI?IA DEVIDA ?FAZENDA ESTADUAL. PROCED?CIA DO PEDIDO AUTORAL EM PRIMEIRA INST? CIA E CONFIRMA?O EM GRAU DE APELA?O. DIVERG?CIA PRETORIANA INDEMONSTRADA. NOT?IOS E REGISTRADORES DE SERVENTIAS N? OFICIALIZADAS. SUBMISS? ?LEI N? 8.429/1992. SIMULT?EA CARACTERIZA?O, NA ESP?IE, DAS CONDUTAS ? PROBAS DE ENRIQUECIMENTO IL?ITO, DE DANO AO ER?IO E DE VIOLA?O A PRINC?IOS DA ADMINISTRA?O P?LICA. FUNDAMENTO DO AC?D? N? IMPUGNADO NO RECURSO ESPECIAL, O QUE ATRAI A S?ULA 283/STF. **INDEPEND?CIA DAS ESFERAS C?EL, PENAL E ADMINISTRATIVA.** DOSIMETRIA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTEN? O DAS SAN?ES IMPOSTAS EM PRIMEIRA INST?CIA E CONFIRMADAS EM APELA?O. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

(REsp 1186787/MG, Rel. Ministro S?GIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/04/2014, DJe 05/05/2014)

Apesar de fazer refer?cia gen?ica em rela?o a suposta prova pericial, Reginal Amorim em nenhum momento a requereu, tampouco pediu eventual prova emprestada. Assim, n? pode, agora, em sede de de alega?es finais requerer a realiza?o de prova de cujo direito encontra-se precluso.

No tocante a Jorge Luiz Travassos e Paulo Roberto Dambr?io, de fato, houve o requerimento de juntada de prova pericial realizada no processo criminal (nos eventos 389 e 930 - PET1 dos autos 5012305-05.2012.4.04.7002), n? analisada antes do desmembramento do processo.

Entretanto, n? descuido que da decis? prolatada no evento 40 dos presentes autos assim constou:

Converto o julgamento em dilig?cia.

Considerando o fato de n? ter sido apreciado o pedido feito no evento 930 dos autos n?50123050520124047002 (antes do desmembramento), de juntada da prova pericial realizada na seara criminal, intimem-se os r?s Paulo Roberto Dambrozio e Jorge Luiz Travassos para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificarem a necessidade da juntada da prova, indicando, detalhadamente, os fatos que pretendem comprovar com tal dilig?cia, entre outras informa?es que entenderem necess?ias a cerca da prova pericial.

Ap?, retornem ?conclus? para an?lise da conveni?cia da juntada da mencionada prova pericial aos autos.

Intimem-se.

Intimados, os r?s Jorge Luiz Travassos e Paulo Roberto Dambr?io deixaram decorrer o prazo sem manifesta?o (Eventos 41 e 42).

Extempor?eamente, no evento 44, os mencionados r?s comparecem aos autos para insistir na prova.

No evento 47, assim decidiu-se:

Defiro o pedido de prova emprestada - produzida na a?o penal da denominada "opera?o sucuri" que desencadeou a propositura da presente a?o civil p?lica -, em rela?o ? provas periciais oriundas das buscas e apreens?s de computadores, extratos banc?ios, contas das esposas e filhos dos r?s JORGE LUIZ TRAVASSOS e PAULO ROBERTO DAMBR?IO, devendo a juntada ser providenciada pelos ora

requerentes, no prazo de 15 (dias).

Ap? a juntada abram-se vistas ? partes, primeiro ao autor, para manifesta?o, na sequ?cia, registre-se o feito para senten?.

Transcorreu o prazo, sem que houvesse a juntada da prova pericial pleiteada pelos r?s e deferida pelo Juiz (eventos 48 e 49).

Na peti?o do evento 52, os r?s alegam falta de acessos aos autos criminais para extrair c?ia das per?ias.

A alega?o dos r?s restou afastada, nos termos da decis? do evento 54:

Deferida aos r?s JORGE LUIZ TRAVASSOS e PAULO ROBERTO DAMBR?IO a juntada de prova emprestada, referente ?per?ia realizada nos autos criminais que deram ensejo ?presente a?o (ev. 47), peticionam alegando n? terem acesso ao processo, pois, foram remetidos ?superior inst?cia. No entanto, n? justificam o porque do n? acesso.

Os postulantes s? sujeitos passivos do processo criminal podendo sim, atrav? de representa?o postulat?ia, consultar e requerer no processo criminal em qualquer fase e grau de jurisdi?o, munidos, inclusive, de c? ia do despacho do evento 47, para basear o interesse na extra?o de c?ias das dilig?cias periciais.

Diante disso, concedo, aos r?s, prazo de 30 (trinta) dias para a juntada das provas (periciais) pleiteadas, ou a devida comprova?o da impossibilidade de o faz?lo.

Passado o prazo e nada sendo requerido, nem juntado, registre-se o feito para senten?.

Houve novo decurso de prazo, sem qualquer manifesta?o dos r?s (evento 55 e 56).

O ?us da prova compete a quem alega:

Art. 373. O ?us da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao r?, quanto ?exist?cia de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Assim, n? se sustentam as alega?es do r?s Jorge Luiz Travassos, Paulo Roberto Dambrozio e Reginal Amorim, que n? produziram as provas ora requeridas *sponte propria*.

2.1.5 Nulidade das intercepta?es telef?icas

Pretendem os r?s **Francisco Robson Vidal Sampaio, J?io C?ar Vieira Pereira, Mois? Nacfur, Osmar Dias e Reis Fernandes da Silva** que se reconhe? a nulidade das intercepta?es telef?icas.

Tais alega?es j?foram objeto de an?ise, na Senten? da lavra do Juiz Federal Pedro Carvalho Aguirre Filho, magistrado da 1? Vara Federal Criminal e JEF Criminal de Foz do Igua?, em sede das A?es Penais n?s: 2003.70.02.001463-9, 2003.70.02.004490-5, 2003.70.02.004488-7, 2003.70.02.004406-1, 2003.70.02.004489-9, 2003.70.02.004487-5, 2003.70.02.004491- 7, 2003.70.02.004492- 9 e 2003.70.02.001913-J, a qual, por anuir, adoto como raz? de decidir:

(...)

Em verdade, ?ineg?el que os di?ogos interceptados no decorrer das investiga?es constituem, embora n? isolados, o alicerce da acusa?o formulada pelo Minist?io P?blico Federal em desfavor dos acusados, vez

que por tal meio de prova foi possível delinear o *modus operandi* da organização criminosa.

Diante disso, nada mais natural que os acusados tenham buscado pelas mais diversas vias impugnar a validade da prova em comento. Nada obstante as impugnações dos acusados, entendo que, como doravante será demonstrado, inexistem razões para que as provas obtidas a partir das interceptações telefônicas sejam excluídas dos autos.

(...)

Não procedem as alegações dos réus, haja vista que as interceptações telefônicas foram deferidas judicialmente. Ademais, tal alegação já foi objeto de análise pela Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

EMENTA: HABEAS CORPUS. 'OPERAÇÃO SUCURI'. CRIME ORGANIZADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PRESSUPOSTOS. ART. 312, CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA. DENÚNCIA. NARRAÇÃO GENÉRICA. POSSIBILIDADE. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS REALIZADAS CONFORME OS DITAMES DA LEI Nº 9.296/96. OBSERVAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA (ART. 5º, I, CF/88). ORDEM PÚBLICA. OFENSA CARACTERIZADA. POLICIAL FEDERAL. PARTICIPAÇÃO EFETIVA. IMPACTO SOCIAL. RELEVÂNCIA. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO INVIZÍVEL. ART. 7º DA LEI Nº 9.034/95. ORDEM DENEGADA. 1. Descabe falar em nulidade da denúncia e ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88) eis que a vestibular aponta, individual e pormenorizadamente, a necessidade da prisão ante tempus do acusado, expondo sua provável participação na empreitada criminosa. 2. Ademais, tratando-se de crimes de autoria coletiva, a jurisprudência tem admitido que, na exordial, sejam os fatos narrados sem a particularização da conduta dos agentes, remetendo-se para a instrução criminal o devido esclarecimento de cada ato delituoso. 3. Da mesma forma, não há cogitar em inidoneidade das interceptações telefônicas - em razão de supostamente não observado o procedimento previsto na Lei nº 9.296/96 - eis que, da análise dos elementos pré-constituídos depreende-se, ao contrário do que se defende, não se tratar de conversas de cunho particular, mas sim de indicativos evidenciando possível integralidade do Paciente na suposta organização criminosa desmantelada. 4. Assim, não se vislumbra ofensa alguma aos ditames da supracitada lei, aliás do que trata-se de matéria a ser dirimida na instrução processual, haja vista a impossibilidade de dilação probatória na via estreita do habeas corpus. 5. O fato de haver sido revogada a prisão temporária de dois servidores da Receita Federal de forma alguma afronta o postulado constitucional da isonomia (art. 5º, inc. I, da CF/88) uma vez que a situação fático-jurídica do paciente difere substancialmente daqueles agentes. 6. A garantia da ordem pública consubstancia-se não somente em evitar novos crimes. Leva em conta, também, o impacto social causado pelo delito. Avulta-se no caso a necessidade da medida coercitiva porquanto o paciente, incumbido justamente de evitar e reprimir a prática de crimes - visto ser agente da polícia federal - resolveu do cargo tirar proveito, trazendo graves consequências ao meio social e credibilidade da justiça, bem como o relacionamento de confiança entre cidadãos e poder público. Precedentes. 7. Nos termos do artigo 312, in fine, do Código de Processo Penal, basta a existência de um mínimo de elementos indicativos do autor do delito, sendo desnecessária a mesma certeza exigida para a prolação do decreto condenatório. 8. Havendo indícios veementes de que o acusado, mediante recebimento de vantagem ilícita, omitiu-se no dever funcional de impedir a entrada clandestina de mercadorias que ocorria na fronteira de forma organizada, incide a regra do art. 7º da Lei nº 9.034/95 vedando expressamente a concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança, "aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa". 9. Narrando a decisão hostilizada que "todos os denunciados se associaram em quadrilha ou bando para cometerem crimes, com a utilização de armas" mostra-se justificado aplicar tal diploma, o que não implica a atribuição de ilícito ao Paciente porquanto do próprio enunciado da referida lei é possível depreender que a mesma dispõe apenas "sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de atos praticados por organizações criminosas". Prevalece, in casu, o interesse público em desmantelar tais grupos. 10. Ordem denegada. (TRF4, HC 2003.04.01.015569-8, OITAVA TURMA, Relator JOSÉ PINHEIRO DE CASTRO, DJ 18/06/2003)

No sentido de reconhecer a higidez da interceptação telefônica colhida no âmbito da Operação Sucuri, tanto em seu deferimento como sua prorrogação pelo Juízo Criminal, também já se manifestou do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO SUCURI. INSCRIÇÃO DA DENÚNCIA. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS. PRAZO. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. FALTA DE TRANSCRIÇÃO INTEGRAL E DE PERÍCIA. DESNECESSIDADE. CORRUPÇÃO ATIVA E CONTRABANDO OU DESCAMINHO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. 1. Pelo teor da peça acusatória, verifica-se ser ela formalmente apta ao fim a que se destina, atentando-se exigências do artigo 41 do Código de Processo Penal, de modo que não há falar em inscrição a ser reconhecida. Encontra-se alcançado pela preclusão o debate acerca da inscrição da denúncia, quando aventado após a sentença penal condenatória. Precedentes. 2. Não há necessidade de perícia instauração de inquérito policial para que sejam realizadas as interceptações telefônicas ou outras diligências pertinentes à investigação. Inteligência do artigo 1º da Lei 9.296/96. 3. A interceptação telefônica é apta a demonstrar a materialidade de delito apurado pelas vias ordinárias, apenas com o uso de sistemas de inteligência que poder ser "mapeada" e revelada a dinâmica "invisível" das redes criminosas organizadas, além da identificação de seus integrantes e de interações, permitindo, assim, que sejam realizadas articulações estratégicas para o seu desvelar. 4. É possível a prorrogação da escuta telefônica em mais de uma oportunidade, desde que devidamente fundamentada e necessária, o que está adequado ao caso dos autos, tendo-se em conta o número de pessoas investigadas e a complexidade dos fatos perscrutados. 5. Desnecessário que as transcrições dos diálogos sejam feitas em sua integralidade, mormente diante da disponibilização dos áudios de todas as conversas captadas e defesas. Perícia técnica dispensável quando há possibilidade de identificação dos interlocutores por outros meios, bem como que seja realizada a referida degravação por perícia técnica. Precedentes. 6. Não reconhecida qualquer modificação do conteúdo, tampouco a interpretação extensiva dos diálogos interceptados por parte dos agentes responsáveis pelas degravações. Hipótese em que as anotações e esclarecimentos feitos pelos policiais visavam a facilitar a decodificação das conversas e sua utilização nos relatórios de investigação. 7. A conduta dos agentes ("contrabandistas" ou "intermediadores"), que se dirigiam a pagar propinas a servidores públicos para realizar a internação de mercadorias proibidas ou permitidas, mas sem recolhimento de tributos, amolda-se às descrições típicas dos artigos 333 e 334, este em suas duas figuras, ambos do Código Penal. Mantido o concurso formal diante da ausência de recurso da acusação. 8. Praticam os delitos de formação de quadrilha os sujeitos que se associam, em número mínimo de quatro pessoas para a prática de crimes, de modo estável e com permanência. O elemento anímico, no caso, é o dolo consistente na atuação livre e consciente dos agentes no sentido de, auxiliar, de forma decisiva, estável e permanente, a percepção de propinas por partes de outros rês (servidores públicos da Receita e da Polícia Federal), ganho este relacionado à facilitação de entrada de mercadorias na fronteira Brasil-Paraguai. 9. Comprovadas a materialidade e autoria, há de rigor a manutenção da condenação. 10. Extinção da punibilidade em relação a todos os delitos sob exame - quadrilha, corrupção ativa e contrabando ou descaminho, pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa (entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença). (TRF4, ACR 0004406-56.2003.404.7002, OITAVA TURMA, Relator GILSON LUIZ INÍCIO, D.E. 26/03/2013)

A garantia do contraditório em relação às interceptações telefônicas é satisfeita pela sua ampla impugnabilidade em juízo, o que inclui a possibilidade de apresentação de contra-prova, no que não diligenciaram os acusados.

Nesse diapasão, não encontra este juízo motivo para invalidação daquele meio probatório, considerados os argumentos perfeitamente adequados e resposta jurisdicional invocada pelas partes processuais, razão pelo qual restam neste ato ratificados por este juízo.

2.2. FIXAÇÃO DAS PENAS

Sobre a aplicação das penas, o exame fica limitado ao alcance do artigo 12, III, da Lei 8.429/92:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.(...)

Nos termos do artigo 121 e seguintes, da Lei 8.112/1990, o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, podendo as sanções cumularem-se:

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Em casos como o narrado nos autos, entendo que a penalidade aplicada deva guardar estrita observância ao princípio da proporcionalidade, sobretudo em seu viés de proibição de proteção deficitária (proibição de insuficiência).

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 24.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 38):

"Segundo a doutrina alemã para que a conduta estatal observe o princípio da proporcionalidade, há de revestir-se de três fundamentos: 1) adequação, significando que o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado; 2) exigibilidade [ou necessidade], porque a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos; 3) proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens."

Na hipótese, a conduta fixada deve ser **adequada** (compatível com o fim visado pela norma, qual seja, a reprimenda a uma atuação administrativa desleal), **necessária** (inexistência de meio menos gravoso para atingir o objetivo legal, que é a busca do respeito incondicional aos princípios da boa Administração Pública) e **proporcional em sentido estrito**, pois apta a garantir a exemplaridade da punição, na esteira do entendimento do STJ, consoante ementa que colaciono:

"ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO PESSOAL EM PROPAGANDA DO GOVERNO. ATO QUE PROVOCA VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE HONESTIDADE E LEGALIDADE E ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO OU CULPA. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES COMINADAS NA HIPÓTESE DO ART. 11 DA LEI 8.429/1992. RESSARCIMENTO AO ERRO DO VALOR GASTO COM A PUBLICIDADE. DOSIMETRIA DA PENA.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem reconheceu ter havido promoção pessoal dos recorridos em propaganda governamental, mas considerou a conduta mera irregularidade por ausência de dolo.

2. A conduta dos recorridos amolda-se aos atos de improbidade censurados pelo art. 11 da Lei 8.429/1992, pois atenta contra os princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da legalidade, ao ofender frontalmente a norma contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República, que restringe a publicidade governamental a fins educacionais, informativos e de orientação social, vedando, de maneira absoluta, a promoção pessoal.

3. De acordo com o entendimento majoritário da Segunda Turma, a configuração dos atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11) prescinde da comprovação de dolo. Precedentes: REsp. 915.322/MG (Rel. Min. Humberto Martins, j. 23/9/2008); REsp. 737.279/PR (Rel. Min. Castro Meira, j. 13/5/2008, DJe 21/5/2008).

4. Embora entenda ser tecnicamente válida e mais correta a tese acima exposta, no terreno pragmático a exigência de dolo genérico, direto ou eventual, para o reconhecimento da infração ao art. 11, não trará maiores prejuízos à repressão à improbidade administrativa. Filio-me, portanto, aos precedentes da

Primeira Turma que afirmam a necessidade de caracterização do dolo para configurar ofensa ao art. 11.

5. Ainda que se admita a necessidade de comprovação desse elemento subjetivo, for só reconhecer que o art. 11 não exige dolo específico, mas genérico: "vontade de realizar fato descrito na norma incriminadora". **Nessa linha, desnecessário perquirir a existência de enriquecimento ilícito do administrador público ou o prejuízo ao Erário. O dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.**

6. No caso em tela, a promoção pessoal foi realizada por ato voluntário, desvirtuando a finalidade estrita da propaganda pública, a saber, a educação, a informação e a orientação social, o que é suficiente a evidenciar a imoralidade. Não constitui erro escusável ou irregularidade tolerável olvidar princípio constitucional da magnitude da impessoalidade e a vedação contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República.

7. O dano ao Erário não é elementar e configura ato de improbidade pela modalidade do art. 11. De toda sorte, houve prejuízo com o dispêndio de verba pública em propaganda irregular, impondo-se o ressarcimento da municipalidade.

8. **As penas do art. 12 da Lei 8.429/1992 não são necessariamente cumulativas. Deste fato decorre a imprescindibilidade de fundamentação da escolha das sanções aplicadas, levando-se em conta fatores como: a reprovabilidade da conduta, o ressarcimento anteriormente propositura da Ação Civil Pública dos danos causados, a posição hierárquica do agente, o objetivo público da exemplaridade da resposta judicial e a natureza dos bens jurídicos secundários lesados (saúde, educação, habitação, etc.). Precedentes do STJ.**

9. Apesar de estar configurado ato ímprobo, o acórdão recorrido deixou de analisar, de maneira suficiente, os fatos relevantes e a dosimetria da sanção a ser aplicada. Assim, caberá ao egrégio Tribunal de origem fixar as penas incidentes concretamente, sem prejuízo da já determinada obrigação de ressarcimento ao Erário.

10. Recurso Especial parcialmente provido.

(REsp 765.212/AC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 23/06/2010) (Grifei).

Como visto no precedente epígrafe, as penas previstas no art. 12 da Lei 8.429/92 não são cumulativas, cabendo ao julgador avaliar o caso concreto de acordo com a gravidade da conduta e suas consequências.

Não demais ressaltar que **desnecessário perquirir a existência de enriquecimento ilícito do administrador público ou o prejuízo ao Erário. O dolo está configurado pela manifesta vontade de realizar conduta contrária aos deveres de honestidade e legalidade, e aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.**

A aplicação das penalidades previstas no artigo 12 da Lei 8.429/1992 exige que o magistrado analise a razoabilidade e a proporcionalidade em relação à gravidade do ato ímprobo e a combinação das penalidades, as quais podem ocorrer de maneira cumulativa ou não. (Precedente: AgRg no REsp 1242939/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 30/05/2011.)

Ponderando a natureza e a gravidade das condutas dos réus, considero que somente **devem ser aplicadas as sanções de perda da função pública e o pagamento de multa civil.** Tenho que elas, aplicadas em conjunto, são adequadas para reprimir as condutas descritas e comprovadas nos autos desta ação, contribuindo, ainda, para coibir eventuais e futuras condutas semelhantes perpetradas por agentes públicos contra a Administração Pública.

2.2.1. Pagamento de multa civil de at?cem vezes o valor da remunera?o percebida pelo agente

A multa civil ?instrumento adequado ao desest?ulo de condutas que fragilizam o direito coletivo ? probidade administrativa.

N? desconhe? a exist?cia de discuss? acerca da (in) constitucionalidade da comina?o de multa civil nos atos de improbidade administrativa.

Em que pese a aplica?o da multa civil nos atos de improbidade administrativa representar uma san?o sem previs? constitucional, isso n? a torna ileg?ima, conforme ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2009, p. 861):

Leis podem perfeitamente estabelecer san?es pela pr?tica de atos il?itos em geral. Ademais, a enumera?o do §4º do art. 37 da Constitui?o n? ?taxativa; consiste ela, isso sim, num rol de consequ?ncias m?imas atribu?as ?pr?tica de atos de improbidade administrativa.

Os Tribunais p?rios t? reiteradamente aplicado a multa civil, sem sequer que se cogite a cerca da contrariedade ?Lei Maior, de maneira que opera, com toda a sua for?, o princ?io da presun?o de constitucionalidade das leis.

Nesse sentido j?decidiu o e. Superior Tribunal de Justi?:

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICA?O DA PENA.

1. A aplica?o da pena, em improbidade administrativa, deve ser empregada de forma que seja considerada a gravidade do il?ito, a extens? do dano e o proveito patrimonial obtido.

2. Pena de multa pecuni?ia no valor de 12 (doze) vezes o valor do subs?io pago a vereador do munic?io.

3. Publicidade de promo?o pessoal para fins eleitorais por conta do er?io p?lico.

4. Aplica?o das penas de suspens? de direitos pol?icos e perda do cargo que n? se justificam.

5. Razoabilidade e proporcionalidade da pena aplicada.

6. Recurso especial conhecido e n?-provido.

(REsp 929.289/MG, Rel. Ministro JOS?DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2007, DJ 28/02/2008, p. 77)

O Tribunal Regional Federal da 4ª Regi? tem posicionamento firme quanto a constitucionalidade da imposi?o de multa civil nos casos de atos de improbidade, observados os princ?ios norteadores de sua aplica?o:

EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SIMULA?O DE ATO ADMINISTRATIVO. LICITA?O. PRESCRI?O. CONSTITUCIONALIDADE DA PENA DE MULTA CIVIL. DOSIMETRIA DAS SAN?ES. - Os r?s simularam procedimento de licita?o, modalidade carta-convide, evitando que os recursos para a recupera?o de pr?io incendiado, que j? havia sido reparado, fossem restitu?os. - N? se verificou a prescri?o, porquanto n? decorreram cinco anos entre a data do fato e a do ajuizamento da a?o. - Arg?m os r?s a inconstitucionalidade da pena de multa civil. Apontam contrariedade ao art. 37 da Constitui?o Federal que prev? no seu § 4º que os atos de improbidade administrativa importar? a suspens? dos direitos pol?icos, a perda da fun?o p?lica, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao er?io, na forma e grada?o previstas em lei, sem preju?o da a?o penal cab?el. - **O dispositivo, ao remeter a mat?ia para disciplina legal, permitiu ao legislador impor san?es de natureza civil, no intuito claro de punir o infrator pelo ato ?probo praticado e o dissuadindo de reiterar o il?ito. De outro lado, san?es civis ?tema reservada a lei, n? sendo mat?ia constitucional.** - A aplica?o das penas previstas na Lei nº 8.429/92 rege-se pelo princ?io da proporcionalidade. Com efeito, reza o art.12, par?rafo ?ico, que na fixa?o das penas o juiz levar?em conta a extens? do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente. (...) (TRF4, AC 2000.71.13.000435-6, TERCEIRA TURMA, Relatora V?IA HACK DE ALMEIDA, DJ 11/05/2005)

A multa civil, prevista na Lei de Improbidade Administrativa, n? tem natureza indenizat?ia, mas, sim,

punitiva, devendo ser observado, no arbitramento do respectivo valor, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, al? das circunst?ncias f?icas concretas.

A multa civil prevista no artigo 12 da Lei n? 8.429/1992 ?devida apenas pelo cometimento do il?ito, independente da ocorr?cia de perda patrimonial do Estado.

Quanto a sua mensura?o, o pr?rio texto legal imp? que deve guardar rela?o com o *valor da remunera?o percebida pelo agente*:

Art. 12. Independentemente das san?es penais, civis e administrativas previstas na legisla?o espec?ica, est?o respons?el pelo ato de improbidade sujeito ? seguintes comina?es, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

III - na hip?ese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da fun?o p?lica, suspens? dos direitos pol?icos de tr? a cinco anos, pagamento de multa civil de at?cem vezes **o valor da remunera?o percebida pelo agente** e proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou incentivos fiscais ou credit?ios, direta ou indiretamente, ainda que por interm?io de pessoa jur?ica da qual seja s?io majorit?io, pelo prazo de tr? anos.

No caso dos autos, ainda que se veja caracterizada uma verdadeira organiza?o para a pr?tica de atos de improbidade, consistentes na afronta aos princ?ios da administra?o p?lica, mormente a facilita?o ao contrabando e descaminho, n? se distingue a preponder?cia de nenhuma chefia coordenada.

Entendo que n? h?necessidade de estabelecer multa civil em patamares pr?imos ao teto legal estabelecido, qual seja at?cem vezes o valor da remunera?o percebida pelo agente.

Entretanto, percebe-se que o esquema criminoso, que afrontava o princ?ios da administra?o p?lica, perdurava por um longo espa? de tempo, levando-se em conta que alguns dos integrantes da quadrilha j? se conheciam de longa data:

J: J?io C?ar da Silva? R: Sei quem ? J: Quem ? R: ?um rapaz que trabalhou muito tempo, j?trabalhou na Receita quando eu trabalhei aqui em 79, eu conheci s?que muito "en passat" , na ocasi?, e vim a conhec?lo melhor quando retornei para trabalhar aqui em 1980, 80 n?, 94, foi-me apresentado por um colega que j??finado, o APF Lopes, porque esse rapaz dava eventualmente algumas informa?es pro setor de opera?es da Divis? de Pol?ia Federal de Foz do Igua?.

De outro lado, a multa impingida n? pode representar valor irris?io incapaz de desestimular as condutas ?probas descortinadas pela denominadas Opera?o Sucuri.

Assim, configurada a participa?o individual equ?ime de cada r? no esquema esp?io que imperava na Ponte Internacional da Amizade, tenho que a multa civil deva ser fixada em 30 (trinta) vezes o valor da remunera?o percebida por cada agente.

Nesse norte, a proporcionalidade do valor da multa civil imposta guardar?rela?o, nos casos servidores p?licos, com os valores das respectivas remunera?es pelo efetivo exerc?io dos cargos p?licos que ocupam; j?nos casos dos contrabandistas e intermediadores, ser?calculada com base na renda autodeclarada por ocasi? de seus interrogat?io perante o Ju?o Criminal.

Tal valor ser?atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrer?a incid?cia de juros morat?ios, no patamar de 1% ao m?, tendo por termo inicial a presente data.

2.2.2. Perda da Fun?o P?lica

Nos termos do Artigo 4º da Lei 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos em casos de improbidade administrativa, *os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos.*

Segundo o artigo 11 do mesmo diploma legal, são os atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública, dentre outros:

Art. 11 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ato ou omissão que viole os **deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ? instituídos**, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

(...)

Como adiante será demonstrado, os agentes públicos *Jorge Luiz Travassos, Julio Cesar Vieira Pereira e Paulo Roberto Dambrozio (Policiais Federais); e Francisco Robson Vidal Sampaio (Receita Federal)*, pertencentes ? instituídos responsáveis pela fiscalização e combate ao crime na Ponte Internacional da Amizade, prevalecendo-se da situação de descontrole de fronteira, utilizando-se da discricionariedade do instituto de fiscalização por amostragem e, mediante o recebimento de vantagem pecuniária, omitiam-se, de forma voluntária e consciente, de fiscalizar veículos cujas placas lhes eram previamente repassadas pelos respectivos intermediadores.

A conduta dos réus rompeu com a relação de confiança necessária entre a Administração e os seus servidores, não se afigurando possível que funções públicas de grande relevância como as exercidas pela Polícia Federal e Receita Federal continuem a ser exercidas por quem foi flagrado praticando condutas atentatórias ? legalidade e ?moralidade administrativa.

E nem se alegue a ocorrência de *bis in idem*, dada a independência das instâncias administrativa, cível e penal. A comunicação entre essas esferas ? admitida apenas na hipótese em que se forma a coisa julgada penal com negativa de ocorrência de fato ou de autoria (art. 935 do CC).

"O tema envolve a relativa independência das instâncias (civil e criminal), não sendo matéria desconhecida no Direito brasileiro. De acordo com o sistema jurídico brasileiro, ? possível que de um mesmo fato (a ? inclua a conduta humana) possa decorrer efeitos jurídicos diversos, inclusive em setores distintos do universo jurídico. Logo, um comportamento pode ser, simultaneamente, considerado ilícito civil, penal e administrativo, mas também pode repercutir em apenas uma das instâncias, dada a relativa independência" (STF, RHC 91110, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 05.08.2008, DJe-157, p. 22.08.2008)

Não custa lembrar, ademais, que não são equiparadas as responsabilidades nas esferas civil, penal e administrativa, rezando, inclusive, o artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que as punições impostas por atos de improbidade administrativa não dependem das sanções penais, civis e administrativas passíveis de cominação pelos mesmos fatos.

Portanto, ainda que a pena de demissão tenha sido aplicada na esfera administrativa e/ou que a perda do cargo decretada no Juízo Criminal, ante a independência das instâncias, ? perfeitamente cabível a aplicação da pena de perda do cargo também na esfera cível, sem que a mencionada punição importe em *bis in idem*.

Portanto, comprovada a prática do ato de improbidade nos moldes delineados na exordial, a cominação da perda da função pública, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei 8.429/1992, ? medida que se impõe.

2.2.3. Proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou incentivos fiscais ou credit?ios, direta ou indiretamente, ainda que por interm?io de pessoa jur?ica da qual seja s?io majorit?io

A san?o de proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou incentivos fiscais ou credit?ios, a meu ver, revela-se apropriada para sancionar pessoas f?icas ou jur?icas que praticaram atos de improbidade administrativa que revelem uma rela?o de pertin?cia, por exemplo, com participa?o de concorr?cias, licita?es ou contratos firmados com o Poder P?lico.

As limita?es que os direitos fundamentais sofrem s?o restritas, ou seja, n?o ? permitido limitar esses direitos al? do estritamente necess?rio. J?que esses direitos n?o s?o absolutos, ? imprescind?el que se saiba at?onde se pode limit?los, a fim de que se evite seu completo desvirtuamento ou at?mesmo sua anula?o.

Nesse sentido, j?decidiu a Quarta Turma do Tribunal Regional da 4^a Regi?, buscando evitar restri?es desnecess?rias ou desmedidas do poder punitivo estatal:

A?O CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAIS RODOVI?IOS FEDERAIS. EXIG?CIA DE PROPINA PARA LIBERA?O DE MERCADORIAS DESCAMINHADAS. INFRA?O AO ART. 9, V E X, DA LEI N. 8.429/92. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINIST?IO P?LICO. INTERESSE PROCESSUAL E ADEQUA?O DA VIA ELEITA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI N. 8.429/92. INOCORR?CIA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. SAN?ES APLIC?EIS. PROPORCIONALIDADE.

(...)

11. O princ?io da razoabilidade, entendido tamb? como princ?io da proibi?o de excesso, imp? a observa?o de adequa?o dos meios ? finalidades pretendidas pela lei, o que tem por escopo evitar atua?es desnecess?rias ou desmedidas do poder punitivo estatal. A san?o deve ser id?ea para o fim pretendido pela lei, reprimindo e prevenindo a pr?tica de atos de improbidade por agentes p?licos, crit?rios que, no caso dos autos, n?o tornam recomend?el a aplica?o das san?es de suspens? dos direitos pol?icos e de proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou incentivos fiscais ou credit?ios. (...)

(TRF4, AC 2003.70.02.010312-0, QUARTA TURMA, Relator VALDEMAR CAPELETTI, D.E. 18/05/2009)

Entendo que n?o se afigura justific?el, no caso dos autos, a aplica?o da san?o de proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou incentivos fiscais ou credit?ios. Considero que, para fins de aplica?o desta san?o espec?ica, deve haver uma rela?o de pertin?cia, ou nexo de causalidade, entre a natureza do il?ito praticado e a san?o decorrente, o que inexistente no caso dos autos.

Logo, eventual viola?o da confian? que levasse a Administra?o P?lica a contratar com o agente pessoa f?ica ou jur?ica seria o fundamento l?gico para a aplica?o da san?o em comento, que tem como conseq?ncia mais significativa a perda tempor?ria da capacidade de contratar com o Poder P?lico ou dele receber benef?ios ou incentivos, situa?o essa que n?o se coaduna com a dos autos.

Assim, no caso dos autos, inobserva-se a necess?ria rela?o de pertin?cia entre a natureza do il?ito praticado pelos r?s e a san?o que se busca aplicar, tampouco h?rela?o entre o motivo e a conseq?ncia proposta, raz?o pela qual afasto a pretendida san?o de proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou, direta ou indiretamente, ainda que por interm?io de pessoa jur?ica da qual seja s?io majorit?io.

2.2.4. Ressarcimento integral do dano

O pleito de "ressarcimento integral dos danos morais sofridos pelas Institui?es", n?o merece acolhida.

Primeiramente porque, embora as pessoas jurídicas possam sofrer dano moral relacionado aos direitos de personalidade compatíveis com a sua estrutura (Súmula 227, STJ), a Polícia Federal e a Receita Federal não possuem personalidade jurídica, sendo apenas órgãos da União. Ocorre que a União, por sua vez, não é titular de direito de personalidade, nos termos do entendimento do STJ:

DIREITO CIVIL-CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INFORMAÇÕES VEICULADAS EM REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL AJUIZADA POR MUNICÍPIO CONTRA O PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RECONHECIMENTO LIMITADO.

1. A tese relativa à indenização pelo dano moral decorrente de ofensa à honra, imagem, violação da vida privada e intimidade das pessoas somente foi acolhida expressas no ordenamento jurídico brasileiro com a Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, incisos V e X), que o alça ao seleto catálogo de direitos fundamentais. Com efeito, por essa linha de abordagem, a indagação acerca da aptidão de alguém sofrer dano moral passa necessariamente pela investigação da possibilidade teórica de titularização de direitos fundamentais, especificamente daqueles a que fazem referência os incisos V e X do art. 5º da Constituição Federal.

2. A inspiração imediata da positividade de direitos fundamentais resulta precipuamente da necessidade de proteção da esfera individual da pessoa humana contra ataques tradicionalmente praticados pelo Estado. É bem por isso que a doutrina vem entendendo, de longa data, que os direitos fundamentais assumem "positivo de definitivo realce na sociedade quando se inverte a tradicional relação entre Estado e indivíduo e se reconhece que o indivíduo tem, primeiro, direitos, e, depois, deveres perante o Estado, e que os direitos que o Estado tem em relação ao indivíduo se ordenam ao objetivo de melhor cuidar das necessidades dos cidadãos" (MENDES, Gilmar Ferreira [et. al.]. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 222-223).

3. Em razão disso, de modo geral, a doutrina e jurisprudência nacionais são reconhecidas às pessoas jurídicas de direito público direitos fundamentais de caráter processual ou relacionados à proteção constitucional da autonomia, prerrogativas ou competência de entidades e órgãos públicos, ou seja, direitos oponíveis ao próprio Estado e não ao particular. Por isso, ao que se pode pesquisar, em se tratando de direitos fundamentais de natureza material pretensamente oponíveis contra particulares, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nunca referendou a tese de titularização por pessoa jurídica de direito público. Na verdade, há julgados que sugerem exatamente o contrário, como os que deram origem à Súmula n. 654, assim redigida: "A garantia da

irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado".

4. Assim, o reconhecimento de direitos fundamentais - ou faculdades análogas a eles - a pessoas jurídicas de direito público não pode jamais conduzir à subversão da própria essência desses direitos, que é o feixe de faculdades e garantias exercitáveis principalmente contra o Estado, sob pena de confusão ou de paradoxo consistente em se ter, na mesma pessoa, idêntica posição jurídica de titular ativo e passivo, de credor e, a um só tempo, devedor de direitos fundamentais, incongruência essa já identificada pela jurisprudência do Tribunal Constitucional Alemão

(BVerfGE 15, 256 [262]; 21, 362. Apud. SAMPAIO, José Adércio Leite. Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2013 p. 639).

5. No caso em exame, o reconhecimento da possibilidade teórica de o município pleitear indenização por dano moral contra o particular constitui a completa subversão da essência dos direitos fundamentais, não se mostrando presente nenhum elemento justificador do pleito, como aqueles apontados pela doutrina e relacionados à defesa de suas prerrogativas, competência ou alusivos a garantias constitucionais do processo. Antes, o caso emblemático e revela todos os riscos de se franquear ao Estado a via da ação indenizatória.

6. Pretende-se a responsabilidade de rede de rádio e televisão local por informações veiculadas em sua programação que, como alega o autor, teriam atingido a honra e a imagem da própria Municipalidade. Tal pretensão representa real ameaça a centros nervosos do Estado Democrático de Direito, como a imprensa livre e independente, ameaça que poderia voltar-se contra outros personagens igualmente essenciais à democracia.

7. A Súmula n. 227/STJ constitui solução pragmática de recomposição de danos de ordem material de difícil liquidação - em regra, microdanos - potencialmente resultantes do abalo à honra objetiva da pessoa jurídica. Cuida-se, com efeito, de resguardar a credibilidade mercadológica ou a reputação negocial da empresa, que poderiam ser paulatinamente fragmentadas por violações a sua imagem, o que, ao fim e ao cabo, conduziria a uma perda pecuniária na atividade empresarial. Por isso, esse cenário não se verifica no caso de suposta violação à imagem ou à honra - se existente - de pessoa jurídica de direito público.

8. Recurso especial não provido.

(STJ, REsp nº 1258389/PB, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe15/04/2014).

Ademais, o Ministério Público Federal não se desincumbiu de comprovar o dano moral supostamente sofrido, razão pela qual não há como se acolher o pleito.

2.2.5. Suspensão dos direitos políticos

A suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos está elencada no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa como uma das sanções possíveis de ser imposta ao agente público inprobo. Contudo, a aplicação de tal sanção não deve ocorrer de forma indiscriminada.

Deve haver uma relação de pertinência entre a natureza do ilícito praticado e a aplicação das sanções. Luz do princípio da proporcionalidade, a sanção aplicada, em matéria de improbidade administrativa, deve ser idônea ao fim de coibir/reprimir condutas atentatórias à moralidade administrativa, o que significa que deve haver um nexo de causalidade apto a demonstrar a sua efetiva adequação e necessidade.

Nesse aspecto, a pena de suspensão dos direitos políticos é a sanção mais drástica prevista no artigo 12 da Lei 8.429/92, porquanto impõe limitação a direito fundamental, só devendo ser aplicada quando a gravidade da conduta permitir, guardado o nexo de causalidade, a adequação e necessidade, o que não é o caso. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS. CONCURSO DE AGENTES. EXTENSÃO AO VICE-PREFEITO DA SANÇÃO POLÍTICA APLICADA AO PREFEITO. AUSÊNCIA DE PROVEITO PATRIMONIAL E DANO AO ERÁRIO. REVISÃO DAS PENAS. SÚMULA 7/STJ.

1. O tratamento da matéria em relação ao recorrido decorre de não se enquadrar na situação particular em que se encontra o Prefeito - sobre o que tratou o acórdão recorrido, o que não caracteriza omissão a ser sanada na via dos aclaratórios.

2. A jurisprudência desta Corte tem mitigado a imposição da sanção de direitos políticos nas condenações por ato de improbidade, por ser a mais drástica das penalidades estabelecidas no art. 12 da Lei n. 8.429/92, devendo ser considerada a gravidade do caso, e não a das funções do acusado.

3. Ressaltam as instâncias ordinárias que o principal benefício do acordo foi o Prefeito, que teria utilizado o valor do dinheiro para saldar dívida com terceiro - a quem foram endossados os cheques em virtude de acordo prévio com o credor originário -, limitando-se o recorrido à intermediação do negócio.

4. Ausente dano à Fazenda Municipal, bem como demonstrada a ausência de proveito patrimonial obtido

pele agente, verifica-se a razoabilidade no uso dos critérios para graduar a dosimetria da pena na espécie, inviabilizando a revisão da pena ante o artigo 7º do STJ.

5. Recurso especial conhecido em parte, e, nessa extensão, negar-lhe provimento.

(REsp 1228749/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/04/2014, DJe 29/04/2014)

Digna de consideração a lição de Adriane Battisti (in Curso Modular de Direito Administrativo. Paulo Afonso Brum Vaz; Ricardo Teixeira do Valle Pereira; Romeu Bacellar Filho (organizadores) - Florianópolis: Conceito Editorial, 2009), que literaliza -

"(...)

No tocante à **suspensão dos direitos políticos**, trata-se de sanção severa, que deve ser aplicada para casos graves, em que a conduta probada esteja relacionada ao exercício de poder no âmbito político. Deve haver um nexo de ligação entre a conduta indevida e os direitos políticos - como por exemplo, desvio de verbas públicas por prefeito, que a elas teve acesso em virtude de eleição -, sob pena de restar desarrazoada a sanção imposta.

Com efeito, na tarefa de aplicação das sanções relacionadas aos atos de improbidade administrativa, os princípios da **razoabilidade** e **proporcionalidade** vêm sendo amplamente utilizados pela jurisprudência pátria. Doutrinariamente, fala-se em princípio tridimensional da **proporcionalidade**, no qual está contida a regra de proibição do excesso, considerados os vetores da adequação, necessidade e **proporcionalidade** em sentido estrito.

(...)"

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por meio da Quarta Turma, no mesmo sentido, já se manifestou acerca do princípio da proibição do excesso:

EMENTA: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. EXIGÊNCIA DE PROPINA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIAS DESCAMINHADAS. INFRAÇÃO AO ART. 9, V E X, DA LEI N. 8.429/92. COMPROVAÇÃO. SANÇÕES APLICADAS. PROPORCIONALIDADE.

(...)

5. O princípio da razoabilidade, entendido também como princípio da proibição de excesso, impõe a observância de adequação dos meios e finalidades pretendidas pela lei, o que tem por escopo evitar atuações desnecessárias ou desmedidas do poder punitivo estatal. A sanção deve ser idônea para o fim pretendido pela lei, reprimindo e prevenindo a prática de atos de improbidade por agentes públicos, critérios que, no caso dos autos, não tornam recomendável a aplicação das sanções de suspensão dos direitos políticos e de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

6. Apelo parcialmente provido.

(TRF4, AC 2004.70.02.000372-5, QUARTA TURMA, Relator VALDEMAR CAPELETTI, D.E. 21/09/2009)

Assim, considerando que as condutas probadas não se deram com a utilização de poder político, rigorosamente, entendo que não deve incidir as penas de **suspensão dos direitos políticos** para os réus da presente Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Portanto, o caso dos autos não se coaduna com a aplicação da pena de suspensão dos direitos políticos para os réus.

2.3 MÉRITO

A Lei 8.429/92, normatizando em nível infraconstitucional o § 4º do art. 37 da CF/88, dispõe que os agentes públicos, servidores ou não, que atentem contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim das outras entidades mencionadas em seu artigo 1º e respectivo parágrafo único, estão sujeitos às penalidades nela previstas, cabendo ao Ministério Público ou à pessoa jurídica interessada a propositura da ação correspondente (art. 17).

Note-se que a palavra "improbidade", em sentido ordinário, quer dizer falta de probidade, mau caráter, desonestidade, maldade, perversidade.

No entanto, o "ato ímprobo", conforme delineado pelo legislador infraconstitucional, corresponde a qualquer ato que atente contra a administração pública, seja em sua dimensão moral ou material, inclusive podendo advir de comportamento culposo do agente, quando causa prejuízo ao erário (art. 10, *caput*), de modo que os atos de improbidade não se confundem com atos contrários à moralidade administrativa, mas se manifestam numa relação de continente e conteúdo. Quer dizer: todo ato imoral é ato de improbidade, mas nem todo ato de improbidade é imoral.

Essa é a doutrina de LEON FREJDA SZKLAROWSKI (in Crimes praticados por funcionários contra a Administração Pública e improbidade administrativa. Jus Navigandi, Teresina, a. 4, n. 37, dez. 1999. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=357>>. Acesso em: 22.09.2017):

O ato de imoralidade, na opinião da melhor doutrina, afronta a honestidade, a boa fé, o respeito à igualdade, as normas de conduta aceitas pelos administrados, o dever de lealdade, a dignidade humana e outros postulados jurídicos e morais.

*Justa a improbidade traduz a má qualidade de uma administração, pela prática de atos que implicam em enriquecimento ilícito do agente ou em prejuízo ao erário **ou, ainda, em violação aos princípios que orientam a administração pública.***

Vale dizer todo ato contrário à moralidade administrativa é ato que corresponde à improbidade, mas nem todo ato de improbidade administrativa compreende a violação da moralidade administrativa.

E, mais, desde que se comprove a ocorrência da lesão ao patrimônio público, por ação ou omissão dolosa ou culposa do agente ou do terceiro, dar-se-á total ressarcimento do dano. Nada escapa.

São previstas três ordens de atos de improbidade na Lei nº 8.429/92: a) os que importam em enriquecimento ilícito do agente; b) os que causam lesão ao patrimônio público; e c) os que atentam contra os princípios da administração pública.

Os atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito do agente estão disciplinados no artigo 9º, que prevê

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor

de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ato ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Por seu turno, os atos que causam prejuízo ao erário público estão previstos no artigo 10. verbis:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ato ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar a pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das

entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensa indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

§ Os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública são descritos no artigo 11:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ato ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade para com a administração pública, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

Como se percebe pela redação do caput dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92 - constitui ato de improbidade administrativa ..., e notadamente: ... (grifei) -, o rol dos atos de improbidade não é exaustivo (*numerus clausus*), mas meramente exemplificativo (*numerus apertus*).

Destarte, outros atos n? relacionados nos incisos dos artigos 9º, 10 e 11 podem ser enquadrados como de ? probos, desde que lesivos ?administra?o p?lica. Nesse sentido a opini? de ALEXANDRE DE MORAES (in *Constitui?o do Brasil interpretada e legisla?o constitucional*. 3ª ed., S? Paulo: Atlas, 2003, pp. 2.657, 2.660 e 2.661).

Ainda, cabe dizer que a imposi?o de penalidade ao agente ?probo independe da exist?cia de preju?o ao patrim?io p?lico, nos termos do artigo 21 da Lei de Reg?cia.

A cada uma das esp?ies foram atribu?as penalidades pr?rias. Assim, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/82, independentemente das san?es penais, civis e administrativas, previstas na legisla?o espec?ica, o respons?el por ato de improbidade est? sujeito ? seguintes comina?es:

I - na hip?ese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrim?io, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da fun?o p?lica, suspens? dos direitos pol?icos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de at?tr? vezes o valor do acr?cimo patrimonial e proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou incentivos fiscais ou credit?ios, direta ou indiretamente, ainda que por interm?io de pessoa jur?ica da qual seja s?io majorit?io, pelo prazo de dez anos;

II - na hip?ese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrim?io, se concorrer esta circunst?cia, perda da fun?o p?lica, suspens? dos direitos pol?icos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de at?duas vezes o valor do dano e proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou incentivos fiscais ou credit?ios, direta ou indiretamente, ainda que por interm?io de pessoa jur?ica da qual seja s?io majorit?io, pelo prazo de cinco anos;

III - na hip?ese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da fun?o p?lica, suspens? dos direitos pol?icos de tr? a cinco anos, pagamento de multa civil de at?cem vezes o valor da remunera?o percebida pelo agente e proibi?o de contratar com o Poder P?lico ou receber benef?ios ou incentivos fiscais ou credit?ios, direta ou indiretamente, ainda que por interm?io de pessoa jur?ica da qual seja s?io majorit?io, pelo prazo de tr? anos.

Estas, em linhas gerais, as principais caracter?ticas da legisla?o aplic?el ao caso.

Passo ao caso concreto.

A Lei n.º 8.429/92 explicita situa?es consideradas violadoras da "probidade". Tipifica as figuras do enriquecimento il?ito, do preju?o ao er?io e da infring?cia aos princ?ios administrativos, como condutas tidas por atentat?ias ? probidade.

Afastadas as quest?s preliminares suscitadas pelos r?s, tem-se que, em seu m?ito, a presente a?o versa sobre investiga?es levadas a cabo na opera?o policial denominada "Sucuri", que teria desvendado a atividade delituosa de um grupo de pessoas denominadas de **intermediadores**, que se valiam da estreita rela?o mantida com diversos **contrabandistas**, bem assim com v?ios **servidores p?licos** da Pol?ia Federal, da Receita Federal e da Pol?ia Rodovi?ia Federal, para agenciar a "venda" de facilidades ?pr?ica do contrabando e descaminho atrav? da mais movimentada e importante porta de entrada do Brasil existente na Regi? Sul - a Ponte Internacional da Amizade, que liga as cidades de Foz do Igua?/PR ? Ciudad Del Este, no Paraguai.

Os artigos 125 e 126, da Lei n? 8.112/90, estatuem - e a pr?ria reda?o do artigo 37, caput e §4º, da Constitui?o da Rep?lica autorizam concluir - que as san?es civis, penais e administrativas poder? acumular-se, sendo independentes entre si, uma vez que a responsabilidade administrativa do servidor apenas ser?afastada no caso de absolvi?o criminal que negue a exist?cia do fato ou sua autoria.

?a pr?ria dic?o da lei (art. 12, Caput da Lei 8.429/92):

"Art. 12. Independentemente das san?es penais, civis e administrativas, previstas na legisla?o espec?ica,

est?o respons?el pelo ato de improbidade sujeito ? seguintes comina?es...".

A Lei 8.112/90, em seu art. 125, tamb? confirma a independ?cia de inst?cias:

"As san?es civis, penais e administrativas poder? cumular-se, sendo independentes entre si".

Ressalte-se que o artigo 3? da Lei 8.429/92 prev?expressamente a possibilidade de terceiros estranhos aos quadros da Administra?o P?lica figurarem no p?o passivo da a?o civil p?lica por improbidade administrativa:

Art. 3? As disposi?es desta lei s? aplic?eis, no que couber, ?uele que, mesmo n? sendo agente p?lico, induza ou concorra para a pr?tica do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

H?que se avaliar, ent?, se, com as condutas praticadas, os r?s infringiram os artigos 9.?, caput e incisos I e X, art.10, caput, e inc. XII e artigo 11, caput e Inciso I e II, da Lei 8.429/92. Passo ent? a analisar a conduta deles.

2.3.1 Agentes ?probos - efetiva participa?o

Principio pela an?lise da prescindibilidade ou n? da efetiva presen? na Ponte Internacional da Amizade dos dos agentes p?licos, r?s na presente a?o, para a consecu?o da "venda" de facilidades ?pr?tica do contrabando e descaminho.

O monitoramento telef?ico judicialmente autorizado durante o per?do das investiga?es descortinou n? s?a exist?cia do esquema criminoso, como tamb? o fato de que sua pr?tica dependia da efetiva participa?o de determinados agentes p?licos no momento da interna?o das mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas.

No mesmo sentido, pelo monitoramento telef?ico dos r?s, ?poss?el concluir que a presen? na Ponte da Amizade de agentes p?licos probos, que n? se submetiam ao esquema de corrup?o, por vezes frustrava a a?o daqueles que se corrompiam. Pelas provas colhidas por meio das intercepta?es telef?icas autorizadas judicialmente fica cristalino diferenciar os "agentes corruptos" daqueles que n? aceitavam participar do esquema.

As escutas abaixo reproduzidas s? provas de que **n? estando presentes os agentes p?licos ?probos frustrava o "Trabalho"**:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599776225 ALVO 11

INTERLOCUTORES/COMENT?IO

@NEWTON X MNI

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

27/12/2002 07:42:19 27/12/2002 07:4J:37 00:01:18

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599776225 4591084409 4599776225

RESUMO DI?OGO

APF NEWTON: liga para MNI, diz que a Miriam (da Receita) vai estar fora das 11:00 ? 13:00 horas.

MNI diz que duas horas ? muito pouco e que acha melhor deixar para depois das 19:00 horas.

APF NEWTON: Mas a? eu n? vou estar. Quem vai estar ? o J?io (APF), mas ? tranquilo.

MNI: Voc?n? est?no (plant? de) 24.

APF NEWTON: ? mas o colega vai tirar para mim. Vai estar o ALVES, o J?IO e o TRAVASSOS.

MNI: T? bom.

APF NEWTON: Tchau.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO

@@ CARECA X JULIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

24/12/2002 10:5J:03 24/12/2002 10:56:03 00:0J:00

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 452642312 452642312

RESUMO DI?OGO

J?IO x HNI ('CARECA'). HNI diz que tomaram vinte e um pneus de um conhecido no dia anterior e pergunta se tem como recuperar. J?io diz que n? tem jeito, pois quem pegou foi a MIRIAM E O IVAN, da Receita. HNI diz que na quinta ou sexta vai ter trabalho. J?io diz que conversou com o 'JAPON?' (APF NEWTON), e que ele perguntou pelo 'Careca'. J?io diz que o 'Japon?' vai estar trabalhando na sexta. Diz, tamb?, que na noite anterior (23.12.2002) teve que passar "mais ou menos no peito, s?acertei com a PF. O Valmor da Receita n? queria conversa com ningu?, mas n? passamos na marra."

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO

©NEWTON - HNI X JULIO - TIRO P/CIMA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 1J:4J:38 23/12/2002 1J:4J:56 00:00:18

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392

RESUMO

©NEWTON - HNI X JULIO - HNI DIZ QUE AVISE O PESSOAL QUE SE M?IAN FOR PR?PISTA, N? ?PARA PARAR, POIS NEWTON DAR?UM TIRO PRA CIMA.

DI?OGO

J?IO: Avisa o pessoal que se aquela 'biscate' (MIRIAM, da Receita) for l?na pista, pra ligar a seta pra encostar e n? parar, porque o NEWTON (APF) disse que vai dar um tiro pra cima s?

HNI: T? falou.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO

@ JULIO X NEIDE

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

27/12/2002 12:45:17 27/12/2002 12:45:46 00:00:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

DI?OGO

Ouve-se apenas J?io dizendo: "Deixar pra depois das 19:00 horas? Que ?que voc?acha? Eu vou avisar ent?."

Em seguida liga para Neide.

J?IO: Vai ter que deixar pra depois das 19:00 horas... Manda voltar que ela (MIRIAM) est?na pista e est? estressada.

NEIDE: T?

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO

@ JULIO X NEIDE

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

28/12/2002 09:2J:05 28/12/2002 09:2J:47 00:00:42

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

RESUMO

DI?OGO

J?io avisa que a mulher (MIRIAM, da Receita) viajou. "Pode arrumar tudo que tiver l? na altura do vidro, que nos vamos trabalhar."

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO

J?IO x NEIDE

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

15/01/2003 10:30:38 15/01/2003 10:30:55 00:00:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

DIALOGO

J?io liga para Neide e pede para ela segurar o carro na casinha, pois chegou o Delegado da Receita aqui.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO

@@JULIO X NEIDE

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/01/2003 11:52:09 07/01/2003 11:52:40 00:00:31

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

DI?OGO

J?io liga para Neide e avisa que dentro de meia hora "eles (provavelmente APFs) n? v? pegar mais n?ero nenhum, porque a Miriam est?chegando muito cedo."

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO

@ NEIDE X J?IO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591032294 4591032294

Neide liga e pergunta como ?que t?a?e diz que tem gente passando j?

J?io diz que ?mentira, pois agora ?o pessoal da receita que n? quer.

J?io continua e diz que t?o Marco Roberto e o Watanabe doidinhos para trabalharem, mas o pessoal da receita n? quer. Neide diz que os dois (Marco Roberto e Watanabe) s? doidos mesmo. Adiante, J?io diz que foi uma vez e o Batata j?foi l?em cima 02 vezes. Neide fala que o Maranh? avisou pelo r?io que j?t? indo longe com a 387. J?io diz que n? tem nada acertado e que liga para ela assim que liberar.

Resta evidente que era dever dos intermediadores monitorar a presen?, sobretudo na pista de entrada da Ponte Internacional da Amizade, de servidores p?licos federais que n? integravam ou compactuavam com o esquema criminoso, determinando, nesse caso, que os ve?ulos "acertados" e carregados com mercadorias n? deixassem o Paraguai ou, caso j?estivessem a caminho do Brasil, que retornassem ?sua origem.

O grupo de intermediadores era supostamente formado pelos r?s J?io Cesar da Silva, Mois? Nacfur, Nelson Arnaldo Benites, vulgo "Batata" ou "Batatinha", Jo? Correia Vieira Filho, vulgo "Maranh?", Reginal Amorim, vulgo "Abacate", Jorge Pereira Brito, vulgo "Tesourinha" e Jos?Hedy Leme, vulgo "Rapadura".

Em s?tese, esse grupo de r?s intermediava a passagem pela Ponte Internacional da Amizade de mercadorias contrabandeadas ou com valores superiores aos permitidos pela legisla?o fiscal aduaneira, mediante a cobran? de propinas em nome dos servidores p?licos federais respons?eis pela repress? de tais condutas criminosas.

Pela prova colhida, por meio das intercepta?es telef?icas retro mencionadas, ?evidente que, n? estando presentes na Ponte Internacional da Amizade os agentes p?licos ?probos, restava prejudicada a a?o dos grupos de contrabandistas, intermediadores e dos pr?rios servidores p?licos r?s nos presentes autos, envolvidos no esquema investigado pela a?o penal denominada de "Opera?o Sucuri".

Doravante, passo ?an?ise da conduta individualizada de cada integrante desse grupo denominado de "intermediadores".

2.3.2. Grupo de intermediadores

Nos termos da peti?o inicial, apresentada pelo Minist?io P?lico Federal na presente A?o de Improbidade Administrativa, logo no in?io das intercepta?es telef?icas autorizada judicialmente, j?foi poss?el identificar a atua?o dos intermediadores:

J?nos primeiros 15 dias de monitoramento telef?ico visualizou-se que os denunciados JO? VIEIRA FILHO (MARANH?), MOIS? NACFUR, JULIO C?AR DA SILVA, JOS?HEDY LEME (RAPADURA), NELSON ARNALDO BENITEZ (BATATA) e NABIL ASSAD BOULTAIF, mantinham intensas conversa?es ao telefone onde deixavam claro a venda de um "esquema de facilidades", consistente na intermedia?o de pagamentos em dinheiro para que servidores p?licos deixassem de fiscalizar ou simulassem a fiscaliza?o de determinados autom?eis cujas placas eram previamente fornecidas pelos "adquirentes do esquema".

Na sequ?cia do monitoramento telef?ico ?que foi poss?el identificar mais pessoas integrantes do grupo de

intermediadores.

2.3.2.1. JOAO CORRÊ VIEIRA FILHO, mais conhecido por Maranh?

A fim de evitar afronta ao Artigo 935, do Código Civil Brasileiro, sem descuidar da independência das instâncias civis e penais, impende verificar o decidido em relação ao réu no juízo criminal (autos nº 2003.70.02.001463-9 - Condenado - tráfego em julgado em 19/07/2013 - evento 7 - OUT9):

Sentença parte 4.PDF (pg. 56)

(...)

Destarte, tenho por plenamente comprovada a autoria dos delitos capitulados nos artigos 317, §1º c/c 29, 333, parágrafo único e 318 c/c 29, todos do Código Penal, praticados na forma do artigo 70, do Código Penal, bem como do crime descrito no artigo 288, do mesmo Codex, em concurso material com os demais crimes, pois a análise do conjunto probatório proporciona a certeza de que o réu JOÃO CORRÊ VIEIRA FILHO participou intensamente do esquema criminoso desmontado com a deflagração da Operação Sucuri, mantendo vínculo associativo estável com os demais integrantes do grupo.

(...)

Como na ação penal não se concluiu pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (em 24/10/2008 - por edital - Evento 1 - INIC1, Páginas 1022), o réu JOÃO CORRÊ VIEIRA FILHO apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, PET153 Páginas 2012), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial (1 - INIC1 - Evento 8, DEC169, pg. 2085).

Citado (por Edital - Evento 1 - INIC1, Páginas 2210), o réu JOÃO CORRÊ VIEIRA FILHO apresentou Contestação (Evento 1 - INIC1, Páginas 3121) de todos os fatos narrados na inicial por negativa geral.

Decorreu o prazo, estabelecido em decisão judicial (Evento 1 - INIC3, pg. 3065), sem que o réu JOÃO CORRÊ VIEIRA FILHO apresentasse rol de testemunhas, assim, entendeu o juízo como desistência da produção da prova.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (1 - INIC3 - Evento 396, DESP1, pg. 1405), requerida pelo Ministério Público Federal.

O diálogo gravado, com autorização judicial, do contato telefônico entre Sirlei e Júlio relata a participação de João Corrê Vieira Filho (Maranh?) no contrabando de cigarros, aproveitando-se do conluio com os servidores públicos federais envolvidos no esquema de facilitação que imperava na Ponte Internacional da Amizade:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO @ Sirlei X JULIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/12/2002 16:14:02 07/12/2002 16:14:49 00:00:47

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599750392 4591083908 4591083908

RESUMO

DI?OGO

Sirlei pergunta se foi o Raimundinho que os entregou (carregamento de cigarro). J?io confirma. Ela diz que, por isso, n? vai ficar mais quieta, e que vai estragar o deles. Ela diz que o MARANH? est?passando cigarro pra eles. J?io diz que vai derrubar agora. Ela fica de passar as placas para ele.

Os trechos a seguir reproduzem conversas telef?nicas entre o r? Jo? Corr? Vieira Filho (**Maranh?**) e o Policial Federal Francisco **Antenor** J?ior Rocha:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@ **ANTENOR X MARANH?**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

08/12/2002 08:27:31 08/12/2002 08:28:04 00:00:33

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555 455289226 455289226

RESUMO

DI?OGO

O n?ero 528 9226 liga para Maranh? (99778555)

ANTENOR (APF): Fala Maranh?, sou eu.

MARANH?: Quem?

Antenor: Rapaz, deu um bal? ontem em mim, cara.

Maranh?: Quem?

Antenor: E o Antenor que ta falando, p?

Maranh?: Tu ligou pra mim por que?

Antenor: Acontece que eu tou aqui na PIA. Tou trabalhando 24 horas, vou sair s?amanh?de manh?

Maranh?: ...d?pra passar?

Antenor: Sim, vem aqui.

Maranh?: Ent? tou descendo a?j? falou.

Antenor: T?tchau.

O teor desse ?timo di?ogo indica a iniciativa do **APF Antenor** em contatar o **intermediador Jo? Corr? Vieira Filho**, mais conhecido por **Maranh?**, para informar que se encontrava trabalhando vinte quatro horas e oferecer a facilita?o da passagem, sem a devida fiscaliza?o, de mercadorias contrabandeadas do Paraguai pela PIA; enquanto o di?ogo que transcrevo a seguir, evidencia a retribui?o financeira pelos "servi?s" prestados aos contrabandistas.

@@ANTERNOR X MARANH?

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

09/12/2002 13:58:13 09/12/2002 13:59:54 00:01:41

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555 455284058 455284058

RESUMO

DI?OGO

ANTENOR (APF): Fala Maranh?, ?o Antenor. Onde ?que tu t?

MARANH?: A menina foi hoje de manh? voc?mandou ela ir de manh? Quando voc?ligou, ela foi e n? te achou. Ela t?no Paraguai.

Antenor: Eu fui l?de manh? cara.

Maranh?: Eu voltei pra acertar, voc?n? tava.

Antenor: Como que eu fa? pra pegar esse dinheiro?

Maranh?: Vem aqui em casa.

Antenor: Onde tu mora?

Maranh?: Parque Presidente. R Manuel Vicente Perreira, 141. Pr?imo do Mercado Kurt.

Antenor: Vou passar a?pra pegar o dinheiro, que tenho que pagar uns neg?ios. Ela ta pro Paraguai, n? d? pra combinar com ela?

Maranh?: Ela ta a?na ponte, fala com ela. Passa aqui em casa.

Antenor: Ta, tchau.

Conversa entre Maranh? e Jos?Hedy Leme (**Rapadura**) revela acerto com Policial Federal e Policiais Rodovi?ios Federais para a facilitar a passagem (transporte) de mercadorias pela Ponte Internacional da Amizade. O pre? ajustado com o policial federal para os carros que viessem "*light*" era de R\$100,00 e o intermediador Maranh? estava autorizada a pagar "uns vinte reais" para os policiais rodovi?ios federais:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@@ MARANH? X RAPADURA (ALVO 5) - NILTON**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

08/12/2002 09:48:48 08/12/2002 09:49:58 00:01:10

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555 4599777971 4599778555

RESUMO

DI?OGO

MARANH? diz que falou com o NILTON (APF), e que ele fez cada carro por cem reais. Ele acrescenta que a mercadoria consiste de bonecas e que Nilton orientou para que o carro v?'light'.

Maranh? pergunta se os PRFs est? na ?ea. Rapadura diz que pode subir pra falar com eles e "pagar uns vinte reais pra eles". Rapadura diz que os PRFs o orientaram para sempre falar com eles, pois 'cada caso ? um caso'. "Chega aqui combina com eles, que eles aceitam sim. S? bacanas, ?uma equipe bacana demais."

Os di?ogos a seguir, envolvendo intermediadores/policiais/contrabandistas indicam o *modus operandi* utilizado pelos envolvidos para a consecu?o de seus intentos de burlar a fiscaliza?o na Ponte Internacional da Amizade:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777971 ALVO 5

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **J?IO x RAPADURA.**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

10/12/2002 12:07:30 10/12/2002 12:08:03 00:00:33

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599777971

DI?OGO

RAPADURA: Fala pro PADILHA ir l?pra pista. O Maranh? soltou as tr? dele. Fala pro Padilha ficar de olho.

J?IO: Soltou?

Rapadura: D?um al?pro Padilha ficar de olho.

O conte?o da grava?o retro revela que, mesmo que n? estivesse a postos na pista, local de (n?) fiscaliza?o, o servidor p?blico corrupto era informado para garantir a passagem dos ve?ulos carregados de mercadorias descaminhadas/contrabandeadas.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **JAIR x JO? CORREIA(MARANH?)**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

16/12/2002 17:29:42 16/12/2002 17:31:08 00:01:26

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555 4591032796 4591032796

DI?OGO

M =E a?meu patr?, beleza?

J =Tem dinheiro a?

M =N?, s?amanh?veio.

J =Te procurei esse fim de semana....

M =....no dei dinheiro pra voc?a semana passada. P? o final de ano ta feio heim?

J =Ent?, mas ?toda semana....

M = Passa amanh?l?em casa, na parte da tarde..

J =Amanh?a tarde....quinhentos...e esse ano Eu n? incomodo mais...

M =E... a?morreu a bronca?

J =Nao, s?o ano que vem, s?....E que Eu to empepinado aqui. Mandei ver os freios da caminhonete que est? meio ruim.

M =.....vai viajar?

J =N? tem nada previsto...

M =Amanh?passa l?em casa umas cinco ou seis horas. E pra SHIRLEY que Ela falou que tem um neg?io para dar pra Ela.

Denota-se que, consolidado o ingresso irregular das mercadorias no territ?io brasileiro, o servidor p?lico que participava do esquema de facilita?o ao contrabando e descaminho estava credenciado para receber a contrapartida financeira acordada com o intermediadores/contrabandistas.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ TESOURINHA X MARANH?

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 19:21:10 23/12/2002 19:22:27 00:01:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555 4591022167 4591022167

RESUMO

DI?OGO

Tesourinha liga para o Maranh? e diz que o Valmor, da Receita, chegou e n? vai dar para passar de jeito nenhum. 'Tesourinha' sugere que passem a mercadoria depois de 01:00 da manh? Maranh? diz que vai conversar com o pessoal e retornar a liga?o.

?poss?el concluir, pelo teor dos trechos anteriores e seguintes das conversas gravadas com autoriza?o judicial, que os envolvidos na empresa que atentava contra os princ?ios da administra?o p?lica escolhia o melhor momento para passar pela alf?dega, a depender da presen? ou n? dos servidores p?licos que compartilhavam dos mesmos interesses dos intermediadores/contrabandistas.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ MARANH? X TESOURINHA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 19:22:50 23/12/2002 19:2J:22 00:00:32

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555 4599778828 4599778555

DI?OGO

Maranh? liga para Tesourinha e pergunta como vai estar a situa?o a manh?do dia seguinte.

Tesourinha responde que ? cinco da manh? com certeza vai dar para passar. Maranh? diz, novamente, que vai conversar com o pessoal.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ **MARANH? X TESOURINHA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 19:3J:33 23/12/2002 19:34:41 00:01:08

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555

RESUMO

DI?OGO

Maranh? liga para Tesourinha e diz que dois carros desistiram - e que v? ficar apenas tr? carros pra passar.

Diz: "?melhor passar 01:00 (da manh?, do que ? 05:00". Maranh? pergunta da situa?o. Tesourinha diz que o ?ico problema ?o VALMOR, da Receita. "Ele n? quer mais esquema com voc? Diz que voc?deu cem a menos." Maranh? diz que lembra. Tesourinha diz que vai chamar o CARL? para juntos passarem os carros

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ **MARANH? X TESOURINHA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 20:34:19 23/12/2002 20:35:33 00:01:14

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555 4591022167 4599778555

RESUMO

DI?OGO

Maranh? liga para o Tesourinha e pergunta se j?pode mandar. Tesourinha diz que NEWTON (APF?) mandou aguardar um pouquinho.

H?que se ressaltar o fato de que, nas liga?es telef?icas acima transcritas, em que o r? JO? CORR? figura como interlocutor das conversas, ele sempre fez uso do terminal de telefonia m?el de n? (45) 9977-8555. De outro lado, resta inafast?el a conclus? de que o conte?o dos di?ogos travados s? ostensivas provas das atividades ?probas reiteradamente praticadas por esse r?, j?que houve expressa refer?cia ?introdu?o de mercadorias em territ?io nacional, acertos, valores, ve?ulos, nome de servidores p?licos que estavam trabalhando na escala de plant? na PIA, dentre outras.

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasi? do interrogat?io perante o Ju?o criminal, o r? Jo? Corr? Vieira Filho negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na denuncia, mas confirmou que era propriet?io e usu?io do terminal telef?ico de n? (45) 9977-8555, bem como confirmou o conte?o de alguns di?ogos travados e interceptados no per?do das investiga?es (Evento 1 - INIC3, P?ina 2196):

(...) J: E o Jos?Edir Leme, vulgo Rapadura? I: O Rapadura... conversei com ele algumas vezes. J: O que o senhor conversou com ele algumas vezes? I: A mesma coisa que eu conversei com o Tesourinha, n? eles serviam como, que nem eu falei pra senhora, os cara vinha, a gente fala, n?, tem acerto na Ponte, mas na verdade a gente n? tinha acerto, a gente ligava pra eles perto do cliente, pro cliente confiar e desse a mercadoria pra gente passa, n? inclusive muitas vez a gente pegava a mercadoria e dividia pros formiguinha no Paraguai, eles vinham e passavam, inclusive, muitas vez foi perdido essas mercadoria l? na aduana, n? J: Certo. O senhor conhece uma pessoa chamada Raimundinho? I: N?. J: Nunca passou cigarro pra ele na Ponte? I: N?, nunca trabalhei... J: Qual seu telefone mesmo? I: ?.. residencial ou... J: N?. O telefone celular que o senhor usa? I: O ?timo? J: Os dois ?timos, os tr? ?timos que o senhor usa. I: Nove, nove, sete ,sete, oit, ? nove, nove, sete, sete, oito, cinco, cinco, cinco e nove, um, zero, oito, sete, oito, sete, quatro. J: Certo. O senhor conhece o Ari? I: Ari, conhe?. J: O senhor alguma vez combinou com ele pra passar carros carregados com mercadorias na Ponte da Amizade? I: Eu falava pra ele que tinha esquema justamente pra mim pegar essa mercadoria porque se eu falasse que eu n? tinha, eu n?, falava que tinha esquema, e s? que , na verdade, a gente n? tinha, a gente pegava essa, telefone, a gente, eu falava que tinha, mas nunca tivemos, n? e quando dava certo de passar tudo direitinho as mercadorias, ele indicava assim pra gente pra outras pessoas, n? e a gente sempre fazia a mesma coisa, eu ligava, quando o cliente tava perto da gente ou o comprista tava perto da gente, a gente ligava ali, mas s?de, ? digamos assim, de ag? n? fala: ? como ?que que ta? d?pra passa e tal, mas, na verdade, n? tinha esquema nenhum n?. J: Ent? o senhor confirma que passou o pre? de mil reais, depois baixou pra trezentos reais pro Ari? I: Eu n? lembro, Excel?cia. J: Mas o senhor lembra que passava pre? pra ele, mas era tudo inven?o, s?pra...? I: ? falava pra pode porque o problema social hoje no Brasil ? muito grande e eu na minha idade, ... j?tentei arrumar v?ios emprego a?e n? consegui, infelizmente fui obrigado a ir pro Paraguai pra pode manter a minha fam?ia, meus filho, minha esposa, meu aluguel. (...)

N? prospera a alega?o do r? Jo? Corr? Vieira Filho de que efetivamente n? tinha acerto na ponte, haja vista que os conte?os das interceptadas com autoriza?o judicial revelam justamente o contr?io:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ MARANH? X CARL?

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 20:37:18 23/12/2002 20:39:12 00:01:54

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555 4591022167 4599778555

RESUMO

DILOGO

Maranh? liga para o Carl? e pede que ele cuide da PRF. Diz que se a PRF n? pegar (os carros) ele racha meio a meio o que iria dar aos PRFs.

- no per?do entre 20:37 e 20:54 horas os tr? carros s? passados. ? 20:54 Maranh? liga para o Carl? e pede que aguarde em frente ao Hotel Paradiso - pr?imo ao terminal, na Av. Carlos Gomes.

Da mesma forma, n? ?digna de convencimento a alega?o completamente desconexa apresentada pelo r? Jo? Corr? Vieira Filho na audi?cia perante o Ju?o Criminal, acerca da origem do dinheiro que era pago aos servidores ?probos, bem como da forma empregada para o transporte das mercadorias descaminhadas/contrabandeadas:

E o contato que o senhor j?fez com o APF Nilton, o senhor j?explicou o que o seu contato com o APF Antenor, que lhe emprestou cinq?nta reais e em fun?o disso que h?a conversa. E com rela?o ao Nilton? I: Eu nunca conversei com ele. J: Nunca falou com o Nilton? E nunca falou do Nilton? I: ? eu conhe? tantos Nilton, n? J: Quais os Niltons que o senhor conhece, ent?? I: Eu conhe? o Nilton paraguaio, que ?o Baixinho, n?, conhe? Nilto... J: Essa pessoas todas podem vir aqui? I: Pode sim. J: Ent?, t? ent? o senhor pode me dizer quais os Niltons que o senhor conhece? I: Conhe?, tem um Nilton tamb? nordestino, que eu conhe? que ?da Para?a, n?... J: S?um minutinho... Quais os Niltons, o senhor pode repetir, que o senhor conhece? I: Conhe? o Nilton Nordeste e o Nilton do Paraguai, n? conheci no Paraguai. J: E quem ?o Nilton Nordeste? I: O Nilton Nordeste ?o Nilton Nordeste, ?da Para?a, conhe? como Nilton. J: E qual o outro Nilton que o senhor conhece? I: Esse Nilton, eu conhe? outro Nilton no Paraguai. J: E qual outro? O senhor disse que conhece v?rios, at?agora o senhor me disse dois. I: Dois, e o Nilton da Ponte eu j?vi ele algumas vez e... J: Quem ?o Nilton da Ponte? I: O Nilton ? o PF, n? .7: O Nilton Japon? ou o Nilton Preto? I: 6, num sei. J: O senhor disse que conhece, quem o senhor conhece por Nilton? I: N?, n? conhe?, conhe? de vista, n? sei qual, quem, quem, entendeu, nunca tive nenhum contato com nenhum dos dois Nilton. J: Com qual Nilton o senhor falava ali da ponte, o Nilton paraguaio, o Nilton nordestino e mais algum, n?? I: N?, o Nilton da ponte n?, mas eu j?usei o nome dele algumas vezes, n? perto dos meus clientes. J: O significa que o carro "v?light"? I: Como? J: Que o carro "v?light"? I: N? sei, senhora. J: O senhor nunca falou isso? Nunca escutou isso no seu telefone? I: N? me recordo. J: Como? I: N? me recordo. O senhor n? sabe o que significa? I: N?, senhora. J: O senhor disse que trabalha ali no meio, de repente o senhor poderia saber o que significa. I: "Vai light" para mim ?voc?pega os formiguinhas, coloca dentro dos carros, cada um com uma cotinha e n? vai fora da cota e... J: E o senhor nunca falou isso no seu telefone? Essa express? nunca saiu da sua boca? I: N? tenho lembran?.(...)

J: E o que significa... o senhor j?falou a express? "soltou os tr?"? I: ?.. sim... ?.. J: O que que significa isso? I: Quando o cliente vem pela primeira vez... o comprista pela primeira vez perto da gente, que ?era primeira vez perto da gente e que entrava em contato com o Tesourinha, eu costumava falar assim, ah, j? soltei aquelas tr?, j?passou, n? passava isso pro cliente senti mais uma tranq?lidade que ia passar a mercadoria dele, n? ent? v?ias vezes eu usei esta express?, eu soltei tal carro, tal, tal, tal, mas na verdade era tudo mentira, era s?pra gente pegar as mercadoria dele pra ganhar nosso dinheirinho, nosso p? de cada dia.(...)

J: E na realidade o senhor ajudava essas pessoas, o senhor, a sua cunhada e a... desculpa, a sua cunhada e? I: Minha esposa. J: Tua esposa, voc? tr? ajudavam essas pessoas a trazer essas mercadorias do Paraguai para o Brasil? I: ? Ajudava, dava para os laranjinhas porque... J: Mas o senhor confirma que fazia isso? Que ajudava? I: Ajudava. Dava pagava cinco reais para eles, dava uma quantia para cada um. J: E o senhor sabia que isso era uma atividade il?ita? Que estava cometendo um crime fazendo isso? I: N? sabia n?. Que se for prender todo mundo que depende do Paraguai, n? vai ter lugar para prender todo mundo que trabalha no Paraguai. J: Sim. Mas independente do problema social que o senhor j?trouxe, disse que tem conhecimento, o senhor sabia que isso era crime ou n?? I: Nao, senhora.

(Evento 1 - INIC3, P?ina 2191)

Acerca dos v?culos que mantinha com outros codenunciados na a?o penal correspondente, o r? apresentou vers?es inveross?eis, descontextualizadas e n? comprovadas na fase instrut?ia, afirmando que mentia para enganar seus "clientes" (contrabandistas) acerca da exist?cia de um esquema de facilita?o do contrabando na Ponte Internacional da Amizade - PIA, mediante o pagamento de propinas, para conseguir convenc?los a entregar as mercadorias para que pudesse realizar o transporte para o lado brasileiro e ganhar algum dinheiro.

Oportunizada a produ?o de prova oral no ?bito da presente A?o Civil de Improbidade Administrativa, o r? JO? CORR? VIEIRA FILHO deixou decorrer o prazo estabelecido em decis? judicial (Evento 1 - INIC3, P?ina 3065), sem apresentar rol de testemunhas, levando o ju?o ao entendimento de que houve, de fato, desist?cia da produ?o da prova.

Outra prova contundente da intensa participa?o do r? JO? CORR? VIEIRA FILHO no esquema esp?io est? inserida no fluxograma de elos de liga?es, elaborado a partir dos extratos telef?icos dos terminais utilizados pelos r?s no per?do das investiga?es, que revela a sua profunda e estreita liga?o com diversos outros r?s na a?o civil de improbidade, tais como Reginal Amorim, Reis Fernandes da Silva, Neide Botelho Martins, Nelson Arnaldo Benites, entre outros, mediante numerosos contatos telef?icos (Evento 1 - INIC2, P?inas 1305/1306).

Em resumo, ?poss?el abstrair das declara?es feitas pelo r? JO? CORR? em sede do ju?o criminal, que ele efetivamente confessou que trabalhava promovendo a introdu?o clandestina no territ?io brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas provenientes e adquiridas por terceiros em Ciudad Del Este, Paraguai, mediante a utiliza?o de um esquema de facilita?o vendido pelos servidores p?licos federais atuantes na Ponte Internacional da Amizade, com a ?ica ressalva de que se tratava de uma mera bravata, uma singela mentira alardeada por ele no meio dos contrabandistas interessados na passagem segura de suas mercadorias pela PIA.

Assim, ?poss?el concluir que o r? Jo? Corr? Vieira Filho, com o aux?io dos demais corr?s servidores p?licos e intermediadores/contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princ?ios da administra?o p?lica, por meio da introdu?o clandestina no territ?io brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a devida comprova?o da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

Questionado por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal, o r? Jo? Corr? Vieira Filho declarou que, ? ?oca dos fatos (03/2003), possu? uma renda que variava entre R\$ 900,00 a R\$ 1.300,00, portanto, em m?ia R\$ 1.100,00, que utilizo como par?etro para a fixa?o da multa civil a ser impingida ao mencionado r?.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Minist?io P?lico Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno JO? Corr? VIEIRA FILHO ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a m?ia da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 33.000,00 (trinta e tr? mil reais), v?ida para mar? de 2003.

O valor da condena?o ser?atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrer?a incid?cia de juros morat?ios, no patamar de 1% ao m?, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.2.2. JULIO CESAR DA SILVA - Julio

N? se descuida da independ?cia das inst?cias civis e penais, contudo, a fim de evitar afronta ao Art. 935, do C?igo Civil Brasileiro, importa consignar que o ju?o criminal, em exame minucioso das provas produzidas naquela esfera, entendeu estar configurada a tipicidade, ilicitude e culpabilidade, nos seguintes termos (autos n? 2003.70.02.001463-9 - Condenado - tr?sito em julgado em 02/08/2016 - evento 7 - OUT9):

(...)

Destarte, restando demonstradas em min?ias, as condutas delituosas e a indubit?el liga?o do denunciado JULIO CESAR DA SILVA com o esquema criminoso em comento, tenho por plenamente comprovada a autoria dos delitos capitulados nos artigos 317, § 1º c/c 29, 333, par?rafo ?ico e 318 c/c 29, todos do C?igo Penal, praticados na forma do artigo 70, do C?igo Penal, bem como do crime descrito no artigo 288, do mesmo *Codex*, em concurso material com os demais delitos, pois comprovado que ele participou intensamente do esquema criminoso, ajustando, oferecendo e cobrando os valores das propinas e promovendo a facilita?o do contrabando, bem como mantendo v?culo associativo permanente com outros codenunciados, para a consecuç?o das condutas delituosas.

(...)

Depreende-se da?que, na a?o penal n? se afastou a exist?cia do fato e autoria do r? nas quest?s f?icas que lhe envolvem, autorizando, assim, o prosseguimento da a?o de improbidade a ele relativa.

Notificado (em 02/09/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 847), o r? JULIO CESAR DA SILVA n? apresentou defesa preliminar.

Citado (em 15/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2144), o r? JULIO CESAR DA SILVA apresentou Contesta?o (Evento 1 - INIC1, P?ina 3103), alegando, al? das preliminares j?afastadas por ocasi? da prola?o da decis? que recebeu a peti?o inicial, aus?cia de justa causa para o ajuizamento da presente a?o de improbidade Administrativa.

Decorreu o prazo, estabelecido em decis? judicial (Evento 1 - INIC3, pg. 3065), sem que o r? JULIO CESAR DA SILVA apresentasse rol de testemunhas, entendeu o ju?o como desist?cia da produ?o da prova.

Admitida pelo ju?o a utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, pg. 1405), requerida pelo Minist?io P?lico Federal.

O conte?o do di?ogo travado entre o intermediador Julio Cesar da Silva e a contrabandista Sirlei Aparecida Augusto de Abreu demonstra o conluio entre os envolvidos para pr?icas contr?ias ?legalidade na fronteira:

J?IO C?AR DA SILVA

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @Sirlei X JULIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/12/2002 10:31:25 07/12/2002 10:32:55 00:01:30

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591083908 4591083908

RESUMO

DI?OGO

Sirlei diz que tem mercadoria para at?dez carros. J?io a orienta para que prepare, inicialmente, tr? carros.

Neide diz que vai preparar os carros e vai escondê-los para ninguém ver, para que os comentários não queimem o esquema. Júlio a orienta para que escolha uns carros com vidro bem escuro e que ponha umas três pessoas em cada carro. Sirlei diz que na semana passada ela ia mandar um carro, só que o PADRE e o BOC descobriram e falaram lá em cima, e ela teve que voltar e descarregar.

Os trechos seguintes são suficientes para demonstrar a tranquilidade com que os intermediadores e contrabandistas atuavam quando na Ponte Internacional da Amizade estavam escalados determinados servidores públicos:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO @HNI X JULIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/12/2002 14:47:22 07/12/2002 14:47:49 00:00:27

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599750392 4591043127 4591043127

HNI: - A viatura tá por aí ou já saiu?

Júlio: - Tá aqui, é o TRAVASSOS (APF) que tá com ela.

HNI: - Tá sossegado?

Júlio: - Tá sossegado, já conversei aqui, pode mandar vir, não tem erro não... Aqui já conversei, tá firme...

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO @@ HNI X JULIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

09/12/2002 08:47:43 09/12/2002 08:47:59 00:00:16

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599750392 455288723 455288723

HNI: - Júlio, vai descer agora? Tá o teu parceiro ali.

Júlio: - É o PADILHA (APF), não?

HNI: ?

Júlio: - Já estou chegando.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777971 ALVO 5

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO JÚLIO X RAPADURA.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

10/12/2002 12:07:30 10/12/2002 12:08:03 00:00:33

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599777971

DI?OGO

RAPADURA: Fala pro PADILHA ir l?pra pista. O Maranh? soltou as tr? dele. Fala pro Padilha ficar de olho.

J?IO: Soltou?

(...)

Rapadura: D?um al?pro Padilha ficar de olho.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **HNI x J?IO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

10/12/2002 12:32:57 10/12/2002 12:3J:25 00:00:28

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555 4599750392 4599778555

DI?OGO

HNI diz que est?na altura da Marinha (Paraguaia), liberando o ?timo carro. Diz que em dez minutos deve estar passando, pede para que J?io passe a placa 034 para PADILHA (APF) e para o PRF.

Por outro lado, denota-se, pelas conversas entre os intermediadores, contrabandistas e servidores p?licos, abaixo relatadas, a exist?cia de planos alternativos em caso frustra?o nas estrat?ias por eles empregadas:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@NF.WTON - HNI X JULIO - TIRO P/CLMA**

DATA/HORA INICL^L DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 1J:4J:38 23/12/2002 1J:4J:56 00:00:18

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392

RESUMO

©NEWTON - HNI X JULIO - HNI DIZ QUE AVISE O PESSOAL QUE SE M?IAN FOR PR?PISTA,

N? ?PARA PARAR, POIS NEWTON DAR?UM TIRO PRA CIMA.

DI?OGO

J?IO: Avisa o pessoal que se aquela 'biscate' (Miriam, da Receita) for l?na pista, pra ligar a seta pra encostar e n? parar, porque o NEWTON (APF) disse que vai dar um tiro pra cima s?

HNI: Ta, falou.

O trecho da intercepta?o telef?nica retro mencionada evidencia claramente que envolvidos nas atividades ? probas atentam contra os princ?ios da Administra?o P?blica, levando os servidores p?licos implicados a se ouvidarem dos atos de repress? a que estariam obrigados a cumprir no desempenho da fun?o p?lica.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ **APF JULIO X JULIO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23.12.02 19:25:12 23.12.02 19:25:58 00:00:46

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4599750644 4599750644

DI?OGO

J?io da PF liga e pergunta: "e a?. J?io diz que nada feito. J?io (PF) diz: "Hein!". J?io diz que nada feito, pois o Valmor disse que n? quer nada. J?io(PF) pergunta quem. J?io diz que ?o Valmor, aquele da Receita, o boca torta l? J?io (PF) diz: "n? quer nada". J?io diz que n? quer nada, no servi? dele n? vai passar nada. J?io continua e diz que o colega falou que ?pra vim de 01:00h, mas dependendo de quem t? na receita de 01:00h ? 07:00h da manh?tamb? n? d? pois duro ?ficar at?01:00h e entra outra equipe e n? aceita, e a? J?io(PF) diz que daqui a pouco t?chegando a? J?io pede pra ele ligar pro Japa e ver se ele garante mesmo que de 01:00h da manh?passa, que a gente volta de 01:00h da manh? Adiante, despedem-se.

A mudan? da estrat?ia poderia, inclusive, envolver a altera?o dos hor?ios das atividades, de forma a fazer coincidir com o hor?io da escala de trabalho dos servidores ?probos, que garantiam a transposi?o da Ponte Internacional da Amizade pelos contrabandistas carregados das mercadorias descaminhadas/contrabandeadas livres de fiscaliza?o.

TELEFONE NOME DO ALVO 459975C392 ALVO 4

INTER I -OCUTORES/COMENT?IO @ **JULIO X NEIDE - SE MANDAR PARAR, SIGA.**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 20:24:29 23/12/2002 20:24:54 00:00:25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

RESUMO

DI?OGO

JULIO: Neide, fala pra ele (pro motorista) que se o cara da Receita mandar parar, que ?para n? parar - que os PF est? l? Que meta o pau, que n? vai ter problema nenhum.

Segundo as interlocu?es abaixo relacionadas, ?possivel identificar as caracter?ticas dos "acertos" realizados entre os envolvidos, bem como a forma dos pagamentos/recebimentos da propina para garantir a atividade ilegal dos agentes:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **J?IO X OSMAR**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

09/12/2002 19:52:38 09/12/2002 19:5J:28 00:00:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 91043127 4599750392

DI?OGO

J?IO x OSMAR. J?io pergunta se ele tem dinheiro pra 'soltar o nosso'. Ele diz que est?chegando na curvinha - pede a Osmar que des? para pagarem e sa?em fora.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@JULIO X NEIDE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

10/12/2002 11:57:16 10/12/2002 11:57:41 00:00:25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

RESUMO

DI?OGO

NEIDE x HNI (J?io?). HNI diz para n? atrasar o pagamento, pois tem que acertar 12:30 horas.

O pagamento das propinas por parte dos intermediadores/contrabandistas era a contrapartida oferecida aos agentes p?licos corruptos para se omitirem de praticarem os atos de fiscaliza?o na fronteira entre o Brasil e o Paraguai:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **Siriei x J?IO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

10/12/2002 1J:3J:11 10/12/2002 1J:34:28 00:01:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599750392 4591083908 4599750392

DILOGO

HNI diz que precisa do dinheiro, pois tem que acertar o pagamento. "Ele (APF?) vai tirar serviço l?no Porto Meira. Eu vou ter que ir l? levar o dinheiro dele. Ele vai tirar serviço com um colega dele at?as 19:00 horas." Sirlei diz que mora perto e pode levar o dinheiro. HNI diz que n? d? pois ele disse que os carros eram tudo dele mesmo. Sirlei pede que ele pague, e que depois ela vai passar o dinheiro.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO **J?IO x OSMAR.**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

16/12/2002 09:05:13 16/12/2002 09:07:15 00:02:02

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599750392 4591043127 4591043127

DILOGO

J?IO avisa que o preço ?duzentos e cinq?nta (reais ?) o ve?ulo grande; e duzentos o t?i. J?io diz que ?o 'JAPON?' (que est?na ponte, o APF NEWTON): - Chamou l?em cima e falou que ? duzentos e cinq?nta pra todo mundo. E n? quero cigarro nenhum, s? mercadoria mesmo... A vantagem dele ?que - ta ruim, os caras de fora est? tudo ali - s?que ele busca l?embaixo. Se ele for l?ver, nem o capeta tira da m? dele.

No que tange ? conversas telef?nicas interceptadas, de conte?o eminentemente il?ito, j?que se tratava abertamente de acerto de propinas, controle da presen?a de servidores p?blicos federais na Ponte Internacional da Amizade, placas de ve?ulos carregados de mercadorias contrabandeadas, orienta?o sobre o melhor momento de fazer o ingresso de tais mercadorias em solo p?rio, etc, o r? JULIO C?AR DA SILVA n? logrou afastar a robustez das provas produzidas pelo Minist?rio P?blico Federal.

Quando interrogado pelo ju?o criminal, o r? J?IO C?AR DA SIVA admitiu o uso do telefone celular de n?ero (45) 9975-0392, fato que demonstra correta identifica?o pelos agentes de pol?ia federal respons?eis monitoramento telef?nico e, ainda, confirmou que conhecia muitos dos corr?s (Evento 1 - INIC3, P?ina 2340):

(...)

J: E o senhor tamb? negou que mantivesse contato conversial com Nabil, com Maranh?, com Mois?, com Neide ou com Andr?, e disse que conhecia Nelson batata e Reginaldo Amorim, Abacate? I: Sim, senhora. Sim, senhora. J: O senhor confirma? I: Confirmando J: Seu telefone ?o 975-0392? I: Exato. J: Usava mais algum? I: N? senhora. J: Algum telefone fixo? I: N?. Tinha o da minha casa mas... J: Qual era? I: 525-9904 J: O senhor conhece a Sirlei? I: Sirlei...? Conhe? uma pessoa com esse nome. J: E o que que... o sobrenome dela o senhor sabe? I: N? senhora J: E o Nabil o senhor conhece? I: Conhe?. J: E conhece ele da onde? I: Conhe? ele do clube de pescaria, da cidade l? J: E que contatos o senhor fazia com ele? I: No clube. A gente ia muito l? pescar, comer peixe, essas coisas assim. J: S?isso? I: S? J: E pescavam? I: Pescava. J: Pescavam com quem? I: A gente pescava na barranca ali mesmo, ele pescava com mais gente de barco. Eu n? tenho barco, ent? ficava por ali. J: Certo. E a Neide Botelho Martins, o senhor conhece? I: Conhe?. J: Conhece ela da onde? I: Eu estive vendendo uma ch?ara pra ela no Paraguai, e a gente tornou

amigo depois daquilo l? J: E o senhor fazia bastante contato com ela? I: ? vezes a gente se conversava. J: Sobre o que que conversavam? I: Ah, mais neg?io de terreno, vendas, carros, ? vezes tentava negociar tamb?. J: E J?io C?ar..., desculpe, Mois? Nacfur, o senhor conhece? I: Conhe? ele do bairro. J: Qual bairro? I: Conjunto Libra. J: Ele mora por ali? I: Mora no bairro. J: Mas pertinho da sua casa? I: N?. N? ? t? perto, eu moro no final do bairro e ele mora no in?io. J: E tem algum outro contato com ele? I: N?, n?. J: E Nelson Arnaldo Benitez, tamb? conhecido como Nelson Batata, Batata ou Batatinha, o senhor conhece? I: Esse, a m? dele tem um restaurante perto... nas proximidades da ponte ali. ? vezes a gente faz refei?o ali. J: E s?tem esse contato com ele? I: Sim, senhora. J: Ou mais algu?? I: N?, senhora. J: Reis Fernandes da Silva, conhecido como Fernando do Pneu ou Fernando, o senhor conhece? I: Ah, esse vende carro tamb?. J: Que tipo de contato o senhor tem com ele? O senhor j?comprou carro dele? J?negociou carro com ele? I: N?, senhora. Ele tamb?... eu vendo carro e ele tamb? vende carro, ent? ? vezes a gente conversa na rua.(...)

Em seu interrogat?io na audi?cia realizada por ocasi? do processo penal, quando indagado acerca do conte?o de algumas conversas interceptadas, o r? Julio Cesar da Silva seguia a mesma linha dos demais corr?s, limitando-se a afirmar que n? transportava mercadorias e em situa?es mais incisivas dizia que n? se lembrava:

J: Seu prefixo ?o 9975-0392 ?isso? I: Sim. J: Alguma vez a Sirlei ligou para o senhor dizendo que pagaria duzentos e cinq?nta reais por carro? I: N? me lembro, senhora J: O senhor n? lembra dessa liga?o? I: N? me lembro. J: A Sirlei, ela fazia contatos com o senhor? I: N?, deve ter me ligado uma vez ou duas mas n? me lembro, da conversa. J: O senhor nao lembra? I: N? lembro. J: Era comum as pessoas lhe oferecer algum dinheiro para o senhor auxiliar na passagem de mercadoria? I: N? senhora J: Ent? se fosse, se o senhor recebesse uma liga?o dessa o senhor se lembraria certamente? I: ?J: Por que ?um... o senhor n? se recorda? I: Nao recordo. J: O senhor nunca disse pra ela para que ela preparasse alguns carros para que fossem, para que mais tarde passassem pela Aduana brasileira? I: N?, que me recorde nao. J: Seu telefone ?9975... I: 0392 J:0392. (...)

J: E contatos com Travassos o senhor fez? I: N? senhora. J:Nunca fez nem falou com ele I: Nao, com ele n?. J: Nunca falou com ele? I: N?, com ele nao. J: J?falou dele? I: J? ? vezes, ? vezes, n? me recordo, mas ? vezes posso ter falado o nome dele. J: O senhor nunca aconselhou a Sirlei a pegar carros com vidros escuros para passar pela Ponte Internacional da Amizade? I: N? me recordo. J: Quando o senhor fala: "preparar carro", o que significa? I: Ah... eu trabalho de ?.. quarta e s?ado, pra me ajudar em casa um pouco eu trabalho no Paraguai, ent? tem um senhor em S? Paulo, que compra algumas coisas, ent? eu ajudo, ajudo n?, eu acompanho, os laranjas saem e eu venho a p?pra eles n? roubarem mercadoria. J: O senhor faz, o senhor passa ent? com a mercadoria dessa pessoa? I: N? senhora J: Ent? eu n? entendi, o que o senhor faz? O senhor segue atr? de quem? I: Do laranja J: de quem? I: Eu solto eles e quando... J: Sim o senhor pega os laranjas l?no Paraguai ?isso? I: N?, eu n? pego, eles saem sozinhos J: Sim mas...? I: Eu s? vou de longe, acompanhando pra eles n? roubarem a mercadoria J: E quem ?que entrega a mercadoria para os laranjas? I: ?Id no shopping. J: Qual shopping? I: Tem a galeria Zuni. J: E qual, e quais s? os laranjas que costumam trabalhar com o senhor ent? fazendo isso? I: Nao, eles trabalham com essa pessoa n? J: Quem ? essa pessoa? I: ?o baiano.(...)

J: Quando o senhor fala: "fazer s?t?i", o que significa? I: ?quando, quando tem por exemplo, duas ou tr? sacolas l? no Paraguai, ent? pra gente poder sair do Paraguai tem que falar pra pessoa, dona da mercadoria, que a gente vai passar com carro e realmente a gente coloca no carro essas duas ou tr? sacolas J: O senhor coloca no carro? I: N?, eu n?, os laranjas colocam. J: A gente quem? I: Os laranjas. J: T?mais o senhor fica coordenando? ?isso que ?que eu quero entender, o senhor acabou de me dizer que o senhor vai a atr? mas que n? leva mercadoria? I: N? levo mercadoria nenhuma... J: T?agora o senhor me disse: "a gente coloca nos t?is mas eu n?... " I: N?, eu acompanho... J: Ent? eu quero que o senhor esclare? isso. I: Eu fico na porta da galeria e eles colocam no t?i, a?eu acompanho de moto, eu vou pa, pra a hora que eles passam ali, que muitas vezes eles roubam a mercadoria, eles falam que perderam na Aduana. J: Hurum I: Ent? meu trabalho ?esse, ?s?olhar de longe para ver se eles realmente perderam ou se n? perderam. J: T?e "fazer s?t?i", o que ? I: ?que a gente mente pro patr? a gente fala que vai passar o t?i mas na verdade nao passa o t?i... J: Como assim I: Ele chega at?perto da Aduana paraguaia, a?dessem e v? a p? A p?ou de moto tamb?... J: Sim. Por que o senhor mente pro cliente pro patr?? I: Porque se eu n? fizer

assim ele n? me d?nada J: ?quanto ?que o senhor ganha nisso? I: ?.. em m?ia trinta reais por dia pra acompanhar. (...)

Apesar das negativas e do esquecimento volunt?io, as conversas telef?icas interceptadas, de conte?o eminentemente il?ito, desmentiram o r? J?IO C?AR DA SILVA, que n? apresentou qualquer vers?o compat?el com os fatos, limitando-se, no mais das vezes, a dizer que n? sabia ou n? se recordava das conversas travadas.

(...)

J: E sobre a apreens? de 21 pneus no dia 23 de dezembro, o que o senhor tem a me dizer? Sabe alguma coisa? I: N? me recordo muito bem. Parece-me que teve uma vez que eu tava passando por l? parece-me que eu vi muitos pneus, mas eu n? me recordo direito. J: E algu? lhe ligou lhe pedindo se o senhor teria como liberar esses pneus? I: N? me recordo. J: N? recorda da liga?o ou n? recorda dos pneus? I: N?, eu me lembro dos pneus, agora eu n? me lembro se algu? me ligou, se algu? me perguntou alguma coisa, n? me lembro. J: Mas era uma coisa comum? Porque o senhor acabou de me dizer que o senhor trabalhava quartas e s?ados com esse seu patr? baiano e os outros dias n? trabalhava na Ponte Internacional da Amizade fazendo esse... cuidando dos laranjas que iam passar as mercadorias, certo? Se algu? lhe ligasse pedindo para que o senhor tentasse liberar uma determinada mercadoria, o senhor n? ia se lembrar? I: N?, senhora. J: N? lembra? I: N? lembro. J: O senhor n? comentou com essa pessoa sobre o Japon?? I: Que eu me lembre n?. J: No dia 27 de dezembro, ? 08h14min, tem uma liga?o registrada do seu telefone, na qual o senhor diz que o Newton, o Japon?, disse que a mulher chega ? nove e vai sair ? onze horas e que vai dar para trabalhar das onze ? treze. O que significa isso? I: N? me recordo dessa liga?o. J: o senhor conhece a Miriam, que trabalha na Receita Federal? I: N?, senhora. J: Algu? lhe passava os hor?ios de plant?s dos agentes da Pol?ia Federal e da Receita Federal? I: N?, senhora. J: O APF Newton Japon? nunca lhe disse nada a respeito disso? I: N?. J: O senhor comentou que n? mantinha nenhuma rela?o comercial com a Neide Botelho Martins, ?isso? I: Sim. J: No dia 27 de dezembro, ? 08h19min, o senhor liga para Neide e diz "que o Japon? mandou avisar todo mundo que das onze ? treze vai dar para trabalhar". O que o senhor tem a me dizer a respeito dessa liga?o? I: Isso a?deve ser o Japon?, o taxista paraguaio. J: ? mas? E o que significa isso: "mandou avisar todo mundo que das onze ? treze vai dar para trabalhar"? I: N?, sei, excel?cia. Isso dai eu n? sei. J: Nesse mesmo dia, ? 10h51min, o senhor liga para uma pessoa do seu telefone e diz "libera que a mulher saiu". O que isso significa? I: Deve ser l?da loja mesmo, l?da galeria. A pessoa que ?encarregada ali tamb?, que fica olhando a mercadoria, pode ser isso. J: O senhor sabe com quem o senhor falou? O senhor disse que lembra, que acha que ?da mulher. E com quem o senhor falou? I: N?, n? me lembro n?. A pessoa n? me lembro. (...)

Esse r? alegou, tamb?, que trabalhava como informante do APF J?io C?ar Vieira Pereira e como "coordenador e fiscal" do trabalho de v?ios "laranjas", que faziam o transporte de mercadorias desde Ciudad Del Este/PY at?esta cidade de Foz do Igua?:

J: J?io C?ar Vieira Pereira, tamb? conhecido como J?io Macarr? ou Macarr?? I: Conhe?. J: Conhece da onde? I: Eu conhe? ele da Pol?ia Federal. J: Que tipo de contato o senhor tem com ele? I: Eu sou informante dele. J: Como assim? I: Prestava, ajudava, passava informa?o para ele de algum carro, alguma coisa. J: Que tipo de informa?o? I: Carro que tinha contrabando. J: O senhor passava para ele? I: Passava. (...)

(...)

J: Que que o senhor sabe sobre "dar tiros pra cima se a fiscal Mirian da Receita Federal parasse na Ponte Internacional da Amizade"? O que o senhor tem a me dizer sobre isso? I: N? me recordo dessa conversa. J: O senhor nunca disse isso? Nunca soube de nenhuma APF dar tiros pra cima pra que o carro n? parasse e na hip?ese da agente da receita federal Mirian fizesse sinal que o carro parasse? I: N?, n? me recordo J: O senhor j?conversou com APF Julio por telefone? I: J? J: E sobre o que que voc? falaram? I: N? me lembro senhora, mas a gente falava muito, como eu disse pra senhora, eu sou informante dele, eu fui informante dele J: E o que o senhor informava pra ele? I: Droga... J: Como ?que o senhor sabia essas...? I: Porque tem informante paraguaio tamb? n? J: Hurum, o senhor tinha algu? paraguaio que informava para

o senhor e o senhor informava pra ele? I: Exato J: E quanto ?que senhor ganhava pra isso? I: N? tinha um valor especifico... J: Mas o senhor ganhava alguma coisa? Quanto? Para algumas das ?timas vezes que o senhor passou informa?es, que tipo de informa?es o senhor passou? I: Ele me ajudava a comprar um rem?io, alguma coisa, sempre assim. Que a minha esposa tem problema na cabe? e eu sou diab?ico, ent?, sempre colaborava com rem?io, alguma coisa parecida assim. J: E o APF J?io fez muita apreens? com base nessas suas informa?es? I: Eu creio que sim. (...)

Outra prova contundente da intensa participa?o do r? J?IO C?AR DA SILVA no esquema esp?io est? inserida no fluxograma de elos de liga?es, elaborado a partir dos extratos telef?icos dos terminais utilizados pelos r?s no per?do das investiga?es, que revela a sua profunda e estreita liga?o com diversos outros r?s na a?o civil de improbidade, tais como Reginal Amorim, Reis Fernandes da Silva, Neide Botelho, Nabil Bou Ltaif, Sirlei Aparecida Abreu, Osmar Dias, Jo? Corr? Vieira Filho, Newton Hidenori Ishii, entre outros, mediante numerosos contatos telef?icos (Evento 1 - INIC2, P?inas 1309/1312).

Oportunizada a produ?o de proval oral no ?bito da presente A?o Civil de Improbidade Administrativa, o r? J?IO C?AR DA SILVA deixou decorrer o prazo estabelecido em decis? judicial (Evento 1 - INIC3, pg. 3065), sem apresentar rol de testemunhas, levando o ju?o ao entendimento de que houve, de fato, desist?cia da produ?o da prova.

Assim, ?poss?el concluir que o r? J?IO C?AR DA SILVA, com o aux?io dos demais corr?s servidores p?licos, intermediadores e contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princ?ios da administra?o p?blica, por meio da introdu?o clandestina no territ?io brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a devida comprova?o da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

Questionado por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal, o r? J?IO C?AR DA SILVA declarou que, ? ?oca dos fatos (03/2003), possu? uma renda que variava entre R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00, portanto, em m?ia R\$ 1.250,00, que utilizo como par?etro para a fixa?o da multa civil a ser impingida ao mencionado r?.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Minist?io P?blico Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno J?IO C?AR DA SILVA ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a m?ia da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), v?ida para mar? de 2003.

O valor da condena?o ser?atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrer?a incid?cia de juros morat?ios, no patamar de 1% ao m?, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.2.3. MOISES NACFUR - Mois?

Em observ?cia ?propalada independ?cia das inst?cias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do C?igo Civil Brasileiro, considero necess?io conhecer o teor da decis? no ju?o criminal em rela?o ao r? em quest? (autos n? 2003.70.02.001463-9 - Condenado - tr?sito em julgado em 19/07/2013 - evento 7 - OUT9):

Senten? parte 4.PDF (pg. 7)

(...)

Com efeito, o conjunto probat?io amealhado nos autos conduz ?certeza da autoria do r? MOISES NACFUR na pr?tica dos delitos descritos nos artigos 317, ? 1? c/c 29, 333, par?rafo ?ico e 318 c/c 29, todos do C?igo Penal, praticados na forma do artigo 70, do C?igo Penal, bem como do crime descrito no artigo 288, do mesmo *Codex*, em concurso material com os demais delitos, eis que patente a sua

participa?o na empresa criminosa, onde mantinha v?culo est?el com outros denunciados para o fim de cometerem crimes.

(...)

Notificado (em 03/09/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 854), o r? MOIS? NACFUR apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, P?ina 812), cujos argumentos foram refutados na decis? que recebeu a peti?o inicial (1 - INIC1, pg. 2085).

Citado (em 18/01/2011 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2796), o r? MOIS? NACFUR n? apresentou Contesta?o.

Decorreu o prazo, estabelecido em decis? judicial (1 - Evento 3, P?ina 3065), sem que o r? MOIS? NACFUR apresentasse rol de testemunhas, entendeu o ju?o como desist?cia da produ?o da prova (1 - Evento 3, P?ina 3413).

Admitida pelo ju?o a utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (1 - Evento 3, P?ina 1405), requerida pelo Minist?io P?lico Federal.

As intercepta?es telef?icas autorizadas judicialmente, abaixo reproduzidas, demonstram o v?culo existente entre o r? Mois? Nacfur e os demais r? envolvidos a empresa criminosa:

MOIS? NACFUR

FONE ALVO 4599762331 ALVO 7

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ NABIL X MOISES X APF ALVES

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

08.01.03 11:45:04 08.01.03 11:48:32 00:03:28 '

TELEFONE ALVO TELEFONE INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599762331 4599755704 4599762331

DI?OGO

Nabil liga para o telefone de Alves n?ero (45) 99750704 e conversa com a esposa de Mois? que, logo ap?, passa para Mois?. Mois? pergunta como ?que t?a?meu filho. Nabil diz que t? tranquilidade total.

Mois? pergunta se t?tudo parado a? Nabil diz que t?meio devagar, mas t?bom, t?dando pra mexer.

Adiante, Mois? passa o telefone para Alves. Nabil pergunta se t?vida dura tio. Alves brinca com Nabil dizendo se come camar?, se come ostra e etc. Adiante, Alves fala para Nabil dos colegas da Pol?ia Federal que est? na praia em Santa Catarina, nabil pergunta qual ?o dia que ele vai voltar. Alves diz que s?volta semana que vem s? Nabil diz: "vem que n? tamos escalado aqui(PIA)". Alves pergunta: "aonde". Nabil diz: "aonde...aonde eu tou\ Alves diz: "eu n? quero, eu quero trabalhar na PTN". Nabil diz: "ent? t? bom, ent? eu vou l?mudar ent?'1. Alves diz: "Manda mudar essa porcaria". Alves pergunta para Nabil o dia que ele est?escalado. Nabil diz que dia ?no dia 17. Nabil continua e diz que ?na outra semana. Alves diz que ?domingo e comenta que falou pra ele (provavelmente Travassos ou Pamplona) que n? queria trabalhar no domingo. Nabil fala pra ele vim domingo, pois domingo eles podem fazer alguma coisa. Adiante, despedem-se.

Os trechos abaixo mostram a participa?o ativa de Mois? Nacfur com outros intermediadores/contrabandistas e servidores p?licos na defini?o de estrat?ias de "trabalho", bem como crit?ios de cobran?/pagamento de

propina oferecidas pela organiza?o ilegal:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599636878 ALVO 2

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **MOIS? x SOMBRA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/28/ter?-feira 21:16:05 1/28/ter?-feira 21:17:09 00:01:04

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599636878 4591143306 4599636878

DI?OGO

S = Falou com Ele l?

M = Eu estou com Ele agora aqui. Se d??de madrugada. Depende do pessoal da Receita estiver l?

Quatro e meia, cinco horas da manh?Eu t?!?

S = Amanh?agente conversa l?

M E ?meia viu? N? conversamos l?

FONE ALVO 4599636878 ALVO 2

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@ Mois? x APF Alves**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

29.01.03 16:24:00 29.01.03 16:26:18 00:02:18

TELEFONE ALVO TELEFONE INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599636878 4599755704 4599636878

Mois? liga e pergunta como ?que foi a madruga. Alves diz que foi tranq?la e fala que Mois? ficou de aparecer e n? apareceu porra. Mois? diz que n? foi porque viu que n? ia d?nada, e pergunta se rendeu alguma coisa. Alves diz que nada, s?o ...a liga?o caiu.

TELEFONE NOME DO ALVO 4399636878 ALVO 2

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@ Mois? x Osmar**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

21.02.03 14:25:45 21.02.03 14:26:36 00:00:51

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599636878 91043127 4599636878

DI?OGO

Mois? liga e Osmar diz: "fala fi". Osmar pergunta se ele t?em casa. Mois? diz que t?aqui na ponte. Osmar diz que ?o seguinte: tem um problema pra voc?..o neg?io l??pouca coisa e o m?imo que o cara quer pagar ?150. Mois? pergunta se ?d?ar. Osmar diz que se fosse d?ar ele estaria dando risadas. Mois?: "risos". Osmar diz que ?02 caixinhas de placa, uma caixa com acess?ios e 02 pacotes de acess?ios de celular.

Mois? pergunta onde ele est? Osmar diz que est?no centro, "mais da?eu precisava ver com voc?se vai d? ou n? d?. Mois? diz que vai ver aqui ent?. Osmar manda ele ver e pede pra ele retornar a liga?o. Adiante, despedem-se.

Os trechos do par?rafo anterior e o seguinte demonstram o grau de organiza?o dos r?s para garantir que as mercadorias descaminhadas/ contrabandeadas pudessem chegar ao destino brasileiro sem risco de apreens? pelas equipes de fiscaliza?o da Ponte Internacional da Amizade:

TELEFONE NOME DO ALVO 4399636878 ALVO 2

INTERLOCUTORES/ COMENT?IO @ Mois? x Osmar

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

21.02.03 14:36:11 21.02.03 14:37:01 00:00:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599636878 91043127 4599636878

DI?OGO

Mois? liga e diz para Osmar que o neg?io ?o seguinte: fui subir ali agora e o fiscal t?na pista, entendeu...com ele ali n? tem jeito...como ?que s? essas caixas a? Osmar diz que s? pequenas. Mois? pergunta se n? d?pra passar em sacolas a p? n?...pelo pedestre. Osmar diz que n? der pra ele, os meninos l?fica da? Mois? pergunta se passa em cota da? Osmar diz que ? eles v?m. Mois? diz "fazer o qu? n? O que eu n? quero ?arriscar mercadoria". Osmar diz que agradece pela compreens?. Mois? diz que se precisar ele est?aqui, mas fala que n? vai arriscar a mercadoria de Osmar. Adiante, despedem-se.

Adiante, di?ogos revelam suspeitas do r? Mois? Nacfur e outros integrantes do grupo de relacionamento para pr?ticas ilegais acerca eventual investiga?o que possa recair sobre eles pelo desenvolvimento das atividades de contrabando/descaminho, chegando ao ponto de evitarem tratar de alguns assuntos por meio de telefone celular:

TELEFONE NOME DO ALVO 4399636878 ALVO 2

INTERLOCUTORES/ COMENT?IO HNI x MOISES

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

27/01/2003 10:47:40 27/01/2003 10:48:17 00:00:37

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599636878 4591142105 4591142105

DI?OGO

HNI liga para Mois? e pergunta se ele t? trabalhando. Mois? diz que t?no Iquito. HNI pergunta como ? que t?Foz do Igua?/PR t?calma ou t?nervosa. Mois? fala: sei l? v?, t?muito bom n?. Adiante, Mois? diz que neg?io por telefone n? d?certo n?. **HNI pede para ele ligar de um orelh? para o mesmo.** Logo ap?, despedem-se.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ **Fernando x J?io**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

24.02.03 16:2J:36 24.02.03 16:26:02 00:02:26

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591088260 4591088260

DI?OGO

Fernando liga e diz: "Oi J?io! e a?". J?io pergunta quem t?falando. Fernando repete o nome. J?io pergunta onde Fernando est? Fernando diz que t?em casa. J?io diz que t?mais sossegado que...Fernando diz que foi ontem na casa de J?io e ele n? tava. J?io diz que Ari falou pra ele. J?io pergunta se ele veio hoje.

Fernando diz que foi l?e neca. J?io pergunta quem t?l?de tarde. Fernando diz que n? sabe e fala que de manh?tava o AQUINO. J?io diz que passou faz uns vinte minutos e n? tinha ningu? na ?ea ali, ningu? na baixada. Fernando diz que ningu? quer nada. J?io diz que tava chovendo e ele nem desceu.

Fernando diz que vai ?noite pra l? J?io pergunta quem ?a noite. Fernando diz que n? sabe, tem que l?ver.

J?io diz que acha que ?o JAPA de noite. Fernando pergunta se ?o Japon?...?Newton(APF). J?io diz que ? Fernando pergunta: "ser?. J?io diz que acha que ? Fernando pergunta de que horas...meia-noite. J?io diz que ? Fernando pergunta se ?depois de meia-noite. J?io confirma e desconfia que ? pois ele(APF Newton) falou que tava 02 semanas. Fernando diz que vai pra l?e pergunta se J?io vai l? J?io diz que n? vai t? cedo, mas na madrugada vai...de repente d?rock. **Fernando diz que t?feio e manda J?io tomar cuidado.**

J?io diz: "**T?louco rapaz. Diz que a rela?o l?..disse que ?eu, Nabil, Abacat?, Batatinha e o Mois?**".

Fernando diz: "Ah, ?". J?io diz que Miranda lhe falou que esses nomes a??certeza absoluta, fonte segura.

Fernando diz: "Ah, ?". J?io diz que ?e que tudo tem um pre?. Fernando diz que n? tendo nada na m?, n? tem nada a ver. J?io diz que passou l?e nem desceu do carro. Fernando fala pra ele n? ir l?de carro.

Adiante, despedem-se.

Consultando a prova colhidas nos autos (1 - Evento 3, P?ina 2538), ?poss?el constatar que em todas as liga?es telef?icas onde o r? MOIS? figurou como interlocutor, ele fez uso do terminal de telefonia m?el de n? (45) 9963-6878, informa?o confirmada em seu interrogat?io perante o ju?o criminal:

J: Certo. Perante o delegado de pol?ia federal, no dia da sua pris?, o senhor falou alguma coisa ou preferiu n? falar nada? R: Preferi n? falar nada. J: E o seu telefone, o senhor pode repetir 9963-6878? R: Exato. J: O telefone que o senhor usava. O Nabil alguma vez fez contato com o senhor, no dia 8 de janeiro de 2002, desculpa, 2003, pelo telefone do APF Alves? R: Eu n? me lembro.

Digno de registro a prova emprestada (1 - Evento 3, P?ina 2538), consistente no termo de transcri?o do interrogat?io do r? MOIS? NACFUR:

J: O senhor tinha receio de falar no telefone? R: N?. J: Nunca? R: N?. J: Porque que ent? o senhor disse no dia 27 de janeiro, para um homem que n? foi identificado pela pol?ia federal, segundo o relat?io da pol?ia federal, mas neste telefone, o senhor usando este telefone, que o senhor acabou de me dizer que era do senhor. Por que o senhor disse que "neg?io por telefone n? d?certo, n?? R: N? de qual liga?o a senhora est?falando. J: ?uma liga?o, segundo o relat?io da pol?ia federal, no dia 27 de janeiro de 2003, n? estou me referindo especificamente a liga?o, mas estou lhe perguntando se o falou sobre isso? R: Eu posso explicar. J: Ent?, eu gostaria que o senhor explicasse? R: Eu tenho outro compadre que eu tenho aqui na cidade, ele ?todo enrolado, e eu n? quero contato com ele. Ent?, ele estava fora da cidade e ligou para mim para saber como ?que estava as coisas para o lado dele aqui. J: E qual era o telefone dele? R: Ah, n? me lembro. J: Mas, ele n? ?seu compadre? R: Mas, de cabe? eu n? sei. J: O nome dele qual ? R: Jos? Rodrigues. J: Jos?Rodrigues. E ele mora aonde? R: Em Compus do Igua?. J: Ele, ent?, tem um telefone, o senhor v?se a sua advogada 1. e trazer aos autos e informar o telefone dessa pessoa? R: Com certeza. J: Certo. E o senhor n? queria falar com ele, ?isso? R: Isso, n? queria falar com ele. Ele queria me envolver nos neg?ios deles, e eu n? quero; n? sei qual o rolo dele, n? quero saber, ent?, desviei a conversa, desliguei e n? liguei mais para ele.

No que tange ?sua atividade laboral, o r? afirmou ao ju?o que possu? um servi? de telemensagem, era vendedor aut?omo e informante do APF Alves:

J: E o senhor trabalhava, o que o senhor fazia, qual era a sua fun?o, sua atividade? R: Eu tenho uma telemensagem em casa, ta, e fazia bico. Fazia bico... J: O que era fazer bico? R: Trabalhava como informante de Jos?Alves tamb?, e vendia carro, vendia bicicleta, freezer, o que aparecesse. J: E na ponte da amizade o senhor trabalhava? R: Muitas vezes ia para l? at?para tirar informa?es, porque passavam muitas informa?es para esse meu compadre, o Jos?Alves. J: O que o senhor ganhava em troca? R: Ele sempre me dava alguma coisa. J: O que, por exemplo, o que o senhor j?ganhou dele? R: Trinta, cinq?nta reais. J: Esse ano, por exemplo, quantas informa?es o senhor j?passou para ele? R: Este ano, acho que nenhuma. J: 2003? R: Acho que nenhuma. J: E em 2002, dezembro, que tipo de informa?o o senhor passou para ele? R: Sobre mercadorias contrabandeadas. "Vai passar o carro tal, est? carregado, olha". J: O que, especificamente? R: Tudo, o que conseguir achar. J: Mas a ?tima placa que o senhor recorda que passou para ele? R: De cabe?, n? me lembro. J: O senhor costumava passar o que, uma informa?o por semana? R: N?, creio que n?.

Apesar da alega?o, o r? Mois? Nacfur n? soube ou n? se lembrou de qualquer situa?o f?ica que efetivamente tenha informado ao Agente da Pol?ia Federal Alves, debilitando a tese de que seria informante:

J: O senhor trabalhava de madrugada? R: N?. J: Nunca trabalhou? R: N?. J: O senhor conhece a pessoa chamada "Sombra", de apelido "Sombra? R: Sombra, n? me lembro. J: E uma liga?o no dia 28 de janeiro de 2003, ? 21:16 (vinte um hora e dezesseis minutos), na qual o "Sombra" pergunta para o senhor: "se o senhor falou com ele l?, a?o senhor disse: "estou com ele agora aqui, se der, ?de madrugada, depende do pessoal da receita se estiver l? quatro e meia e cinco horas da manh?eu estou l?; a?o "Sombra" diz: "Amanh?a gente conversa l?; o senhor disse: "E, e ?meia viu, n? conversamos l?. O que isso significa? R: N? sei, Doutora. Talvez, seja exatamente por causa do servi?. Talvez, seja exatamente por causa do servi? de informa?o. Eu estava tentando tirar algum servi?, qualquer coisa assim, mas eu n? me lembro dessa liga?o. J: Sim, mas ?o senhor que estava, quer dizer, na realidade, ele n? lhe passou informa?o nenhuma, foi o senhor que passou para ele? R: Mas, via telefone, voc?marcava o contato para pegar as informa?es, entendeu. J: E o senhor ligava para... E nesse dia o seu compadre, o APF, n? estava de plant?, por algum acaso, que o senhor falou com o "Sombra"? R: N? me lembro. N? sei.

Quando questionado pelo ju?o criminal acerca do conte?o de algumas liga?es telef?icas, o r? tergiversou e se limitou a dizer que n? se recordava dos fatos ou apresentou vers?s descontextualizadas, que mais tarde se mostraram contradit?ias, mormente quando confrontadas com as declara?es do APF Alves.

H? ainda, a incisiva prova corporificada no Fluxograma de Elos de liga?es, elaborado a partir dos extratos telef?nicos dos terminais utilizados pelos r?s no per?do das investiga?es, que revela a estreita liga?o de MOIS? NACFUR com diversos outros denunciados da a?o penal, tais como J?io C?ar da Silva, Reginal Amorim, Reis Fernandes da Silva, Jos?Alves Morato Neto, Jos?Carlos de Abrantes Ferreira, Sirlei Aparecida Augusto Abreu, Nabil Assad Boultaif, Jorge Pereira de Brito, entre outros, mediante expressivos contatos telef?nicos, conforme se constata no evento 1 - INIC2, P?ina 1302.

Depreende-se da intercepta?es autorizadas que a atua?o do r? MOIS? NACFUR dentro da empresa criminosa ?de conhecimento not?io dos seus outros integrantes tanto no tocante ? defini?o de estrat?ias de "trabalho" como nos crit?rios de cobran?/pagamento de propinas a fim de obter vantagens il?itas na burla da fiscaliza?o na Ponte Internacional da Amizade.

Assim, ?poss?el concluir que o r? MOIS? NACFUR, com o aux?io dos demais corr?s servidores p?licos, intermediadores e contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princ?ios da administra?o p?lica, por meio da introdu?o clandestina no territ?io brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a devida comprova?o da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

O r? MOIS? NACFUR declarou, por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal, que, ??oca dos fatos (03/2003), possu? uma renda que, "um m? por outro", perfazia R\$ 500,00, valor que utilizo como par?etro para a fixa?o da multa civil a ser impingida ao mencionado r?.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Minist?io P?lico Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno MOIS? NACFUR ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a m?ia da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O valor da condena?o ser?atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrer?a incid?cia de juros morat?ios, no patamar de 1% ao m?, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.2.4. JOSE HEDY LEME - Rapadura

Tr?sitou em julgado, em 15/05/2015, tanto para o Minist?io P?lico Federal quanto para o r?, a senten? em que, verificada a prescri?o da pretens? punitiva estatal pelas penas abstratamente cominadas aos delitos descritos nos *artigos 318 e 333, par?rafo ?ico, ambos do C?igo Penal*, declarou extinta a punibilidade do r? Jos?Hedy Leme, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115, todos do C?igo Penal c/c artigo 61 do C?igo de Processo Penal:

Senten? (Evento 37 dos autos da A?o Penal N? 5011432-34.2014.4.04.7002/PR)

Diante do exposto, verifico a falta de interesse de agir do Estado ante a ocorr?cia da prescri?o da pretens? punitiva pela pena abstratamente cominada aos delitos pelos quais o r? est?sendo processado, pois, como dito, o prazo prescricional para tais delitos j? transcorreram desde a dia em que a den?cia foi recebida at?a presente data.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, verificada a prescri?o da pretens? punitiva estatal pelas penas abstratamente cominadas aos delitos descritos nos *artigos 318 e 333, par?rafo ?ico, ambos do C?igo Penal* e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **JOS?HEDY LEME**, o que fa? com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos II e III, e 115, todos do C?igo Penal c/c artigo 61 do C?igo de Processo Penal.

Como na a?o penal n? se conclui pela inexist?cia do fato ou autoria nas quest?s que envolvem o r? em an?

ise, autorizado est?o prosseguimento da a?o de improbidade a ele relativa.

Notificado (em 25/11/2008 - (POR EDITAL) - Evento 1 - INIC1, P?ina 1132), o r? JOSE HEDY LEME apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, P?ina 2056), cujos argumentos foram afastados por ocasi? da prola?o da decis? que recebeu a peti?o inicial (Evento 1 - INIC1, P?ina 2085).

Citado (POR EDITAL) - Evento 1 - INIC1, P?ina 2211), o r? JOSE HEDY LEME apresentou Contesta?o (Evento 1 - INIC1, P?ina 3159) de todos os fatos narrados na inicial por negativa geral.

Decorreu o prazo (Evento 1 - INIC3, P?inas 3065 e 3122), estabelecido em decis? judicial, sem que o r? JOSE HEDY LEME apresentasse rol de testemunhas, entendeu o ju?o como desist?cia da produ?o da prova (Evento 1 - INIC3, P?ina 3412).

Admitida pelo ju?o a utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, P?ina 1405), requerida pelo Minist?io P?lico Federal.

Importa esclarecer que ainda no in?io das escutas havia uma pequena d?ida acerca de quem efetivamente utiliza?o o terminal telef?ico (45) 9977-7971, mais precisamente sobre a identifica?o de quem seria RAPADURA. Contudo, como se ver?a seguir, ao final da investiga?o chegou-se a conclus? de que Henrique, Rapadura e Jos?Hedy Leme, na verdade, tratava-se da mesma pessoa.

O di?ogo gravado, com autoriza?o judicial, do contato telef?ico com diversos interlocutores integrantes da organiza?o criminosa relata a participa?o de JOSE HEDY LEME - RAPADURA no contrabando de mercadorias, que refletem atos de improbidade administrativa:

JOS?HEDY LEME, mais conhecido como RAPADURA

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777971 ALVO 5

INTER IOCUTORES/COMENT?IO ©©RAPADURA X SAMIR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/12/2002 18:59:44 07/12/2002 19:00:31 00:00:47

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599777971 91032655 4599777971

RESUMO

DI?OGO

Rapadura diz que vai ligar para HNI no dia seguinte. HNI pergunta se vai dar para passar amanh? Rapadura responde: "Noventa e nove por cento sim, um por cento s?vai dar se chover e n? der pra carregar os carros. J?conversei com NILTON (APF). ele que ta amanh?de manh? E o EG?IO (Receita?) que t? e o Eg?io quer passar.* Rapadura fica de ligar para HNI no dia seguinte.

?de se notar que RAPADURA, o Rapadura, detinha informa?es privilegiadas acerca do "esquema" de facilita?o ao contrabando/descaminho, desencadecado na Ponte Internacional da Amizade, no per?odo de novembro de 2002 a mar? de 2003, objeto de investiga?o na Opera?o Sucuri:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778553 ALVO 5

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@ MARANH? X RAPADURA (ALVO 5) - NILTON

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

08/12/2002 09:48:48 08/12/2002 09:49:58 00:01:10

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599778555 4599777971 4599778555

RESUMO

DI?OGO

MARANH? diz que falou com o NILTON (APF), e que ele fez cada carro por cem reais. Ele acrescenta que a mercadoria consiste de bonecas e que Nilton orientou para que o carro v?'light'. Maranh? pergunta se os PRFs est? na ?ea. RAPADURA diz que pode subir pra falar com eles e "pagar uns vinte reais pra eles". Rapadura diz que os PRFs o orientaram para sempre falar com eles, pois 'cada caso ?um caso'. "Chega aqui combina com eles, que eles aceitam sim. S? bacanas, ?uma equipe bacana demais."

Em conversa gravada com autoriza?o judicial, outro intermediador, Jo? Corr? Vieira Filho (Maranh?), informa a RAPADURA que falou com o APF Nilton e que acertou cem reais cada carro. RAPADURA orienta Maranh? subir e falar com os PRFs e "pagar uns vinte reais pra eles".

Jos?Heidy Leme, cuja a?o penal esteve suspensa nos termos do artigo 366, foi interceptado numa liga?o comprometedora com a r?Sirley (condenada de forma definitiva na seara criminal).

TELEFONE NOME DO ALVO 4399777971 ALVO 5

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@Sirlei X RAPADURA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

09/12/2002 15:52:00 09/12/2002 15:5J:02 00:01:02

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599777971 4591083908 45910S390S

RESUMO

DI?OGO

RAPADURA: Deixa eu te dar uma not?ia boa. A noite, ? 19:00 horas, t?o CELSO e o EDGAR, da Receita, o ALVARO e o ABRANTES (APFs). 99% que d?role. viu... Agora de tarde o menino n? quis - o BETO (Mosca, da Receita). Fui l? tentei falar com ele. Me disse: '? velho, gosto muito de voc? sou seu amigo, te ajudo em tudo que for preciso, mas n? fala mais isso pra mim n?'.
Sirlei: Eu ia ligar para o BAMBAM, conversar com ele, ia fazer uma coisa baixinha. Tem muito l? tou passando aos pouquinhos.
Rapadura: Tava tudo certinho com o Bambam, mas de repente veio essa zebra a?

O r? RAPADURA informa a contrabandista Sirlei que na parte da tarde o servidor da Receita Federal n? quis saber de acerto, mas que, a partir da 19h:00min, estariam escalados o servidores da Receita Federal Celso e Edgar, bem como os policiais federais ?varo e Abrantes, o representava 99% de chance de facilidades ao contrabando/descaminho.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777971 ALVO 5

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **BOCA x RAPADURA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

09/12/2002 16:21:52 09/12/2002 16:22:13 00:00:41

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599777971 4591144487 4591144487

DIALOGO

Rapadura diz que o BETO mandou o menino encostar, e que ele foi inteligente, fez de conta que ia encostar e vazou. Rapadura diz que Beto anotou a placa, pede para que o menino tome cuidado e que a placa seja trocada.

A ousadia dos intermediadores e contrabandistas era tamanha que, quando n? havia coniv?cia dos servidores federais com o esquema de facilita?o ao contrabando/descaminho, chegavam desobedecer a ordem de parada dos ve?ulos para fiscaliza?o, fingindo que estacionaria, mas empreendendo fuga.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777971 ALVO 5

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **J?IO x RAPADURA.**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

10/12/2002 12:07:30 10/12/2002 12:08:03 00:00:33

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4399777971

DIALOGO

RAPADURA: Fala pro PADILHA ir l?pra pista. O Maranh? soltou as tr? dele. Fala pro Padilha ficar de olho. J?IO: Soltou? Rapadura: D?um al?pro Padilha ficar de olho.

No trecho acima, RAPADURA pede para o corr? J?io Cesar da Silva orientar o APF Padilha, integrante da organiza?o ilegal, pra ir pra pista, a fim de garantir a passagem sem fiscaliza?o de tr? carros carregados de mercadorias contrabandeadas/descaminhadas.

TELEFONE NOME DO ALVO 4399777971 ALVO 5

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **JO? x RAPADURA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/31/sexta-feira 8:44:02 1/31/sexta-feira 8:44:47 00:00:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599777971 4591086559 4591086559

DI?OGO

JO? PROP? A RAPADURA CONVERSAR COM O PESSOAL DA RF SOZINHO SEM OS OUTROS SABEREM. RAPADURA DIZ QUE N? QUER. POIS NA ?TIMA VEZ ELE (JO?) PISOU NA BOLA. RAPADURA DIZ QUE ELES (RF) N? EST? PARANDO NINGU?, A MULHER N? EST?NA PISTA. O BA?EST?L?E O CARA DA PF N? QUER QUE NEM ENCOSTE PARA CONVERSAR COM ELES. PARA PASSAR ALI ELE (PF) J?MANDA DE VOLTA.

Em determinados momentos, o r? RAPADURA demonstrava toda a experi?cia que tinha na passagem de mercadorias descaminhadas/contrabandeadas. Veja-se que chegava ao ponto de avaliar se era necess?io ou n? colocar em a?o o "esquema" de facilita?o ao contrabando/descaminho. Para ele, quando a Receita Federal n? estivesse parando os ve?ulos "deles" e, sobretudo, se a mulher (numa refer?cia a servidora Miriam da Receita Federal) n? estivesse na pista, n? era necess?io "acertar" com ningu?.

Ressalte-se que, ap? verificar irregularidades na expedi?o do edital para cita?o e intima?o do r? JOS? HEDY LEME, o Ju?o Criminal declarou nula a cita?o edital?ia, a suspens? do feito e do prazo prescricional e de todos os atos processuais subsequentes. Ap?, reconheceu a prescri?o da pretens? punitiva estatal pelas penas abstratamente cominadas aos delitos descritos nos *artigos 318 e 333, par?rafo ?ico, ambos do C?igo Penal* e declarou extinta a punibilidade do r? JOS?HEDY LEME.

Nesta senda, n? houve interrogat?io do r?, tampouco produ?o de prova testemunhal nos autos da a?o penal.

Por outro lado, oportunizada a produ?o de proval oral no ?bito da presente A?o Civil de Improbidade Administrativa, o r? JOSE HEDY LEME (RAPADURA) deixou decorrer o prazo estabelecido em decis? judicial (Evento 1 - INIC3, P?ina 3065), sem apresentar rol de testemunhas, levando o ju?o ao entendimento de que houve, de fato, desist?cia da produ?o da prova.

Extrai-se, portanto, que inexistente qualquer elemento capaz de enfraquecer ou afastar a validade, a robustez e a contund?cia do abundante conjunto de provas angariadas o presente feito.

Ademais, o fluxograma de elos de liga?es colacionado no evento 1 - INICI2 (Evento 1 - INIC2, P?inas 1307 e 1311), elaborado a partir dos extratos telef?icos dos terminais utilizados pelos denunciados no per?do das investiga?es, revela a profunda e extensa liga?o do r? JOSE HEDY LEME (RAPADURA ou HENRIQUE) com diversos outros denunciados na a?o penal, tais como J?io C?ar da Silva, Reginal Amorim, Reis Fernandes da Silva, Neide Botelho, Nabil Bou Ltaif, Sirlei Aparecida Abreu, Osmar Dias, Nelson Arnaldo Benites, Paulo Biskup de Aquino, entre outros, mediante numerosos contatos telef?icos.

Assim, ?for?so concluir que o r? JOSE HEDY LEME (RAPADURA ou HENRIQUE), auxiliado pelos demais corr?s servidores p?licos, intermediadores e contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princ?ios da administra?o p?lica, por meio da introdu?o clandestina no territ?io brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a devida comprova?o da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

Devido a inexist?cia de autodeclara?o de renda (par?etro eleito para todos os demais r?s), bem como a intensa participa?o do r? no esquema de facilita?o ao contrabando/descaminho (conforme n?ero de liga?es telef?icas interceptadas), utilizo como par?etro para a fixa?o da multa civil a ser impingida ao r? JOSE HEDY LEME (RAPADURA ou HENRIQUE) a m?ia entre os ganhos declarados pelos demais intermedi?ios, quais sejam Maranh? (R\$ 1.100,00), J?io C?ar da Silva (R\$ 1.250,00), Mois? Nacfur (R\$ 500,00), Nelson Arnaldo Benitez (R\$ 750,00), Reginal Amorim (R\$ 425,00) e Jorge Pereira de Brito (R\$ 650,00), ou seja, $1.100,00 + 1.250,00 + 500,00 + 750,00 + 425,00 + 650,00 / 6 = R\$ 780,00$.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Minist?io P?lico Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno JOSE HEDY LEME ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a m?ia da renda dos r?s intermedi?ios, perfazendo um total de R\$ 23.400,00 (vinte e tr? mil e quatrocentos reais).

O valor da condena?o ser?atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrer? a incid?cia de juros morat?ios, no patamar de 1% ao m?, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.2.5. NELSON ARNALDO BENITES - Batata

Na esfera criminal, n? houve reconhecimento de inexist?cia de fato ou aus?cia de autoria por parte o r? Nelson Arnaldo Benites, a desautorizar o prosseguimento da presente a?o civil p?blica de improbidade acerca dos fatos a ele imputados (autos n? 2003.70.02.001463-9 - Condenado - tr?sito em julgado em 19/07/2013 - evento 7 - OUT9):

Senten? parte 4.PDF (pg. 7)

(...)

Dessa sorte, sobressai a certeza da autoria do r? NELSON ARNALDO BENITES, na pr?tica dos delitos descritos nos artigos 317, § 1? c/c 29 333, par?rafo ?ico e 318 c/c 29, todos do C?digo Penal, praticados na forma do artigo 70, do C?digo Penal, bem como do crime descrito no artigo 288, do mesmo *Codex*, em concurso material com os demais delitos, eis que comprovada a sua intensa atua?o no esquema criminoso com v?culo associativo est?el mantido com outros integrantes do grupo descoberto.

(...)

Notificado (em 12/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 276), o r? NELSON ARNALDO BENITES n? apresentou defesa preliminar.

Citado (em 17/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2180), o r? NELSON ARNALDO BENITES apresentou Contesta?o (Evento 1 - INIC1, P?ina 2212), alegando, al? das preliminares j? afastadas por ocasi? da prola?o da decis? que recebeu a peti?o inicial, aus?cia de justa causa para o ajuizamento da presente a?o de improbidade Administrativa.

Decorreu o prazo, estabelecido em decis? judicial (Evento 1 - INIC3, P?inas 3065 e 3122), sem que o r? NELSON ARNALDO BENITES apresentasse rol de testemunhas, entendeu o ju?o como desist?cia da produ?o da prova (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 865, DESP1, P?ina 4)

Admitida pelo ju?o a utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, P?ina 3413), requerida pelo Minist?io P?blico Federal.

O conte?o dos di?ogos entre o intermediador Nelson Arnaldo Benites (Batata) com o intermediador Reginal Amorim (Abacate), APF Moura, dentre outros demonstra o conluio entre os envolvidos para pr?ticas contr?rias ?legalidade na fronteira:

NELSON ARNALDO BENITES, mais conhecido como NELSON BATATA,

BATATA, ou BATATINHA

TELEFONE NOME DO ALVO 459977419S ALVO 6

INTERLOCUTORES/COM FNT?JO **NELSON BATATA X ABACATE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

17/12/2002 22:09:30 I7/12/2C02 22:10:22 00:00:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 3291755 4599774198

RESUMO

NELSON DE QUE NABIL LIGOU QUE ?PR?IR CEDO, QUE TRAVASOS T?L? PR?PASSAR MERCADORIA E GANHAR DINHEIRO

DI?OGO

NELSON {'BATATA'} x ABACATE- Batata diz o Nabil ligou dizendo que eles tem que ir trabalhar cedo no dia seguinte, com o (APF) TRAVASSOS, que vai estar na escala. Combina de peg?lo ? 07:00 horas do dia seguinte.

O resumo retro do di?ogo travado revela que os r?s Nelson (Batata) e Reginal Amorim (Abacate) tem rela?o pr?ima e exercem o mesmo tipo de atividade, que no dizer de Nabil ?passar mercadoria e ganhar dinheiro.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599762?1 ALVO 7

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **NABIL X BATATA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

10/01/2003 10:36:18 10/01/2003 10:37:01 00:00:43

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599762331

Nabil liga para Batata.

NABIL: Fala para o MOURA (APF) ficar na pista, junto com o cara (da Receita).

BATATA: O cara (da Receita) est?l?para dentro, o MOURA falou que n? vai mais mexer com nada n?.

Nabil: Por que, MOURA n? conversou com ele?

Batata: MOURA falou com ele e disse que n? vai mais falar porra nenhuma n?. (parece que APF MOURA e o funcion?io da Receita n? chegaram a um acordo)

Nabil: Tem que tomar cuidado para ele n? botar no livro essa porra a?

Batata: T?bom, depois voo? vem para falar com ele.

Nabil: T?bom, tchau.

A conversa precedente demonstra que a presen? de algum servidor p?lico que n? concordasse com a atividade il?ita perpetrada na fronteira, causava certo desconforto para servidores ?probos e os contrabandistas/intermediadores, bem como um fundado receio de que os fatos fossem registrados em livro pr?rio de ocorr?cias da Receita Federal.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@MOURA X NELSON**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

10/01/2003 11:15:04 10/01/2003 11:15:28 00:00^4

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 91149554 4599774198

DI?OGO

Batata liga para MOURA (APF) e passa a placa 726, carregando pneus. MOURA pergunta se est?vindo muito cheia e reclama que os ve?ulos com pneus est? vindo muito cheio.

TELEFONE NOME DO ALVO 459977419S ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **MOURA X NELSON**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

U/01/2003 12:0J:46 11/01/2003 12:04:41 00:00:55

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 91149554 4599774198

RESUMO

DI?OGO

Batata liga e passa as placas 535 e 405. Batata continua e diz que o Delegado da Receita t?subindo a?pro carro. Moura pede pra ele mandar algu? cuidar ele l? Batata diz que t?subindo pro carro. Moura manda ele aguardar.

N? paira d?idas acerca da fun?o exercida pelo r? Nelson Arnaldo Benites (Batata), que se encarregava de proceder a vigil?cia sobre pessoas que se aproximassem e pudessem contrariar os interesses dos envolvidos, al? de passar os n?eros de placas de ve?ulos que teriam livre passagem na aduana da Ponte Internacional da Amizade, em raz? dos "acertos" de proprinas pagas aos servidores ?probos.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777411 ALVO 18

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **Nelson (batata) x Moura**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/28/tcr?-fcira 10:15:45 I/28/ter?-feira 10:16:0300:00:18

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599777411 4599774198 4599774198

DI?OGO

Nelson liga para o telefone usado pela quadrilha para repassar placas e Moura atende. Adiante. Nelson passa para Moura a placa 652. Moura pergunta se ?grande ou pequena. Nelson diz que ? grande.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENTARIO @ ABACATE X NELSON

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/01/2003 09:51:56 07/01/2003 09:52:13 00:00:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198

RESUMO

DI?OGO

Abacate liga e pergunta se a 7454 ?pequena ou grande. Batata diz que ?grande, grande Abacate fala pra ele que quando o mcimo ligar para o Travassos(Agente de Policia Federal) dizer se ? pequena ou grande. Batata concorda e diz que essa ?grande. Abacate diz que se n? for assim ele (APF Travassos) Fica perdido.

Os trechos abaixo, da intercepta?o telef?ica autorizada judicialmente, evidenciam a rela?o de cumplicidade mantida pelo r? Nelson Arnaldo Benites (Batata) com o r? Reginal Amorim (Abacate) e revelam parte da log?tica empregada no esquema il?ito.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ABACATE X NELSON

DATA/HORA INICIAI DATA/HORA FINAL DURA?O

07/01/2003 1J:29:55 07/01/20031J:30:15 COSMO

ALVO INTERJOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 4591063901 4591063901

RESUMO

DI?OGO

Abacate diz a Batata que TRAVASSOS (APF) est?a caminho, levando uma lista da Receita (sem maiores detalhes - provavelmente com a rela?o dos ve?ulos que passaram no per?do da manh?.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@ABACATE X NELSON

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/01/2003 14:00:02 07/01/2003 14:01:05 00:01:03

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA IJGA?O

4599774198 4591063901 4591063901

RESUMO

DI?OGO

Abacate liga para o Batata e pergunta quem que falta acertar. Batata responde que faltam o Boca e o Sombra. Batata pergunta a quantia que est?com Abacate. Ele responde que est?com nove mil (reais). Batata pede que Abacate confirme a lista (dos carros que passaram) com o TRAVASSOS (APF).

Havia uma lista de placas, onde os agentes p?licos ?probos registravam os ve?ulos utilizados pelos contrabandistas que passavam pela fronteira num per?do de tempo decorrido, "documento" esse que subsidiava o pagamento/recebimento da propina.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **J?IO x HNI**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

25/01/200309:45:16 25/01/203309:46:03 00:00:47

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599750392 91043127 4599750392

DI?OGO

J?io pergunta se HNI j?pagou ao Batata. HNI diz que n?. J?io manda ele d?s?120 pra Batata. HNI pergunta porque. J?io diz que tava tudo certo a 100 paus cada um, esse fdp disse que era 150, a?eu falei direto com Barbosinha (Agente Federal) e o mesmo perguntou quem ?que est?cobrando 150. J?io continua e fala que tudo mundo l? embaixo t?sabendo que ?150, e que Batata entrou na conversa e disse que 150 ?s?para o chirum. logo ap?, J?io fala para HNI que tinha falado pra fazer a 130 e comenta que fez a proposta pra ele (provavelmente ?o Agente Federal Barbosinha) de 120. pois 100 ?pra cigarreira (carga de cigarro) e pra carga dele de cd ?120. Adiante, despedem-se.

A gan?cia de certos integrantes do esquema, por vezes, causava desentendimentos e d?idas em rela?o ao "pre? de cada um" envolvido nos il?itos relativos ao contrabando e descaminho na Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777411 ALVO 18

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@@Nelson {batata) x Miranda**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/31/scxta-feira 15:1J:211 / 31 /sexta-feira 15:14:1900:00:58

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599777411 4599646223 4599777411

DI?OGO

Nelson liga e passa para Miranda as placas 60607. 582 e 994 que ?o chevette vermelho. Adiante, despedem-se.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@Nelson x Miranda

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/31/sexta-feira 15:26:25 1/31/sexta-feira 15:26:54 00:00:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 4599646223 4599646223

DI?OGO

Nelson liga e diz que o Carl? est?do seu lado. Miranda manda batata encerrar e dizer para o Carl? que o mesmo n? quer conversa com ele. Nelson diz que Carl? acertou diretamente com Miranda, mas ele n? sabia. Miranda diz que o boc? sabe, ele n? ? bobo. Adiante, NDR.

Havia uma certa disputa por espa? e por dinheiro entre os envolvidos na engenharia de corrup?o arraigada na Ponte Internacional da Amizade, na ?oca dos fatos.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777411 ALVO 18

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @Nelson(barata) x Miranda

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/31/scxta-fcira 15:28:33 1/31/sexta-fe?a 15:29:11 00:00:38

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4399777411 4599646223 4599777411

DI?OGO

Nelson liga e pergunta para Miranda se t?tranq?lo, pois est?vindo a 489. Miranda diz que se tiver ...interrompido por Nelson. Nelson continua e fala que a 489 ?a besta dele e do abacate. Nelson pergunta se a mulher t?na pista e se t?tranq?lo. Miranda diz que t?e desliga.

TELEFONE NOME DO ALVO 4399774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@BATATA x MIRANDA (APF)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/31/sexta-fcira 19:26:01 1/31/sexta-feira 19:26:49 00:00:48

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4399774198 4599646223 4599774198

DI?OGO

Conversa de fundo = quanto ?que d?13 carros?

Miranda = oi

Batata = quantos tem do boca a? t?falando que ?13, s?

Miranda = 17 no meu.

Batata = 17? pera? fala com ele. e passa o telefone para boca.

Boca = oi

Miranda = 17 meu filho.

Boca - n?, ?s?13, miranda.

Miranda = e a 748 que foi na tua conta?

Boca = 7 qual?

Miranda = a 748.

Boca = n?, mas isso ai, o coisa j?pagou, pra eles aqui.

Miranda - h? j?

Boca = o do celsinho l?e do outro l? ?por conta deles

Miranda = mas ja ta? n??

Boca = t? o meu t?aquí

Miranda = ent? t?bom. valeu.

Percebe-se pelo di?ogo antecedente certa rusga no momento do acerto de contas, por?, dirimida, quando esclarecida a divis? de responsabilidades de pagamento/ recebimento por pessoa diversa.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©**ABACATE X NELSON**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

04/01/2003 11:55:CO 04/01/2003 11:55:34 00:00:34

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4399774198 4591063901 4591063901

RESUMO

DI?OGO

Abacate liga para Batata e diz que o AQUINO (APF) est?perguntando se os tr? carros passaram na madrugada (carregando mercadoria) - e que caso tenham passado, que ?para deixar o dinheiro que o AQUINO vai pegar mais tarde. Batata fica de confirmar se os carros realmente passaram.

O intenso envolvimento do r? NELSON ARNALDO BENITES, vulgo "BATATA", na trama delituosa, figurando como intermediador de v?ios contrabandistas junto aos servidores p?ublicos federais que atuavam na Ponte Internacional da Amizade, restou bem delineado no decorrer das investiga?es e da instru?o deste feito, n? havendo d?vidas da sua consciente e volitiva associa?o ao esquema criminoso.

Passo ?an?lise da prova emprestada dos autos da a?o penal, que consiste no Termo de Interrogat?io, deferida por este Ju?o, conforme evento 1 - INIC3, P?ina 2583:

J:O senhor pode repetir o seu telefone por favor? I: 9103-5338. J: E o anterior que o senhor diz que vendeu mas n? sabe para quem nem sabe quanto ?o 9977-4198? I:Sim senhora. J:Certo. E o Nabil alguma vez lhe telefonou convidando o senhor para trabalhar cedo porque o APF Travassos iria estar na escala? I:N?, ele me ligou falando que ia cedo l?que era pra mim comprar um neg?io pra ele no Paraguai, n? que iria para trabalhar. J:E ele n? falou que o APF Travassos iria estar l? I: N?, comentou, mas nada. J: Comentou o qu? comentou que o Travassos...? I: N? s?falou que o Travassos tinha chamado ele pra l? que era pra comprar um neg?io pra ele l?no Paraguai, s?isso. J:Ele n? falou que o Travassos iria estar na escala? N?. J:O senhor em algum momento j?passou instru?es para o Reginal Amorim, no caso o Abacate para cobran?as de pessoas que queriam passar as mercadorias compradas no Paraguai para o Brasil? I:N? me recordo. J:Que seria de 3% sobre o valor? I:N? me recordo. J:Tem uma liga?o no dia 28 de dezembro de 2002 ? 13 horas e 24 minutos na qual h?uma, segundo o relat?io da Pol?ia Federal, a conversa entre o senhor e o senhor Abacate, na observa?o da Pol?ia, no seguinte sentido, de que o senhor viajou e teria deixado Abacate cuidando dos neg?ios. O Abacate fala, quanto ?que voc?cobra dele, que seria no caso o Tim, o propriet?io da mercadoria, o senhor diz, o neg?io ?o seguinte Abacate, ele vai trazer a nota no valor total, 14 caixas, eu calculo que o valor da mercadoria deve dar de 5 a 6 mil d?ares, a?voc?faz esse valor vezes 3%, se for 6 mil d?ares, d? 180 d?ares, se for 5 mil d?ares, d?150 d?ares, se for 3 mil d?ares, d?90 d?ares, depende do que que ? A?voc?pega a nota dele e segura, manda ele fazer a conta, se ele n? pagar certo eu controlo a nota depois. O telefone dele ? a?o senhor diz 9104-1651. Abacate diz, est? bom, falou. O senhor nao confirma? I:Nao me recordo. J:Nao recorda? I:N? recordo.

O teor desse ?timo di?ogo indica uma das formas de estabelecer o pre? da passagem facilitada de mercadorias contrabandeadas do Paraguai pela PIA, enquanto o di?ogo que transcrevo a seguir, evidencia o modo de rateio dos valores arrecadados dos contrabandistas.

J:O Abacate em algum momento lhe prestou contas a respeito de valores? I:N? me recordo. J:No dia 28 de dezembro ? 18 horas e 48 minutos tem uma liga?o na qual Abacate liga para o senhor, segundo a Pol?ia Federal, para prestar contas. Abacate diz que o pessoal deixou 580 reais, 175 d?ares. Desse valor 200 reais foi para passar o carro, provavelmente APF, 50 reais foi para o taxista, mais 50 para o PRF. Abacate pergunta quanto ?que ?para pagar para os caras da Civil. Ele passa o celular para que acertem o pre? mas diz que o cara n? quer falar ao telefone. Batata pergunta se foi s?um carro que passaram. Abacate confirma. Batata diz que, como foi apenas um carro, que ?para deixar 50 reais. Ap? efetuar todos os pagamentos acima sobraram 230 reais com Abacate. O senhor tamb? n? confirma essa liga?o? I:N? recordo.

A exemplo da estrat?ia de defesa empregada pelos demais r?s, Nelson Arnaldo Benites (Batata) respondeu que n? sabia ou que n? se recordava de situa?es espec?icas gravadas em conversas interceptadas no telefone que assumiu ser de seu uso e propriedade:

J:O senhor nunca passou n?eros de placas para o Luetz e para o Chico? I:N? me recordo. J:Quem ?o Chico? I - Oi. J:Quem ?a pessoa chamada Chico? N? sabe? O Abacate nunca lhe ligou e perguntou para quem o senhor tinha passado as placas? I:N? me recordo. J:A?o senhor respondeu que passou para o Moura, para o Luetz e para o Chico, no dia 4 de janeiro? I:N? me recordo. J:O senhor j?ligou para alguma outra pessoa mandando segurar os carros pois os policiais rodovi?ios federais estavam cobrando a mais? I:N? senhora, n? me recordo. J:Tem uma liga?o no dia 6 de janeiro, ? 10 e 38 na qual o senhor liga para uma pessoa que n? foi identificada pela pol?ia e manda segurar os carros pois os policiais rodovi?ios est? cobrando a mais, 100 reais para passar, e a?ele diz que vai verificar o porqu? o senhor diz que vai verificar, o senhor n? confirma? O senhor n? ligou para o Abacate e n? pediu para que o Abacate descesse para conversar com o PRF Carioca a fim de negociarem o pre?? I:N? me recordo. J:O Abacate lhe ligava

perguntando, dando um determinado número que poderia ser qualquer coisa, perguntando se era pequeno ou grande? I: Não me recordo. J: O senhor já falou com Abacate sobre Travassos em algum momento? I: Não me recordo. J: Não recorda de ter falado ou nunca falou? I: Não me recordo. J: Não recorda, se falou ou não? I: Não. J: Que, o senhor tinha acesso à lista, à escala da Receita Federal? I: Não senhora. J: Por quê? Abacate lhe disse que tinha a lista da Receita, qual era o interesse de você? I: Não me recordo senhora. J: O senhor não passava números de placas para o Abacate para que ele depois repassasse para os Policiais Federais? I: Não me recordo.

J: O senhor tinha alguma coisa para acertar com Moura, o APF? R: (?) J: E porque durante todo esse dia 28 de janeiro o senhor passou vários números de placas e fechou o trabalho agora precisava acertar o pagamento, por que o senhor disse isso no telefone? R: Não me recordo, excelência. J: Quem é Samir? R: Não lembro. J: O senhor nunca foi até a casa do Nabil acertar pagamento com o APF Moura? R: Não. J: O senhor nunca frequentou a casa do Nabil? R: Não. J: Nunca foi lá nem uma vez? R: Não. .1: Sabe onde o Nabil mora? R: (sem resposta oral). J: Tem uma conversa no dia 30 de janeiro, às 11h03min, na qual o senhor manda o "Abacate" dar uma olhada porque o auditor está fazendo chiqueirinho, o magrinho, o que é isso? R: Não me recordo, excelência. J: Nabil nunca lhe ligou lhe passando número de placas? R: Não me recordo. J: O senhor nunca ligou para o APF Moura e disse que o documento dele estava na mão? R: Não me recordo, excelência. J: E para o APF Miranda o senhor passou algum número de placa? R: Não. J: Alguma vez o APF Miranda lhe pediu que trouxesse mil e cem rapidinho? R: Não me recordo, excelência. J: No dia 31 de janeiro, às 18h54min, tem uma ligação, segundo o resumo da Polícia Federal, que Miranda liga e pede para o "Batata", no caso o senhor, pede para o "Batata" trazer mil e cem reais ou dólares rapidinho para ele, então o senhor pergunta quanto Miranda diz mil e cem e adiante despedissem? R: Não me recordo.

J: O senhor conhece o "Boca" e o "Sombra"? R: Lado Paraguai, sim. Lado Paraguai, sim. J: O senhor já conversou sobre o "Boca" ou passou o telefone para o Miranda, o APF Miranda falar com o "Boca" ou "Sombra"? R: Não, não me recordo. J: Tem uma conversa no dia 31 de janeiro, às 19h26min na sexta-feira, 31 de janeiro de 2003, na qual, segundo o relatório da Polícia Federal, uma conversa de fundo quanto a que doze carros? Então Miranda logo atende e diz oi, o "Batata", no caso o senhor, diz quantos são do "Boca" então falando que treze são então Miranda diz dezessete no meu, então o senhor pergunta dezessete, para então fala com ele, e passa o telefone para o "Boca"; então "Boca" cumprimenta o Miranda e diz: dezessete, meu filho, "Boca": não, são treze Miranda; e o Miranda diz: e a 748 que foi na tua conta? sete qual? Então Miranda diz: a 748, e depois continuam nesse sentido a conversa, o senhor tem alguma coisa que lembra disso? R: Não me recordo. J: O senhor no dia 31 de janeiro, às 08h08min o senhor avisa um homem, que não foi identificado pela Polícia Federal, que hoje não passa nada, talvez das dezenove a uma hora se ela não for embora, então o senhor diz nem carregue que não passa nada? R: Não me recordo, excelência.

Oportunizada a produção de prova oral no âmbito da presente Ação Civil de Improbidade Administrativa, o Sr. NELSON ARNALDO BENITES (BATATA) deixou decorrer o prazo estabelecido em decisão judicial (Evento 1 - INIC3, Págs. 3065), sem apresentar rol de testemunhas, levando o juízo ao entendimento de que houve, de fato, desistência da produção da prova.

Extraí-se, portanto, do Termo de Interrogatório supramencionado, com declarações defensivas, que inexistem qualquer elemento capaz de enfraquecer ou afastar a validade, a robustez e a contundência do abundante conjunto de provas angariadas no presente feito.

Ademais, o fluxograma de elos de ligações colacionado no evento 1 - INICI2, Págs. 1311 e 1312), elaborado a partir dos extratos telefônicos dos terminais utilizados pelos denunciados no período das investigações, revela a profunda e extensa ligação do Sr. NELSON ARNALDO BENITES (BATATA) com diversos outros denunciados na ação penal, tais como João Carlos da Silva, Reginal Amorim, Reis Fernandes da Silva, Neide Botelho, Nabil Bou Ltaif, Sirlei Aparecida Abreu, Osmar Dias, Ocimar Alves de Moura, Paulo Biskup de Aquino, entre outros, mediante numerosos contatos telefônicos.

Assim, é forçoso concluir que o Sr. NELSON ARNALDO BENITES (BATATA), auxiliado pelos demais corruptos servidores públicos, intermediadores e contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princípios da administração pública, por meio da introdução clandestina no

território brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a devida comprovação da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

Questionado por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, o r. NELSON ARNALDO BENITES declarou que, época dos fatos (03/2003), possuía uma renda que variava entre R\$ 700,00 a R\$ 800,00, portanto, em média R\$ 750,00, que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado r.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno NELSON ARNALDO BENITES ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.2.6. REGINAL AMORIM - ABACATE

Não se descuida da independência das instâncias cíveis e penais, contudo, a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, importa consignar que o juízo criminal, em exame minucioso das provas produzidas naquela esfera, entendeu estar configurada a tipicidade, ilicitude e culpabilidade, nos seguintes termos (autos nº 2003.70.02.001463-9 - Condenado - trânsito em julgado em 19/07/2013 - evento 7 - OUT9):

Sentença parte 4.PDF (pg. 85)

(...)

Dessarte, tenho por plenamente comprovada a autoria dos delitos capitulados nos artigos 317, § 1º c/c 29, 333, parágrafo único e 318 c/c 29, todos do Código Penal, praticados na forma do artigo 70, do Código Penal, bem como do crime descrito no artigo 288, do mesmo Codex, praticado em concurso material, já que são abundantes as provas de que o r. REGINAL AMORIM participou intensamente do esquema criminoso, ajustando, oferecendo e cobrando os valores das propinas e promovendo a facilitação do contrabando, através da Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estreito com outros codenunciados, para a consecução das condutas delituosas.

(...)

Na esfera criminal, não houve reconhecimento de inexistência de fato ou ausência de autoria por parte do r. Reginal Amorim, a desautorizar o prosseguimento da presente ação civil pública de improbidade acerca dos fatos a ele imputados:

Decisão do evento 7 - OUT9:

- REGINAL AMORIM: condenado pela prática do crime descrito no artigo 318 do Código Penal, na forma do artigo 29 do Código Penal, pena de 03 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão, no regime aberto, alí de 70 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente época do fato, devidamente atualizado. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços comunitários e prestação pecuniária equivalente a 20 salários mínimos (fls. 8674-8674/verso).

Notificado (em 13/08/2008 - Evento 1 - INIC1, página 279), o r. REGINAL AMORIM apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, página 787).

Citado (em 21/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2189), o r? REGINAL AMORIM apresentou Contesta?o (Evento 1 - INIC1, P?ina 2467), alegando, al? das preliminares j?afastadas por ocasi? da prola?o da decis? que recebeu a peti?o inicial, a aus?cia de enriquecimento il?ito ou injustific?el, bem como a atipicidade da conduta.

Decorreu o prazo, estabelecido em decis? judicial (Evento 1 - INIC3, P?ina 3065), sem que o r? REGINAL AMORIM apresentasse rol de testemunhas, entendeu o ju?o como desist?cia da produ?o da prova (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 865, DESP1, P?ina 4).

Admitida pelo ju?o a utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, P?ina 3413), requerida pelo Minist?io P?lico Federal.

O conte?o dos di?ogos entre o intermediador Reginal Amorim (Abacate) com os intermediadores Nelson Arnaldo Benites (Batata) e Nabil Assad Boultaif demonstra o conluio entre os envolvidos para pr?icas contr?ias ?legalidade na fronteira:

REGINAL AMORIM, mais conhecido como ABACATE

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTER LOCUTORES/COMENT?IO @@ **ABACATE X GERALDO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

10/12/2002 09:09:40 10/12/2002 09:10:15 00:00:35

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 91064070 4599774198

RESUMO

DIALOGO

Abacate liga e pergunta se por acaso tem mais alguma coisa. Geraldo diz que tem. Abacate pergunta um ou dois. Geraldo diz que n? sabe, pois a Lenir t?l?e vai fazer l? Abacate diz que t?indo no Detran, mas qualquer coisa manda ele ligar nesse telefone do batata, que o batata vai fazer aqui, pois ele j?deixou avisado com o Padilha (Agente de Pol?ia Federal).

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENTARIO **NELSON BATATA X ABACATE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

17/12/2002 22:09:30 17/12/2002 22:10:22 00:00:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4399774198 5291755 4599774198

RESUMO

NELSON DIZ QUE NABIL LIGOU QUE ?PR?IR CEDO, QUE TRAVASOS T?L? PR?PASSAR

MERCADORIA E GANHAR DINHEIRO

DI?OGO

NELSON ("BATATA") x ABACATE. Batata diz o Nabil ligou dizendo que tem que ir trabalhar cedo no dia seguinte, com o (APF) TRAVASSOS, que vai estar na escala. Combina de peg?lo ? 07:00 horas do dia seguinte.

Os dois trechos de di?ogos retro mencionados fortalecem a conclus? de que Nelson Arnaldo Benites (Batata) e Reginal Amorim (Abacate) efetivamente exerciam fun?es equivalentes dentro da organiza?o para fins esp?ios. Percebe-se claramente a preocupa?o de n? manter o posto de trabalho "descoberto" e o "dever" de deixar os demais envolvidos cientes dos acontecimentos, como forma de dar efetividade aos interesses de agentes p?licos ?probos e intermediadores/contrabandistas.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599762331 ALVO 7

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **NABIL x ABACATE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

18/12/2002 10:0J:43 18/12/2002 10:04:13 00:00:32

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599762331 4599771754 4599762331

DI?OGO

Nabil diz que o cara (provavelmente o APF CONTI) n? vai mexer com nada, pois est?com medo da mulher (da Receita). Ele diz: "O CONTI ficou gesticulando e eu casquei fora". Abacate diz que tamb? falou com o CONTI e ele disse que n? queria nada. Nab? diz que CONTI disse que ele seguraria, mas e a mulher? Abacate diz que j?passaram uns cinq?nta carros e ningu? parou nada. Nabil diz que se ele quiser correr o risco pode tentar passar e o orienta para que vigie a mulher e solte os carros quando ela n? estiver na pista.

O teor da conversa entabulada entre os r?s Reginal Amorim (Abacate) e Nabil mostra a preocupa?o em passar pela fronteira os carros carregados de mercadorias descaminhadas/contrabandeadas nos momentos que n? estiver na aduana servidor que n? se submeta aos interesses da organiza?o ?proba. Ademais, ? poss?el perceber o qu? lucrativo ?no "neg?io" e aferir o grau de fidelidade dos envolvidos, j?que, segundo Abacate, passaram *cinquenta carros e ningu? parou nada*.

O envolvimento do r? REGINAL AMORIM com os policiais rodovi?ios federais que trabalhavam nas proximidades da Ponte Internacional da Amizade e participavam da organiza?o criminosa tamb? restou indubitoso, conforme se depreende da liga?o a seguir transcrita:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@@NELSON X ABACATE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL

07/01/2003 08:34:57 07/01/2003 08:35:40

ALVO INTERLOCUTOR

4599774198 91063901

DI?OGO

Batata liga para o Abacate e pede que ele des? para conversar com o PRF CARIOCA, a fim de negociarem o pre?.

DURA?O 00:00:43 - ORIGEM DA LIGA?O 4599774198

Sobre o volume de recursos movimentados na promo?o da passagem facilitada de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas pela PIA, bem assim sobre os ajustes e pagamentos de propinas, tem-se as pr?imas liga?es telef?icas transcritas. Vejamos:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©©ABACATE X NELSON

DATA/HORA INICIAL 07/01/2003 14:00:02

ALVO 4599774198

RESUMO DI?OGO

Abacate liga para o Batata e pergunta quem que falta acertar. Batata responde que faltam o Boca e o Sombra. **Batata pergunta a quantia que est?com Abacate. Ele responde que est?com nove mil (reais).** Batata pede que Abacate confirme a lista (dos carros que passaram) com o TRAVASSOS (APF).

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©©ABACATE X NELSON

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL

07/01/2003 13:22:06 07/01/2003 13:22:32

ALVO INTERLOCUTOR 4599774198 4591063901

DI?OGO

Abacate pergunta ao Batata se ele j?acertou tudo. Batata diz que ainda falta o pessoal trazer receber.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599762331 ALVO 7

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ ABACATE X NABIL

DATA/HORA INICIAL 08/01/2003 13:47:50 08/01/2003 13:48:08

ALVO 4599762331

RESUMO

DI?OGO

Abacate liga e fala pra Nabil tirar o "requeque" (dinheiro) do guarda ai, viu. Nabil diz que t?e que vai falar Adiante, despedem-se.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **ABACATE x NELSON BATATA**

DATA/HORA FINAL 27/01/2003 08:59:14

INTERLOCUTOR 455287800 DURA?O 00:00:22

ORIGEM DA LIGA?O 455287800 DATA/HORA INICIAL 27/01/2003 08:58:52

ALVO 4599774198

DI?OGO

Abacate liga e Nelson fala pra ele descer, chegar aqui. Abacate pede para Nelson ligar e falar para o Moura (Agente Federal) que n? t?dando pra ele falar com o J?io, e que ?para o Moura cobrar o pre? que ele falou. Nelson diz: "130, isso, t?bom". Abacate pede para Nelson ligar e falar tamb? que o J?io est?ali na frente e que n? d?pra falar com ele.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **ABACATE x NELSON BATATA**

DATA/HORA FINAL 27/01/2003 12:30:06

INTERLOCUTOR 4591080311 DURA?O 00:00:32

ORIGEM DA LIGA?O 4591080311

DATA/HORA INICIAL 27/01/2003 12:29:34

ALVO 4599774198

DI?OGO

Abacate liga para Nelson e fala que vai mandar os 02 carros da Lenir e passa a placa 513, dizendo que esqueceu o outro(carro), pedindo que Nelson(batata) avise l?embaixo. Nelson pergunta se vai girar ou n?. Abacate diz que falou para o Travassos (Agente Federal) que vai soltar o dele aqui. Adiante, NDR.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599754894 ALVO 10

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©©**Abacate x Moura**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/28/ter?-feira 15:28:35 1/28/ter?-feira 15:30:01 00:01:26

Abacate liga e fala para Moura que o mesmo est?no lugar que estava de manh? mas que o seu parceirinho (Nelson batata) est?na casa de Nabil esperando o Moura para fazer o acerto. Adiante, NDR.

Apesar da tese defendida pelos r?s Nelson Arnaldo Beniotos (Batata) e Reginal Amorim (Abacate), n? ? cr?el que n? tinham uma intensa e estreita liga?o "profissional" voltada para a pr?tica de atividades il?itas. Se assim o fosse, n? haveria qualquer raz? para o di?ogo telef?ico interceptado no dia 17/12/2002, ? 22h09min, cujo teor foi expressamente confirmado pelo r? REGINAL AMORIM perante o Ju?o criminal.

S? flagrantes as contradi?es havidas nas declara?es feitas por REGINAL AMORIM acerca do r? Nelson Benites:

"(...) J:Com quem o Nelson Batata trabalhava? O que o Nelson Batata fazia? I: Eu acho que ele trabalhava sozinho. J:E o que ele fazia? I:Eu acho, eu sempre vi ele trabalhando no restaurante da m? dele. Muitas vezes eu vi ele entregando marmita, pegando marmita acho que leva para o Paraguai. J:E porque os senhores falavam de notas de valores de mercadoria, o que o Batata, o que isso tem a ver com trabalhar em restaurante? I - Desconhe?. J:O senhor nunca trabalhou com ele? I: N? senhora. J:Ele nunca trabalhou na Ponte? I:N? senhora. J:O senhor nunca prestou contas para o Batata a respeito de valores? I:N?.(...)"

Outra conversa telef?ica interceptada, de conte?o altamente comprometedor, foi expressamente confirmada em ju?o pelo r? REGINAL AMORIM, vejamos:

"(...) J: ? Que tem uma liga?o no dia 4 de janeiro de 2003, ? 11 horas e 55 minutos, na qual o telefone 9106-3901 que ?o do senhor, que o senhor acabou de me dizer que ?do senhor, o senhor liga para Batata e diz que o Aquino est?perguntando se os tr? carros passaram na madrugada e que caso tenham passado que ?para deixar o dinheiro que o Aquino vai pegar mais tarde. Batata fica de confirmar se os carros realmente passaram. O senhor teve algum contato com o Aquino sobre isso, o APF? **I: Tive, mas com outra vers?, n? essa a?**"

Ainda, ?poss?el colher da prova emprestada do processo crimnial, juntada no evento 1 - INIC 3, P?ina 2832), que nas liga?es telef?icas interceptadas em que o r? REGINAL AMORIM figurou como um dos interlocutores, nota-se que ele fez uso de diversos terminais (tais como 529-1755, 9106-3901, 9977-7411, 528-7800 e 9108-0311), inclusive o de n? 9977-4198, de propriedade do codenunciado Nelson Benites, o "Batata".

Merece destaque, no entanto, pelo grande n?ero de liga?es identificadas, os telefones de n?s 9106-3901 e 9108-0311, este ?timo utilizado a partir do final do m? de janeiro de 2003.

J: O senhor j?conversou com Nelson Batata a respeito de percentual a ser cobrado de pessoas que compram mercadorias do Paraguai e querem passar para o Brasil? I: N?, senhora. J: Nunca falou a respeito de um tr? por cento sobre o valor da mercadoria? O senhor nega isso? I: Nego. J: Tem uma liga?o do dia 28 de dezembro de 2002, as 13 horas e 24 minutos, que teria sido um di?ogo travado entre o senhor e o seu Nelson Batata, na qual segundo a interpreta?o da Pol?ia Federal o Batata teria viajado e teria deixado o senhor cuidando dos neg?ios, certo. A?o senhor pergunta, quanto ?que cobra dele, que seria do Tim, propriet?io da mercadoria, o senhor diz, o Batata diz, o neg?io ?o seguinte Abacate, ele vai trazer a nota no valor total, 14 caixas, eu calculo que o valor da mercadoria deve dar de 5 a 6 mil d?ares, a?voc? faz esse valor vezes 3 por cento, se for 6 mil d?ares d?180 d?ares, se for 5 mil d?ares, d?150 d?ares, se for 3 mil d?ares, d?90 d?ares, depende do que ?a mercadoria. A?voc?pega nota dele e segura manda ele fazer a compra, se ele n? pagar certo eu controlo a nota depois. O que o senhor tem a me dizer a respeito desse di?ogo? I: **Tenho pra dizer que na verdade eu n? me recordo se foi eu que liguei pra ele ou se foi ele que me ligou**, mas a gente n? passou. J:Como assim n? passou? I: Essa mercadoria a?... J: Sim ,mas o senhor, ent? o senhor confirma que combinou isso, que cobrava esses pre?s? I:N?, n?, n? to confirmando que eu cobrava esses pre?s. J:N?, o senhor acabou de me dizer que ele ligou, que o senhor ligou mas que o senhor n? passou a mercadoria. I:N?, essa... J:Ent? voc? falaram sobre isso? I:N?, porque a Doutora

perguntou que o Batata viajou e deixou eu tomando conta dos negócios. J: ? isso a?o que consta do resumo da Policia Federal. I:N?, mas a gente, eu eu desconhe? que eu nao tenho neg?io com ele. J:E com rela?o a esses valores e, nenhum momento ele lhe explicou que cobrava 3% sobre esse valor, lhe explicou como 138 ? 10 fazia o calculo? I:N?, n? senhora. J:0 Batata sempre trabalhava com o senhor, os senhores sempre trabalhavam juntos ou nunca trabalharam juntos? I: N?, n? nunca trabalhamos juntos. (...)

O re?Reginal Amorim, no in?io de seu interrogat?io colhido na a?o penal, reconheceu os telefones que utilizava, entretanto, a exemplo dos demais r?s, adotou a estrategia de defesa de negar todas as acusa?es e dizer que n? se lembrava das conversas gravadas, das quais, sem qualquer sombra de d?ida, era interlocutor.

J:Certo, no dia 7 de janeiro, ? 14 horas tem uma liga?o no telefone que o senhor disse que ?do senhor, certo, o senhor falando com o Nelson Batata, o senhor liga para o Batata e pergunta quem que falta acertar'. A?o Batata responde que faltam o Boca e o Sombra. Batata pergunta, a quantia que est?com Abacate. A?Abacate, no caso o senhor responde que est?com 9 mil reais. Batata pede que Abacate confirme a lista, que lista seria essa, com Travassos. O que significa isso, o senhor nega essa liga?o? I:To negando, eu desconhe?. J: O senhor nunca fez nenhum acerto? I:Nao senhora. J:Que rela?o o senhor tem com Boca e com Sombra? I:Nao, nenhuma. J:O que significa Requequ? I:Eu n? sei. J:0 senhor nunca falou isso? I:desconhe?. J:Nunca conversou com Nabil pelo telefone? I:Requequ? J:0 senhor j?conversou com Nabil pelo telefone? I:Conversei uma vez com Nabil. J:Sobre o que voc? falaram? I:Nao, eu fui na casa dele pra pedir o carro dele emprestado, n? que eu tinha que ir num casamento e nesse dia ele me arrumou o carro dele, foi a ?ica, eu liguei pra ele pra pedir o carro, ele... J:Que dia foi o casamento? I:A, de cabe? eu n? to lembrado. N? me lembro. J:Mas o senhor pode trazer pessoas para confirmar que realmente teve esse casamento? I:Posso, inclusive eu posso trazer a menina que casou. J:Certo. Teria sido no dia 8 de janeiro? I:Nao me lembro senhora. J:Mas foi o ?ico contato por telefone que o senhor fez com ele? I:Sim senhora. J:Ent? essa liga?o do telefone que o senhor disse que ?do senhor, no dia 8 de janeiro, ? 13 horas e 47 minutos na qual o senhor liga e fala para o Nabil tirar o requequ?do guarda a? Nabil diz que ta e que vai falar com Travassos no plant?. Adiante despede-se. Falavam sobre o carro? I: Sobre esse requequ?eu desconhe? isso a? J:E com rela?o a uma not?ia que o Nelson Batata teria lhe dado a respeito das amea?s que o Maranh? estava fazendo, o que o senhor tem a me dizer? I:Eu desconhe?. J:N? sabe de nada? I:Nao sei. J:O Maranh? nunca, o senhor conhece o Maranh?? I:Maranhao? J:Sitn, o senhor disse que pegava carona com ele de vez em quando? I:A esse Maranh?, esse eu conhe?, mas... J:Ele n? estava amea?ndo ningu?? I:N?, desconhe?. J:Conhece o Roberto? I:Roberto? J: ? Patr? de s? Paulo. I:Nao senhora. J:Nunca ouviu falar? I:desconhe?. (...)

Apesar de seguir "desconhecendo" as diversas conversas gravadas com autoriza?o judicial, realizadas por via telef?ica, o r? Reginal Amorim (Abacate), em momento algum, logrou comprovar e sequer alegou que a voz n? era sua ou que n? era um dos interlocutores:

O senhor conhece o delegado Mesquita? I:N? senhora. J: Joaquim Mesquita, Delegado-Chefe de Foz do Igua?? I:S?pela televis?. J:A conhece ele pela televis?? I:Pela televis? sim. J:E o, no dia 27 de janeiro, o senhor chegou a fazer contato com o Nelson dizendo pra ele que o Doutor Mesquita tinha acabado de chegar no local? I:desconhe?. J:E a Lenir o senhor conhece? I: Lenir? J:E, j?passou algum carro para ela? Ela j?lhe pediu alguma coisa nesse sentido. I:Eu nunca passei carro, eu n? conhe? essa Lenir. J: O senhor nunca ligou para o Nelson Batata dizendo que ia mandar dois carros da Lenir e nesse momento passou a placa 513? I:N? senhora. J: E depois o senhor passou a placa 748? I:Eu desconhe? senhora.(...)

O senhor chegou a fazer algum contato para acerto com o APF Moura? I:N? senhora. J:O que significa ent? a conversa do dia 28 de um, ? 14 horas e 47 minutos na qual o senhor liga e diz que a hora que Batata quiser acertar tudo l? ele marca, no caso o Batata marca um encontro com o Moura, Agente Federal, e acerta tudo, o que isso significa? I: Eu desconhe? isso a? J:O senhor continua dizendo que nunca conversou com o Nelson Batata a respeito de placas, n?eros? I:Desse assunto n?. J:N? desse assunto do acerto, mas de tudo que n? j?conversamos, que eu j?lhe perguntei? I:Desconhe?. J:Por que raz? o Batata mandou o senhor ficar esperto, porque o APF Rodrigues passou pelo local? I:Eu desconhe?.

O fluxograma de elos de liga?es, elaborado a partir dos extratos telef?icos dos terminais utilizados pelos

r?s no per?do das investiga?es, que revela a sua profunda e estreita liga?o com diversos outros r?s na a?o civil de improbidade, espancando qualquer resqu?io de d?ida que ainda pudesse existir acerca da posi?o de intermediador ocupada pelo r? REGINAL AMORIM dentro do esquema criminoso, com fortes e est?eis v?culos associativos mantidos com outros elementos componentes do grupo (mormente com Nabil Assad Boulaif, Nelson Arnaldo Benites, APF Ocimar Moura, APF Marcos de Oliveira Miranda e APF Travassos), tem-se o conte?o de numerosos di?ogos telef?nicos interceptados durante o per?do do monitoramento, conforme evento 1 - INIC2, P?inas 1312, 1313 e 1314).

Assim, s? abundantes as provas de que o r? REGINAL AMORIM participou intensamente do esquema de atividade ?proba, ajustando, oferecendo e cobrando os valores das propinas e promovendo a facilita?o do contrabando, atrav? da Ponte Internacional da Amizade, mantendo v?culo associativo est?el com outros corr?s, para a consecu?o das condutas ?probas.

Desse modo, ?poss?el concluir que o r? REGINAL AMORIM, com o aux?io dos demais corr?s servidores p?licos, intermediadores e contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princ?ios da administra?o p?lica, por meio da introdu?o clandestina no territ?rio brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a devida comprova?o da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

Questionado por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal, o r? REGINAL AMORIM declarou que, ??oca dos fatos (03/2003), possu? uma renda que variava entre R\$ 400,00 a R\$ 450,00, portanto, em m?ia R\$ 425,00, que utilizo como par?etro para a fixa?o da multa civil a ser impingida ao mencionado r?.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Minist?io P?lico Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno REGINAL AMORIM ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a m?ia da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais).

O valor da condena?o ser?atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrer?a incid?cia de juros morat?ios, no patamar de 1% ao m?, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.2.7. JORGE PEREIRA DE BRITO - TESOURINHA

N? se descuida da independ?cia das inst?cias civis e penais, contudo, a fim de evitar afronta ao Art. 935, do C?igo Civil Brasileiro, importa consignar que o ju?o criminal, em exame minucioso das provas produzidas naquela esfera, entendeu estar configurada a tipicidade, ilicitude e culpabilidade, nos seguintes termos (autos n? 2003.70.02.001913-3 - Condenado - tr?sito em julgado em 08/04/2014 - evento 66 - OUT6):

Senten? parte 4.PDF (pg. 106)

(...)

Somado as essas fartas provas, tem-se o fluxograma de elos de a?es colacionado no 6? volume dos autos do PCD n? 2002.70.02.007647-1 (Anexo I da senten?), elaborado a partir dos extratos telef?nicos dos terminais utilizados pelos denunciados no per?do das investiga?es, que comprova veementemente a integra?o do denunciado JORGE PEREIRA DE BRITO com o grupo criminoso, ligando-se de modo permanente com os r?s Jo? Corr? Vieira da Silva (Maranh?), Newton Hidenori Ishii, Jos?Carlos de Abrantes Ferreira, J?io C?ar da Silva, Nabil Assad Bou Ltaif, Mois? Nacfur, entre outros, mediante numerosos contatos telef?nicos, conforme se v?nas p?inas 28-31 do Anexo I.

Com efeito, o extenso e complexo quadro probat?io amalhado nos autos, conduzem ?certeza da autoria com rela?o ao r? JORGE PEREIRA DE BRITO, vulgo "TESOURINHA" ou "TESOURA", da pr?ica dos

delitos descritos nos artigos 317, § 1º c/c 29, 333, parágrafo único e 318 c/c 29, todos do Código Penal, praticados na forma do artigo 70, do Código Penal, bem como do crime descrito no artigo 288, do mesmo Codex, praticado na forma do art. 69 do Código Penal, eis que mantinha vínculo estreito com os demais elementos do grupo descoberto para o fim de cometerem os crimes já narrados.

(...)

66 - OUT6

Nesses termos, considerando que o Sr. JORGE PEREIRA DE BRITO restou definitivamente condenado pela prática do crime de facilitação ao contrabando e/ou descaminho (artigo 318 c/c artigo 29, ambos do Código Penal), pena de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto e 70 dias-multa. no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços comunitários e prestação pecuniária fixada em 10 salários mínimos vigentes na data do fato, devidamente atualizados, deverá a secretaria tomar as seguintes providências:

(...)

Como na ação penal não se concluiu pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o Sr. em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (em 07/08/2008 - Evento 1 - INIC1, Página 219), o Sr. JORGE PEREIRA DE BRITO apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, Página 938), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial (1 - INIC1, pg. 2085).

Citado (em 16/06/2010 - Evento 1 - INIC1, Página 2160), o Sr. JORGE PEREIRA DE BRITO apresentou Contestação (Evento 1 - INIC1, Página 2221), alegando, alé das preliminares já afastadas por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial, ausência de justa causa para o ajuizamento da presente ação, sustentando a inexistência de ato de improbidade Administrativa.

Decorreu o prazo, estabelecido em decisão judicial (Evento 1 - INIC3, Página 3065), sem que o Sr. JORGE PEREIRA DE BRITO apresentasse rol de testemunhas, entendeu o juízo como desistência da produção da prova.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, Página 1405), requerida pelo Ministério Público Federal.

O diálogo gravado, com autorização judicial, do contato telefônico entre JORGE PEREIRA DE BRITO (Tesourinha) e outros intermediadores, contrabandistas e servidores públicos revelam o conluio entre os envolvidos para práticas contrárias à legalidade na fronteira:

JORGE PEREIRA DE BRITO, mais conhecido como TESOURINHA

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO I

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO ©TESOURINHA X MARANHÃO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

23/12/2002 19:21:10 23/12/2002 19:22:27 00.-01:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599778555 4591022167 4591022167

RESUMO

DI?OGO

Tesourinha liga para o Maranh? e diz que o Valmor, da Receita, chegou e n? vai dar para passar de jeito nenhum. 'Tesourinha' sugere que passem a mercadoria depois de 01:00 da manh? Maranh? diz que vai conversar com o pessoal e retornar a liga?o.

Depreende-se dos autos que o T?nico da Receita Federal Valmor n? estava escalado para trabalhar na PIA, na noite de 23/12/2002, mas, conforme destacado pelo interlocutor Jorge Pereira de Brito (Tesourinha), apareceu de ?tima hora para substituir outro servidor, frustrando o esquema de passagem facilitada de mercadorias.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **MARANH? X TESOURINHA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 19:22:50 23/12/2002 19:2J:22 00:00:32

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599778555 4599778828 4599778555

DI?OGO

Maranh? liga para Tesourinha e pergunta como vai estar a situa?o a manh?do dia seguinte. Tesourinha responde que ? cinco da manh? com certeza vai dar para passar. Maranh? diz, novamente, que vai conversar com o pessoal.

Diante do impasse, a solu?o encontrada pelos intermediadores Jorge Pereira de Brito (Tesourinha) e o Maranh? foi reprogramar os hor?ios para a realiza?o da transposi?o da Ponte Internacional da Amizade com as mercadorias descaminhadas/contrabandeadas sem a interven?o do servidor da Receita Federal Valmor.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO 1

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@ MARANH? X TESOURINHA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 19:3J:33 23/12/2002 19:34:41 00:01:08

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599778555

RESUMO

DI?OGO

Maranh? liga para Tesourinha e diz que dois carros desistiram - e que v? ficar apenas tr? carros pra passar. Diz: "? melhor passar 01:00 (da manh?, do que as 05:00". Maranh? pergunta da situa?o. Tesourinha diz que o ?ico problema ?o VALMOR, da Receita. "Ele n? quer mais esquema com voc? Diz que voc?deu cem a menos." Maranh? diz que lembra. Tesourinha diz que vai chamar o CARL? para

juntos passarem os carros.

de se notar pelo teor das conversas gravadas com autorização judicial, que em algum momento houve um desacerto no pagamento do valor da propina combinada, o que levou o Técnico da Receita Federal Valmor a deixar de "colaborar" com o restante do grupo.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599778555 ALVO I

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO & **MARANH? X TESOURINHA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

23/12/2002 20:34:19 23/12/2002 20:35:33 00:01:14

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599778555 4591022167 4599778555

RESUMO

DIÁRIO

Maranh? liga para o Tesourinha e pergunta se j?pode mandar. Tesourinha diz que NEWTON (APF?) mandou aguardar um pouquinho.

Pelo conteúdo da conversa antecedente, verifica-se que Jorge Pereira de Brito (Tesourinha) era responsável por intermediar o contato com os servidores corruptos, informando a Jo? Corr? Vieira Filho - o Maranh? - o melhor momento para a passagem pela PIA com os veículos carregados com as mercadorias descaminhadas/contrabandeadas.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777971 ALVO 5

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO **RAPADURA x ELIAS**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

1/31/sexta-feira 13:12:24 1/31/sexta-feira 13:13:11 00:00:47

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599777971 91084299 4599777971

DIÁRIO

RAPADURA PERGUNTA SE ELIAS PEDIU PARA TESOURINHA CUIDAR. ELIAS DIZ QUE N?, SO PEDIU PARA ELE PASSAR A PLACA PARA A RO (RODOVI?IA). RAPADURA DIZ QUE ? PARA DAR, SOMENTE, O DINHEIRO DA RODOVI?IA.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777411 ALVO 18

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO **@@ NELSON BATATA X APF MOURA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

2/1/s?ado 10:28:37 2/1/s?ado 10:29:48 00:01:11

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599777411 4599774198 4599774198

DI?OGO

NELSON LIGA PARA MOURA E PASSA AS PLACAS 393. 453 E 980. MOURA DIZ: "MINHA NOSSA! MAS ISSO VAI VIM EM COMBOIO, CARA". NELSON PERGUNTA SE PODE VIM TUDO JUNTO OU N?. MOURA DIZ QUE O IDEAL SERIA N?, SERIA VIM 01 ASSIM; PULAVA UNS 04 ?05 CARROS; OUTRO; PARA EU PODER ARTICULAR AQUI. NELSON DIZ QUE VAI AVISAR AQUI ENT?. MOURA DIZ QUE N? VENHA EM COMBOIO. ADIANTE, NELSON PASSA NOVAMENTE AS PLACAS. MOURA PERGUNTA: 'ISSO ?DE QUEM'. NELSON DIZ QUE ?DO TESOURINHA. MOURA PERGUNTA: "E ?O QU?. NELSON DIZ QUE N? ?CIGARRO N?, ? MERCADORIA. ADIANTE, DESPEDEM-SE.

Os intermediadores Jos?Hedy Leme (Rapadura) e Nelson Arnaldo Benites (Batata) demonstravam conhecimento e acompanhavam os tr?ites ilegais das mercadorias atribu?as ao r? Jorge Pereira de Brito (Tesourinha).

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©NEWTON X J?IO - DEVO S?UMA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

27/12/2002 13:16:32 27/12/2002 13:17:57 00:01:25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4599776225 4599776225

DI?OGO

Antes do in?io do di?ogo, ouve-se APF NEWTON comentando com outra pessoa: "Hoje vai dar bem." (referindo-se, provavelmente, ?quantia arrecadada no dia).

11 6225 - APF NEWTON HIDENORI ISHII, o JAPON?' - liga para 9975 0392 J?io.
(continua?o da conversa iniciada na liga?o anterior)

APF NEWTON: Viu J?io. ?que eu estou indo embora, por isso que te perguntei.

J?io: ? a 741... Pode falar, pode falar, n? (J?io quer se certificar de que ?seguro falar).

NEWTON: Pode.

J?io: A 741 e o 513 eu te paguei. Ficou faltando o 287 e a 475, que n? veio. Ent? te devo uma.

NEWTON: E o 3198 - a primeira que voc?mandou marcar.

J?io: Essa que eu tou devendo, que passou. A 741 e a 513 te paguei. Agora fica faltando a 475, que voltou. E a outra que (ainda) vai carregar, que eu n? deixei carregar. Na verdade te devo uma, a 3148.

NEWTON: Certo, certo. Deixa (o pagamento) com o 'Tesoura' pra mim.

J?io: N? tem problema. Cinco horas, cinco e meia estou l? para gente fazer o resto.

NEWTON: Deixa com o 'Tesourinha' pra mim.

J?io: Fica tranq?lo.

NEWTON: Falou ent?.

J?io: Falou Newt?.

NEWTON: Tchau.

O trecho da conversa retro demonstra o grau de confian? que J?io C?ar da Silva (intermediador) e, principalmente, Newton Hidenori Ishii (Policial Federal) depositava no intermediador Jorge Pereira de

Brito (Tesourinha), a ponto de elegê-lo para receber e repassar os valores de propina destinados a Newton.

Analisando as ligações telefônicas em que o sr. JORGE PEREIRA DE BRITO figurou como interlocutor, verifico que ele fez uso dos terminais de telefone n.ºs (45) 9102-2167, 9977-8828 e 9115-2330, fato que demonstra correta identificação pelos agentes de polícia federal responsáveis monitoramento telefônico e, ainda, confirmou que conhecia muitos dos corr.ºs, conforme evento 1 - INIC3, P.ºna 2232:

J: Nunca ouviu falar? R: N.º. J: ?Agente de Polícia Federal? R: N.º conhe.º. J: Newton Hidenori Hichi, também conhecido como "Newton Japonês" ou "Japonês"? R: Aonde ele mora. J: Ele ?agente da Polícia Federal, o senhor o conhece ou não? R: Newton, esse eu conhe.º. J: Conhe.º da onde? R: Eu prestei serviço para ele, na residência dele. J: Que tipo de serviço? R: Serviço de jardinagem, como pedreiro também. J: E quando isso? R: N.º me recordo. J: Mas faz um ano, dois anos, em que período o senhor prestou... o senhor disse que moto-taxista, agora o senhor já diz, também, que trabalha como pedreiro? R: Sim, eu trabalho como pedreiro, nas horas de folga, não fico o tempo inteiro... J: E o que o senhor faz nas horas de folga? R: Sou pedreiro, sou pintor, então, sempre que aparece um "servicinho", assim, eu faço. J: E como "apareceu esse "servicinho" na casa do Newton Hichi? R: Na ?oca, eu não me recordo bem como foi na ?oca esse serviço que apareceu lá eu estava procurando serviço, porque..., eu passando na casa dele, vi que tinha uma calçada na frente, que estavam mexendo lá na ?oca eu nem sabia que ele era Policial Federal; daí eu cheguei e perguntei para ele se precisava de alguém para fazer, foi nesse interm.ºio. J: O senhor estava passando na rua e resolveu perguntar na casa, ?isso? R: ? procurando serviço. Realmente, quando a gente sai procurar serviço, no meu caso, então, aonde a gente vê que tem ali uma carga de areia, uma carga de pedra, a gente chega e pergunta se precisa de pedreiro. J: E tinha uma carga de pedra, uma carga de areia? R: N.º, tinha calçada na frente, que eles estavam mexendo na calçada; cheguei e perguntei para ele, no caso, se precisava de um pedreiro, vinha para fazer. J: Ninguém indicou o senhor? R: N.º. J: E mais algum trabalho, foi uma ?ica vez? O senhor ia toda semana, o que o senhor fazia? R: N.º, eu prestei serviço para ele. J: Foi uma vez? R: Foi umas vezes. J: Quantas vezes, o senhor recorda? R: N.º recordo. J: E sempre como pedreiro ou como jardineiro? R: Sim. J: E o senhor fez o que como pedreiro na casa dele? R: Calçada na frente. J: O que mais? R: Dentro, eu fiz, tipo, jardinagem, limpava a piscina dele também, ? vezes que precisava. J: O senhor ia uma vez por semana, como ?que era? R: Ia uma vez por semana, uma vez eu fiquei quinze dias indo direto trabalhando até que acabasse de fazer a calçada. J: E, além disso, o senhor fazia mais alguma coisa para ele? R: N.º. J: Algum serviço? R: N.º, não. J: Nunca fez mais nada que ele tenha pedido? S.º trabalhava mesmo dentro da casa? R: Sim. J: Fora da casa, o senhor nunca fez nada a pedido dele? R: N.º. J: Tem certeza? R: Sim. (...)

O sr. JORGE PEREIRA DE BRITO (Tesourinha) contou que prestou serviços de pedreiro, jardineiro e pisceiro na residência do Policial Federal Newton Hidenori Ishii.

J: E o senhor já disse que prestou serviço de jardinagem para o APF Newton Hishi, para APF Newton Santos, e para quem mais? R: No momento, eu não me recordo pelo nome, porque dificilmente a gente conversava com eles, não conversava com eles; geralmente, saía, chegava, então, a gente não tinha contato; muitas vezes, quem pagava a gente era a pr.ºria empregada, de repente a esposa dele, então, não tinha muito, assim, contato com eles, na realidade. (...)

J: Jos.ºCarlos de Abrantes Ferreira, também Agente de Polícia Federal, conhecido como "Abrantes"? R: Esse, eu pintei o muro da casa dele. J: Quando foi isso? R: Não me recordo também. J: Mais ou menos, um ano, cinco anos? R: Não me recordo, faz tempinho já? J: Uma ?ica vez? R: Sim. J: E como o senhor chegou até ele, como ?que foi? Também o senhor estava passando na rua e resolveu parar, como ?que foi? R: Eu não tenho certeza, mas, acho que foi através do Newton, que deu..., que deixei um tele... J: Qual Newton? R: O Newton Japonês; **eu deixei o telefone para ele, se algum amigo dele, parente dele, precisasse, então que me indicasse, para mim trabalhar** de pintor ou de... J: Então, o senhor acha que o Newton Japonês que lhe indicou? R: ? não posso falar com certeza, mas, pode ser. J: Foi um ?ico trabalho que o senhor fez? R: Um ?ico trabalho. (...)

Jos.ºCarlos de Abrantes Ferreira também foi cliente de Jorge Pereira de Brito (Tesourinha), que disse ter realizado serviço de pintura de muro na residência do Policial Federal, indicado pelo APF Newton Hidenori Ishii.

J: Adriano da Costa Luzts, tamb? conhecido como "Luzts"? R: Esse eu trabalhei para ele. J: Trabalhou aonde, quando? R: Pinte o muro dele, na frente da casa dele. J: Somente isso? R: Somente isso a?que eu fiz para ele. J: E como o senhor o conheceu? R: Atrav? do Newton tamb?, esse foi atrav?... J: Qual Newton? R: O Newton Japon? que e indicou para ele. J: Isso, o senhor tem certeza que o Newton Japon? lhe indicou? R: Sim. J: E s?foi um trabalho que o senhor fez? R: Sim. J: Foi s?de pintar o muro? R: Sim. J: Quando foi isso? R: N? me recordo. (...)

Newton Hidenori Ishii tamb? teria indicado Jorge Pereira de Brito (Tesourinha) para fazer servi? de pintura de muro para o Policial Federal Adriano da Costa Luetz, entretanto, Tesourinha n? se lembrava de quando os servi?s foram prestados em nenhum dos casos.

J: O senhor diz que trabalha na Ponte, certo? R: Sim, sim. J: E, trabalhando na Ponte, o senhor tem algum contato com os agentes p?licos que atuam na PIA? R: N?, n?. J: O senhor nunca foi abordado? R: Sim, v?ias vezes fui abordado. A gente vem com..., voc? leva passageiro, quando vem com passageiro, geralmente, o passageiro vem com mercadoria, alguma coisa; eles abordavam, faziam o servi? deles no momento, e pronto; se tivesse alguma mercadoria que fosse al? do permitido, acontecia as pris?s, sen?, do contr?io, ele liberava e, eu, levava o passageiro at?o destino. J: E nesse contato, o senhor nunca conheceu nenhum, assim, por nome? Newton Japon?, o senhor j? disse que conheceu na casa dele passando? R: Sim. J: O Newton Santos tamb?? R: Sim. J: O Luzts, tamb?? R: Sim, esses que eu trabalhei para eles. J: E o senhor n? encontrava eles ali na Ponte, o senhor nunca viu? R: N?, ver, a gente viu, porque direto estou passando ali na Ponte; eu via, n? tinha, assim, amizade, com a gente n? tinha, mas, ver, a gente sempre v? J: O senhor parava para conversar com eles ou nunca parou? R: Nenhum forma. Ver, a gente via, porque passa ali vinte e cinco, trinta vezes por dia, ent?, a gente via eles ali, mas, n? tinha, assim, contato nenhum. J: E para essas pessoas com as quais o senhor prestou algum tipo de servi?, jardinagem, enfim, de pedreiro, al? disso, o senhor prestou algum outro tipo de favor para eles, de qualquer forma, seja para levar documento aqui, seja para levar documento ali, qualquer tipo de servi? que o senhor recorde? R: Algumas vezes eu pegava lanche. J: Aonde? R: Pegava nas panificadoras, pediam para pegar lanche, estavam me pagando, eu, como moto-t?i, pagavam a minha corrida, no caso, seria tr? a cinco reais, dependia da panificadora que eu ia, pegava o lanche, trazia, nem tirava o capacete; pegava, entregava, me pagava. J: Mas para quem, para quais deles, todos eles? R: N? tenho o nome das pessoas. J: Sim, mas quem lhe dava o dinheiro, algu? lhe chamava pelo nome, o senhor tinha que saber depois com quem falar, como ?que o senhor fazia? Que ali na Ponte ?um tumulto de gente passando, certo? R: N?, n? dava o nome. J: Como ?que o senhor sabia, aonde ?que o senhor parava a moto, com ?que era? R: V?ias vezes, ali, s?ficava uma pessoa, no caso; a?n? tinha como eu perguntar o nome dele. J: Uma pessoa, aonde, o senhor est?falando s? com os agentes..., se referindo aos agentes..., aos policiais federais? R: Sim, s? estava em um l? da? ele pedia fazer um favor, buscar o lanche, ia me pagar a corrida e tal, trazia o lanche para ele, me pagava e eu ia embora; jamais, nunca perguntei o nome dele. J: N? sabe quem s?? R: N?, n?. (...)

J: O senhor tinha algum telefone celular ? ?oca? R: N?. J: O senhor nunca usou nenhum telefone celular, nem que seja emprestado? R: N?, senhora. J: N?. (...) O senhor estava dizendo o seu apelido, o senhor ?conhecido com o "Tesourinha", mas, tamb?, outras pessoas s? conhecidas como "Tesourinha", como ?que ? R: Sim. ?porque ali na Ponte, ?muito moto-t?i, ent?, um tira corrida do outro; ent?, fulano ? tesoura; a?eles tratam "Tesoura, esse ? Tesoura, aquele ?Tesoura".(...)

O r? Jorge Pereira de Brito, por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal entrou em contradi?o acerca de ter/fazer uso de telefone. Conforme trecho acima no qual falava sobre a presta?o de servi? para o Policial Federal Jos?Carlos de Abrantes Ferreira, Tesourinha disse que deixou **o telefone para ele, se algum amigo dele, parente dele, precisasse, ent? que me indicasse, para mim trabalhar de pintor ou de...** J?no par?rafo anterior, disse que nunca usou telefone celular, nem emprestado.

No que se refere aos telefones que utilizava nas liga?es interceptadas, o r? negou que os possu?se ou utilizasse, mas n? encontrou qualquer resposta ou vers? capaz de sustentar sua fr?il tese defensiva quando questionado pela h?il magistrada que presidiu a audi?cia.

De fato, n? ?cr?el que algu? que trabalha como moto-t?i ou prestador de servi?s de pedreiro, pintor e

jardinagem n? fa? uso de telefone para quando seus clientes necessitarem entrar em contato.

J: O senhor sabe se tem alguma mulher que trabalha na Ponte que o senhor n? goste por outra raz?? R: N? sei. J: O senhor conhece o Abrantes? R: Conhe?. J: Conhece. E alguma vez ele lhe pediu algum favor, para o senhor levar algum tipo de entrega para o APF Pamplona? R: Sim, um porco, uma ?oca. J: ? O que houve, eu quero que..., como ?que voc? trataram isso? R: Ele, simplesmente, pediu para mim, falou que tinha um porco para mim entregar no Pamplona, para mim pegar o porco que estava num determinado..., da?eu fui l?peguei e entreguei; at?esse porco, quem assou ele, quem fez ele, foi o meu irm?, se precisar de testemunha, isso a?a gente tem. J: Sim. E o senhor falou com o Abrantes por telefone? R: Sim. J: E qual o telefone o senhor usou? R: N? me recordo. **J: N? recorda, mas o senhor conversou com o Abrantes por telefone justamente sobre isso? R: Sim, ele que ligou para mim, no caso, e falou para mim. J: O senhor usava o telefone 9977-8828? R: N?. J: Foi o telefone, justamente, que ele ligou para lhe falar sobre isso. "Abrantes pede um favor a Tesourinha". Isso, justamente, voc? falam desse porco, de um leit? de dezesseis quilos? R: Sim.** J: Foi isso mesmo que o senhor levou? R: Sim, perfeitamente. J: O senhor n? recorda..., mas foi por telefone, como ?que foi? R: Foi por telefone. J: Mas o senhor n? sabe, n? recorda esse n?ero, n? sabe se ?do senhor? R: Eu n? me recordo porque eu n? tinha telefone, ent?... J: O senhor n? ? acostumado a pegar o telefone emprestado? R: Sim, mas... J: Ele ligou, se ele ligou, ele sabia onde encontrar o senhor, ou n?, ou estou enganada? R: Pode ser, ele... J: Como, assim, pode ser, quer que o senhor explique? R: Eu peguei o telefone e conversei com ele no telefone. J: Sim, mas foi ele que ligou, ou foi o senhor que ligou para ele? R: Eu n? sei, acho que foi ele que me ligou, n? recordo. J: Se ele ligou, ele sabia onde localizar o senhor. Foi o senhor que deu esse telefone para ele? R: Eu, n?. J: N?? R: N?. J: Mas o senhor confirma que ele lhe ligou? R: Sim. J: E por telefone? R: Sim.(...)

Jorge Pereira de Brito admitiu que, a pedido do APF Jos?Carlos de Abrantes Ferreira, transportou um porco para entregar ao Policial Federal Pamplona. Assim, considerando o fluxograma de elos de liga?es, reconheceu que usava o telefone (45) 9977-8828, haja vista ter sido o terminal telef?ico por ele utilizado para tratar da quest? da entrega do porco.

Ent?, o senhor tinha..., o senhor chegava a conversar com ele...? R: Sim, sim. J: Tinha um relacionamento, n? de amizade, mas, assim, de..., at?profissional, bom, em fun?o de o senhor prestar servi?s na casa dele. O senhor tinha uma rela?o direta com o Newton Japon?, ou n?? R: N? posso falar direto, mas, v?ias vezes conversei com ele, neg?io de servi?, e n? me recordo muito bem sobre o..., acho que eu devo ter ido, sim, pagar o IPVA para ele. J: E quando o senhor falava sobre o servi?, como voc? se comunicavam, o senhor ia at?a casa dele, o senhor encontrava com ele na Ponte, ele ligava para algum telefone, como ?que era? R: Eu ia na casa dele, ? vezes, ele ligava tamb?. J: E o senhor recorda de ter tido uma conversa com Newton Japon?, na qual, justamente, ele pede para o senhor pagar o IPVA de um carro no Banco Banestado? R: Sim. J: O senhor teve essa conversa? R: Sim. J: E ele lhe ligou, o senhor ligou para ele, como ?que foi? R: Esse item, eu n? me recordo, mas, que eu paguei o IPVA do carro, isso a? ? ver?ico. J: Ele teria entrado em contato com o senhor por um celular. O senhor reconhece o celular 91152330 ou 99776225? R: N? reconhe?. J: N?. Mas, o senhor disse que nunca teve telefone celular. J? tem duas situa?es, tanto do leit? do Abrantes, que pediu para o senhor levar para o Pamplona, quanto pagamento de IPVA, esse dois Agentes de Pol?ia Federal conversaram com o senhor, fazendo esses pedidos, que o senhor j?confirmou, justamente, por telefone celular. Ent?, eu quero saber que telefones celulares s? esses, se o senhor est?me dizendo que nunca teve telefones celulares? O senhor pegou emprestado, o que aconteceu? R: Eu n? recordo. J: O senhor costumava pegar telefone celular emprestado para as pessoas? R: Sim, porque, l? ficam v?ias pessoas perto da gente. J: Sim, ?que o senhor n? fez as liga?es, as pessoas ligavam para o senhor, ent?, eu quero saber se o senhor dava telefone para recado, porque eu mesmo lhe perguntei aqui, o senhor disse que n? tem telefone nenhum para recado? R: Sim, n? tinha mesmo. (...)

J: E o senhor sabe me explicar como o Newton Japon? lhe achou nesse telefone 9115-2330? R: N? sei. J: Que explica?o o senhor tem para isso? R: Nenhum, n? sei como ele me encontrou nesse telefone. J: Mas, com rela?o ao IPVA, o senhor confirma que...? R: Sim, perfeito. (...)

Quando questionado acerca de uma liga?o telef?ica interceptada em que figurou conversando com o APF Newton Hidenori Ishii sobre o pagamento de IPVA, o r?, num primeiro momento, disse que n? se

recordava do fato. Por?, depois que a magistrada comentou que o APF Newton j?havia confirmado a conversa em ju?o, ele mudou a vers? e confirmou que manteve aquele di?ogo, o que comprova, sem qualquer fuma? de d?ida, a debilidade da vers? apresentada no seu interrogat?io, que se mostrou, ali?, desgarrada de qualquer elemento de prova:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599776225 ALVO 11

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **APF Newton x Tesourinha(Jorge)**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

18.02.03 12:47:12 18.02.03 12:48:23 00:01:11

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599776225 91152330 4599776225

DI?OGO

Newton pede pra Tesourinha pagar o IPVA de seu carro l?no Banco Banestado.
OBS: Durante o di?ogo o Newton chama o Tesourinha de Jorge.

Ademais, a inconsist?cia e incongru?cia das respostas tamb? serviram para comprovar que o r? JORGE PEREIRA DE BRITO fazia uso dos terminais telef?nicos de n? (45) 9977-8828 e 9115-2330, identificados no monitoramento.

Ao longo do interrogat?io, as contradi?es foram abundantes e acabaram por confirmar que o r? JORGE PEREIRA DE BRITO ?indiscutivelmente a pessoa identificada nas investiga?es como TESOURA e/ou TESOURINHA que, ?toda evid?cia, est?profundamente envolvida com o esquema criminoso desmontado pela Opera?o Sucuri.

Em que pese o evidente e contundente conte?o il?ito das conversas travadas pelo r? JORGE PEREIRA DE BRITO, no exato mesmo panorama tra?do e comprovado no decorrer do processo, atuando como influente intermedi?io junto aos servidores p?licos federais part?ipes do esquema delituoso de facilita?o do contrabando, em flagrante afronta aos princ?ios da administra?o p?lica, ao ser interrogado pelo Ju?o, ele negou qualquer participa?o na trama delituosa desvendada.

Infere-se da intercepta?es autorizadas que a atua?o do r? JORGE PEREIRA DE BRITO dentro da empresa criminosa ?de conhecimento not?io dos seus outros integrantes tanto no tocante ?defini?o de estrat?ias de "trabalho" como nos crit?ios de cobran?/pagamento de propinas a fim de obter vantagens il?itas na burla da fiscaliza?o na Ponte Internacional da Amizade.

Somado as essas fartas provas, tem-se o registro contundente da intensa participa?o do r? JORGE PEREIRA DE BRITO no esquema esp?io est?inserida no fluxograma de elos de liga?es, elaborado a partir dos extratos telef?nicos dos terminais utilizados pelos r?s no per?do das investiga?es, que revela a sua profunda e estreita liga?o com diversos outros r?s na a?o civil de improbidade, tais como Jo? Corr? Vieira da Silva (Maranh?), Newton Hidenori Ishii, Jos?Carlos de Abrantes Ferreira, J?io C?ar da Silva, Nabil Assad Bou Ltaif, Mois? Nacfur, entre outros, mediante numerosos contatos telef?nicos, conforme evento 1 - INIC2, P?inas 1324, 1325, 1326, 1335 e 1344).

Assim, ?poss?el concluir que o r? JORGE PEREIRA DE BRITO, com o aux?io dos demais corr?s servidores p?licos e intermediadores/contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princ?ios da administra?o p?lica, por meio da introdu?o clandestina no territ?io brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a

devida comprova?o da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

Questionado por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal, o r? JORGE PEREIRA DE BRITO declarou que, ? ?oca dos fatos (03/2003), possu? uma renda que variava entre R\$ 600,00 a R\$ 700,00, portanto, em m?ia R\$ 650,00, que utilizo como par?etro para a fixa?o da multa civil a ser impingida ao mencionado r?.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Minist?io P?blico Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno JORGE PEREIRA DE BRITO ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a m?ia da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), v?ida para mar? de 2003.

O valor da condena?o ser?atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrer?a incid?cia de juros morat?ios, no patamar de 1% ao m?, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.3. Servidores da Pol?ia Federal

2.3.3.1. JORGE LUIZ TRAVASSOS - Travassos ou Baixinho

Em observ?cia ?propalada independ?cia das inst?cias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do C?igo Civil Brasileiro, considero necess?io conhecer o teor da decis? no ju?o criminal em rela?o ao r? em quest? (autos n? 2003.70.02.004492-9 - Concluso para julgamento em 30/06/2017, no STJ - evento 7 - OUT12):

Senten? parte 9.PDF (pg. 39)

(...)

Por conseguinte, imp?-se a condena?o do r? JORGE LUIZ TRAVASSOS nas penas cominadas aos delitos capitulados nos artigos 317, ? 1? e 318, ambos do C?igo Penal, praticados na forma do artigo 70, do C?igo Penal, como nas penas previstas para o crime descrito no artigo 288, do mesmo Codex, praticado na forma do artigo 69 do C?igo Penal, eis que participou intensamente do esquema delituoso desmontado, mantendo v?culo associativo est?el com demais integrantes do grupo criminoso.

(...)

Em rela?o ao RESP 1.480.168, assim se pronunciou o Superior Tribunal de Justi?, em decis?, da lavra do e. Ministro Felix Fischer, datada de 28/11/2016:

(...)

Sendo assim, e pelas raz?s expostas, nego seguimento aos recursos especiais de PAULO ROBERTO DAMBR?IO e tamb? para **JORGE LUIZ TRAVASSOS**.

Tendo em vista o que foi decidido pela Suprema Corte, por ocasi? do julgamento do HC 126.292/SP. no qual foi autorizado a execu?o provis?ia da pena, determino, independentemente da certifica?o do tr?sito em julgado, ?Coordenadoria da Quinta Turma, a remessa de c?ia da senten?, do v. ac?d? prolatado em apela?o e das eventuais decis?s proferidas nesta Corte para o ju?o de primeira inst?cia, a fim de que proceda ?execu?o provis?ia da pena.

(...)

N? h?impedimento ao prosseguimento da presenta a?o de improbidade, haja vista que, na a?o penal, n? se conclui pela inexist?cia do fato ou autoria em rela?o ao r? JORGE LUIZ TRAVASSOS.

Notificado (em 05/08/2008 Evento 1 - INIC1, P?ina 190), o r? JORGE LUIZ TRAVASSOS apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, P?ina 801), cujos argumentos foram afastados por ocasi? da prola?o da decis? que recebeu a peti?o inicial (1 - INIC1, pg. 2085).

Citado (17/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2174), o r? JORGE LUIZ TRAVASSOS apresentou Contesta?o (Evento 1 - INIC1, P?ina 2475) de todos os fatos narrados na inicial por negativa geral.

Decorreu o prazo (Evento 643), estabelecido em decis? judicial (Evento 1 - INIC3, P?ina 3065), sem que o r? JORGE LUIZ TRAVASSOS apresentasse rol de testemunhas, entendeu o ju?o como desist?cia da produ?o da prova.

Admitida pelo ju?o a utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, P?ina 1405), requerida pelo Minist?io P?lico Federal.

O APF TRAVASSOS tamb? fazia parte do c?culo ?timo de amizade do intermediador Nabil, um dos principais organizadores do engenho criminoso. Na liga?o abaixo transcrita, originada do telefone do r? Travassos, ele avisou o intermedi?io Nabil que estaria na PIA no dia seguinte e o teor da liga?o ? incontestavelmente revelador de sua culpabilidade, mormente porque declarou expressamente que tamb? est?precisando ganhar um dinheiro:

JORGE LUIS TRAVASSOS, tamb? conhecido como BAIXINHO

TELEFONE NOME DO ALVO 4599762331 ALVO 7

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©TRAVASSOS X NABIL - AMANHA CEDO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

17/12/2002 17:51:29 17/12/2002 17:5J:05 00:01:36

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599762331 4599752768 4599752768

DI?OGO

(9975 2768 - pertencente ao APF JORGE LUIZ TRAVASSOS - liga para 9976 2331 - Nabil).

NABIL: Fala 'BAIXINHO' (APF TRAVASSOS).

TRAVASSOS: Fala brima'.

Nabil: Tranq?lo? ...Tava sumido.

TRAVASSOS: Tranq?lo. Tou voltando pra a?amanh?.. Tava trabalhando na porra daquela opera?o - trabalhando um dia de 06:00 a meia-noite, noutro de meia-noite ? 06:00... Te dei uma ligada pra falar que amanh?tou l?/p>

Nabil: Que horas voc?vai estar l?

TRAVASSOS: Sete da manh?(18/12/2002).

Nabil: Em cima?

TRAVASSOS: Com certeza.

Nabil: Beleza ent?. Amanh?nois d?um jeito na vida ent?. Amanh?pode deixar que eu conserto a parada.

O 'Japon?' tava enchendo o raio do saco. Amanha nois muda tudo ent?. Falou ent? 'Baixinho'.

TRAVASSOS: Falou, um abra?. E os meninos tudo bem?

Nabil: Gra?s a Deus. O M?cio ta l?em Minas, fazendo teste... Estamos precisando ganhar um dinheiro pra ir l?tamb?.

TRAVASSOS: Pois ? eu tamb? cara, estou precisando...

Nabil: Amanh?nois d?um jeito ent?, te espero l? 'Baixinho'. Obrigado.

O conte?o da conversa gravada com autoriza?o judicial, no dia 17/12/2002, mostra que o APF Jorge Luiz Travassos n? estava satisfeito em ter participado de uma determinada opera?o da Pol?ia Federal, pois, em consequ?cia, ficou temporariamente fora da escala de trabalho na Ponte Internacional da Amizade, onde intercorria o esquema de corrup?o e facilita?o ao contrabando e descaminho que deu origem a denominada Opera?o Sucuri e, por consequ?cia, a presente a?o civil de improbidade administrativa.

Tanto ?verdade que, logo que soube de sua volta ?referida escala, o APF Travassos entrou em contato telef?ico com o intermediador Nabil Assad Boulttaif para inform?lo e colocar-se ? disposi?o para que pudessem operacionalizar a facilita?o ao contrabando e descaminho na PIA e ganharem dinheiro.

Incontinenti, Nabil contatou com Nelson Arnaldo Benites (Batata), que por sua vez conversou com Reginal Amorim (Abacate), para inform?los de que era ***pra ir cedo, que Travassos t?l? pra passar mercadoria e ganhar dinheiro.***

A certeza da participa?o do r? TRAVASSOS na facilita?o do contrabando e descaminho ?tamanho que os demais intermediadores s? logo avisados e arregimentados para o trabalho, para que as atividades il?itas fossem intensas e ?eis:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **NELSON BATATA X ABACATE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

17/12/2002 22:09:30 17/12/2002 22:10:22 00:00:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 5291755 4599774198

RESUMO

NELSON DIZ QUE NABIL LIGOU QUE ?PR?IR CEDO, QUE TRAVASSOS T?L? PR?PASSAR MERCADORIA E GANHAR DINHEIRO

DI?OGO

NELSON ('BATATA') x ABACATE. Batata diz o Nabil ligou dizendo que eles t? que ir trabalhar cedo no dia seguinte, com o (APF) TRAVASSOS, que vai estar na escala. Combina de peg?lo ? 07:00 horas do dia seguinte.

2002 12 17 22:45 45 9976 2331

NABIL x HNI NABIL combina com HNI de se encontrarem na manh?seguinte na ponte. Nabil diz que vai ser o 'BAIXINHO' (APF TRAVASSOS). HNI pergunta se n? vai ser o 'JAPA', Nabil diz que acha que ele saiu. Nabil diz que vai ficar em cima (provavelmente no lado brasileiro), e pede ao HNI ficar embaixo (lado paraguaio, controlando a sa?a). HNI pergunta se foi ele ('Baixinho') quem os chamou, Nabil responde que foi. HNI pede para que Nabil diga ao 'Baixinho' que o que eles fizeram embaixo vai ser bem feito. Nabil diz que fez o acerto por 'dois o grande e um e meio o pequeno' (200,00 e 150,00, reais ?), e cobrar 'dois e cinq?nta, e dois' (250,00 e 200,00).

?de se consignar que o r? TRAVASSOS realmente estava escalado para o servi? na PIA naquele dia (18 de dezembro de 2002) e hor?io informados na liga?o retro mencionada.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ **ABACATE X NELSON**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/01/2003 09:51:56 07/01/2003 09:52:13 00:00:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198

RESUMO

DI?OGO

Abacate liga e pergunta se a 7454 ?pequena ou grande. Batata diz que ?grande, grande. Abacate fala pra ele que quando o mesmo ligar para o Travassos (Agente de Pol?ia Federal) dizer se ? pequena ou grande.

Batata concorda e diz que essa ?grande. Abacate diz que se n? for assim ele (APF Travassos) fica perdido.

?de se notar o esp?ito colaborativo entre os corr?s Nelson Arnaldo Benites (Batata) e Reginal Amorim (Abacate) para n? deixarem o APF Jorge Luiz Travassos (Baixinho) "perdido" em rela?o ? informa?es sobre se os ve?ulos, de cuja as placas estavam sendo informadas, para facilitar a passagem, eram grandes ou pequenos.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENTARIO **ABACATE X NELSON**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/01/2003 11:29:55 07/01/2003 11:30:15 00:00:20

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 4591063901 4591063901

RESUMO

DI?OGO

Abacate diz a Batata que TRAVASSOS (APF) est?a caminho, levando uma lista da Receita (sem maiores detalhes - provavelmente com a rela?o dos ve?ulos que passaram no per?do da manh?).

TELEFONE NOME DO ALVO 459977419S ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **NELSON X ABACATE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/01/2003 11:37:38 07/01/2003 11:38:27 00:00:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4399774198 4591063901 4591063901

RESUMO

DI?OGO

Batata pede a Abacate que passe a placa 489 para o TRAVASSOS (APF).

No dia 07.01.2003, durante o per?do das 07:00 ? 12:30 horas, diversos n?eros de placas s? passados por Batata a Abacate (de modo que este passe os n?eros para os APFs e, provavelmente, para o pessoal da Receita).

Havia uma lista de placas com o intuito de distinguir para os servidores corruptos quais ve?ulos estavam "acertados" e liberados a transpor a fronteira entre Brasil e Paraguai, ausentes de fiscaliza?o ou mediante a?o simulada, de modo a n? correr o risco de ver as mercadorias descaminhadas/contrabandeadas apreendidas por agente p?licos que n? compactuavam com o esquema ilegal.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@@ABACATE X NELSON**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/01/2003 14:00:02 07/01/2003 14:01:05 00:01:03

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 4591063901 4591063901

RESUMO

DI?OGO

Abacate liga para o Batata e pergunta quem que falta acertar. Batata responde que faltam o Boca e o Sombra.

Batata pergunta a quantia que est?com Abacate. Ele responde que est?com nove mil (reais). Batata pede que Abacate confirme a lista (dos carros que passaram) com o TRAVASSOS (APF).

Ao final, de posse das listas de placas dos ve?ulos que efetivamente teriam cruzado a fronteira, carregado de produtos descaminhados/contrabandeados, os intermediadores promoviam o pagamento da propina

para os servidores p?ublicos ?probos, que se omitiam de cumprir do dever legar de fiscaliza?o alfandeg?ia na Ponte Internacional da Amizade.

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasi?o do interrogat?io perante o Ju?o criminal, o r? Jorge Luiz Travassos negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na den?cia, mas confirmou que era propriet?io e usu?io do terminal telef?nico de n? (45) 9972-2768 e o residencial 529-7596, bem como confirmou o conte?o de alguns di?ogos travados e interceptados no per?odo das investiga?es, conforme evento 1 - INIC3, P?ina 2207:

J: Qual telefone que o senhor utiliza, utilizava? R: O celular 99752768, e o residencial... J: 27 ou 29? R: 2768. E o residencial ?5297596. (...)

J: Certo. E alguma vez o J?io tentou fazer contato pra que o senhor enfim de alguma forma facilitasse a passagem de algum ve?ulo? I:N? senhora, n? senhora. J:N? temos uma liga?o interceptada no dia sete de dezembro de 2002, ? quatorze horas e quarenta e sete minutos, segundo o relat?io da pol?ia federal, o J?io teria dito que um homem que n? foi identificado, que esse homem n? identificado pergunta, a viatura t? por a?ou j?saiu? da?o J?io disse t?aqui, ?o Travassos que t?com ela. A?o homem n? identificado diz "ah ent? t?sossegado", da?o J?io diz, t?sossegado, j?conversei aqui pode mandar vir, n? tem erro n?, aqui j? conversei, t?firme. O senhor tem alguma explica?o, o senhor acha que ele estava se referindo a outra pessoa, que que...I: Tenho. A explica?o ?que no desenvolvimento da opera?o bloqueio eu trabalhei durante todo esse tempo da opera?o, e a viatura que era destinada ao local de vigil?cia que era o Jardim Jupira, que era aquelas margens do rio Paran? do Jardim Jupira at?o Porto Belo, ?onde que a minha equipe fiscalizava, e n? me recordo nunca de ter ido a ponte com essa viatura. Normalmente as pessoas, durante essa opera?o atinham uma certa vigil?cia sobre a viatura e quem ?que estava trabalhando nela. Eu sempre fui radical no meu trabalho, inclusive nesta opera?o bloqueio, a maior apreens? de cigarros feita, foi pela minha equipe, foram quatrocentas e cinquenta caixas de cigarro. J:Certo. E no dia sete de dezembro de 2002 o senhor estava de plant? nesse lugar, o senhor n? estava na ponte da amizade? I: Exatamente. N? senhora. J:Certo. Em nenhum lugar das proximidades? I: O lugar mais pr?imo que eu aproximava da ponte era o Jardim Jupira que ?aquela favela que fica ali a uma certa dist?cia da cabeceira da ponte. J:Certo.

A vers?o apresentada pelo r? acerca dos interlocutores falarem que se a viatura estava com o APF Jorge Luiz Travassos ent? estava tranquilo, n? convence, pois os argumentos s? infundados. Ora, n? h?raz? para que dois contrabandistas fiquem "sossegado" com a presen? que um policial federal que se diz radical em seu trabalho.

O senhor nunca entrou em contato com o Nabil, por telefone? 'J?sim senhora. J:O que que voc? costumavam falar por telefone? I: Coisas aleat?ias, algumas vezes eu pedia pra que ele adquirisse alguma coisa pra mim no Paraguai, tendo em vista por, pelas minhas atitudes e pela minha atua?o n? s?na ponte mas quanto a outros servi?s, eu recebi inumeros avisos me amea?ndo caso eu atravessasse para o Paraguai, por causa do controle, principalmente aos contrabandistas de cigarros, e, aos receptadores de ve?ulos furtados. J:Ah? I: Eu n?... J:Sim mas o senhor falou com o Nabil sobre isso? I: N?, n? falei sobre isso, Nabil as vezes eu ligava pra ele... J:Que eu lhe perguntei o que o senhor 'j?conversou com o Nabil? I:A respeito normalmente dessas coisas, dele comprar alguma coisa pra mim l?no Paraguai. J:Ah? O que especificamente? I:Ah normalmente.. J:O que o senhor j?pediu pra ele trazer? I:Eu pedi pra ele, recentemente eu pedi pra ele comprar uns brinquedos pra mim l? uma vez ou outra que ele comprasse pra mim l?um litro de bebida. J:E o senhor falou com rela?o a essa opera?o que o senhor participou foi at?que dia essa opera?o, at?o dia dezessete, ou o dia dezoito? I: At?o dia dezessete. J:Dia dezoito o senhor iniciava seu trabalho na ponte? I:Dia dezoito eu estava de folga. J:O senhor n? trabalhou? I:N?. J:Nem no dia dezenove? I: N? me recordo. J:Tem uma liga?o interceptada no dia dezessete de dezembro ? dezessete horas e cinq?nta e um minutos, na qual o senhor liga pro telefone do Nabil, 9976-2331, e os senhores conversam inclusive sobre essa opera?o da qual o senhor participou, e o senhor diz pra ele que ligou pra falar que amanh?estar?l? Ai o Nabil pergunta que horas voc?vai estar l?e o senhor diz sete da manh? que seria do dia dezoito, ent? o senhor disse que estava de folga, n? trabalhou no dia dezoito? I - Acredito que n? trabalhei dia dezoito. J:De qualquer forma a escala de plant?, voc? tem um livro, pode confirmar isso? I:Exatamente. J:Mas enfim, ent? o senhor n? essa conversa tamb? com o Nabil, dizendo que no outro dia

estaria l?trabalhando? I:Poderia ler. J:Segundo o resumo da pol?ia federal o senhor conversou justamente que estava trabalhando nessa opera?o que o senhor acabou de me falar e que estaria ligando pro Nabil para falar que amanh?to l? a?o Nabil pergunta que horas voc?vai estar l?e o senhor diz, sete da manh? a?o Nabil diz em cima e o senhor diz, com certeza. A?o Nabil diz, beleza ent?, amanh?n?s d?um jeito na vida ent?. Amanh?pode deixar que eu conserto a parada, o japon? tava enchendo o raio do saco, amanh?n?s muda tudo ent?, falou ent? baixinho, a?o senhor disse "falou", um abra?, e os meninos tudo bem? A?voc? falam do M?cio, n? ?Marcio o nome dele, ?Nasser n? L?Nasser. Eu liguei perguntando pelo menino porque ele tinha quebrado o bra?.(...)

Em rela?o a liga?o interceptada no dia dezessete de dezembro ? dezessete horas e cinq?nta e um minutos, contendo di?logo entre o r? e o intermediador Nabil, o APF Travassos tenta convencer de que as conversas que travou com Nabil foram para encomendar mercadorias do Paraguai. ?no m?imo exc?trico que um policial federal, que atua na Ponte Internacional da Amizade com a finalidade de coibir pr?ticas il?itas, julgue normal encomendar mercadorias estrangeiras para contrabandistas.

J:Por que na seq?ncia tem algumas outras intercepta?es que ocorreram depois desse hor?io que o senhor falou com o Nabil que o senhor estaria no outro dia trabalhando, do dia dezessete que o senhor estaria no dia dezoito, o senhor falou com o Nabil as dezessete e cinq?nta e um e vinte e nove e a liga?o foi de um minuto e trinta e seis segundos, e logo em seguida ? vinte e duas horas desse dia dezessete nove utos, o Nelson e o abacate conversam e o Nelson diz que ligou para o Nabil ligou pra ele e que era pra eles irem cedo trabalhar porque oTravassos estaria l? pra passar mercadoria e ganhar dinheiro, certo, isso seria o resumo, a?nesse mesmo dia ? dezessete do dia dezessete, no entanto ? vinte e duas horas e quarenta e cinco minutos Nabil fala combina com um homem que n? foi identificado pela pol?ia federal se encontrarem na manh?seguinte na ponte, Nabil diz que vai ser o baixinho, a?o homem pergunta se n? vai ser o Japa, Nabil diz que acha que ele saiu, enfim, depois conversam tamb? sobre... o homem n? identificado pede para que Nabil diga ao baixinho que o que eles fizeram embaixo vai ser bem feito. Nabil diz que fez o acerto por dois o grande e um e meio o pequeno, e cobrar dois e cinquenta e dois, o senhor sabe porque que o Nabil depois, logo depois que conversou com o senhor, que o senhor disse que foi em tom de brincadeira, ligou, falou com esse homem n? identificado e nesse meio tempo o abacate e o Nelson batata tamb? conversaram que no outro dia o senhor estaria trabalhando e que daria pra trabalhar pra passar mercadorias? 1:N? tenho conhecimento dessas conversas, mesmo porque eu n? tenho essa intimidade com estas pessoas. J:N?, elas n? falaram com o senhor certo? I: Sim. J: S?que elas falaram entre si, mas logo depois que o senhor e o senhor Nabil conversaram que no outro dia o senhor estaria trabalhando, e falaram, que o senhor j?disse que era em tom de brincadeira, mas que vamos ganhar dinheiro. I:Eu tenho a dizer a senhora que esse fato de algu? me procurar na ponte, qualquer uma dessas pessoas, me oferecendo propina pra facilitar ou fazer vistas grossas ali na ponte, nunca aconteceu. Certo. E o senhor alguma vez trocou plant? com o Nilton Japon?? I:T roquei. J: Quando? I:N? me recordo doutora.(...)

Quanto ao dia que deixou a Opera?o Bloqueio para voltar a escala de servi? na Ponte Internacional da Amizade, quando ligou para Nabil para combinarem o "servi?" do dia seguinte, o APF Jorge Luiz Travassos tentou minimizar a gravidade de sua conduta, limitando-se a dizer que acredita que n? trabalhou no dia 18/12/2002. Tal alega?o restou afastada pela continuidade de intercepta?es telef?icas que ocorreram, na sequ?cia (mesmo dia 17/12/2002), onde Nelson Arnaldo Benites (Batata) e Reginal Amorim (Abacate) confirmam a presta?o do servi? no dia seguinte.

Porque nessa liga?o o abacate e o Nelson, eles falam entre si, combinam que v? trabalhar no outro dia e citam o seu nome. Que interesse eles teriam, que que eles iam ganhar, j?que os dois iam trabalhar juntos, com a utiliza?o do Seu nome? I:Justamente por causa da rigidez que eu imponho ao meu trabalho. J:Sim, ent? eles n? iam poder trabalhar naquele dia? I:Claro que n?. J: S?que aqui eles t? dizendo que v? poder trabalhar e v? ganhar Exatamente. J: e v? passar mercadoria porque o senhor vai estar l? I:Eles utilizam o meu nome porque sabem da rigidez que eu trabalho ali na ponte. J:N?, mas o conte?o da grava?o n? ? esse, o conte?o ?outro, ent? o senhor est?.. I: Eu estou fazendo uma suposi?o porque eu n? tenho conhecimento dessa conversa e ningu?...

Apesar da propalada rigidez que o APF Travassos diz que imp? no cumprimento de seu trabalho, o fato ?

que, na realidade, pelas interceptações autorizadas pela justiça, o conteúdo da conversa entre os intermediadores Abacate e Batata leva à conclusão de que o mencionado policial federal fosse uma pessoa que os ajudaria a trabalhar no outro dia.

E o Nabil nunca lhe ligou pedindo pro senhor colocar algo ou tirar algo da escala? I:N? senhora. Ele me ligou uma vez perguntando a respeito de um colega, que era o Rosemberg, que se encontrava de férias, qual era a posição dele na escala. J:É sobre o Alves ele nunca lhe falou nada? I:Alves? J:O APF Alves? I:N?. J:Certo. E o que que foi com relação ao Rosemberg? I:Ele, o Rosemberg estava de férias e teria ligado pra ele, pedindo pra ele averiguar quando é que as férias dele terminava no domingo, quando é que ele estaria trabalhando. Foi essa a conversa que não tivemos.(...)

A relação de confiança entre o APF Jorge Luiz Travassos e o Nabil Assad Boulaif era tão próxima, a ponto do mencionado policial federal revelar detalhes das escalas de serviços de outros policiais ao citado intermediador de contrabando/descaminho.

Tem uma outra ligação no dia nove de janeiro de 2003, às dez horas e cinquenta e dois minutos, na qual uma mulher que não foi identificada pela Polícia Federal liga para o Batata e pergunta a situação da Ponte, e ele responde que está tranquilo, que está o Moura e o Travassos e que até meio-dia é possível passar mercadorias. O senhor diria que eles também usaram o seu nome? I: Acredito que sim, porque eu não tenho conhecimento dessas pessoas. J:Certo. No dia vinte e sete de janeiro, às doze horas e vinte e nove minutos o Abacate liga pro Nelson e fala que vai mandar os dois carros da Lenir e passa a placa quinhentos e treze (513), dizendo que esqueceu o outro pedindo que Nelson avise lá embaixo. Nelson pergunta se vai girar ou não, a que Abacate diz que falou para o Travassos que vai soltar o dele aqui? I:N? tenho conhecimento dessa conversa, desse cidade comigo. J:N? com o senhor? I:N? comigo. J:N?, não, com o senhor não? N? estou dizendo... I: Ele também não me procurou para dizer absolutamente nada.(...)

Este outro trecho de diálogo gravado com autorização judicial reforça a ideia de que quando o APF Jorge Luiz Travassos estava escalado para trabalhar na Ponte Internacional da Amizade era possível passar mercadorias tranquilamente.

No decorrer das interceptações houve diversos outros diálogos, fazendo referência ao r? TRAVASSOS, sendo certa a sua participação no esquema montado para a prática de passagem de mercadorias pela Ponte Internacional da Amizade.

Em seu interrogatório judicial (evento 1 - INIC3, P?ina 2207)), o r? TRAVASSOS não ofereceu qualquer justificativa plausível para os diálogos mantidos, de cunho eminentemente ilícitos, ainda que tenha confirmado o seu teor e que era o usuário dos telefones cujas conversas restaram interceptadas.

Além das provas já produzidas, tem-se o registro contundente da intensa participação do r? JORGE LUIZ TRAVASSOS no esquema esp?io está inserida no fluxograma de elos de ligações, elaborado a partir dos extratos telefônicos dos terminais utilizados pelos r?s no período das investigações, que revela a sua profunda e estreita ligação com diversos outros r?s na área civil de improbidade, tais como os intermediadores Nabil Assad Boulaif, Reginal Amorim, Moisés Nacfur, além do contrabandista Reis Fernandes da Silva, e de seus colegas da Polícia Federal Jos?Alves Morato Neto, J?io Cesar Vieira Pereira, Marcos de Oliveira Miranda, Paulo Jair de Souza, entre outros, conforme evento 1 - INIC2, P?inas 1371 e 1372.

Em arremate, infere-se que o r? JORGE LUIZ TRAVASSOS, quando trabalhava em escala de plantão na Aduana, infringia seus deveres funcionais e, mediante pagamento/recebimento de dinheiro, permitia a entrada no país de mercadorias estrangeiras provenientes do Paraguai, com ilusão/ burla do tributo devido, apesar do dever funcional de fiscalização.

Assim, conclui-se que são abundantes as provas de que o r? JORGE LUIZ TRAVASSOS participou intensamente do esquema ilegal, ajustando, cobrando os valores das propinas e promovendo a facilitação do contrabando, através da Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estável com outros corruptos, para a consecução das condutas delituosas, em flagrante afronta aos princípios da administração

o p?lica.

Logo, n? para qualquer tipo de d?ida de que o r? JORGE LUIZ TRAVASSOS, com o aux?io dos demais corr?s servidores p?licos, intermediadores e contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princ?ios da administra?o p?lica, por meio da introdu?o clandestina no territ?io brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a devida comprova?o da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

Questionado por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal, o r? JORGE LUIZ TRAVASSOS declarou que, ? ?oca dos fatos (03/2003), possu? uma renda que girava em torno de R\$ 5.000,00, que utilizo como par?etro para a fixa?o da multa civil a ser impingida ao mencionado r?.

No que tange a JORGE LUIZ TRAVASSOS, imp?-se, ainda, a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, afrontando diretamente a dignidade da fun?o p?lica por ele exercida, sendo incompat?el que o agente, ap? tal fato, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Minist?io P?lico Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno JORGE PEREIRA DE BRITO ? perda da fun?o p?lica de Policial Federal, bem como ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a m?ia da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), v?ida para mar? de 2003, nos termos da fundamenta?o.

O valor da condena?o ser?atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrer?a incid?cia de juros morat?ios, no patamar de 1% ao m?, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.3.2. JULIO CESAR VIEIRA PEREIRA - MACARR?

N? se descuida da independ?cia das inst?cias civis e penais, contudo, a fim de evitar afronta ao Art. 935, do C?igo Civil Brasileiro, importa consignar que o ju?o criminal, em exame minucioso das provas produzidas naquela esfera, entendeu estar configurada a tipicidade, ilicitude e culpabilidade, nos seguintes termos (autos n? 0004490-57.2003.404.7002 - Condenado - pende julgamento de Agravo Regimental - evento 72 - OUT2):

(...)

Senten? parte 8.PDF (pg. 44)

Por conseguinte, do cotejo de todos os elementos probat?ios n? resta d?ida da autoria do r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA nos fatos narrados na exordial, impondo-se a sua condena?o nas penas cominadas aos delitos capitulados nos artigos 317, §1? e 318, praticados na forma do artigo 70, todos do C?igo Penal, bem como do crime tipificado no artigo 288, do C?igo Penal, praticado na forma do art. 69 do mesmo Codex, eis que participou intensamente do esquema descortinado, mantendo v?culo associativo est?el com demais integrantes do grupo criminoso.

(...)

RESP 1.496.767 - 03/10/2016 06:40 Publicado DESPACHO / DECIS? em 03/10/2016:

"Sendo assim, e pelas raz?s expostas, nego seguimento aos tr? recursos especiais interpostos.

Por fim, tendo em vista a r. decis? do eg. Supremo Tribunal Federal, por ocasi? do julgamento do HC n. 126.292/SP, determino, independentemente da certifica?o do tr?sito em julgado, que a Coordenadoria da

Quinta Turma remeta c?ia da r. senten?, do v. ac?d? proferido em grau de apela?o e da decis? proferida nesta Corte para o Ju?o de primeira inst?cia, a fim de que se proceda ?execu?o provis?ia da pena."

O julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial n? 1.496.767, da relatoria do e. Ministro Felix Fischer restou assim ementado, na data de 17/05/2017:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OPERA?O SUCURI. NULIDADE DAS INTERCEPTA?ES TELEF?ICAS. ALEGA?O DE AUS?CIA DE IND?IO DE AUTORIA. INEXIST?CIA. PENA DE PERDA DO CARGO P?LICO. DECIS? FUNDAMENTADA. ALEGA?O DE IMPRESCINDIBILIDADE DE AN?ISE DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. AUS?CIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

I - A partir da an?ise das rr. decis?s das inst?cias ordin?ias, denota-se que, ap? den?cia an?ima, as autoridades policiais fizeram diversas dilig?cias a fim de comprovar a veracidade das informa?es. E, diante de ind?ios de autoria e materialidade dos delitos, houve o deferimento dos pedidos de intercepta?es telef?icas, haja vista a aus?cia de outros meios de prova menos invasivos. O eg. Tribunal de origem, al? de n? reconhecer a arguida nulidade das intercepta?es, tamb? concluiu que as renova?es da medida tamb? foram v?idas. Dessarte, n? h?viola?o aos arts. 2?, inciso I e par?rafo ?ico, e 4? da Lei n? 9.296./96.

II - Na decis? monocr?ica agravada, houve a aplica?o da jurisprud?cia desta Corte no sentido de ser poss?el a comina?o da pena acess?ia de perda do cargo mesmo nas hip?eses de substitui?o da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Ademais, a referida pena n? ?um efeito autom?ico da condena?o, portanto, exige-se fundamenta?o id?ea para a sua imposi?o, o que ocorreu na hip?ese.

III - No tocante ?tese de que a pena de perda do cargo depende de an?ise de requisito subjetivo, verifica-se que o eg. Tribunal de origem n? se manifestou especificamente quanto ao tema, portanto, a an?ise da mat?ria por esta Corte encontra ?ice na aus?cia de prequestionamento. Incide, ?hip?ese, a S?ula n? 211 do STJ.

Agravo regimental desprovido.

Pende julgamento de Embargos de Declara?o.

Como na a?o penal n? se conclui pela inexist?cia do fato ou autoria nas quest?s que envolvem o r? em an?ise, autorizado est?o prosseguimento da a?o de improbidade a ele relativa.

Notificado (em 19/09/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 1074), o r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, P?ina 1147), cujos argumentos foram afastados por ocasi? da prola?o da decis? que recebeu a peti?o inicial (Evento 1 - INIC1, P?ina 2085).

Citado (em 27/08/2009 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2615), o r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA apresentou Contesta?o (Evento 1 - INIC1, P?ina 2617) de todos os fatos narrados na inicial por negativa geral.

Decorreu o prazo (Evento 649), estabelecido em decis? judicial (Evento 1 - INIC3, P?ina 3065), sem que o r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA apresentasse rol de testemunhas, entendeu o ju?o como desist?cia da produ?o da prova.

Admitida pelo ju?o a utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, P?ina 1405), requerida pelo Minist?io P?lico Federal.

Os di?ogos gravados, com autoriza?o judicial, dos contatos telef?icos entre os intermediadores J?io C?ar da Silva, Nelson Arnaldo Benites (Batata), HNI conhecido por Careca e o pr?rio r? J?io C?ar Vieira Pereira (PF) d? conta da participa?o de J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA (J?io Macarr?) no esquema de facilita?o de contrabando/descaminho de mercadorias estrangeiras.

A liga?o originada do telefone do r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA para o telefone (45) 9975-0392 de

propriedade do corr? J?io C?ar da Silva, identificado como integrante do esquema de facilita?o ao contrabando/descaminho, revelou-se por demais comprometedor.

O conte?o da conversa do dia 23/12/2002, ? 19:25:12, gravada com autoriza?o judicial, mostra que J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA n? s?integrava o grupo que facilitava o contrabando/descaminho na PIA, como tamb? participava do aliciamento de outros servidores p?licos para fazer parte da empresa criminosa que imperava na fronteira entre Brasil e Paraguai:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ **APF JULIO X JULIO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23.12.02 19:25:12 23.12.02 19:25:58 00:00:46

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4599750644 4599750644

DI?OGO

J?io da PF liga e pergunta: "e a?. J?io diz que nada feito. J?io(PF) diz: "Hein!". J?io diz que nada feito, pois o Valmor disse que n? quer nada. J?io(PF) pergunta quem. J?io diz que ? o Valmor, aquele da Receita, o boca torta l? J?io(PF) diz: "n? quer nada". J?io diz que n? quer nada, no servi? dele n? vai passar nada. J?io continua e diz que o colega falou que ?pra vim de 01:00h, mas dependendo de quem t? na receita de 01:00h ? 07:00h da manh?tamb? n? d? pois duro ?ficar at?01:00h e entra outra equipe e n? aceita, e a? J?io(PF) diz que daqui a pouco t?chegando a? J?io pede pra ele ligar pro Japa e ver se ele garante mesmo que de 01:00h da manh?passa, que a gente volta de 01:00h da manh? Adiante, despedem-se.

Diante da negativa de participa?o de Valmor naquele dia, J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA sugere ao intermediador J?io C?ar da Silva que ligue para o "Japa", APF Newton Hidenori Ishii, para ver se garante a facilita?o da passagem das mercadorias contrabandeadas/descaminhadas no turno de trabalho seguinte, em que estaria de servi?.

Pelo encadeamento das conversas que se seguiram, n? h?d?idas de que a sugest?o deu certo. A ousadia fora tamanha que os corr?s APFs J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA e Newton Hidenori Ishii deram cobertura total para o contrabando/descaminho na noite do dia 23 para 24/12/2002:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ J?IO X NEIDE - SE MANDAR PARAR, SIGA.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 20:24:29 23/12/2002 20:24:54 00:00:25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

RESUMO

J?IO: Neide, fala pra ele (pro motorista) que se o cara da Receita mandar parar, que ?para n? parar - que os PF est? l? Que meta o pau, que n? vai ter problema nenhum.

Dos vários diálogos mantidos pelo sr Newton - plantonista juntamente com o sr JÚLIO -, levam a crer que a madrugada do dia 24 de dezembro de 2002 foi muito lucrativa para os servidores públicos federais que deram cobertura à passagem do contrabando e/ou descaminho pela PIA, a julgar pela movimentação de cargas provenientes do Paraguai naquela data. Veja-se:

TELEFONE 4599776225 NOME DO ALVO ALVO 11
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO @ APF NEWTON(JAPON?) X MNI
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
24/12/2002 01:07:55 24/12/2002 01:09:45 00:01:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
4599776225 91084409 4599776225

RESUMO

DIÁLOGO

MNI: Oi, tudo bom?

APF NEWTON: Tudo.

MNI: E aí já chegaram nossos amigos?

APF NEWTON: Já?

MNI: Falou com eles?

APF NEWTON: Falei.

MNI: E aí?

APF NEWTON: Mete bronca.

MNI: Pega uma caneta aí então?

APF NEWTON: Peguei.

MNI: 577, 993, 214, 706, 685 e 087.

APF NEWTON: Beleza. Onde você está?

MNI: Estou dando uma volta de carro aqui. Pode mandar já?

APF NEWTON: Pode.

MNI: De cinco em cinco minutos?

APF NEWTON: Isso.

No diálogo a seguir, Júlio César da Silva confirma, para o interlocutor Careca, que o APF JULIO CESAR VIEIRA PEREIRA, juntamente com o APF NEWTON "JAPON?" teriam lhe dado cobertura para a passagens de mercadorias na noite anterior, haja vista que consta do diagrama de análise de escala que ambos os APFs teriam trabalhado das 07h:00min de 23/12/2002 à 07h:00min de 24/12/2002:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO @@ CARECA X JULIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

24/12/2002 10:53:03 24/12/2002 10:56:03 00:03:00

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599750392 452642312 452642312

RESUMO

DIÁLOGO

Júlio x HNI ('CARECA'). HNI diz que tomaram vinte e um pneus de um conhecido no dia anterior e pergunta se tem como recuperar. Júlio diz que não tem jeito, pois quem pegou foi a Miriam e o Ivan, da Receita. HNI diz que na quinta ou sexta vai ter trabalho. Júlio diz que conversou com o 'JAPON?' (APF

NEWTON), e que ele perguntou pelo 'Careca'. J?io diz que o 'Japon?' vai estar trabalhando na sexta. Diz, tamb?, que na noite anterior (23.12.2002) teve que passar "mais ou menos no peito, s?acertei com a PF. O Valmor da Receita n? queria conversa com ningu?, mas n? passamos na marra."

O APF Newton classificava como "tranquilo" para a facilita?o do contrabando/descaminho os plant?s em que o APF JULIO CESAR VIEIRA PEREIRA se encontrava de servi?, demonstrando plena confian? para represent?lo quando precisava se ausentar:

TELEFONE 4599776225 NOME DO ALVO ALVO 11

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©NEWTON X MNI

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURA?O
27/12/2002 07:42:19	27/12/2002 07:43:37	00:01:18

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGA?O
4599776225	4591084409	4599776225

DI?OGO

APF NEWTON: liga para MNI, diz que a Miriam (da Receita) vai estar fora das 11:00 ? 13:00 horas.

MNI diz que duas horas ?muito pouco e que acha melhor deixar para depois das 19:00 horas.

APF NEWTON: Mas a? eu n? vou estar. Quem vai estar ?o J?io (APF), mas ?tranq?lo.

MNI: Voc?n? est?no (plant? de) 24.

APF NEWTON: ? mas o colega vai tirar para mim. Vai estar o ALVES, o J?IO e o TRAVASSOS.

MNI: T?bom.

APF NEWTON: Tchau.

A intensa participa?o do r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA, vulgo "J?io Macarr?", na trama delituosa, figurando como servidor p?blico, que trabalhava em regime de escala na Ponte Internacional da Amizade, permitindo que v?rios contrabandistas introduzissem mercadorias estrangeiras provenientes do Paraguai no territ?rio brasileiro, com ilus?/burla do tributo devido, mostrou-se delineada no decorrer das investiga?es e da instru?o deste feito, n? havendo d?idas da sua consciente e volitiva associa?o ao esquema criminoso perpetrado em flagrante afronta aos princ?ios das administra?o p?blica.

Por ocasi? de seu interrogat?io no Juizo Criminal, o r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA confessou que era propriet?io e ?ico usu?io do terminal de telefonia celular n? (45) 9975-0644, n? restando qualquer tipo de d?ida de que compactuava com a atividade criminosa que ocorria na Ponte Internacional da Amizade, conforme evento 1 - INIC3, P?ina 2358):

"(...) J: Seu prefixo qual era, telefone? R: 9975. J: Sim, todo o n?ero qual era? R: 0644. J: 9975-0644. O senhor costumava emprestar seu telefone para outras pessoas? R: N?.(...)"

Evento 1 - INIC3, P?ina 2358.

Do interrogat?io perante o Ju?o Criminal ficou evidente os diversos la?s existentes entre o r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA e diversos outros integrantes da organiza?o criminosa que atuava na fronteira:

(...)

J: J?io C?ar da Silva? R: Sei quem ? J: Quem ? R: ?um rapaz que trabalhou muito tempo, j?trabalhou na Receita quando eu trabalhei aqui em 79, eu conheci s?que muito "en passat", na ocasi?, e vim a conhec?lo melhor quando retornei para trabalhar aqui em 1980, 80 n?, 94, foi-me apresentado por um colega que j??finado, o APF Lopes, porque esse rapaz dava eventualmente algumas informa?es pro setor de opera?es da Divis? de Pol?ia Federal de Foz do Igua?. J: Certo, e nesses ?timos tempos que contato e senhor teve com ele? R: N? mais, muito que raramente eu o via,

porque eu sa?do setor de opera?es em janeiro de 2000 e o vi na Ponte umas duas ou tr? vezes depois disso. J: E ele costumava ficar ali na pista de entrada? R: N?, n?, de vez em quando ele conversava comigo, quando passava ele falou algumas vezes comigo por contatos que a gente j?tinha anterior. J: O senhor nunca viu ele conversando com outro colega ou j?viu? R: N?, vi, vi, nao me lembro com qual colega, mas j?vi sim. J: E ele costumava ficar ali nas proximidades? R: Nas proximidades, ? vezes eu o via l?em baixo. (...)

J: Reis Fernandes da Silva, tamb? conhecido como Fernando do pneu, ou Fernando? R: Esse Fernando eu n? cheguei a conhec?lo, e sei que ele negociava com pneus no Paraguai, tanto que com o J?io eu peguei, em determinada ocasi?: eu precisava comprar dois pneus pro meu carro que eu ia viajar de f?ias, telefonei, consegui o telefone do J?io, telefonei para o J?io para saber o telefone do Fernando e ele na ocasi? me telefonou e me forneceu o telefone do Fernando para eu saber o pre? desses ditos pneus, a? acabei nem falando por ele por telefone, porque ele foi me mostrado na Ponte e eu perguntei os pre?s dos pneus e como os pneus estavam mais caros no Paraguai acabei comprando no Brasil na ABS Caiuei. J: S? para compreender, o senhor disse que ele ia trazer o pneu do Paraguai pra...? R: N?, n?, n? foi isso que eu disse, merit?sima, eu disse que ele negociava com pneu no Paraguai e eu queria saber o pre? de dois pneus, quanto custaria no Paraguai, se fosse mais barato, eu obviamente iria l? compr?los, certo. J: Ent? o senhor confirma que ele trabalhava com pneus no Paraguai? R: Exatamente, foi isso que....(...)

J: E com rela?o a estes tr?, o Paulo Roberto Dambr?io em raz? da profiss? e com o Newton Ishii, Ocimar Alves de Moura e Nilton, s?em raz? da profiss?? R: Todos os agentes da Pol?ia Federal, eu nunca freq? ntei casa de nenhum, nem tenho amizade mais profunda com nenhum deles, s?todos eles em raz? da profiss?. (...)

J: De todos esses agentes da Pol?ia Federal o senhor n? tem nenhuma rela?o fora trabalho? R: Fora trabalho n?.(...)

O r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA, no trecho a seguir, deixou claro que, quando julgasse necess?io, realizava a fiscaliza?o de ve?ulos na Ponte Internacional da Amizade:

J: E o senhor alguma vez prestou, digamos, alguma assist?cia para algum agente da Receita Federal? R: Sim, eventualmente, se precisa algu? mais alterado que n? queria ser revistado ou que reclamava quanto a fiscaliza?o, ent?, ali?, ?a segunda fun?o nossa. J: Como assim? R: sim, porque a primeira ?a imigra?o, a segunda ? auxiliar o pessoal da Receita quando eles necessitam na fiscaliza?o deles. J: Mas isso ?uma norma interna, porque a Constitui?o Federal diz que dentre as fun?es da Pol?ia Federal ?justamente a repress? de qualquer crime, entre eles t? contrabando e descaminho? R: Sim, mas como se trata de uma ? ea prim?ia, n?, em geral, deixamos para que a Receita fa?, porque ?primeiro a Receita que fiscaliza, se para fiscalizar na pista, s?em caso de suspeita de drogas, de armas, que a? j??mais atinente ?Pol?ia. J: Mas se o senhor tinha alguma d?ida em rela?o a algum ve?ulo que passava por a?com rela?o ao contrabando e descaminho o senhor nunca parava? R: N?, d?idas, se eu tivesse d?idas, certamente eu pararia, mas d?idas nunca veio porque passa l? pela fiscaliza?o da Receita e eu n? costume trabalhar parando carros aleatoriamente, se eu tivesse que parar s?com um forte motivo, alguma coisa que me indicasse que realmente eu n? iria perder viagem. J: Alguma informa?o...? R: Exatamente.

Sobre a escala de servi? das 07h:00min do dia 23/12/2002 ? 07h:00min, o APF J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA, por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal, tentou desconversar e at?mesmo alegou que o APF Newton "Japon?" n? teria trabalhado naquele plant?:

J: O senhor conhece o Valmor da Receita Federal? R: s? J: e o senhor tinha algum contato com ele em janeiro ou fevereiro? O senhor chegou a fazer plant? em dezembro? R: Nenhum, para ser sincero, eu nem falo com ele. J: o senhor estava de plant? no dia 23 de dezembro de 2002? R: Sim, das sete ? sete. J: E nesse dia 23, o senhor se recorda se os agentes o Newton, que seria o Newton Ishii, o APF Watanabe fizeram plant? com o senhor ? R: Nenhum dos dois, escalados estavam o Newton Ishii, mas ele n? trabalhou, ele trocou servi? com o APF Vitor, no dia 23. J: Existe uma liga?o interceptada, no dia 23 de dezembro de 2002, ? 19hs25min, segundo a Pol?ia Federal, o senhor, que segundo o senhor acabou de

dizer que realmente ?do senhor o 9975-0644, conversa com o J?io, segundo o resumo da Pol?ia Federal, J?io da Pol?ia Federal, liga e pergunta: " e a?. A?o J?io diz: "nada feito". J?io diz:"heim?". O Julio diz que nada feito pois o Valmor diz que n? quer nada, a?o J?io da Pol?ia Federal pergunta quem. O outro J?io diz que o Valmor, o Valmor, aquele da Receita, e o J?io da Pol?ia Federal diz n? quer nada. O J?io diz que n? quer nada, no servi? dele n? vai passar nada, da?J?io continua e diz que o colega falou que ?para vir depois da Uma, mas dependendo de quem est?na Receita, da uma ? sete da manh? tamb? n? d? pois duro ?ficar at?uma e entra outra equipe e n? aceita, a?o J?io da Pol?ia Federal diz que daqui a pouco; est? chegando a? O outro J?io pede para ele ligar para o Japa e ver se ele garante mesmo que uma da manha passa, que a gente volta ai uma da manh?e adiante despedem-se. O senhor chegou a ter qualquer tipo de coment?io, de conversa com o J?io? R: Sim, sim, eu dei esse telefonema. J: Que que significa isso? R: Significa o seguinte, no per?do da manh? eu estava trabalhando na pista de entrada, foi uma ?oca em que n? trabalh?amos 24 por 24, devido ?falta de pessoal, por problema de f?ias, a maioria do efetivo, ent? de manh?ele me procurou, tendo uma informa?o de uma terceira pessoa, dizendo que ia passar, que, provavelmente, ia passar um carregamento de droga, mas que ele n? sabia, a pessoa ainda n? sabia a placa do carro, n? sabia que horas ia passar e ficamos combinados de ele me procurar assim que ele tivesse essa informa?o, que a outra terceira pessoa, a qual ele se refere, o colega, assim que esse tal colega, que eu n? sei quem ? dissesse a ele quando e como iria passar. Bom, o tempo passou, a pista de entrada desceu, eu fui jantar, estava saindo praticamente para jantar quando o telefonei para ele, estava dentro do meu carro, telefonei para ele para saber se ele tinha alguma not?ia, ele diz que n?, que talvez que a pessoa disse que talvez depois da uma hora, os outros motivos, o neg?io, por exemplo, de ele dizer sobre o Newton Ishii, o Newton nem l? estava trabalhando nesse dia. J: N? ele n? falou sobre o Newton Ishii, segundo a Pol?ia Federal, ele n? falou? R: Como assim? J: Quem o senhor acabou de dizer? R: Ele n? pediu para telefonar para o Newton? J: N?. R: Est?ali no texto, senhora.(...)

Entretanto, o nome do APF Newton Hidenori Ishii constou da escala de servi? da Pol?ia Federal e a passagem de servi? ocorreu exatamente para ele, conforme consta do Livro de Registro de Ocorr?cias da pista de entrada da Ponte Internacional da Amizade, sem que haja qualquer anota?o de que tenha sido substituo por outro servidor.

J: Existe uma liga?o interceptada do dia 27 de dezembro de 2002, ? 07h42min, na qual o Newton que seria o APF Newton Ishii e uma mulher n? identificada conversam, o APF Newton liga para essa mulher n? identificada, segundo a Pol?ia Federal, diz que a Miriam da Receita vai estar fora das 11 ? 13hs, a?a mulher n? identificado diz que duas horas ?muito pouco e que acha melhor deixar para depois das 19, a?o APF Newton diz mas a?eu n? vou estar, quem vai estar ?o J?io o APF, mas ?tranq?lo, a?a mulher n? identificada diz voc?n? est?no 24 horas, que seria o plant? de 24 horas, a?o APF Newton diz ? mas o colega vai tirar para mim, vai estar o Alves, o J?io e o Travassos, e a mulher est?bom e ao final o APF Newton Ishii se despede. O senhor teria uma explica?o porque o APF Newton e essa mulher n? identificada terem feito refer?cia ao seu nome, j?que o senhor estaria de plant? ap? as 19hs estaria tranq?lo, isto relacionado ?passagem, ?facilita?o de passagem de ve?ulos com mercadorias. R: Olha, s?quem poderia responder isso seria o Newton, n? eu quanto a dizer tranq?lo, pode at?ser tranq?lo, porque eu n? vou para a pista. J:Certo. R: E era um dia de bastante trabalho, foi uma ?oca com bastante trabalho, com 1500, 2000 pessoas passando na imigra?o. J: E o senhor pelo o que lembra desses dias, at?porque... o senhor n? ficou na pista? R: N?, n?, eu n? fico na pista. J: Mas nesses dias...? R: Principalmente nesses dias que tem mais movimento ainda eu n? fico.(...)

Em rela?o ao r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA, tamb? conhecido como "MACARR?", resta a certeza de sua associa?o com os demais integrantes do empreendimento criminoso, como se viu no decorrer das investiga?es e instru?o do feito. A primeira das contundentes provas colhidas est?materializada na intercepta?o do di?ogo mantido por ele no dia 23 de dezembro de 2002, ? 19:25:12, de conte?o eminentemente il?ito e de clareza ?par, cuja autoria o r? sequer chegou a negar.

O fluxograma de elos de liga?es revela os abundantes contatos telef?icos do r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA com os demais integrantes do esquema criminoso. Ali consta a informa?o de que para o telefone (45) 9975-0392 do intermedi?io J?io C?ar da Silva, o r? ligou 11 vezes e recebeu dele outras 03 liga?es em seu telefone m?el. J?para o terminal (45) 9977-1045 do codenunciado Reis Fernandes da Silva, o r? ligou 03 vezes, e para o telefone (45) 9976-2331 do intermediador Nabil, o r? fez 08 chamadas

e recebeu outras 10. H? tamb? registro de que a partir do seu telefone fixo (45) 522-5001, J?IO ligou 01 vez para o contrabandista Osmar Dias e 01 vez para Nabil, conforme evento 1 - INIC2 , P?ina 1385.

O r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA, quando trabalhava em escala de plant? na Aduana, infringia seus deveres funcionais e, mediante pagamento/recebimento de dinheiro, permitia a entrada no pa? de mercadorias estrangeiras provenientes do Paraguai, com ilus?/ burla do tributo devido, o que revela que praticava atos de improbidade administrativa.

S? abundantes as provas de que o r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA participou intensamente do esquema ilegal, ajustando, cobrando os valores das propinas e promovendo a facilita?o do contrabando, atrav? da Ponte Internacional da Amizade, mantendo v?culo associativo est?el com outros corr?s, para a consecuo?o das condutas delituosas, em flagrante afronta aos princ?ios da administra?o p?lica.

Logo, n? paira qualquer tipo de d?ida de que o r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA, com o aux?io dos demais corr?s servidores p?licos e intermediadores/contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princ?ios da administra?o p?lica, por meio da introdu?o clandestina no territ?io brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a devida comprova?o da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

Nessa toada, est?claro que as provas defensivas n? se prestaram para afastar a higidez e a contund?cia daquelas produzidas em desfavor do r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA, de modo que resta evidenciada a sua responsabilidade pela afronta aos princ?ios da administra?o p?lica, que representa uma das esp?ies previstas em Lei para configurar a improbidade administrativa.

Questionado por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal, o r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA declarou que, ??oca dos fatos (03/2003), possu? uma renda que girava em torno de R\$ 4.500,00, que utilizo como par?etro para a fixa?o da multa civil a ser impingida ao mencionado r?.

Imp?-se tamb? ao r? J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, afrontando diretamente a dignidade da fun?o p?lica por ele exercida e os princ?ios da administra?o p?lica, sendo incompat?el que o agente, ap? usar o aparato institucional da Pol?ia Federal para dar cobertura e facilitar o contrabando/descaminho, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Minist?io P?lico Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno J?IO C?AR VIEIRA PEREIRA ? perda da fun?o p?lica de Policial Federal, bem como ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a m?ia da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), v?ida para mar? de 2003, nos termos da fundamenta?o.

O valor da condena?o ser?atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrer?a incid?cia de juros morat?ios, no patamar de 1% ao m?, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.3.3. PAULO ROBERTO DAMBROZIO - Bambam

A fim de evitar afronta ao Art. 935, do C?igo Civil Brasileiro, sem descuidar da independ?cia das inst?cias civis e penais, impende verificar o decidido em rela?o ao r? no ju?o criminal (autos n? 2003.70.02.004492-9 - Concluso para julgamento em 30/06/2017, no STJ - evento 7 - OUT12):

Senten? parte 9.PDF (pg. 23)

(...)

Destarte, restando plenamente comprovada a autoria do r? PAULO ROBERTO DAMBR?IO outra solu?o n? cabe sen? a sua condena?o nas penas cominadas aos delitos capitulados nos artigos 317, § 1º e 318, praticados na forma do artigo 70, todos C?igo Penal, bem como nas penas do crime descrito no artigo 288, do mesmo Codex, praticado na forma do artigo 69 do Digesto Penal, j?que participou intensamente do esquema descortinado, mantendo v?culo associativo est?el com demais integrantes do grupo criminoso.

(...)

Em rela?o ao RESP 1.480.168, assim se pronunciou o Superior Tribunal de Justi?, em decis?, da lavra do e. Ministro Felix Fischer, datada de 28/11/2016:

(...)

Sendo assim, e pelas raz?s expostas, nego seguimento aos recursos especiais de **PAULO ROBERTO DAMBR?IO** e tamb? para JORGE LUIZ TRAVASSOS.

Tendo em vista o que foi decidido pela Suprema Corte, por ocasi? do julgamento do HC 126.292/SP. no qual foi autorizado a execu?o provis?ia da pena, determino, independentemente da certifica?o do tr?sito em julgado, ?Coordenadoria da Quinta Turma, a remessa de c?ia da senten?, do v. ac?d? prolatado em apela?o e das eventuais decis?s proferidas nesta Corte para o ju?o de primeira inst?cia, a fim de que proceda ?execu?o provis?ia da pena.

(...)

Como na a?o penal n? se conclui pela inexist?cia do fato ou autoria nas quest?s que envolvem o r? em an?lise, autorizado est?o prosseguimento da a?o de improbidade a ele relativa.

Notificado (em 05/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 201), o r? PAULO ROBERTO DAMBR?IO apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, P?ina 794), cujos argumentos foram afastados por ocasi? da prola?o da decis? que recebeu a peti?o inicial (1 - INIC1 - Evento 8, DEC169, pg. 2085).

Citado (15/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2154), o r? PAULO ROBERTO DAMBR?IO apresentou Contesta?o (Evento 1 - INIC1, P?ina 2482) de todos os fatos narrados na inicial por negativa geral.

Decorreu o prazo (Evento 666), estabelecido em decis? judicial (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 531 e 625, DESP1, P?ina 5), sem que o r? PAULO ROBERTO DAMBR?IO apresentasse rol de testemunhas, entendeu o ju?o como desist?cia da produ?o da prova.

Admitida pelo ju?o a utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Processo 5012305-05.2012.404.7002/PR, Evento 396, DESP1, P?ina 4), requerida pelo Minist?io P?lico Federal.

Paulo Roberto Dambr?io (Bambam), igualmente, aguarda resultado de julgamento de recurso especial, ap? condenado pela primeira e segunda inst?cia, nas conversas telef?icas interceptadas o acusado foi um dos que entravam em contato diretamente com os intermediadores, buscando neg?ios que envolvessem o pagamento para a passagem de mercadorias sem fiscaliza?o na Ponte Internacional da Amizade.

O di?ogo gravado, com autoriza?o judicial, de diversas liga?es telef?icas entre integrantes da organiza?o criminosa, bem como em conversas diretas com o r? PAULO ROBERTO DAMBR?IO (Bambam) s? suficientes a comprovar seu envolvimento na facilita?o do contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade, bem como as pr?ticas de atos de improbidade administrativa:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©JO? X HNI - A RECEITA N? QUER

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

09/12/2002 09:53:03 09/12/2002 09:53:36 00:00:33

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 455266586 455266586

JO?: - E a?

J?IO: - Nada, nada, nada, nada, nem t?i n? quer. Os fdp da Receita que n? quer.

Jo?: - E ?tarde.

J?io: - ?tarde acho que ?o BAMBAM (APF), se for o Bambam d?roque. Bambam ?nosso.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@ HNI X JULIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

09/12/2002 11:09:37 09/12/2002 11:10:45 00:01:08

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591043127 4591043127

RESUMO

DI?OGO

HNI: - Nada, n?

J?IO: - Nada.

HNI: - E depois?

J?io: - Depois tem que ver se ?o DAMBR?IO (APF) que vai estar l?- o BAMBAM. Se for o Bambam, e a mulher n? ter chegado, a??roque a tarde inteira.

HNI: Se n?, n?.

J?io: N?, de manh?sem chance. N? ?pelo PADILHA n?. O PADILHA (APF) conversou duas vezes com o pessoal. O pessoal n? quer, n? quer, n? quer. E aquela turma que tava com Miranda na semana passada - n? quiseram mesmo. O Padilha falou 'Julio, vamos deixar quieto, porque a Lurdinha ta a? ta arrepiando... N? vamos mexer n?, que n? quero me incomodar'... 12:45 hs tou l?embaixo, pra ver se ?o Bambam que chega, se for ?roque a tarde inteira.

Nos dois trechos acima de conversas gravadas com autoriza?o judicial fica clara a certeza por parte do corr? J?io Cesar da Silva de que nos momentos em que o APF PAULO ROBERTO DAMBR?IO (Bambam) estivesse de plant?, o contrabando/descaminho estaria liberado indiscriminadamente.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599773097 ALVO 9

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©ALEM? X DAMBR?IO - DEPOIS DAS 7

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

22/12/2002 17:29:02 22/12/2002 17:29:42 00:00:40

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599773097 4599675048 4599675048

RESUMO

ALEM? X DAMBR?IO - 23/12/02 - 17:29 - 99675048

DAMBR?IO FALA PR?ALEM? QUE O CARA N? QUER, MAS QUE DEPOIS DAS SETE D?

DI?OGO

(45 9977 3097 - pertencente ao APF PAULO ROBERTO DAMBR?IO - recebe liga?o de 9967 5048 - ALEM?.

ALEM? x DAMBR?IO (BAMBAM). ALEM? diz que o 'GORDO' est?a?fora e quer falar com o Bambam. Bambam diz que n? vai dar porque o cara que est?com ele (da Receita, ou DPF?) n? quer n?. Bambam diz que podem ver depois da 19:00 horas, e que vai sair para conversar com o cara.

Neste outro trecho, em conversa com o interlocutor Alem?, Bambam diz que *n? vai dar porque o cara que est?com ele (da Receita, ou DPF?) n? quer n?*. Fica clarividente a inten?o de PAULO ROBERTO DAMBR?IO (Bambam) facilitar o contrabando/descaminho, durante seu hor?io de trabalho, no dia 22/12/2002, o que s?n? aconteceria, por raz?s alheias a sua vontade.

No dia 28 e 29/12/2002, h?uma sequ?cia de cinco liga?es no mesmo turno de servi?, conforme segue:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599773097 ALVO 9

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ ALEM? X DAMBROZIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

28/12/2002 22:04:46 28/12/2002 22:05:16 00:00:30

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

45 99773097 4599675048 4599675048

RESUMO

DI?OGO

ALEM? liga para o APF DAMBR?IO (o 'Bambam') e pergunta com est? as coisas na ponte. Bambam diz que uns querem outros n? decidiram, e pede que Alem? volte a ligar em 15 minutos, pois vai conversar com o pessoal.

"Vamos ver se a gente convence eles..."

TELEFONE NOME DO ALVO 4599773097 ALVO 9

INTERLOCUTORES/COMENT?IO APF DAMBROZIO (BAMBAM) X ALEM?

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

28/12/2002 23:55:27 28/12/2002 23:56:20 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O
45 99773097 4599675048 4599675048

RESUMO
DI?OGO

Bambam diz que j?passou o recado para o GORDO'. Alem? j?conversou com o "Gordo", e pergunta se antes da 01:00 da manh?n? vai ser poss?el. Bambam diz que n?. Alem? diz que vai ligar depois de 01:00 hora.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599773097 ALVO 9
INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ **ALEM? X DAMBROZIO**
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O
29/12/2002 02:01:20 29/12/2002 02:01:52 00:00:32
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O
4599773097 4599675048 4599773097

RESUMO
DI?OGO

Bambam diz que podem fazer por volta de 03:00 / 03:30 horas aproveitando o movimento dos ?ibus.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599773097 ALVO 9

INTERLOCUTORE S/COMENTARIO ©**ALEM? X APF DAMBROZIO(BAMBAM)**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O
29/12/2002 03:39:28 29/12/2002 03:39:49 00:00:21

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O
4599773097 4599675048 4599675048

ALEM? liga para o APF DAMBR?IO. Bambam diz: "ta tudo parado aqui", e que vai ligar de volta dentro de algum tempo.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599773097 ALVO 9

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©**DAMBR?IO X ALEM?**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

29/12/2002 05:02:29 29/12/2002 05:02:49 00:00:20

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O
4599773097 4599675048 4599773097

RESUMO
DI?OGO

APF DAMBR?IO liga para o ALEM?.

Bambam: Vamos mandar ver?

Alem?: T?bom. Os que est? por aqui ?o pessoal nosso, esperando. Vou mandar vir ent?.

Bambam: Manda ver.

Alem?: Ta, tchau.

Nos excertos acima, o pr?rio r? PAULO ROBERTO DAMBR?IO (Bambam) confirma a convic?o do intermediador J?io Cesar da Silva. Quando escalado nos dias 28 e 29/12/2002, durante seu hor?io de trabalho, PAULO ROBERTO DAMBR?IO (Bambam), em conversa com o interlocutor Alem?, demonstra a inten?o de cooptar outros colegas da Pol?ia Federal e servidores da Receita Federal para a atividade de facilita?o aos contrabandistas. Ademais, fez men?o a hor?ios de escalas, de movimento na aduana e indicou aos contrabandistas o melhor hor?io para o transporte do contrabando/descaminho.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599773097 ALVO 9

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **MNI x BAMBAM (APF DAMBR?IO)**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

2/7/sexta-feira 15:57:30 2/7/sexta-feira 15:58:1300:00:43

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599773097 455253132 455253132

DI?OGO

MNI CHAMA BAMBAM PARA RECEBER O DINHEIRO NA VIA?O ITAIPU, POIS ELA DEVE RECEBER HOJE A NOITE NO HOTEL. BAMBAM DIZ QUE VAI PASSAR DAQUI A POUCO.

Em contrapartida pelos "servi?s prestados" aos contrabandistas, no dia 07/02/2003, o r? PAULO ROBERTO DAMBR?IO (Bambam) recebe uma liga?o da uma mulher n? identificada pela Pol?ia Federal, convidando BAMBAM para receber o dinheiro na Via?o Itaipu.

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasi? do interrogat?io perante o Ju?o criminal, o r? PAULO ROBERTO DAMBR?IO (Bambam) negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na den?cia, mas confirmou que era propriet?io e usu?io dos terminais telef?nicos de n?s (45) 3572-1889 e (45) 9977-3097, bem como confirmou o conte?o de alguns di?ogos travados e interceptados no per?do das investiga?es, por? atribuindo vers? diversa e sem congru?cia (1 - INIC3, P? ina 2818):

J:Certo. O seu telefone qual ? I: 572-1889. J: E o celular? I: 9977-3097. J:Certo, e o senhor negou que conhecesse a express? dar rock, o senhor confirma para mim que o senhor n? sabe o que ?dar rock, n? ? nenhuma express? de algum jogo? I: Confirmo, pelo menos na nossa linguagem, nunca ouvi falar dar rock. J: Nunca escutou, e o senhor disse conhecer Sirley, o Nelson Batata, o Abacate, o Rapadura, o Maranh? e o Mois?, o senhor confirma isso que disse na Pol?ia? I:Esse, o Alem? eu falei que n? conhecia, na hora. J: Isso? I: Depois, esperecendo um pouco, eu conhe? ele, ?um outro que, ele inclusive ele tem uma moto ele passa seguido l?na Ponte. J:Certo, mas o senhor confirma que disse para a Autoridade Policial que o senhor conhecia a Sirley, o Batata, o Abacate, o Rapadura, o Maranh? e o Mois?? I: Acho que sim. J: O senhor trabalhava s?na Ponte da Amizade, em que locais o senhor costumava trabalhar? I: Em todos os locais, conforme designado, tanto que uns, dois, tr? meses antes eu trabalhava no plant?, na sede, da?me transferiram l?pra Ponte. J:O senhor tinha alguma prefer?cia por trabalhar na Ponte da Amizade, na Ponte Tancredo Neves...? I: No dia que saiu a escala, que geralmente a escala sai em cima da hora, n? um dia antes, eu tinha at?comentado com o Dr. Farias que eu gostaria de ficar no plant?, ele

disse n?, agora voc?vai para a Ponte do Paraguai. J:E por que voc?queria ficar no plant?? I:E mais tranq?lo, e o hor?io ?24 por 72. J:E na Ponte como que ?o hor?io? I: 6 por 18. J:E o senhor fazia algum plant? por algum colega, ou algum colega fazia algum plant? pelo senhor, trocavam, alguma coisa? I:N?, nesse hor?io de 6 por 18 ?meio dif?il. J:N?, nunca? I: ?que fica muito apertado n? J:E o J?io, que o senhor disse que era ex-funcion?io da Receita ele fazia muitos contatos com o senhor? I: N? senhora.(...)

O r? PAULO ROBERTO DAMBR?IO (Bambam) afirmou conhecer Sirley, Nelson Batata, Abacate, Rapadura, Maranh? e Mois?, al? do Alem?, interlocutor de convesas gravadas com autoriza?o judicial, quando era alvo da intercepta?o telef?ica. Todas essas pessoas estavam envolvidas com o investigado no esquema de facilita?o ao contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade.

J: No dia 9 de dezembro de 2002, ? 9 horas e 53 minutos, o Julio conversa com uma pessoa identificada por Jo? e diz nessa conversa que a tarde acho que ?o Bambam, se for o Bambam d?rock, Bambam ?nosso, o que o senhor explica, o que significa, tem alguma explica?o para isso. O senhor nunca teve nenhum contato? I:N?. J:Com ele, o senhor nunca prestou um favor para ele? I: Dia 9 de dezembro? J: ? dia 9 de dezembro, ? 9 horas e 53 minutos e 3 segundos come?u a liga?o. N? que o senhor tenha falado com ele, ele falando com uma outra pessoa sobre o senhor? I:A t? ent? eu n? sei. J:Ent? eu lhe pergunto se o senhor nunca teve nenhum contato que justificasse essa liga?o, porque o senhor era deles, por que vai dar rock? I: N? tenho a m?ima id?a.(...)

PAULO ROBERTO DAMBR?IO (Bambam) afirma n? ter a m?imia ideia da raz? pela qual os intermediadores contrabandistas o consideravam como sendo "deles".

J: Porque tem uma outra liga?o no dia 9 de dezembro as 15 horas e 52 minutos que a Sirley fala com a pessoa identificada como Rapadura e ela diz que ia ligar para o Bambam, conversar com ele, ia fazer uma coisa baixinha, tem muito l? to passando aos pouquinhos. Por que ela teria mencionado o seu nome com essa conversa, o que ela estaria passando aos pouquinhos? I:N? tenho a m?ima id?a. J:O senhor conhece o Alem?? I:Mas eu n? cheguei a falar com ela. J:N?, n?, n? foi do senhor a liga?o, foi da Sirley com uma pessoa identificada por Rapadura? I: N? to lembrado. J:N?, que a liga?o n? foi do senhor. Eu s?lhe pergunto se ela teria alguma raz? para mencionar isso? I: N? tenho a m?ima. (...)

Da mesma forma, PAULO ROBERTO DAMBR?IO (Bambam) n? sabe a raz? pela qual Sirley e Rapadura citaram seu nome no di?ogo telef?ico do dia 09/12/2002, 15h:52min.

J:No dia 28 de dezembro, as 22 horas e 4 minutos tem uma liga?o desse Alem? para o senhor perguntando como est? as coisas na Ponte, a?o senhor diz que uns querem e outros n? decidiram, e pede que Alem? volte a ligar em 15 minutos pois vai conversar com o pessoal. Vamo ver se a gente convence eles, sobre o que que ? I: Tinha mais, mais umas duas pessoas acho l?comigo, justamente era pra.... J: Quem eram essas duas pessoas? I: Um era um tal de Gordo, ele ?paraguaio, justamente pra, pra ir pro outro lado l? nesse... J:E o outro quem era? I:Agora eu n? to lembrado n?... J:N?, mas de qualquer forma o Alem? pode vir aqui e pode confirmar essa sua vers?... I:Pode. J:...at? porque ele ia lhe ligar 15 minutos depois, ele sabe com quem o senhor ia, quem o senhor ia convencer, n? I: Sim. J: E a festa era que hor?io? I: Era, se prolongava, n? sei at?que... J:E o senhor, ia ser no dia 28 mesmo? I: naquela noite. J:Naquela noite, e o senhor estava de plant? naquela noite at?que hor?io? I:At?as, acho que at?as 7. J:Ent? o senhor n? ia na festa? I:N?, eu acabei n? indo.(...)

Certamente, a explica?o pelas cita?es pode ser dada, considerando a sequ?cia de cinco liga?es no mesmo turno de servi?, nos dias 28 e 29/12/2002, quando BAMBAM tenta cooptar outros colegas da Pol?ia Federal e servidores da Receita Federal para a atividade de facilita?o aos contrabandistas; faz men?o a hor?ios de escalas, de movimento de ?ibus e indica aos contrabandistas o melhor hor?io para o transporte do contrabando/descaminho.

J:Porque na madrugada, na seq?ncia a esse dia 28, no dia 29, as 2 horas, 1 minuto e cinq?nta e, 2 horas, minuto e 20 segundos, tem uma liga?o interceptada do telefone que o senhor disse que ?do senhor, do 9977-3097, na qual o senhor diz que podem fazer por volta das 3, 3 e meia, aproveitando o movimento dos ?ibus, o que isso significa? I:Por volta das 3, 3 e meia. J:Aproveitando o movimento dos ?ibus? I:O

movimento dos ônibus deve ser quando chega os ônibus do Paraguai, de turista, que chega na madrugada. J:O que o senhor ia fazer das 3 as 3 e meia? I: Talvez eu ia sair nesse horário. J:O senhor não lembra? I:Agora eu não to lembrado. J:E ia dar tempo para ir até a festa até o Paraguai, as 3, 3 e meia e voltar? I:Como que se ia dar tempo. J:Sim, porque as 3, 3 e meia o senhor diz que ia sair, daria tempo, o senhor ia jantar, ia descansar, o que o senhor ia fazer das 3 as 3 e meia? I:Não, talvez eu...(..)

Induvidosa a adesão do Sr. Paulo Roberto DAMBRÓIO, também conhecido como "BAMBAM", ao esquema criminoso esmiúçado pela Operação Sucuri. Esse Sr. foi, por várias vezes, citado pelos demais participantes do grupo delituoso, bem como pessoalmente entrou em contato e negociou seus serviços ilícitos, caracterizando os atos de improbidades por ele perpetrados, com flagrante afronta aos princípios da administração pública.

Diante das numerosas provas colhidas, é possível concluir que o Sr. PAULO ROBERTO DAMBRÓIO (Bambam) tomou parte da organização criminosa, ajustando, cobrando os valores das propinas e promovendo a facilitação do contrabando, na Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estável com outros corréus, para a consecução de condutas contrárias aos princípios da administração pública, uma das formas prevista entre os atos que importam improbidade, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

Indagado por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, o Sr. PAULO ROBERTO DAMBRÓIO (Bambam) declarou que, na época dos fatos (03/2003), possuía uma renda que girava em torno de R\$ 4.500,00, que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado Sr.

No tocante a PAULO ROBERTO DAMBRÓIO (Bambam), impõe-se, ainda, a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, com afronta direta a dignidade da função pública por ele exercida, escondendo-se por detrás do aparato institucional voltado ao combate do crime na fronteira, para facilitar o contrabando/descaminho, o que impede que o agente, após tal fato, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno **PAULO ROBERTO DAMBRÓIO (BAMBAM)** à perda da função pública de Policial Federal, bem como ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), válida para março de 2003, nos termos da fundamentação.

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.4. Servidores da Receita Federal

2.3.4.1. FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO - Chico ou Chiquinho

Sem descuidar da independência das instâncias civis e penais, contudo, a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, importa consignar que o juízo criminal monocrático, após exame minucioso das provas produzidas naquela esfera, entendeu estar configurada a tipicidade, ilicitude e culpabilidade, nos seguintes termos (autos nº 2003.70.02.004488-87 - Condenado):

Sentença parte 10.PDF (pg. 19)

Nesse diapasão, resta incontestado a participação do Sr. FRANCISCO nos fatos ora em análise, não havendo qualquer elemento probatório apto a afastar a sua clara responsabilidade penal pelos eventos delituosos narrados na peça vestibular.

Consequentemente, tenho por plenamente comprovada a autoria do Sr. FRANCISCO ROBSON VIDAL

SAMPAIO, devendo ele ser condenado nas penas cominadas aos delitos descritos nos artigos 317, § 1º e 318, pratica forma do artigo 70, todos do Código Penal, bem como nas penas previstas crime descrito no artigo 288, do mesmo *Codex*, praticado em concurso material, já que participou intensamente do esquema descortinado, mantendo vínculo associativo estável com outros integrantes do grupo criminoso.

(...)

Por sua vez, em sede da Apelação Criminal Nº 0004488-87.2003.404.7002 (TRF), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região reformou a sentença para absolver o réu FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, nos termos do art. 386, incisos VII, do CPP:

Na única conversa em que o correu participa, datada de 08-1-2003, o diálogo trata do recolhimento de um livro, que, presume-se, possa ser o livro de registro de plantões, mas as evasivas constantes naquela conversa não permitem qualquer conclusão acerca da participação efetiva de FRANCISCO no cometimento dos delitos.

Em que pese os correus terem na conversa interceptada, por mais de uma vez, feito referência à conduta dos servidores públicos, tenho que faltam elementos que respaldem tais afirmações, de modo a tornar a prova colhida apta a fundar um decreto condenatório, ao menos na esfera penal.

(...)

Assim, ausentes outros elementos que possam autorizar um juízo condenatório, remanesce, pois, a incerteza, que, portanto, deve conduzir à absolvição, in casu, nos termos do artigo 386, inciso VII, do CPP.

Assim, a decisão absolutória na esfera criminal transitou em julgado no dia 14/05/2013. Entretanto, enquanto a insuficiência de provas na esfera penal milita em favor do réu, no âmbito do processamento de ação por improbidade administrativa prevalece o princípio *in dubio pro societate*:

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OPERAÇÃO LAVA-JATO. PROCESSAMENTO. AUSÊNCIA DE CAUSA A JUSTIFICAR A REJEIÇÃO DA AÇÃO. Pedido de absolvição na esfera penal por insuficiência de provas não retira o substrato fático e jurídico para o processamento de ação por improbidade administrativa. Independência das esferas. Índices razoáveis de praticidade de ato de improbidade e autoria revelam a necessidade de processamento do feito, em atenção ao princípio *in dubio pro societate*. (TRF4, AG 5050990-33.2015.404.0000, QUARTA TURMA, Relator LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, juntado aos autos em 25/05/2016)

Como na ação penal não se conclui pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (em 12/08/2008 - Evento 1 - INIC1, Página 252), o réu FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO não apresentou defesa preliminar e a foi recebida a petição inicial (Evento 1 - INIC1, pg. 2085).

Citado (em 18/06/2010 - Evento 1 - INIC1, Página 2161), o réu FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO apresentou Contestação (Evento 1 - INIC1, Página 3128) de todos os fatos narrados na inicial por negativa geral.

Decorreu o prazo (Evento 637), estabelecido em decisão judicial (Evento 1 - INIC3, Página 3065), sem que o réu FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO apresentasse rol de testemunhas, entendeu o juízo como desistência da produção da prova.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, Página 1405), requerida pelo Ministério Público Federal.

Os diálogos gravados, com autorização judicial, de diversas ligações telefônicas entre integrantes da organização criminosa, bem como em conversa direta com o réu FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO são suficientes a comprovar seu envolvimento na facilitação do contrabando/descaminho na Ponte

Internacional da Amizade.

O comprometimento do r? FRANCISCO com os demais membros est?eis do esquema ?tamanho que ele chegou a subtrair temporariamente um livro (possivelmente se trata do livro de registro de ocorr?cias) do setor de fiscaliza?o da Receita Federal para entreg?lo ao intermediador Nabil:

FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, tamb? conhecido como CHIQUINHO

TELEFONE NOME DO ALVO 4599762331 ALVO 7

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@**CHIQUINHO X NABIL**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

08/01/2003 13:18:35 08/01/2003 13:19:28 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599762331 455289227 455289227

DI?OGO

CHIQUINHO (provavelmente, funcion?io da Receita) liga para NABIL.

Chiquinho diz que pegou o livro e saiu porque tinha gente estressada (evitando entrar em detalhes).

Nabil diz que est?subindo e combinam de se encontrar na esquina, na entrada da ponte, (aparentemente, ir? se encontrar para tratar de algo relacionado ao livro que est?com Chiquinho).

?de se notar que no dia 09 de janeiro de 2003 o intermediador J?io afirmou textualmente que "CHIQUINHO", ou seja, o r? FRANCISCO n? estava cobrando nada como forma de compensar o que o contrabandista Fernando havia perdido na apreens? realizada pela Receita Federal no dia 07 de janeiro de 2003:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@**JULIO X FERNANDO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

09/01/2003 07:41:08 09/01/2003 07:41:55 00:00:47

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591034403 4599750392'

DI?OGO

J?io diz a Fernando que os PFs o viram passando com os pneus, mas que ele (J?io) foi l?e disse que Fernando estava passando de dois em dois para compensar o que perdeu, e que o CHIQUINHO (provavelmente, funcion?io da Receita) n? estava cobrando nada.

Pelo trecho da grava?o seguinte, ?poss?el concluir que, quando FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO estava escalado de servi? na Ponte Internacional da Amizade, era perfeitamente poss?el realizar os "acertos" diretamente com ele, caso contr?io, os intermedi?ios ou contrabandistas teriam que acertar diretamente com os policiais federais:

FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?RIO **OSMAR x J?IO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

15/01/2003 10:14:14 15/01/2003 10:17:14 00:0J:00

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591043127 4591043127

DI?OGO

Osmar liga e pergunta a J?io como est?os neg?ios. J?io diz que est?melhorando. Osmar pergunta como ? que est?amanh? cedo. J?io diz que de manh? beleza. Osmar diz que tem um servicinho que t?meio parado, que ?s?aquela porra dos gal?zinhos e o cara s?d? 500 d?ares pra n?, pra gente se virar a? Osmar diz que vai d?uns 500 kg por a?..uns 400 kg. Osmar pergunta se tem como n? acertar com...interrompido por J?io.

J?io diz que eles v? ter que acertar direto com o APF, pois o Chiquinho n? t?mais aqui. Osmar pergunta: "n? t?. J?io diz que n? t?e eles v? ter que morrer naquilo mesmo, o pacu t? pagando 1000.

(...)

O r? FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, pelo conceito do intermediador J?io C?ar da Silva, encontra-se no rol dos servidores corruptos que trabalham bem:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?RIO **©FERNANDO x J?IO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

25.02.03 22:42:17 25.02.03 22:44:09 00:01:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591088260 4591088260

DI?OGO

J?IO diz que ontem deu um rock legal. Tava o PADILHA, tava o CHIQUINHO, e trabalharam bem.

FERNANDO diz que uma hora os caras disseram que n? queriam nada. J?IO diz que na hora que chegou deu rock. J?IO diz que PADILHA avisou que ter? para quarta e quarta para quinta n? d? pois vai estar EM?IO. J?IO diz que PADILHA tamb? lhe disse que as sete vai estar o CL?DIO, nem adiante vir.

Embora o e. TRF da 4? Regi? tenha reformado a senten? criminal no que se refere ao r? FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, em sede da APELA?O CRIMINAL N? 0004488-87.2003.404.7002 (TRF), verifico que a absolvi?o n? se deu pela inexist?cia do fato ou autoria nas quest?s que envolvem o r? em an?ise.

No tocante a eventual d?ida sobre quem seria o "Chiquinho" mencionado nas diversas liga?es telef?icas

gravadas por ordem judicial, bem como acerca da possibilidade de se tratar de outra pessoa, o pr?rio r? FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, por ocasi? de seu interrogat?io no Ju?o Criminal, em rela?o ?conversa travada com o corr? NABIL, respondeu:

"(...) J: No plant? permanente. Certo. Existe uma liga?o interceptada no dia oito de janeiro, hamm, segundo a Pol?ia Federal, o Chiquinho, provalmente seria funcion?io da Receita, liga pro Nabil. A? Chiquinho diz que pegou o livro e saiu porque tinha gente estressada, evitando entrar em detalhes. Nabil diz que est?subindo e combinam de se encontrar na esquina, na entrada da Ponte aparentemente, segundo a Pol?ia Federal, ir? se encontrar para tratar algo relacionado ao livro que est?com Chiquinho. O senhor nega que tenha travado esse di?ogo com o Nabil, ou travou e n? significa nada disso? R: **N? doutora, eu n? nego, sou eu que estou falando, agora...**".

Por ocasi? de seu interrogat?io no Juizo Criminal, o r? FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO confessou que era propriet?io e ?ico usu?io do terminal de telefonia celular n? (45) 9104-7905 e do fixo 3027-2092, n? restando qualquer tipo de d?ida de que compactuava com a atividade criminosa que ocorria na Ponte Internacional da Amizade, conforme evento 1 - INIC3, P?ina 2079:

Qual o telefone que o senhor utilizava, o celular e o fixo, o m?el e o fixo? R: O fixo ?30272092 (trinta, vinte e sete, vinte, noventa e dois). J: E o m?el? R: O m?el 91047905 (nove, um, zero, quatro, sete, nove, zero, cinco). J: Algum outro? R: N?, senhora.(...)

Houve no dia 09 de janeiro de 2003, um di?ogo revelador da ades? de FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO ao esquema ?probo. Ali?, como j?dito, de acordo com a informa?o contida na fl. 146 do livro ponto da Receita Federal, o r? FRANCISCO estava compensando hor?io e trabalhou nesse dia no hor?io das 07h00 ? 13h00.

J: Certo. O senhor costumava passar informa?es acerca de plant?s? Ou das ocorr?cias, para o...ocorridas na PIA, na Ponte da Amizade pro Nabil? R: N? senhora.(...) Existe uma liga?o interceptada no dia oito de janeiro, hamm, segundo a Pol?ia Federal, o Chiquinho, provalmente seria funcion?io da Receita, liga pro Nabil. A? Chiquinho diz que pegou o livro e saiu porque tinha gente estressada, evitando entrar em detalhes. Nabil diz que est?subindo e combinam de se encontrar na esquina, na entrada da Ponte aparentemente, segundo a Pol?ia Federal, ir? se encontrar para tratar algo relacionado ao livro que est? com Chiquinho. O senhor nega que tenha travado esse di?ogo com o Nabil, ou travou e n? significa nada disso? R: N? doutora, eu n? nego, sou eu que estou falando, agora... J: Certo, o que que ? O que que significa? R: Sim, posso explicar. A interpreta?o que foi dada pelo Doutor delegado ?no m?imo maldosa. J: Hurum. R: Ele fala que provavelmente eu estava passando a escala da Receita Federal para o Nabil. T? l? provavelmente passando dados da escala da Receita Federal." S?a t?ulo de esclarecimento, a escala nossa... J: N? ele n?, n? ?com rela?o ?escala, ele fala com o livro, com livro que estava com o Senhor. R: Se a Senhora pegar o relat?io, final do inqu?ito policial, vai estar l? escala da Receita Federal. J: Sim, ent? sobre o que era? R: Deixa s?..(respiro profundo) J: hurum R: A escala nossa ?composta de seis ou sete folhas avulsas, nunca foi livro. Esse livro ?um livro que o Nabil tinha pedido para mim, porque um amigo dele estava com um problemas de multa, e ele perguntou se eu n? tinha nenhum livro a respeito da legisla?o de transito, doutora. Esse foi o livro que eu emprestei a ele. J: Hurum. Livro sobre legisla?o de tr?sito? R: Sim, Senhora. Logo depois da mudan? do C?igo de Tr?sito, saiu um livro, o C?igo Comentado, na realidade. Ele teve um problema, e acho que queria embasar a defesa em alguma multa de algum colega dele. N? sei se foi utilizado. J: O senhor emprestou esse livro? R: Sim senhora. J: Ele j?lhe devolveu? R: Sim senhora. Inclusive no mesmo dia, tem outra liga?o a?que ele combina, passar na minha casa. No mesmo dia ele me devolveu o livro, t? E nessa ocasi? ele me chamou pra comer um peixe no Hiate Clube Cataratas, foi isso. As duas liga?es que eu falei, realmente falei e a motiva?o delas ?essa. (...)

J: E o telefone 528 - 9227? Era da... R: A, a quando eu liguei para ele Doutara? Esse telefone, Doutora, ? um telefone pr?imo ?Ponte da Amizade. J: ?de um "orelh"? R: Sim, Senhora. ?que o Doutor Delegado, ele, eu acho que quando foi verificar o hor?io em que os servidores trabalharam, ele cometeu uma falha, ele pegou a escala oficial de trabalho nosso, Doutora, e ele n? pediu a folha de ponto oficial, aquela que realmente corresponde aos hor?ios e dias trabalhados. O Doutor fala que eu tava trabalhando, neste hor?io eu n? estava trabalhando porque nesse hor?io eu fiz uma troca de trabalho eu trabalhei, na realidade, das

sete da manh?? treze. O telefonema, se n? me engano, foi ? treze e dezoito, eu j?estava indo embora para casa. Como estava sem celular, utilizei um telefone p?lico.(...)

Embora o r? tenha negado completamente a ilicitude do objetivo de Nabil ao consultar tal livro, a audi?o do di?ogo travado entre os dois n? deixa d?idas de se tratar de assunto muito suspeito, tanto que FRANCISCO chegou a dizer textualmente "eu tive que esperar um pouquinho" e "tinha gente cuidando", express?s que n? se coadunam com um simples empr?timo de um livro de legisla?o.

J: No dia nove de janeiro de dois mil e tr? o senhor j?esclareceu que estava trabalhando na pista de entrada. Existe uma liga?o interceptada na qual J?io diz a Fernando que os policiais Federais o viram passando com pneus, mas que ele, J?io, foi l?e disse que Fernando estava passando de dois em dois para compensar o que perdeu, e que o Chiquinho, provavelmente, segundo a Pol?ia Federal, funcion?io da Receita, n? estava cobrando nada. O senhor atribui a que essa liga?o, essa refer?cia a seu nome e ?n?-cobran?. R: Doutora, eu... .I: De pela passagem desses pneus? R: Eu n? sei por que foi mencionado o meu nome, doutora. ?em rela?o justamente a isso que eu ia fazer um adendo. Tudo o que se refere a Chiquinho, a minha pessoa ?imputado. J: Com rela?o a essa liga?o, o que que o senhor ia dizer, a esse dia, o que o senhor ia dizer? O senhor disse que queria fazer um coment?io, o que seria? R: O coment?io ? que, tudo o que ? atribu?o... J: Por favor, n? olhe. R: N? tudo bem. J: Exatamente. R: Tudo o que ? atribu?o a pessoa do Chiquinho a minha pessoa ?imputada. Agora, eu s?tinha colocado ali os nomes. Na escala do SEANA, no setor externo n? temos seis pessoas de nome Francisco. Como t?evidente que o doutor Delegado errou ao mencionar os dias e hor?ios em que eu trabalhei, porque ele se baseou exclusivamente na escala de servi?, e n? na folha de ponto individualizada e assinada por n?, queria s?lembrar os nomes. Temos seis pessoas de nome Francisco no setor externo do SEANA, e na Pol?ia Federal temos, no m?imo, mais dois Franciscos. ?isso que consta ali, doutora. Ent?, com tudo que ?feito referencia a Chiquinho, muitas das vezes, e tem ali dias e hor?ios, eu nem estou trabalhando.(...)

H?que se mencionar, inclusive, que o fato de existirem outros servidores p?licos nominados de "Francisco", n? desnatura o material probat?io reunido contra o r? FRANCISCO, mormente porque os policiais federais respons?eis pelas investiga?es na Opera?o Sucuri checavam de qual Francisco se tratava a liga?o interceptada, conforme esclareceram as testemunhas Emmanuel Henrique Baldu?o de Oliveira e Augusto da Cruz Rodrigues, arroladas pela acusa?o.

J: Pode-se verificar pelos elementos de provas dos autos. O senhor sabe, j?ouve alguma express?o vindo de qualquer pessoa : "deu um roque legal"? R: Eu vi nos autos doutora, isso me parece uma g?ia, mais o que t?representando eu n? sei dizer doutora. J: E o Em?io quem ? R: Em?io ?um t?nico da Receita Federal. J: E o senhor fez plant? com ele? R: Se eu trabalhei com ele? J: Em fevereiro? R: N? ele era de outra, de outra equipe doutora. Ele era da equipe do Ba? J: Hurum. H?existe uma liga?o interceptada no dia vinte e cinco de fevereiro, h? na qual eles conversam acerca do bom trabalho que tiveram no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e tr?, relacionando ao fato de que o senhor estava trabalhando na Ponte da Amizade. O senhor diria ent? que essa refer?cia decorre apenas, eles estavam usando o seu nome? R: Dotor, eu tive acesso aos autos e vi todas essas cita?es do meu nome, eu quero lhe dizer que quanto ao conte?o delas eu n? sei do que se trata. J: Nessa liga?o interceptada justamente no dia vinte e cinco, J?io diz que ontem deu um to..., um roque legal, tava o Padilha, tava o Chiquinho, e trabalharam bem, a?ornando disse que uma hora os caras disseram que n? queriam nada. J?io, disse na hora que chegou que deu roque. Julio disse que o Padilha avisou que ter? pra quarta e quarta pra quinta n? d?pois vai estar o Em?io. A?o J?io diz que o Padilha tamb? lhe disse que as sete vai estar o Cl?dio, nem adianta vir. O senhor nega, negou, e cont?ua negando qualquer participa?o nessa suposta organiza?o criminosa? O senhor diria ent? que eles apenas citaram seu nome que necessariamente essa pessoa n? ?o senhor? ?isso? R: Sim senhora. J: Dia vinte quatro, o senhor n? recorda se dia vinte e quatro o senhor estava de plant?. O senhor j? respondeu. Hum, em janeiro o senhor recorda se fez Plant? com o APF Moura ou APF Luetz? R: Sil?cio J: Em janeiro, que o senhor s?trabalhou os primeiros quinze dias. R: Sim. J: Recorda se fez plant? com algum deles? R: Posso ter feito, mais n? me recordo doutora J: Alguma vez algu? j?passou ao senhor n?eros de placas por qualquer raz?? R: De vez em quando algu? procura a gente pra entregar, cag?tar ?ibus, vans e coisas do tipo, normalmente s? laranjas descontentes, ex-guias, ? briga entre eles, normalmente a gente nem olha porque ?s?intrica, muitas vezes j?parei, e n? tem resultado nenhum ?? briga entre eles.(...)

Existe nos autos fato material probatório da participação do sr. FRANCISCO Robson Vidal Sampaio, também chamado de CHICO ou CHIQUINHO, no esquema ilegal em comento, que, embora não haja diálogo prático com os demais integrantes do grupo delituoso, configura flagrante ato de improbidade administrativa.

Há que se ressaltar que o sr. FRANCISCO, apesar de estar escalado para atuar na Ponte Internacional da Amizade no horário das 13h00 ? 19h00, na primeira quinzena do mês de janeiro de 2003, na realidade ele trabalhou das 07h00 ? 19h00, ou seja, 12 horas seguidas, nos dias 02, 03, 04 e 07 de janeiro e das 08h00 ? 18h00 no dia 16 de janeiro de 2003, enquanto nos dias 08, 09, 10 e 11 de janeiro trabalhou no horário 07h00 ? 13h00, conforme consta registrado e por ele assinado no livro ponto já referido, verificando a qualquer época.

Assim, as provas produzidas são suficientes para afirmar que o sr. FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO participou do esquema criminoso, recebendo listas de veículos que não seriam fiscalizados, ajustando, cobrando os valores das propinas e promovendo a facilitação do contrabando, através da Ponte Internacional da Amizade, mantendo veículo associativo este com outros sr.s, para a consecução dos atos considerados probos, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Interpelado por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, o sr. FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO declarou que, naquela dos fatos (03/2003), possuía uma renda que girava em torno de R\$ 3.250,00, que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado sr.

Impôs-se também ao sr. FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO a pena de perda do cargo de Policial Federal. Isso porque a conduta por ele perpetrada foi de extrema gravidade, afrontando diretamente a dignidade da função pública por ele exercida e os princípios da administração pública, sendo incompatível que o agente, após usar o aparato institucional da Polícia Federal para dar cobertura e facilitar o contrabando/descaminho, prossiga atuando como agente policial.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO à perda da função pública de Policial Federal, bem como ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), vinda para março de 2003, nos termos da fundamentação.

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.5. Contrabandistas contratantes do "esquema" de facilitação ao contrabando/descaminho

2.3.5.1. NEIDE BOTELHO MARTINS

Em observância propalada independência das instâncias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, considero necessário conhecer o teor da decisão no juízo criminal em relação a r. em questão (autos nº 2003.70.02.004406-1 - tráfego em julgado em 15/04/2014 - evento 67 - OUT6):

Sentença parte 5.PDF (pg. 3)

(...)

Corroborando o já robusto conjunto probatório, está o contido no fluxograma de elos de ligação colacionado no 6º volume do Procedimento Criminal Diverso nº 2002.70.02.007647-1 (Anexo I da sentença), que demonstra a intensa e profunda vinculação da r. NEIDE com inúmeros outros codenunciados neste feito, mormente com J. Carlos da Silva, Osmar Dias, Nelson Arnaldo Benites e Jorge Pereira de Brito, com

quem mantinha numerosos contatos telefônicos, conforme se constata nas páginas 42-48 do Anexo I.

Destarte, tenho por plenamente comprovada a autoria dos delitos capitulados nos artigos 333, parágrafo 1º e 334, ambos do Código Penal, praticados em concurso formal, e artigo 288, do mesmo *codex*, praticado em concurso material, eis que inexistia dúvida de que a ré NEIDE BOTELHO MARTINS participou intensa e conscientemente do esquema criminoso, oferecendo, reiteradamente, vantagens indevidas pela facilitação da importação irregular de mercadorias provenientes de Ciudad Del Este, no Paraguai e associou-se permanentemente a outros integrantes do grupo com a finalidade de cometer crimes.

Referentemente à prática, pela denunciada NEIDE, do delito de facilitação do contrabando ou descaminho, descrito no art. 318 do Código Penal, verifico que nenhum elemento de prova foi produzido nesse sentido. Ao contrário, extrai-se do conjunto probatório que essa ré assim como os demais contrabandistas denunciados nestes autos, figurou como "compradora" assídua da facilitação do contrabando praticado por outrem.

(...)

67 - OUT7

O Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Federal (fls. 7817-verso a 7824), sepultando definitivamente a escala recursal na presente ação penal, já que tal decisão transitou em julgado (fl. 7828).

Nesses termos e considerando que no julgamento dos recursos de apelação interpostos pelas partes, a 8ª Turma do TRF da 4ª Região:

- (i) julgou prejudicadas as apelações apresentadas pelas defesas;
- (ii) negou provimento à apelação do Ministério Público Federal;
- (iii) manteve a condenação dos réus SÍRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU, NEIDE BOTELHO MARTINS, OSMAR DIAS e REIS FERNANDES DA SILVA; e
- (iv) concedeu ordem de habeas corpus para declarar a extinção da punibilidade de todos os réus desta ação penal, por força da prescrição da pretensão punitiva pela pena concretamente aplicada, na modalidade retroativa (fls. 7669-7732), dever-se-á secretaria tomar as seguintes providências:

(...)

Como na ação penal não se conclui pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (em 08/09/2008 - Evento 1 - INIC1, página 856), a ré NEIDE BOTELHO MARTINS apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, página 1024), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial (1 - INIC1, página 2085).

Citada (em 25/06/2010 - Evento 1 - INIC1, página 2197), a ré NEIDE BOTELHO MARTINS não apresentou Contestação.

Decorreu o prazo (Evento 657), estabelecido em decisão judicial (Evento 1 - INIC3, página 3065), sem que o réu NEIDE BOTELHO MARTINS apresentasse rol de testemunhas, entendeu o juízo como desistência da produção da prova.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, página 1405), requerida pelo Ministério Público Federal.

Os diálogos gravados, com autorização judicial, de contatos telefônicos entre NEIDE BOTELHO MARTINS e diversos correios revelam sua participação na organização criminosa que praticava contrabando/descaminho das mais diversas espécies de mercadorias utilizando-se como via de acesso a Ponte Internacional da Amizade:

NEIDE BOTELHO MARTINS

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **J?IO x NEIDE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

18/12/2002 12:05:08 18/12/2002 12:05:35 00:00:27

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4591149681

DI?OGO

J?io pergunta se ?o ?timo carro. Ela responde que tem mais um ainda, ele avisa para mandar depressa: "V?rapidinho que o 'JAPON?' mandou encerrar j?"

Percebe-se uma a?o coordenada entre o intermediador J?io C?ar da Silva e a contrabandista Neide Botelho Martins.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **©JULIO X NETDE - SE MANDAR PARAR, SIGA.**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

23/12/2002 20:24:29 23/12/2002 20:24:54 00:00:25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

RESUMO

DI?OGO

J?IO: Neide, fala pra ele (pro motorista) que se o cara da Receita mandar parar, que ?para n? parar - que os PF est? l? Que meta o pau, que n? vai ter problema nenhum.

O trecho antecedente denota o quanto a quadrilha estava despudorada, agindo em flagrante afronta aos princ?ios da administra?o p?lica, com a cobertura dos agentes da pol?ia federal.

TELEFONE NOME DO ALVO 4399750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **©JULIO X NEIDE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

27/12/2002 08:19:53 27/12/2002 08:20:47 00:00:54

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

RESUMO

DI?OCO

J?IO liga para NEIDE e diz que o 'JAPON?' mandou avisar todo mundo que das 11:00 as 13:00 horas vai dar pra trabalhar.

A r?Neide Botelho Martins aguardava informa?es dos intermediadores para saber qual era o melhor momento e mais seguro para cruzar a Ponte Internacional da Amizade "em serguran?" com as mercadorias descaminhadas/contrabandeadas.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO@ **NEIDE X JULIO X NEWTON(JAPON?)**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

27/12/2002 11:27:51 27/12/2002 11:29:23 00:01:32

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591083908 4591083908

RESUMO

DI?OGO

J?IO: Al?

SIRLEI: J?io, voc?n? quer fazer um favor pra mim? Voc?est?a?com o NEWTON (APF), n?

J?io: Estou.

SIRLEI: Fala pra ele que eu vou apanhar um t?i. N? d?nem dez caixas, s? oito caixas. Pra ver o que ele vai fazer para mim.

J?io: Mas ent? acerta com ele. Pera?um pouquinho.

(J?io passa o celular para NEWTON; Neide tamb? passa o celular a HNI para que acertem pre?).

NEWTON: Al? al? al?.. (ele n? escuta a voz do HNI e devolve o celular para J?io).

J?io: Oi... Al?

HNI: Oi, ?o NEWTON?

J?io: 150.

HNI: N? d?nove caixas.

J?io: Ent?, mas ?150. Falei com ele agora aqui. Qualquer coisa d?o n?ero (da placa) e vem embora.

HNI: Falou.

Pela conversa interceptada com autoriza?o judicial, percebe-se como eram realizados os "acertos" dos valores da propina para a facilita?o ao contrabando e descaminho.

TELEFONE NOME DO ALVO 4399750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ **JULIO X NEIDE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

27/12/2002 12:45:17 27/12/2002 12:45:46 00:00:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

DI?OGO

Ouve-se apenas Julio dizendo: "Deixar pra depois das 19:00 horas? Que ?que voc?acha? Eu vou avisar ent?."

Em seguida liga para Neide.

J?IO: Vai ter que deixar pra depois das 19:00 horas... Manda voltar que ela (Miriam) est?na pista e est? estressada.

NEIDE: Ta.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©**JULIO X NEIDE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

28/12/2002 09:2J:05 28/12/2002 09:2J:47 00:00:42

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

RESUMO

DI?OGO

J?io avisa que a mulher (Miriam, da Receita) viajou. "Pode arrumar tudo que tiver l? na altura do vidro, que nos vamos trabalhar."

Nota-se pelos dois trechos anteriores que, quando a Sra. Miriam (da Receita Federal) estava escalada para o servi? na Ponte Internacional da Amizade, havia um certo receio dos integrantes do esquema em concretizarem o contrabando/descaminho. Logo, a aus?cia da referida servidora dava aos meliantes a seguran? de "trabalharem" com tranquilidade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@**JULIO X NEIDE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/01/2003 11:52:09 07/01/2003 11:52:40 00:00:31

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

DI?OGO

J?io liga para Neide e avisa que dentro de meia hora "eles (provavelmente APFs) n? v? pegar mais n?ero nenhum, porque a Miriam est?chegando muito cedo."

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **NEIDE x J?IO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

13/01/2003 11:07:19 13/01/2003 11:07:35 00:00:16

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4591149681

DI?OGO

Neide liga para J?io e pergunta se est?tudo bem a?(ponte da amizade). J?io diz que est?sossegado.

Neide passa para ele a placa de n?ero 720.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **NELSON BATATA x APF LUETZ**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

13/01/2003 11:08:04 13/01/2003 11:08:21 00:00:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 4599777411 4599774198

DI?OGO

Nelson (Batata) liga e passa para o Agente de Pol?ia Federal Luetz a placa de n?ero 720 (a mesma placa que Neide passou para J?io na conversa 011303110719-45 - 99750392).

Os intermediadores e os contrabandistas, dentre eles Neide Botelho Martins, carregavam os carros com mercadorias contrabandeadas/descaminhas e depois informavam as placas dos ve?ulos aos servidores corruptos, que facilitavam a passagem pela Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **HNI x NELSON BATATA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

13/01/2003 1 0:30:37 13/01/2003 10:30:51 00:00:14

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 4591032015 4591032015

DI?OGO

HNI liga e pede para Nelson(Batata) passar a placa 475 da Neide para o rodovi?io (policial rodovi?io).

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **J?IO x NEIDE**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

15/01/2003 10:30:38 15/01/2003 10:30:55 00:00:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4599750392

DI?OGO

J?io liga para Neide e pede para ela segurar o carro na casinha, pois chegou o Delegado da Receita aqui.

Qualquer intercorr?cia era imediatamente informada pelo intermediador J?io Cesar da Silva a contrabandista Neide Botelho Martins.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@J?io x Neide**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/28/ter?-feira 9:42:26 1/28/ter?-feira 9:4J:1000:00:44

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4399750392 4591149681 4599750392

DI?OGO

J?io liga e fala para Neide que pode fazer Besta (carro) do vidro pra baixo e o pre? ?200 conto (para os Agentes Federais), e aqui embaixo na PRF (Pol?ia Rodovi?ia Federal) ?30. Adiante, NDR.

O valor da propina cobrada pelo agentes p?licos ?probos variava de acordo com o tamanho do ve?ulo, tipos de mercadorias e o volume da carga contrabandeadas/descaminhadas.

FONE ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @Neide x J?io

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/29/quarta-feira 10:54:05 1/29/quarta-feira 10:55:08 00:01:03

TELEFONE ALVO TELEFONE INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591149681 4591149681

DI?OGO

Neide liga e pergunta pro J?io se t?udo bem a? J?io diz que t?udo sossegado. Neide passa as placas 946 e 995. Adiante, Neide pergunta quanto vai ser o pre?. J?io diz que ?120. Neide pergunta e l?em baixo(l? na PRF). J?io diz que ?30. Adiante, despedem-se.

FONE ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@Nelson (batata) x Moura

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/29/quarta-feira 10:55:22 1/29/quarta-feira 10:55:43 00:00:21

TELEFONE ALVO TELEFONE INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 4599777411 4599774198

DI?OGO

Nelson liga para o telefone (45) 9977-7411 e passa para o Moura as placas 946 e 995. Moura diz: "t? bom!".

Obs: estas placas foram passadas pela Neide para o J?io no di?ogo anterior.

As placas do ve?ulos carregados de mercadorias eram informadas, em regra para os intermediadores, mas muitas vezes o contato telef?ico era feito diretamente para os servidores policiais corruptos.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@NEIDEx J?IO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/31/sexta-feira 12:35:25 1/31/sexta-feira 12:36:40 00:01:15

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392

NEIDE DIZ QUE O POVO T?TODO DOIDO PARA PASSAR. NEIDE DIZ QUE FALARAM QUE ?O WATANABE E O MENINO QUE T?A TARDE, E PERGUNTA SE ELES V? EMENDAR POIS ELES ESTAVAM ONTEM A NOITE. J?IO DIZ QUE ELES V? SAIR AS SETE DA NOITE. J?IO DIZ QUE NAQUELE DIA QUE PASSOU CEDO (QUINZE PARA AS SETE) PASSOU COM O E O

WATANABE. J?IO DIZ QUE O WATANABE ?BONZINHO, ELE FEZ CEM CONTOS PARA ELE NAQUELE DIA....

O pre? da propina tamb? variava de acordo com o agente p?lico ?probo que se encontrava escalado na Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@ J?IO X NEIDE

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

2/7/sexra-feira 1J:12:162/7/sexta-feira 1J:1J:0800:00:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591032294 4599750392

DI?OGO

J?io liga e diz para Neide que depois eles acertam, pois ele vai viajar. Neide pergunta se ele vai viajar hoje.

J?io diz que vai. Adiante, J?io pergunta se amanh? Neide resolve. Neide fala que amanh?ela se vira. J?io manda ela ir direto no Japon? (APF Newton) que ?melhor. Neide pergunta se esse 110, ela paga pra J?io ou pra ele (Newton japon?). J?io diz que ?pra ele e que est?indo agora na casa dele (Newton japon?) entregar tudo. Adiante, NDR.

?de se notar que, a exemplo dos "acertos" sobre os valores da propina, tamb? o pagamento, por vezes, era realizado pela contrabandista Neide diretamente para o servidor corrupto, respons?el pela facilita?o da passagem dos ve?ulos com mercadorias contrabandeadas/descaminhadas.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ NEIDE X J?IO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

2/10/segunda-feira 14:21:16 2/10/segunda-feira 14:22:10 00:00:54

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591032294 4591032294

NEIDE LIGA E PERGUNTA COMO ?QUE T?A?E DIZ QUE TEM GENTE PASSANDO J?

J?IO DIZ QUE ?MENTIRA, POIS AGORA ?O PESSOAL DA RECEITA QUE N? QUER.

J?io continua e diz que t?o Marco Roberto e o Watanabe doidinhos para trabalharem, mas o pessoal da receita n? quer. Neide diz que os dois (Marco Roberto e Watanabe) s? doidos mesmo. adiante, J?io diz que foi uma vez e o Batata j?foi l?em cima 02 vezes. Neide fala que o Maranh? avisou pelo r?io que j?t? indo longe com a 387. J?io diz que n? tem nada acertado e que liga para ela assim que liberar.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©J?io x Neide

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

20.02.03 5:31:24 20.02.03 5:32:41 00:01:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599750392 4591032294 4599750392

DI?OGO

J?io liga e pergunta quanto Neide pode pagar nesse carro. Neide diz que "Deus o livre" pergunta quanto eles est? querendo. J?io diz que t? pedindo um absurdo aqui, o pessoal da Receita. Neide diz que falaram pra ela, os meninos at?desistiram. Neide continua e diz que 300 reais ?um absurdo danado. J?io diz que ofereceu 300 e eles n? quiseram nem conversa, neide diz: "Meu Deus eles n? sabem que n? ? uma carrada". J?io diz que falou pra eles. Neide pergunta quanto eles pediram. J?io diz que pediram 500 reais. Neide diz: "Meu Deus! mas n? d?n?". J?io diz que falou pra eles d?uma melhoria porque ?pouca mercadoria e fala que o Pedro ainda chega aqui e fica desfilando aqui na frente...eles conheceram o Pedro e falaram que isso ?mercadoria da Neide e que isso ?coisa cara. Neide diz que n? acredita. J?io diz que o Pedro s?veio aqui pra estragar, pois ele j?tinha dito que a mercadoria era dele.

Adiante, Neide pergunta quem ?esses homens que est? a? J?io diz que depois fala para ela, que por telefone ?ruim. J?io manda Neide ver quanto pode pagar a mais para passar a mercadoria e liga para ele, para ele fazer uma outra proposta pra eles (pessoal da receita) aqui.

Por vezes, alguns dos servidores corruptos exigiam propinas consideradas elevadas para o "padr?" daqueles que operavam o esquema ilegal, mas, mesmo assim, havia sempre uma contraproposta para viabilizar o neg?io esp?io.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©J?io x Neide

DATA/HORA INICIAL DATA/FIORA FINAL DURA?O

20.02.03 5:37:12 20.02.03 5:38:20 00:01:08

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591032294 4599750392

DI?OGO

J?io liga e diz para Neide que a ?tima tentativa ? dividir em 02 carros e 200 cada um. Neide pergunta porque vai dividir em dois... t?muito l? J?io diz que n?, n? pode aparecer nada, o prefixo aqui. Neide pergunta de que horas esse povo vai embora. J?io diz que o povo que vai entrar ? 06:00h n? d? Neide manda ele d?a proposta de 400 pra vim embora ligeiro ent?. J?io fala com algu? que est?do seu lado - n? deu para ouvir a pessoa falar, s?o J?io - J?io pergunta se n? t?aparecendo nada. Neide diz que essa ?vidro fume, n? aparece mesmo nada de jeito nenhum, e aquela kombi 227 ?bem boa. J?io diz: "deixa eu falar com o Dinho" e desliga.

Observa-se que os operadores do esquema de corrup?o, baseado na "compra de servidores" que tinha o dever de fiscalizar a fronteira de Foz do Igua? com Ciudad Del Este, estavam atinados com a possibilidade de terem seus telefones interceptados:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@J?io x Neide

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

10.03.03 8:36:12 10.03.03 8:37:07 00:00:55

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 91149681 4599750392

DI?OGO

J?io liga novamente para Neide e diz vamos trabalhar Neide , ela responde gra?s a Deus n? J?io acrescenta pequena duas pernas, Neide diz meus Deus J?io acrescenta ?eles queriam sabe quanto eles queriam U\$\$ 100,00 por cada carro pequeno, Neide pergunta quem ? que t?!?, J?io responde ?melhor n? falar por telefone esse telefone t?meio esquisito mas ?gente boa.... NEIDE diz ah ta ruim aqui meu telefone viu j?io diz os dois lados j?est?todo conversado Neide ontem mesmo fez duzentos e cinq?nta na Besta foi at?bom o neg?io.....caí liga?o

H?que se ressaltar o fato de que, nas liga?es telef?icas acima transcritas em que figura como interlocutora das conversas, a r?NEIDE BOTELHO MARTINS sempre fez uso do terminal de telefonia m?el de n? (45) 9114-9681. De outro lado, resta inafast?el a conclus? de que o conte?o dos di?ogos travados s? ostensivas provas das atividades de afronta aos princ?ios da administra?o p?lica reiteradamente praticadas por essa r? j?que houve expressa refer?cia ? introdu?o de mercadorias em territ?io nacional, acertos, valores, ve?ulos, nome de servidores p?licos que estavam trabalhando na escala de plant? na PIA, dentre outras.

Passo ?an?ise da prova emprestada dos autos da a?o penal, que consiste no Termo de Interrogat?io, deferida por este Ju?o, conforme evento 1 - INIC3, P?ina 2569:

J:A senhora introduziu em territ?io brasileiro mercadorias proibida ou mercadorias que poderiam ser internadas no Brasil pela ponte da amizade, s?que sem o pagamento do tributo devido por essa entrada?
R: Como a senhora diz? J: A senhora trouxe alguma mercadoria do Brasil, que a senhora deveria ter pago o imposto? R: Sempre eu passo cota, assim de pouco a pouco. J: O que ?passar cota? R: Assim, dentro de U\$ 150,00 (cento e cinq?nta d?ares), porque eu, a idade que eu tenho, n? tenho outra coisa para fazer, se n? for..., que eu vendia j?as e roupas, semi-j?as, s?que ?dif?il para receber, n? Foi onde eu comecei... J: Ent?, a senhora passa cota? R: Passo cota. J: E a senhora auxiliou os agentes...a senhora auxiliou os agentes federais, facilitando para que eles deixassem de fiscalizar as mercadorias ou fiscalizassem os ve?ulos de forma fict?ia, liberando a passagem de mercadorias adquiridas do Paraguai? R; N?, senhora.(...)

Por ocasi? do interrogat?io perante o Ju?o Criminal, a r?NEIDE BOTELHO MARTINS assumiu que realizava o transporte de mercadorias de Ciudad Del Este no Paraguai para Foz do Igua?, contudo, negou que houvesse facilita?o dos agentes federais.

J: A senhora usava um telefone, qual telefone que a senhora usava, prefixo do seu telefone? R: As vezes. J: Qual era o telefone, o n?ero? R: Um que, at?esqueci o nome de um que eu perdi, agora. Tinha um meu que era 9114-9681, s?que ele deu problema, a?eu mandei para global, um temp? e a?n? mandei arrumar no Paraguai, nada... J: E qual outro que a senhora usava? R: Nenhum mais. J: 91149681, esse a senhora usava? R: S?que ele deu problema, da?eu mandei um temp? para a global e at?agora, eles agora estragaram tamb?. J: Mas em...quando ?que deu problema esse telefone? R: faz dias j? nem me lembro. Tem uns 2 (dois) meses, por a? J: A senhora, em janeiro e fevereiro n? usou esse telefone, esse telefone n? estava com a senhora? R: Nem me lembro. J: A senhora tem a nota de quando levou para o global? R: Nem sei, deve ter l?em casa.(...)

Embora tenha declarado o número do terminal telefônico de sua propriedade e uso, a rª NEIDE BOTELHO MARTINS tentou convencer a Juíza, que conduziu a instrução da ação penal, de que ficou um período de aproximadamente dois meses desprovida do referido aparelho telefônico.

J: Qual a diferença de formiguinha e laranja? R: É a mesma coisa, só quando leva ali a gente ganha o dinheiro do carro. J: E qual a diferença de passar cota, formiguinha e laranja? R: Tudo a mesma coisa. J: Tudo a mesma coisa? R: Só que quando vai tudo de carro, tem que pagar mais e, se for de formiguinha, a gente já ganha o dinheiro do carro e cinco da cotinha. J: E quem é que pagava para senhora pagar? R: Os patrões. J: Quem são "os Patrões"? R: Gentes que eu via por lá de São Paulo, de qualquer lugar, que a gente indo todo dia, conhece alguns. J: Vendo por lá quem, lá no Paraguai? R: Hurmm, que antes eu vendia roupas, já as, e a gente via tudo o pessoal. J: O que a senhora disse perante a autoridade policial ou quando a senhora foi detida, o que a senhora falou com o Delegado de Polícia Federal? R: A mesma coisa que eu estou falando agora, que é a verdade. J: A senhora confessou que passava, que trabalhava passando mercadorias do Paraguai para o Brasil, mas apenas de mercadorias que fossem honestas e que não fossem... R: É que eu sempre fui contra droga, armas, essas coisas, eu sempre tive o cuidado de olhar, quando alguém me trouxe uma sacola para ver se não tinha porcaria dentro, porque sou evangélica, não concordo. Até eu disse para ele, se eu tiver que ser condenado um dia com 10 anos, eu estou de cabeça erguida porque eu não concordo, eu acho que o traficante, as pessoas que fazem mal para os outros tem que ser punido. E, eu, não entra na minha cabeça, que passar umas cotinhas lá para ganhar o pouco seja mal, se eu estiver errada eu vou pagar por isso. J: A senhora, então, confirma que passava as suas cotinhas, mas acha que isso também era crime? R: Diante da situação que a gente vive, que nem eu estou com o telefone tudo cortado, um monte de dívida e não tenho marido, cuido do meu pai e da minha mãe, eu não fico batendo papo, mas sempre cada troco que eu ganhava eu corria acudir meu pai e minha mãe, que agora que a minha mãe se aposentou em R\$ 200,00 (duzentos reais); o remédio do meu pai é bem mais que isso por mês. J: A senhora sabia que estava cometendo o crime ou não? R: Não tinha essa... J: Tinha ideia que fosse uma atividade, não estou dizendo o que a senhora acha deve ser crime ou não, estou perguntando se a senhora tem noção de que o que a senhora fazia era uma atividade ilícita, não era droga, como a senhora disse, mas o que a senhora fazia? R: Sempre achei o que é certo, desde de que a gente não está fazendo mal para ninguém, não está passando droga, que vai matar alguém, que vai prejudicar o meu... J: E como a senhora sabia que tipo de mercadoria estava passando, a senhora olhava antes? R: Eu sempre tive o cuidado de olhar, não que vai dividir tudo na sacolinha, sempre tive o cuidado de olhar. J: Seu telefone, então, era o 9114-9681, este telefone era o que a senhora usava? R: É (...)

A rª NEIDE BOTELHO MARTINS tentou descaracterizar a atividade de contrabandista, declarando no interrogatório no sentido de que seria "formiguinha/laranja", que passava mercadorias somente no limite da cota, mas seus argumentos não foram suficientes a minimizar a relevância do conteúdo gravado com autorização judicial.

J: E com o Jélio, que tipo de relação a senhora tinha com ele, a senhora disse que conhecia, a senhora tratava algo com ele, com relação a carro que iriam passar, como é que era o seu contato com o Jélio? R: Nenhum. J: No dia 18 de dezembro, às 12:05, doze horas e cinco minutos), tem um relatório da Polícia Federal, o qual seu telefone, esse que a senhora acabou de me dizer, o 9114-9681, tem uma ligação que a senhora está conversando com Jélio. Jélio pergunta para a senhora "se é o mesmo carro"; a senhora responde que "tem mais um ainda"; e, ele, avisa "para andar depressa, vá rapidinho que o japonês mandou encerrar já, o que significa isso? R: Eu não me lembro. J: Conhece quem é o japonês? R: Não, senhora. J: No dia 23 de dezembro, o Jélio não disse para a senhora que era para a senhora falar para o motorista que "se o carro da receita mandar parar, que é para não parar que os PFs estão lá que metam o pau que não vai ter problema nenhum"? R: Não me lembro, senhora. J: O telefone é da senhora, a senhora não recebeu esta ligação? R: Não me lembro. J: Em algum dia o Jélio lhe falou de horário para trabalhar? R: Não, senhora. .1: Ele nunca lhe disse que era para trabalhar das 11:00 (onze) às 13:00 (treze horas), porque o japonês estaria lá quem é o japonês? R: Eu não me lembro. J: A senhora conhece o japonês? R: Eu vejo tanto japonês, eu não sei de qual japonês. J: Ele nunca lhe falou um japonês? R: Não, senhora. O Julio nunca lhe disse que era para iniciar o trabalho porque a mulher acabou de sair. Que mulher é essa? no dia 27 de dezembro, às 10:51 hs, tem uma ligação interceptada na qual Jélio lhe pergunta: Tem algum pronto já vendido, vendido, que a mulher acabou de sair. A senhora diz está bom, tchau. R: Não lembro J: O telefone é da senhora. A senhora não lembra? E a Miriam, que trabalha na Receita Federal, a senhora conhece? R: Não senhora. (...)

A exemplo da estratégia utilizada pelos demais r's da presente ação civil de improbidade administrativa, quando indagada acerca das particularidades do esquema de contrabando/descaminho, facilitado pela ausência/simulação da fiscalização por parte dos servidores federais corruptos, a r'NEIDE BOTELHO MARTINS limitava-se a negar que conhecia as pessoas com quem, de acordo com as interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, fala diariamente e, outras vezes, firmava que não se lembrava.

J: E sobre a apreensão do veículo de placas 475, do Maranhão? A senhora sabe alguma coisa? R: Não senhora. J: A senhora conhece esse Maranhão por que, faz que tipo de...? R: Ele é motoqueiro que eu sei. J: E com relação a apreensão de algumas mercadorias suas nessa época de 17 de fevereiro de 2003, que que a senhora tem a me dizer? a senhora perdeu algumas mercadorias? R: Eu não lembro da data, mas sempre eu perdia. J: O que que D.I.? R: Não sei. J: E a Sra senhora conhece? R: Não senhora. J: Ela não estava chorando e não dedou todo mundo? nesse dia? R: Eu sei que eu tenho uma irmã Sra, mas mora em Maringá. J: Mas ninguém que a senhora conhece na Ponte? R: Não senhora. J: A senhora conhece o Cassanego, ali da Ponte da Amizade? R: Não senhora. J: Nunca falou dele? R: Que eu me lembro não. J: J soube se alguma vez o Maranhão tinha uma Kombi? R: Não senhora. J: Em algum momento a senhora discutiu sobre valores cobrados por veículos para que o pessoal da Receita deixasse de fiscalizá-los? R: Não senhora. J: Tem um ligação do Jão com a Neide, que seria a senhora, na qual Jão liga e pergunta quanto Neide pode pagar nesse carro, daí a senhora diz "Deus o livre, pergunta quanto eles estão querendo". A Jão diz que está pedindo um absurdo. Aqui o pessoal da Receita, a senhora diz que falaram para ela, os meninos até desistiram, daí a senhora continua e diz que trezentos reais é um absurdo danado. A senhora nunca falou isso? R: Não me lembro. (...)

Apesar da postura adotada, refutando a maior parte dos trechos das ligações gravadas com autorização judicial a ela atribuída, a r'NEIDE BOTELHO MARTINS não logrou desqualificar as acusações veiculadas pelo Ministério Público Federal na inicial da presente ação civil pública de improbidade administrativa.

J: O Jão nunca lhe disse enquanto vocês estavam conversando por telefone que seria melhor que não falasse no telefone porque está meio esquisito? R: Não me lembro. J: A senhora nunca pagou quatrocentos reais por carro para não ser fiscalizado na Ponte Internacional da Amizade? R: Não senhora. J: A senhora conheceu o Sergi da Receita Federal? Sabe quem é? J: ouviu falar? R: Não senhora. J: Teve algum veículo apreendido por ele? Perdeu alguma mercadoria, alguma cota? R: Sempre eles tomaram as coisas da gente. J: Mas eu me refiro especificamente ao Sergi, nas proximidades de 10, 11, por aí de mar? a senhora perdeu alguma mercadoria? R: Uma vez a gente Tava vindo com umas cotinha lá e ele tomou tudo. J: O Sergi? R: Eu acho que é Sérgio. J: E a senhora em algum momento comentou com a sua filha Andréa sobre essa apreensão que o Sérgio fez? R: Toda vez que a gente perde a gente chora não porque dez reais para a gente é muito, ganha pouquinho, daí perde, tem que dar um jeito de pagar e não tem dinheiro para pagar. J: a senhora tem uma ligação no dia 11 de março de 2003, às 12:58 hs, certo? Num dos momentos da conversa a sua filha pergunta para a senhora se perdeu de novo, daí a senhora diz que mais uma vez, daí Andréa da glória ia a Deus e diz que amanhã vai fazer um mês que vocês perderam. A senhora diz que o cara falou, enfim, que não poderia, a senhora diz que o Sergi da Receita, que foi o Sergi da Receita Federal, a senhora diz, também, que o Sergi tava com plaquinha para não pegar nossos carros e pegou e daí a senhora confirma que a senhora falou com a sua filha a respeito dessa apreensão do Sergi ou do Sérgio da Receita? R: Não me lembro exatamente, porque toda vez que a gente perde a gente chora. J: Mas a Andréa é a sua filha? R: Eu tenho uma filha que se chama Andréa. J: Porque justamente nesse telefone que a senhora diz que não reconheceu no 45 código, 526-9794, esse telefone é da sua casa? R: Não me lembro. J: Não é da sua casa? Não é da sua filha? R: Não. J: E o 9975-0392 não é da sua filha? A senhora nunca usou esse telefone? R: Não me recordo não. J: Qual é o telefone do Jão? R: Não sei, tinha que olhar na agenda para ver.

Os contatos com o intermediador e também Jão Carlos da Silva são abundantes e quase sempre se referem abertamente aos acordos dos valores das propinas, aos tipos e placas de veículos utilizados no transporte das mercadorias contrabandeadas ou descaminhadas, bem como sobre a conveniência e o melhor momento de fazer a transposição dessas mercadorias para o território nacional, através da Ponte Internacional da Amizade.

Destaco, ademais, que grande parte das ligações interceptadas, feitas ou recebidas pela r'NEIDE, se deram através dos terminais telefônicos de números (45) 9114-9681 e (45) 522-3203. No que se refere ao terminal de

telefonia celular nº (45) 9114-9681, percebo que a rªNeide, ao ser interrogada perante o Juízo, confirmou a sua propriedade e o seu uso.

Ademais, ainda que a rªtenha negado perante a autoridade policial e o juízo que seja sua a voz captada nas sobreditas interceptações, a alegação não se sustenta pelas evidentes contradições extrañas de suas declarações. Anote-se o trecho de seu interrogatório perante o Juízo Criminal:

J: Jíio César da Silva? R: Conheço assim. Uma vez eu estava pedindo para ele, comprei uma chacinha, não podia pagar, pedi para ele vender de novo, para devolver o dinheiro. J: O que é uma crinha? R: Ah, uma Chápara. J: Ah, uma Chápara, certo? R: Sique eu só dei mil e pouco de entrada e não pude pagar, sem estí tudo...

Nesse sentido, é digno de destaque que durante o seu interrogatório a rªNEIDE confirmou a conversa que travou com o corrí Jíio César acerca da venda de uma chápara de sua propriedade e tal conversa foi igualmente interceptada durante o período do monitoramento, de onde se percebe, claramente, ser a mesma voz e os mesmos de terminais telefínicos existente nas demais ligações a ela atribuídas.

O fluxograma de elos de ligações, elaborado a partir dos extratos telefínicos dos terminais utilizados pelos rªs no período das investigações, que revela a sua profunda e estreita ligação com diversos outros rªs na área civil de improbidade, espancando qualquer resquício de dúvida que ainda pudesse existir acerca da posição ocupada pela rªNEIDE BOTELHO MARTINS dentro do esquema de facilitação ao contrabando/descaminho, com fortes e estíveis vínculos associativos mantidos com outros elementos componentes do grupo (mormente com Jíio Cesar da Silva, Sirlei Aparecida Augusto Abreu, Nelson Arnaldo Benites, Moisés Nacfur, Reginal Amorim e APF Newton Hidenori Ishi), tem-se o conteúdo de numerosos diálogos telefínicos interceptados durante o período do monitoramento, conforme evento 1 - INIC2, Píina 1344.

Assim, são abundantes as provas de que a rª NEIDE BOTELHO MARTINS participou intensamente do esquema de atividade íproba, ajustando, oferecendo e cobrando os valores das propinas e promovendo a facilitação do contrabando, através da Ponte Internacional da Amizade, mantendo vínculo associativo estível com outros corríes, para a consecução das condutas íprobas.

Desse modo, é possível concluir que a rª NEIDE BOTELHO MARTINS, com o auxílio dos demais corríes servidores pílicos, intermediadores e contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princípios da administração pílica, por meio da introdução clandestina no território brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a devida comprovação da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

Questionada por ocasião de seu interrogatório perante o Juízo Criminal, a rªNEIDE BOTELHO MARTINS declarou que, í época dos fatos (03/2003), possuía uma renda que variava entre R\$ 30,00 e R\$ 50,00 por dia, ou seja, R\$ 900,00 a R\$ 1.500,00, portanto, em média R\$ 1.200,00, que utilizo como paríetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado rª.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Ministério Pílico Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno NEIDE BOTELHO MARTINS ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá incidência de juros moratírios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.5.2. REIS FERNANDES DA SILVA - Fernando ou Fernando do pneu

N? se descuida da independ?ncia das inst?cias civis e penais, contudo, a fim de evitar afronta ao Art. 935, do C?igo Civil Brasileiro, importa consignar que o ju?o criminal, em exame minucioso das provas produzidas naquela esfera, entendeu estar configurada a tipicidade, ilicitude e culpabilidade, nos seguintes termos (autos n? 2003.70.02.004406-1 - tr?sito em julgado em 15/04/2014 - evento 67 - OUT6):

Senten? parte 5.PDF (pg. 19)

Ademais, o fluxograma de elos de liga?es colacionado no volume VI do Procedimento Criminal Diverso n? 2002.70.02.007647-1 (Anexo I da senten?) revela a estreita liga?o mantida pelo r? REIS FERNANDES DA SILVA com os demais denunciados nas a?es penais epigrafadas, com especial relevo para as numerosas liga?es telef?icas mantidas com os r?s J?io C?ar da Silva, Nelson Arnaldo Benites, Sidney de Oliveira Novaes J?ior e Mois? Nacfur, consoante se v?nas p?inas 50-53 do Anexo I.

Deste modo, tenho por comprovada a autoria dos delitos capitulados nos artigos 333, par?rafo ?ico e 334, ambos do C?igo Penal, praticados em concurso formal, e artigo 288, do mesmo codex, na forma do artigo 69 do C?igo Penal, pois restou indubitado que o denunciado REIS FERNANDES DA SILVA participou voluntivamente do esquema criminoso, oferecendo vantagens indevidas a servidores p?licos para omiss? de ato de of?io, bem como promoveu o contrabando de pneus e associou-se permanentemente a outros r?s com a finalidade de cometer crimes.

No que se refere ?pr?ica por esse denunciado do delito de facilita?o do contrabando ou descaminho, descrito no art. 318 do C?igo Penal, verifico que nenhum elemento de prova foi produzido nesse sentido. Ao contr?io, extrai-se do conjunto probat?io que REIS FERNANDES, assim como os demais contrabandistas denunciados nestes autos, figurou como "cliente" fiel da facilita?o ao contrabando praticado por outrem.

O Superior Tribunal de Justi? negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Minist?io P?lico Federal, sepultando definitivamente a escala recursal da a?o penal, j? que tal decis? transitou em julgado (Evento 67 - OUT6 e OUT7):

Nesses termos e considerando que no julgamento dos recursos de apela?o interpostos pelas partes, a 8? Turma do TRF da 4? Regi?:

- (i) julgou prejudicadas as apela?es apresentadas pelas defesas;
- (ii) negou provimento ?apela?o do Minist?io P?lico Federal;
- (iii) manteve a condena?o dos r?s S1RLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU, NEIDE BOTELHO MARTINS, OSMAR DIAS e REIS FERNANDES DA SILVA; e
- (iv) concedeu ordem de habeas corpus para declarar a extin?o da punibilidade de todos os r?s desta a?o penal, por for? da prescri?o da pretens? punitiva pela pena concretamente aplicada, na modalidade retroativa (fls. 7669-7732), dever?a secretaria tomar as seguintes provid?cias:(...)

Como na a?o penal n? se conclui pela inexist?cia do fato ou autoria nas quest?s que envolvem o r? em an? ise, autorizado est?o prosseguimento da a?o de improbidade a ele relativa.

Notificado (em 29/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 924), o r? REIS FERNANDES DA SILVA apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, P?ina 948), cujos argumentos foram afastados por ocasi? da prola?o da decis? que recebeu a peti?o inicial (Evento 1 - INIC1, P?ina 2085).

Citado (31/08/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2785), o r? REIS FERNANDES DA SILVA n? apresentou Contesta?o.

Decorreu o prazo (Evento 668), estabelecido em decis? judicial (Evento 1 - INIC3, P?ina 3065), sem que o r? REIS FERNANDES DA SILVA apresentasse rol de testemunhas, entendeu o ju?o como desist?cia da produ?o da prova.

Admitida pelo ju?o a utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - inic3, P?ina 1405), requerida pelo Minist?io P?lico Federal.

Os di?ogos gravados, com autoriza?o judicial, de contatos telef?nicos entre diversos intermediadores e servidores p?blicos com o r? revelam a participa?o de REIS FERNANDES DA SILVA (Fernando ou Fernando do pneu) no esquema de contrabando/descaminho de mercadorias estrangeiras via Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

[NTERLOCUTORES/COMENT?IO @APF JULIO X JULIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

24.12.02 10:21:03 24.12.02 10:21:51 00:00:18

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4599750644 4599750644

DI?OGO

J?io (PF) liga para J?io e pergunta se ele tem o n?ero do telefone do Fernando dos pneus. J?io diz que ? (45) 9977-1045. J?io(PF) agradece e despede-se.

O di?ogo da intercepta?o telef?nica retro mencionada revela o contato do Agente da Pol?ia Federal J?io Cesar Vieira Pereira com o telefone celular do intermediador J?io Cesar da silva para perguntar o n?ero do telefone do Fernando dos pneus.

REIS FERNANDES DA SILVA, mais conhecido como FERNANDO DO PNEU ou FERNANDO

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO FERNANDO x NELSON BATATA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O|

2/3/segunda-feira 9:31:51 2/3/segunda-feira 9:32:53 00:01:02

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599774198 4591088260 4591088260

DI?OGO

FERNANDO pergunta se tiver bom a tarde ligue pr?Ele. BATATA diz que a tarde est?CL?DIO e Ele n? quer mexer. FERNANDO pergunta quem est?de manh? BATATA diz que ?o J?IO MACARR?. BATATA diz que est?pra vir o NEWTON JAPON?, deve chegar amanh? a?controla a situa?o e n? trabalha.

No contato telef?nico acima, o r? REIS FERNANDES DA SILVA ligou para Nelson Arnaldo Benites (Batata) para especular sobre as possibilidades de transportar mercadoria contrabandeada/descaminhada de Ciudad Del Leste-Paraguai para Foz do Igua?-Brasil, acobertado pelo esquema de facilita?o alimentado por oferecimento/pagamento de propina na Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO MOURA X NELSON

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

08/01/2003 09:54:24 08/01/2003 09:54:49 00:00--25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599774198 91149554 4599774198

DI?OGO

Batata liga e passa a placa 726 pertencente ao Fernando do pneu. Moura pede pra ele repetir e anota. Adiante, desligam.

O conte?o das conversas gravadas tendo como interlocutor o intermediador Nelson Arnaldo Benites (Batata) mostram a estreita liga?o mantida com o r? REIS FERNANDES DA SILVA, informando n?eros de placas dos ve?ulos que transportavam os pneus de propriedade de FERNANDO, que eram descaminhados/contrabandeados do Paraguai:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @Nelson(batata) x Moura

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/28/ter?-feira 10:06:41 1/28/ter?-feira 10:07:15 00:00:34

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4399774198 4599777411 4599774198

DI?OGO

Nelson liga para o telefone (45) 9977-7411 e Moura (Agente Federal) atende. Em seguida, Nelson passa a placa 979, 527, 849 - tudo TX essas a?-. Nelson passa a placa 726 que ?pneu do Fernando. Adiante, despedem-se.

Percebe-se que em determinados momentos havia desentendimentos entre os envolvidos no esquema de facilita?o ao contrabando/descaminho, mas as dificuldades n? eram consideradas impedimentos para que a atividade il?ita fosse desenvolvida, ainda que em hor?ios diferentes previamente estabelecidos.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @J?IO x CARECA (CL?DIO)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

17.02.03 13:44:39 17.02.03 13:46:25 00:01:46

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 452642312 4599750392

DI?OGO

J?IO diz que est?com FERNANDO ao lado e a coisa t? feia na PIA. Diz que quem est?!?o MIRANDA, ROSEMBERG e AQUINO, mas n? querem que ningu? suba l? JULIO diz que o FERNANDO est?!?

desde anteontem. CARECA diz que no final de semana trabalhou no hor?io das cinco da manh? JULIO diz que s?se for nesse hor?io, tem que ver nesse hor?io, pois at?as 19 n? querem que ningu? suba l?em cima. CARECA diz que t?bom, vai mandar carregar e deixar para a madrugada. JULIO diz que vai levantar quem vai estar na madrugada e liga para CARECA.

Inferese do trecho da intercepta?o a seguir que a escala de trabalho dos servidores que prestavam servi? na Ponte Internacional da Amizade era determinante para a defini?o da estrat?ia de trabalho dos intermediadores, contrabandistas, bem como servidores corruptos no local:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ J?io x Fernando

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

27.02.03 8:51:52 27.02.03 8:53:37 00:01:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599750392 4391088260 4599750392

J?io liga para Fernando e Fernando pergunta onde J?io est? J?io diz que t?na cidade. Fernando pergunta se ele foi pra ponte. J?io diz que foi. Fernando diz: "Neca". J?io diz que agora o Batata lhe ligou e disse que ?pra mim ir l?que se quisesse trabalhar, mas eu n? vou n?. Fernando diz: "E, n?. J?io diz que n? vai, pois eu o auditor t?l? eu vi o auditor l? eu vou l?fazer o que. Fernando diz que o auditor t?l?e n? adianta n?. J?io fala que ele t?l?ele, aquele grand? l? eu n? vou n?. Fernando diz que ?s?perder. J?io diz que acha que ?o AQUINO(APF) que t?doidinho pra trabalhar, n? eu n? vou n?. Fernando diz que ?bicho feio e n? d?n?, e pergunta: " e a noite". J?io diz que ontem come?u, eu n? tou...pera a?..Fernando pergunta se deu. J?io diz que tava falando com Catarina agora l?e Catarina lhe falou que todo mundo trabalhou nessa madrugada. Fernando diz que acha que n?, pois tava o cara ainda, tava aquele cara l?ainda. J?io diz o Em? io... pausa na liga?o... Fernando continua e diz que tava aquele rapaz ontem e ele hoje n? tava ainda. J?io diz que ?o Em?io, Em?io, Em?io ?que tava l? Fernando diz que ele tava l? ainda. J?io diz que ele fo? dormir, foi dormir, foi dormir e o Japon? (pela escala ?o APF NEWTON) ?que trabalhou f?minho. Fernando pergunta se o japon? t?l? J?io diz que t? Fernando diz que o Japon? n? t? sabe quem t?l? ? mentira do Japon?, sabe quem t?l? t?o MARCELINO e o PADILHA. J?io pergunta: "?". Fernando diz que ? J?io diz que era para o Japon? t?na escala. Fernando pergunta se o Japon? vai t? J?io diz que vai claro e fala que hoje ele vai, de hoje pra amanh?ele vai. Fernando diz: "tou l? tou l?meu fi, tou l?ainda". J?io diz que ?das tr? ou quatro horas da manh?at?cinco e meia ou seis horas. Adiante, despedem-se.

No mesmo sentido, os intermediadores e contrabandistas sabiam com quais servidores poderiam ou n? contar para a consecu?o de suas atividades il?itas:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

?TERLOCUTORES/COMENTARIO ©FERNANDO x J?IO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

25.02.03 22:42:17 25.02.03 22:44:09 00:01:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599730392 4591088260 4591088260

DI?OGO

J?IO diz que ontem deu um rock legal. Tava o PADILHA, tava o CHIQUINHO, e trabalharam bem. FERNANDO diz que uma hora os caras disseram que n? queriam nada. JULIO diz que na hora que chegou deu rock. JULIO diz que PADILHA avisou que ter? para quarta e quarta para quinta n? d? pois vai estar EM?IO. J?IO diz que PADILHA tamb? lhe disse que as sete vai estar o CL?DIO, nem adianta vir.

O confronto dessa ?tima liga?o telef?ica referida com a escala de servi? na Ponte Internacional da Amizade (apenso V dos autos do IPL n? 197/03), constata?o de que, efetivamente, no dia 25/02/2003 o plant? das 01h00 ? 07h00, foi de responsabilidade dos Agentes de Pol?ia Federal ?vares Padilha, Newton (Japon?) e dos t?nicos da Receita Federal Celso Fuhr, Francisco Robson Vidal Sampaio e Jair Francisco dos Santos, o que demonstra que as conversa?es travadas pelos contrabandistas e intermediadores n? se tratavam de meras bravatas, como muitas defesas alegam, mas calcadas em dados que correspondiam ? realidade f?ica.

Ademais, a frequ?cia com que eram passadas placas de ve?ulos, fazendo refer?cias a cargas de pneus do Fernando, revela a intensa participa?o do r? REIS FERNANDES DA SILVA, bem como de servidores p?licos ?probos, na interna?o pneus contrabandeados/descaminhados pela Ponte Internacional da Amizade:

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **NELSON BATATA x APF LUETZ**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

13/01/2003 10:24:35 13/01/2003 10:25:47 00:01:12

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 4599777411 4599774198

DI?OCO

Nelson (Batata) passa v?ias placas para Luetz, a saber 475; 513 (pequeno); 489 e a 726 (que ?a carga de pneus do Fernando). Luetz pede para Nelson mandar o Fernando subir onde ele est? Nelson diz que vai falar com ele pra ir a?quando tiver passando, pois ele est?no carro. Adiante, Nelson diz que as outras j? est? anotadas, que s?: 645 e a 684. Luetz confirma as placas e despede-se.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **NELSON BATATA x APF LUETZ**

DATA/ HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

13/01/2003 11:49:52 13/01/2003 11:50:13 00:00:21

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 4599777411 4599774198

Nelson liga para o Agente Federal Luetz e passa a placa 726 pertencente ao Fernando, falando, ainda, que o Fernando est? trazendo o neg?io do Luetz (pneu de autom?el).

O trecho a seguir mostra a benevol?cia de outros r?s na presente a?o civil p?blica de improbidade administrativa com o r? REIS FERNANDES DA SILVA, que teria "perdido" (apreendidos) pneus em

tentativas frustradas de intern?los ilicitamente.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@**JULIO X FERNANDO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

09/01/2003 07:41:08 09/01/2003 07:41:55 00:00:47

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591034403 4599750392

DI?OGO

J?io diz a Fernando que os PFs o viram passando com os pneus, mas que ele (J?io) foi l?e disse que Fernando estava passando de dois em dois para compensar o que perdeu, e que o CHIQUINHO (provavelmente, funcion?io da Receita) n? estava cobrando nada.

Tratava-se de um meio dos servidores p?licos ?probos "compensarem" os contrabandistas pela a?o intolerante dos servidores que agiam em favor do Estado Brasileiro no cumprimento do dever legal, quando apreendiam as mercadorias internadas ilegalmente pelos integrantes do esquema de corrup?o.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ **Fernando x J?io**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

24.02.03 16:2J:36 24.02.03 16:26:02 00:0226

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591088260 4591088260

DIALOGO

Fernando liga e diz: "Oi J?io! e a?". J?io pergunta quem t?falando. Fernando repete o nome. J?io pergunta onde Fernando est? Fernando diz que t?em casa. J?io diz que t?mais sossegado que...Fernando diz que foi ontem na casa de J?io e ele n? tava. J?io diz que Ari falou pra ele. J?io pergunta se ele veio hoje. Fernando diz que foi l?e neca. J?io pergunta quem t?l?de tarde. Fernando diz que n? sabe e fala que de manh?tava o AQUINO. J?io diz que passou faz uns vinte minutos e n? tinha ningu? na ?ea ali...ningu? na baixada. Fernando diz que ningu? quer nada. J?io diz que tava chovendo e ele nem desceu. Fernando diz que vai a noite pra l? J?io pergunta quem ?a noite. Fernando diz que n? sabe. tem que l? ver. J?io diz que acha que ?o JAPA de noite. Fernando pergunta se ?o Japon?...?Newton(APF). J?io diz que ? Fernando pergunta: "ser?. J?io diz que acha que ? Fernando pergunta de que horas meia-noite. J?io diz que ? Fernando pergunta se ?depois de meia-noite. J?io confirma e desconfia que ? pois ele (APF Newton) falou que tava 02 semanas. Fernando diz que vai pra l?e pergunta se J?io vai l? J?io diz que n? vai t? cedo, mas na madrugada vai de repente d?rock. Fernando diz que t?feio e manda J?io tomar cuidado. J?io diz: "T? louco rapaz. Diz que a rela?o l?..disse que ?eu, Nabil, Abacat?, Batatinha e o Moises". Fernando diz: "Ah, ?". J?io diz que Miranda lhe falou que esses nomes a??certeza absoluta, fonte segura. Fernando diz: "Ah, ?". J?io diz que ?e que tudo tem um pre?. Fernando diz que n? tendo nada na m?. n? tem nada a ver. J?io diz que passou l?e nem desceu do carro. Fernando fala pra ele n? ir l? de carro. Adiante, despedem-se.

Denota-se que os envolvidos no esquema de facilita?o ao contrabando/descaminho receberam informa?es privilegiadas em rela?o ao andamento da Opera?o Sucuri e passaram a agir com cautela em suas incurs?es na regi? da Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **NELSON BATATA x FERNANDO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

13/01/2003 10:29:51 13/01/2003 10:30:09 00:00:18

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 91035134 4599774198

DI?OGO

Nelson liga e Fernando fala que est?indo. Nelson diz: "ta bom. Depois voc?d?uma passadinha que o Luetz quer falar com voc?. Adiante, Fernando pede pra Nelson falar com os rodovi?ios (policiais). Nelson diz que j?pediu pro Marquinhos passar pra eles (policiais rodovi?ios).

Nota-se que o r? REIS FERNANDES DA SILVA gozava de certo tr?sito com alguns servidores corruptos, dentre eles APF Moura e o APF Luetz, que, inclusive o encontrava para tratar dos assuntos relacionado ao contrabando/descaminho na fronteira.

FONE ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO ©**Fernando x Nelson (batata)**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/29/quarta-feira 9:12:39 1/29/quarta-feira 9:13:21 00:00:42

TELEFONE ALVO TELEFONE INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198

DI?OGO

Fernando (irm? de Jo? e mexe com carga de pneu) liga e fala para batata que falou com o Moura e que n? ?pra falar pra ningu? a?embaixo, pois s?quem sabe ?ele e Nelson. Adiante, Fernando pergunta se t? limpo ai agora. Nelson diz que t?e pergunta se ?a de sempre. Fernando passa a placa 993. Adiante, NDR.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTARIO @**J?IO x FERNANDO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

18.02.03 3:53:24 18.02.03 3:54:07 00:00:43

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

DI?OGO

FERNANDO pergunta se Ele (NEWTON JAPON?) mandou ligar e perguntar se J?IO vai trabalhar ou n?. J?IO diz que pode falar para Ele (NEWTON JAPON?) que est?esperando o CARECA. J?IO diz que pode falar para Ele que j?ligou para Ele (CARECA) e Ele vai chegar l?para as cinco. FERNANDO diz que NEWTON falou para JULIO apressar. J?IO diz: falou. FERNANDO diz que vai avisar o NEWTON.

H?que se ressaltar o fato de que, nas liga?es telef?icas acima transcritas, em que o r? REIS FERNANDES DA SILVA figura como interlocutor das conversas, ela sempre fez uso do terminal de telefonia m?el de n? (45) 9108-8260. De outro lado, resta inafast?el a conclus? de que o conte?o dos di?ogos travados s? ostensivas provas das atividades ?probas reiteradamente praticadas por esse r?, conhecido como Fernando do Pneu, j?que houve expressa refer?cia ?introdu?o de mercadorias em territ?io nacional, acertos, valores, ve?ulos, nome de servidores p?licos que estavam trabalhando na escala de plant? na PIA, dentre outras.

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasi? do interrogat?io perante o Ju?o criminal, o r? REIS FERNANDES DA SILVA (FERNANDO) negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na den?cia, mas confirmou que era propriet?io e usu?io dos terminais telef?icos de n?s (45) 9108-8260 e 9977-1045 (Evento 1 - INIC3, P?ina 2851):

J: O prefixo do seu telefone, qual ? I: ?91088260. J: certo. J: E o senhor esteve ?.. perante o Delegado de Pol?ia Federal no dia em que o senhor foi preso? I: sim J: E o que que o senhor falou com ele? I: ah!... n? sabia porque estava preso. Eu tava em casa! J:n? sabia porque tava preso..., o senhor se reservou o direito de ficar calado? I: ? queria falar, n? via a hora de chegar aqui e falar com 'a senhora.(...)

Acerca da atividade que desenvolvia, REIS FERNANDES DA SILVA (FERNANDO) sustentou que parou de vender carros e passou a "cuidar" dos pneus de um rapaz l?do Paraguai chamado Jo? Carlos, que comprava do Samir, entretanto, n? logrou comprovar nos autos a exist?cia destas duas pessoas, o que leva a crer que na verdade os pneus eram adquiridos no Paraguai por ele mesmo.

J: O senhor faz o que? Qual sua atividade? I: eu vendia carro, igual eu disse pra senhora. A?ficou dois m? sem vende carro. Eu moro em Medianeira. A?o que aconteceu: a?eu conheci um rapaz l?do Paraguai, ele falou pra mim assim se eu cuidava dos pneu dele. Que da?os formiguinha ia pass?os pneu dele, os formiguinha, eu ia fic? s?do outro lado aqui, pra mim lev?at? passava os formiguinha, eles paravam no lugar certo, eu levava at?nos ?ibus pra eles num sumi com a mercadoria. Ent? eu... J: E quem cuidava dos "formiguinhas" nesse meio tempo, pra eles n? sumirem com as mercadorias? I: quem cuidava? pro lado de c?era eu. J: Sim, mas na passagem da ponte, pra que eles...? I: ah, eu n? sei? Eu ficava desse lado aqui, eles vinha. J: Onde ?que o senhor ficava? I: eu ficava "de qui t? do posto, l?do lado de cima l? dois tr? quil?etros longe da ponte. J: Na pr?ria BR ali, na pr?ria avenida, aquela que segue da ponte, ou...? I: n?, l? mais pra cima, que eles descia dos ?ibus, e eu... J: Depois da Transfoz, onde o senhor ficava? I: ali, pra l? da da do hotel, tem o Hotel Alvorada que eles fala, pra l?do Hotel Alvorada, sabe da Auto Vidro Cascavel ali. Ali eu conduzia at?o ?ibus, pra eles lev?pra eles lev?at?no ?ibus. 3; E a? Essa era sua atividade? I: ? essa era minha atividade, eu ganhava pra isso, eu tava parado, eu n? vo deix?aluguel, ? vencendo, luz vencendo, eu tinha que faze alguma coisa, eu tenho filho. J: certo. E quem ?que cuidava... o nome do seu patr?, quem era? I: esse a?era o Samir, l?do, lado Paraguai. N? ?meu patr?, ?ele quem dava os pneu, o rapaz comprava, o Samir vendia. J: Quem era o rapaz que comprava? I: ?o Jo? Carlos. J:Qual Jo? Carlos? I: ele mora no Paraguai. J: Ele comprava os pneus, a?o Samir fazia o que? I: o Sam... n?, a a loja era do Samir, eles comprava os pneus do Samir; esse l?do rapaz da loja. E eu passava, e eu cuidava o pneu pra esse Jo? Carlos at?.. passava, os formiguinha passava os pneu, e eu levava at?o local dos ?ibus, .) os formiguinha n? sumi, porque l?somi, diz que sumia muitas mercadoria. Ent? eu cuidava os formiguinha cheg?at?nos local dos ?ibus. (...)

No entanto, extrai-se do interrogat?io de outros r?s perante o Ju?o Criminal, que o r? na presente a?o civil p?lica de improbidade administrativa REIS FERNANDES DA SILVA efetivamente trabalhava no Paraguai e n? no lado brasileiro da fronteira fiscalizando o trabalho dos "laranjas/formiguinhas", como

afirmou em juízo, bem como mantinha vínculos com um grande número de policiais federais.

Embora relutante, o sr REIS FERNANDES DA SILVA (FERNANDO) admitiu que ser também proprietário e usuário do terminal telefônico nº (45) 9977-1045, sendo certo que o utilizou em suas atividades de descaminho/contrabando de mercadorias (ao que tudo indica pneus) do Paraguai para o Brasil:

J: E o senhor pode confirmar o seu telefone, por favor? O celular que o senhor utilizava? I: 91088260, Doutora. J: certo, 9108... ? I: 91088260. J: certo. O senhor usava algum outro prefixo? I: não, senhora. J: Nunca usou? I: an... não. Que eu lembro, não. J: O senhor nunca teve um contato comercial com uma pessoa chamada J?io? I: Julio? não. Que eu me recordo, não. J: não? Nunca falou com ele a respeito de pneus? I: não, que eu me recordo, não. J: certo. O telefone 99771045 nunca foi do senhor? I: num me lembro agora Doutora. Num me lembro. J: Senhor não lembra do seu telefone? I: agora, nesse momento, eu nunca sentei aqui, eu to... J: sim, mas o fato do senhor estar nervoso, estar aqui prestando depoimento, impede que o senhor lembre o seu telefone? I: não, eu acho... esse telefone, como qual que o número que ? J: 99771045. I: sim, esse telefone era meu. Era meu. J: era do senhor? I: era meu. J: Tem uma ligação no dia vinte e quatro de dezembro, dez horas e vinte minutos, na qual o J?io, policial federal liga para o J?io, e pergunta se ele tem o número do Fernando do pneu. A?o J?io diz que ?99771045, esse número que o senhor acabou de falar que também ?do senhor. A?o J?io, policial Federal, agradece e despede-se. O senhor fez algum contato com o J?io, policial Federal? I: não me recordo, Doutora.(...)

No outro trecho, o sr REIS FERNANDES DA SILVA (Fernando do Pneu) admite que tem um irmão que se chama Jo? e diz que desconhece que trabalhem juntos:

J: Adriano da Costa Luetz. I: eu desconheço esse nome, Doutora. J: Tem uma ligação que o Nelson, dia treze de janeiro passa pro Luetz, pelo telefone dele algumas placas, e dentre elas a placa sete dois meia, que o senhor já disse que não sabe nada a respeito, dizendo que ?carga do, de pneus do Fernando. I: desconheço isso a? Doutora. J: O senhor nunca falou por telefone com Nelson Batata? Nunca? I: não me lembro. Com Nelson Batata eu nunca falei. Nelson Batata, num me lembro. J: No dia treze de janeiro, dez horas e vinte e nove minutos tem uma ligação que o Nelson Batata liga pro Fernando, que seria o senhor, e fala que está indo. Nelson diz: t? bom. Depois... você ?d?uma passadinha que o Luetz quer falar com você? I: desconheço isso a? J: O senhor nunca pediu pro Fernando falar com os rodoviários? I: como? J: O senhor nunca pediu pro..., desculpe, pro Fernando não, pro Nelson falar com os rodoviários? I: falou que? J: Falar qualquer coisa! I: não, eu desconheço isso a?Doutora. J: O senhor trabalhava que dias ali na, nas proximidades, recebendo essas cargas de pneus? I: ali do lado de cá? J: isso. I: nos sábado e as quarta-feira. J: E os outros dias o senhor fazia o que? I: os outros dias eu ficava em casa, não tinha nada, o ?ico dia que tinha um servicinho era nesses dias: quarta e sábado. J: O senhor nunca trouxe nenhum pneu de automóvel pra PF Luetz? I: desconheço isso a? Doutora. J: Que carro o senhor tem? I: eu tenho um Kadet 91. J: Como ?que o nome do seu irmão? I: eu, ? Antonio Fernando da Silva; Silvio Fernando da Silva; Emanuel Fernando da Silva; Jo? Fernando da Silva. J: E algum deles trabalha com o senhor? I: desconheço isso a? Doutora. J: Desconhece ou não trabalha? I: num trabalha, comigo não. J: No dia vinte e nove de janeiro, nove horas e doze minutos, tem uma ligação, com o Nelson Batata, na qual um Fernando liga e fala pro Batata que falou com o Moura, que não ?pra falar pra ninguém a?em baixo, pois s?quem sabe ? ele e o Nelson. A?tem uma referência que o senhor seria irmão de Jo?, e mexe com carga de pneu. O senhor s? confirma, não confirma que seria esse Jo?, mas o senhor tem um irmão chamado Jo?. I: tenho um irmão Jo?, mas desconheço isso a?(...)

Por outro lado, conquanto num primeiro momento, tenha dito que "nunca" tinha falado por telefone com o Nelson (Batata), REIS FERNANDES DA SILVA (FERNANDO) passou a sustentar que não se lembrava ou que desconhecia os fatos, mas não negou que fosse sua a voz captada nas preditas ligações, nem tentou desconstituir a sua transcrição.

J: Estou lhe perguntando. O senhor pode responder ou se calar, não precisa responder, mas, por favor, não deboche. Eu lhe pergunto, se o senhor não sabe o que que ? o senhor responde. Certo? I: desculpa Doutora, ent? desculpa. Eu recom... desculpa. J: Essa ligação foi feita no telefone que o senhor, que seria do senhor, o senhor confirma, continua dizendo que nunca falou com J?io? I: desconheço essa ligação, Doutora. J: Certo. O senhor nunca ouviu a expressão "roque legal"? I: roque legal? J: ? Que vai dar um "roque legal" ?

I: desconhe? isso da? Doutora. J: Sabe se isso ?algum... alguma t?ica de jogo? Faz parte de algum jogo? Ou desconhece? I: desconhe? isso da? Doutora. j: Bom, nessa mesma liga?o, o senhor diz que o Fernando diz que t?feio e manda J?io tomar cuidado, a?J?io diz t?louco rapaz, diz que a rela?o l? diz que ?eu, Nabil, Abacat?, Batatinha e o Mois?. A?o senhor diz a ? J?io diz que Miranda lhe falou que esses nomes a??certeza absoluta; fonte segura. A?o Fernando diz a ? J?io diz que ?qui... J?io diz que ?que tudo tem um pre?. O senhor nega que tenha tido essa conversa com J?io? I: eu desconhe? essa conversa a?Doutora. J: E, e ?no seu telefone. O senhor desconhece. I: desconhe?.(...)

O teor do fragmento acima transparece que os integrantes da organiza?o criminosa j?teriam conhecimento da exist?cia da Opera?o Sucuri, pois monstam certa preocupa?o uma suposta rela?o de nomes de envolvidos.

5: O senhor costumava emprestar seu telefone pra muita gente? I: bastante gente; precisava do telefone entregava. J: Pra quem? I: ?o... pro Jair, um colega meu que mora em Medianeira, emprestava. J: Ele pode vir aqui confirmar que o senhor...? I: (?), posso falar pra ele, se ele guise vim (?). J: N?, se ele quiser vir n?; o senhor, se o advogado arrolar ele ?obrigado a vir pra confirmar essa vers?, inclusive se ele faltar com a verdade ele vai ser processado. J: Quem mais? I: O Ramom, l?do Paraguai. J: Quem mais? I: ?.. J: S? pessoas ent?, j?que o senhor emprestava, s? pessoas do seu c?culo de amizade; s? pessoas que o senhor confia. I: N?, n? ? c?culo de amizade Doutora. A gente t?no supor assim tal local, o cara empresta o teu telefone um poquinho. Eu, depende a pessoa, eu... como ? que eu num vo imprest?o telefone se eu (?) J: E que o senhor acabou de dizer que tem dificuldade financeira; que t?dif?il pra trabalhar; o senhor sabe que telefone celular n? ?um, n? ?algo t? barato assim; ent? o senhor empresta pra qualquer um e n? cobra. I: n?, qualquer um n?. Desde, se eu emprestar pra pessoa, muitas vez eu l?no Paraguai o Cara fala assim n? eu empresta pra mim, depois eu te d?uns deiz? pro ce coloc?de cr?ito, eu chegava emprestava. J: Sim, a?o senhor confiava nessa pessoa que ele vai, ele iria lhe dar... I: exatamente, ia da um pra compr?um cr?ito, j?emprestava pra ele. J: Ent? ? pessoa de sua, pelo menos o senhor conhece a pessoa que o senhor emprestava. I: eu conhe? de vista; conhe? de vista. O Ramom, no Paraguai, eu conhe? de vista. .7: E ele fala portugu? fluentemente? I: n?, fala es... J: Fala ospanhol? I: a l?gua deles l? J: Guarani? I: o guarani ? J: Bom, de qualquer forma ent?, se tivesse sido interceptada alguma liga?o dele, obviamente estaria em, se n? estiver em guarani, vai estar n? num portugu? perfeito. I: sim. J: Alguma outra pessoa que o senhor emprestava o celular? I: olha Doutora, agora n? me recordo Doutora; n? me recordo.(...)

Apesar de argumentar que costumava emprestar seu telefone para bastante gente, o r? REIS FERNANDES DA SILVA n? logrou comprovar suas alega?es, tampouco apresentou qualquer pessoa que pudesse legitimar sua tese.

A autoria dos atos de improbidade administrativa do r? REIS FERNANDES DA SILVA restou cabalmente comprovada nos autos, identificando-se a sua atua?o e fun?o na empresa criminosa como mais um integrante do grupo de contrabandistas que financiavam a corrup?o que imperava em alguns setores de fiscaliza?o existente na Ponte Internacional da Amizade.

As intercepta?es das conversas telef?icas monitoradas durante o per?do da investiga?o criminal comprovam a intensa participa?o desse r? no esquema que atentava contra os princ?ios da administra?o p?blica, especializando a sua conduta na pr?tica da corrup?o ativa e do contrabando de pneus oriundos do Paraguai, com a sua introdu?o facilitada em solo nacional, mediante o pagamento de propinas aos servidores p?licos federais que cumpriam escala na Ponte Internacional da Amizade.

As investiga?es revelaram que o r? REIS FERNANDES DA SILVA mantinha estreitos v?culos com os r?s Nelson Benites, vulgo "Batata" e J?io C?ar da Silva, mantendo-se constantemente informado acerca das datas e hor?ios em que seria poss?el fazer a transposi?o da fronteira, internando irregularmente os seus produtos no Brasil sem sofrer qualquer tipo de fiscaliza?o na ?ea alfandegada da Ponte Internacional da Amizade, em flagrante afronta aos princ?ios da administra?o p?blica.

Nessa esteira, est?claro que as provas defensivas n? se prestaram para afastar a hidgez e a contund?cia daquelas produzidas em desfavor do r? REIS FERNANDES DA SILVA, de modo que resta evidenciada

a sua responsabilidade pela afronta aos princípios da administração pública, que representa uma das espécies previstas em Lei para configurar a improbidade administrativa.

Devido a inexistência de autodeclaração de renda (parêntro eleito para todos os demais rês), bem como a intensa participação do rê no esquema de facilitação ao contrabando/descaminho (conforme número de ligações telefônicas interceptadas), utilizo como parêntro para a fixação da multa civil a ser impingida ao rê REIS FERNANDES DA SILVA (FERNANDO ou FERNANDO DO PNEU) a média entre os ganhos declarados pelos demais Contrabandistas, quais sejam Neide Botelho Martins (R\$ 1.200,00), Osmar Dias (R\$ 825,00), Sirlei Aparecida Augusto de Abreu (R\$ 900,00) e Valentim Ferreira da Luz (nê participou), ou seja, $1.200,00 + 825,00 + 900,00 / 3 = R\$ 975,00$.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno REIS FERNANDES DA SILVA ao pagamento de multa civil no valor de 20 (vinte) vezes a média da renda fixada, nos termos da fundamentação, perfazendo um total de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais), vinda para março de 2003.

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.5.3. OSMAR DIAS

Em observância propalada independência das instâncias civis e penais, bem como a fim de evitar afronta ao Art. 935, do Código Civil Brasileiro, considero necessário conhecer o teor da decisão no juízo criminal em relação a rêm questê (autos nº 2003.70.02.004406-1 / 0004406-56.2003.404.7002 - trênsito em julgado em 15/04/2014 - evento 67 - OUT6):

Sentenê parte 5.PDF (pg. 47)

Agregue-se ê extensas e relevantes provas jê mencionadas, o contido no fluxograma de elos de ligações elaborado a partir do cruzamento de dados de ligações efetuadas e recebidas nos terminais telefônicos utilizados pelo rê OSMAR DIAS no perêdo das investigações, que confirma a sua profunda vinculação associativa com o demais rês desta ação penal, mormente pelas numerosas ligações telefônicas mantidas com os denunciados Jêio Cêar da Silva (com impressionantes 397 ligações realizadas e 405 ligações recebidas no seu terminal de telefonia mêl (45) 9104-3127), Nabil Assad Bou Ltaif, Nelson Arnaldo Benites e Neide Botelho Martins, conforme se pode constatar nas páginas 57-59 do Anexo I da sentenê.

Destarte, entendo indiscutivelmente comprovada a autoria dos delitos capitulados nos artigos 333, parêrafo ênico e 334, na forma do artigo 70, todos do Código Penal, e artigo 288, do mesmo diploma legal, praticado em concurso material, jêque o denunciado OSMAR DIAS ofereceu regulares vantagens indevidas aos servidores pêlicos federais e promoveu a importação irregular de mercadorias provenientes do Paraguai, bem como se associou estavelmente a outros codenunciados com a finalidade de cometer crimes.

Concernente ê imputação da prêtica do delito de facilitação do contrabando ou descaminho, descrito no art. 318 do Código Penal, verifico que nenhum elemento de prova foi produzido no sentido de que tenha sido cometido pelo denunciado OSMAR DIAS. Ao contrêrio, extrai-se do conjunto probatêrio que ele, assim como os demais contrabandistas denunciados nestes autos, figurou como "cliente" assêuo da facilitação ao contrabando praticado por outrem.

O Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Federal, sepultando definitivamente a escala recursal da ação penal, jê que tal decisão transitou em julgado (Evento 67 - OUT6 e OUT7):

Nesses termos e considerando que no julgamento dos recursos de apelação interpostos pelas partes, a 8ª Turma do TRF da 4ª Região:

- (i) julgou prejudicadas as apelações apresentadas pelas defesas;
- (ii) negou provimento à apelação do Ministério Público Federal;
- (iii) manteve a condenação dos réus SÍRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU, NEIDE BOTELHO MARTINS, OSMAR DIAS e REIS FERNANDES DA SILVA; e
- (iv) concedeu ordem de habeas corpus para declarar a extinção da punibilidade de todos os réus desta ação penal, por força da prescrição da pretensão punitiva pela pena concretamente aplicada, na modalidade retroativa (fls. 7669-7732), dever-se-ia secretaria tomar as seguintes providências:

(...)

Como na ação penal não se concluiu pela inexistência do fato ou autoria nas questões que envolvem o réu em análise, autorizado está o prosseguimento da ação de improbidade a ele relativa.

Notificado (em 07/08/2008 - Evento 1 - INIC1, Página 212), o réu OSMAR DIAS apresentou defesa preliminar (Evento 1 - INIC1, Página 341), cujos argumentos foram afastados por ocasião da prolação da decisão que recebeu a petição inicial (Evento 1 - INIC1, Página 2085).

Citado (15/06/2010 - Evento 1 - INIC1, Página 2151), o réu OSMAR DIAS não apresentou Contestação.

Decorreu o prazo (Evento 662), estabelecido em decisão judicial (Evento 1 - INIC3, Página 3065), sem que o réu OSMAR DIAS apresentasse rol de testemunhas, entendeu o juízo como desistência da produção da prova.

Admitida pelo juízo a utilização de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, Página 1405), requerida pelo Ministério Público Federal.

Os diálogos gravados, com autorização judicial, de contatos telefônicos entre Júlio César da Silva e Nelson Arnaldo (Batata), dentre outros, com o réu em questão, dão a conhecer a participação de OSMAR DIAS na organização criminosa que realizava a atividade de contrabando/descaminho utilizando-se da Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599730392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO **JÚLIO X OSMAR**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

09/12/2002 19:52:38 09/12/2002 19:53:28 00:00:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

4599750392 91043127 4599750392

DIÁLOGO

JULIO x OSMAR- Júlio pergunta se ele tem dinheiro pra 'soltar o nosso'. Ele diz que está chegando na curvinha - pede a Osmar que desça para pagarem e saírem fora.

Merece destaque o fato de que, sem qualquer sombra de dúvida, uma das fontes de recursos para sustentar financeiramente os servidores corruptos nas atividades de facilitação ao contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade era provida pelo réu OSMAR DIAS.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **J?IO x OSMAR.**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

16/12/2002 09:05:13 16/12/2002 09:07:15 00:02:02

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591043127 4591043127

DI?OGO

J?IO avisa que o pre? ?duzentos e cinq?nta (reais?) o ve?ulo grande; e duzentos o t?i. J?io diz que ?o 'JAPON?' (que est?na ponte, o APF NEWTON): - Chamou l?em cima e falou que ?duzentos e cinq?nta pra todo mundo. E n? quero cigarro nenhum, s?mercadoria mesmo... A vantagem dele ?que - ta ruim, os caras de fora est? tudo ali - s?que ele busca l?embaixo. Se ele for l?ver, nem o capeta tira da m? dele.

O r? J?io Cesar da Silva informa a OSMAR DIAS os valores cobrados pelo policial federal Newton Hidenori Ishi por cada ve?ulo "liberado" de fiscaliza?o. Os r?s OSMAR DIAS e J?io Cesar da Silva que o APF Newton oferece a vantagem de que, mesmo que a mercadoria for apreendida por outro servidor, ele garante que recupera.

TELEFONE NOME DO ALVO 4399750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **J?IO x OSMAR**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

13/01/2003 10:01:39 13/01/2003 10:01:55 00:00:16

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 91043127 4599750392

DI?OGO

J?io manda Osmar segurar um pouco l? pois tem auditor na pista. Osmar diz: "ta bom".

Percebe-se a a?o coordenada entre J?io Cesar da Silva e OSMAR DIAS que, em fina sintonia, ditam o r?mo dos "trabalhos" de contrabando/descaminho, de acordo com os servidores federais que se encontram escalados em servi? na Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599730392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **OSMAR x J?IO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

15/01/2003 10:14:14 15/01/2003 10:17:14 00:03:00

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591043127 4591043127

DI?OGO

Osmar liga e pergunta a J?io como est?os neg?ios. J?io diz que est?melhorando. Osmar pergunta como ? que est?amanh? cedo. J?io diz que de manh? beleza. Osmar diz que tem um servicinho que t?meio parado, que ?s?aquela porra dos gal?zinhos e o cara s?d? 500 d?ares pra n?, pra gente se virar a? Osmar diz que vai d?uns 500 kg por a?..uns 400 kg. Osmar pergunta se tem como n? acertar com...interrompido por J?io.

J?io diz que eles v? ter que acertar direto com o APF, pois o Chiquinho n? t?mais aqui. Osmar pergunta: "n? t?. J?io diz que n? t?e eles v? ter que morrer naquilo mesmo, o pacu t? pagando 1000. Osmar diz que s? aqueles gal? e que tem que sair por menos, assim n? d?pra ganhar nada. J?io fala que pode d?uma cutucada, mas ?o Moura e o Luetz que est?aqui...posso d?uma cutucada, mas n? te garanto se v? abaixar mais, mas eu converso com eles. Osmar fala que se tu conversar com eles...eles est? a?..se tu conversar com eles e achar que eles n? cobram caro, a gente vai passar. Adiante, J?io d?a id?a de passar ? 06:00 da manh? Osmar pergunta com quem. J?io diz que ?com o APF Mour?. Osmar pergunta se tem jeito. J?io diz que tem, pois ele j?passou 01(uma) hoje. Osmar pergunta se ele faz um precinho mais correto. J?io diz que vai conversar com ele e diz que vai chorar nos 500, mas na pior das hip?eses 600. Osmar diz que quinhent?ho era bom, viu. J?io diz que conversa com ele (Mour?), e fala que hoje j?passou com a sua carga de cdzinhos, e que pagou 200 d?ares que ?o normal, comentando, ainda, que Mour? falou que amanh?? o ?timo dia, inclusive J?io diz que amanh?o mesmo tem mais 02 viagens. J?io fala que tem que passar no m?imo at?06:00h. Osmar diz que se ele marcar pra passar ? 05:00h da manh? o mesmo passa. J?io fala que ele j?pode carregar. J?io pergunta se ?a 747. Osmar fala que est?pensando em ir com a dele porque ?pouca coisa. J?io manda ele entrar e carregar. Osmar diz que depois liga para J?io, pois agora o mesmo est?em Medianeira e o cara me ligou e perguntou se o mesmo quer, a?o mesmo falou que queria, pois j?que a coisa n? t?boa, n? se pode recusar nada. J?io comenta que tentar?fechar por 500 d?ares.

O teor desse di?ogo em particular, aliado aos outros acima referidos, demonstra a proximidade existente entre o contrabandista e o intermediador e a sua indiscut?el desfa?tez, pois chegavam at?mesmo a escolher o hor?io e o servidor p?lico com quem seria mais "econ?ico" fazer o contrabando facilitado pela aus?cia de fiscaliza?o na zona alfandeg?ia da Ponte Internacional da Amizade, ou seja, tinham conhecimento do "pre?" da propina cobrada por cada servidor p?lico corrupto.

A log?tica do contrabando/descaminho segue a lei do mercado. Assim, a depender do tipo de produto, decide-se o melhor dia e hor?io, de acordo com as escalas de servi?s dos servidores corruptos e o valor da propina acertado, para transpor a fronteira com os ve?ulos carregados de mercadorias internadas ilegalmente em solo p?rio.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **OSMAR x JULIO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

27/01/2003 12:41:14 27/01/2003 12:42:34 00:01:20

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA UGA?O

4599750392 4591043127 4591043127

DI?OGO

Osmar liga para o J?io e fala que derrubaram um carro aqui. J?io pergunta quem. Osmar diz que foi o Barbosinha. J?io pergunta de quem foi. Osmar diz que foi da Lenir, pois mandaram 02 carros, 01 passou e o outro ele (Barbosinha) pegou. J?io pergunta se ele(Barbos?ha) entregou para a Receita. Osmar diz que t?na mesa, pois ele t?botando tudo em cima da bancada. J?io diz que ele (Barbosinha) n? t?brincando n?, pois viu o tanto de porrada que ele (Barbosinha) levou, ele (Barbosinha) n? vai deixar barato, e nem nessa semana inteira ele n? vai deixar barato. Osmar diz que t?beleza. J?io manda ele ver se pode deixar pra mais tarde, l?para as 19:00h, pois vai estar o Miranda e o Watanabe. A liga?o caiu.

Obs: a placa do carro que foi pego ou 7513 ou 748, placas estas mencionadas nos di?ogos entre o Abacate e o Nelson, descritos posteriormente.

Diante do contido nessa ?tima liga?o telef?ica descrita, compulsei o Livro de Registro de Ocorr?cias na PIA, da Delegacia de Pol?ia Federal de Foz do Igua?/PR (apenso II dos autos do inqu?ito policial n? 197/03 - aten?o para a exist?cia de dois cadernos processuais nominados de apenso II), e constatei que no dia 27/01/2003, no hor?io das 07h ? 13h, restou anotado que "O APF Barbosa, por volta das 12h, trouxe a esta zona prim?ia um t?i de placa paraguaia ARG-748, proveniente de cima da Ponte da Amizade conteno 27 mil cd's virgens que foram devidamente apreendidos pela Receita Federal".

Anote-se que o "estado de ?imo" dos servidores escalados para trabalhar na PIA determina o r?mo, a data e o hor?io das atividades de importa?es irregulares dos produtos, sendo essas vari?eis controladas e reavaliadas periodicamente para o fim de n? permitir a apreens? das mercadorias pela Receita Federal.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@JULIO x OSMAR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

1/31/sexta-feira 12:30:45 1/31/sexta-feira 12:32:10 00:01:25

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392

CONVERSAM SOBRE A TRAVESSIA DE MERCADORIAS NA PIA. HNI PERGUNTA SE ? SETE HORAS ALGU? T?SEGURANDO. J?IO DIZ QUE ONTEM O MIRANDA (PF) N? QUIS SEGURAR- J?IO DIZ QUE A NEIDE NEM SABIA E ONTEM FOI PASSAR UMA MERCADORIA, E MIRANDA NEM O TAXI QUIS SEGURAR. J?IO DIZ QUE PARECE QUE ENTROU UM NOVATO E NINGU? SABE QUAL ?A DELE, N? FALA COM NINGU?.

Os envolvidos no esquema de facilita?o ao contrabando/descaminho, que imperava em alguns setores da aduana da Ponte Internacional da Amizade, viviam momentos de instabilidades e expectativas todas as vezes que chegava qualquer novato, escalado para trabalhar naquele posto de servi?, pois havia d?ida se o servidor principiante se submeteria aos caprichos esp?ios da quadrilha.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599774198 ALVO 6

INTERLOCUTORES/COMENT?IO OSMAR x NELSON BATATA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

2/4/tcr?-feira 12:21:30 2/4/ter?.feira 12:22:29 00:00:59

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599774198 4591043127 4591043127

DI?OGO

OSMAR quer saber se vai girar alguma coisa a tarde. BATATA diz que ?sem chance, mas que das sete a uma vai carro pequeno. OSMAR quer saber quem vai estar amanh?cedo. BATATA diz que ?a esperan? - o NEWTON JAPON?. BATATA diz que a noite, as 7 horas, vai estar o JAPA e o OLIVEIRA (APFs).

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **J?IO x OSMAR**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

2/5/quaria-feira 10:02:10 2/5/quana-feira 10:03:02 00:00:52

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 91043127 4599750392

DI?OGO

J?IO diz que pode fazer um grande que ?seguro, quem est?na pista ?o NEWTON (APF), mas ?300 reais.

Ao que tudo indica, para Nelson Arnaldo Benites, J?io Cesar da Silva e OSMAR DIAS, o fato de Newton Hidenori Ishii encontrar-se escalado de servi? na Ponte Internacional da Amizade era esperan? de facilita? o ao contrabando/descaminho e garantia rentabilidade nos "neg?ios" da quadrilha.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **OSMAR x J?IO**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

2/10/segunda-feira 8:45:20 2/10/segunda-feira 8:45:58 00:00:38

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591043127 4591043127

DI?OGO

OSMAR quer saber como est?a situa?o hoje. J?IO fala que se rolar vai ser 200 s?carro pequeno, e quem est?l?o PADILHA (APF). Depois das 10 vai at?l?para conversar.

O di?ogo acima marca claramente as posi?es de intermediador para o r? J?io C?ar da Silva e de integrante do grupo de contrabandistas para o r? OSMAR DIAS, que financiava a atividade de facilita?o ou aus?cia na fiscaliza?o, supostamente exercida ou omitida pelos r?s servidores p?licos ?probos, propiciando o exerc?io do contrabando/descaminho na Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/ COM ENT?IO **@J?IO x LENINHA**

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

12.02.03 13:34:02 12.02.03 13:35:59 00:01:57

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 5289093 4599750392

DI?OGO

J?IO pede para falar com PERNAMBUCO. Ela diz que ele n? est? s?est?o OSMAR. J?IO pergunta a OSMAR como est? a?coisas. OSMAR diz que chegou o MARQUINHOS s? mas de manh?deu o maior rolo. J?IO diz que chegou sete e meia e o PADILHA (APF) me chamou l?em cima e pediu para segurar o pessoal l?embaixo porque a conversa l?na Divis? t?grande. OSMAR diz que tinha umas bestas e carros particulares retidos al? J?IO diz que a turma de ontem era toda nova. Segundo J?IO, PADILHA teria lhe pedido por favor para n? deixar ningu? subir. JULIO diz que vai falar com MARCO ROBERTO (APF) daqui a pouco, mas ? 99% que esta semana n? passa nada, pela conversa que teve com PADILHA l? ningu? vai se mexer n?. OSMAR diz que se passar o dele vai sumir. J?IO diz que a lista dos dezesseis ? verdade mesmo e ningu? sabe o dia nem a hora, mas ?verdade mesmo. Tem a lista, tem a grava?o, tem tudo. O SIDNEY pediu, PADILHA pediu, uns dez j?falou com n?. Nem hoje era pra ir. T?perigoso n? ? para deixar os carros na reta. Marcam daqui a meia hora.

Os rumores de vazamento de informa?es acerca das investiga?es em andamento no ?bito da Opera?o Sucuri geraram uma s?ie de burburinhos e preocupa?es entre os integrantes da organiza?o criminosa, que afrontava sem piedade os princ?ios da administra?o p?lica.

TELEFONE NOME DO ALVO 4399636878 ALVO 2

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ Mois? x Osmar

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

21.02.03 14:2J:43 21.02.03 14:26:36 00:00:51

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599636878 91043127 4599636878

DI?OGO

Mois? liga e Osmar diz: "fala fi". Osmar pergunta se ele t?em casa. Mois? diz que t?aqui na ponte. Osmar diz que ?o seguinte: tem um problema pra voce...o neg?io l??pouca coisa e o m?imo que o cara quer pagar ?150. Mois? pergunta se ?d?ar. Osmar diz que se fosse d?ar ele estaria dando risadas. Mois?: "risos". Osmar diz que ?02 caixinhas de placa, uma caixa com acess?ios e 02 pacotes de acess?ios de celular.

Mois? pergunta onde ele est? Osmar diz que est?no centro, "mais dai eu precisava ver com voc?se vai d? ou n? d?. Mois? diz que vai ver aqui ent?. Osmar manda ele ver e pede pra ele retornar a liga?o. Adiante, despedem-se.

Entretanto, os burb?ios e preocupa?es n? foram suficientes para impedirem que os envolvidos no esquema esp?io deixassem de praticar a facilita?o e o contrabando/descaminho naquela regi?o fronteira?.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599636878 ALVO 2

INTERLOCUTOR ES/ COM ENT?IO @ Mois? x Osmar

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

21.02.03 14:36:11 21.02.03 14:37:01 00:00:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599636878 91043127 4599636878

DI?OGO

Mois? liga e diz para Osmar que o neg?io ?o seguinte: fui subir ali agora e o fiscal t?na pista, entendeu...com ele ali n? tem jeito...como ?que s? essas caixas a? Osmar diz que s? pequenas. Mois? pergunta se n? d?pra passar em sacolas a p? n?...pelo pedestre. Osmar diz que n? der pra ele, os meninos l?fica da? Mois? pergunta se passa em cota da? Osmar diz que ? eles v?m. Moises diz "fazer o qu? ne. O que eu n? quero ?arriscar mercadoria. Osmar diz que agradece pela compreens?. Mois? diz que se precisar ele est?aqui, mas fala que n? vai arriscar a mercadoria de Osmar. Adiante, despedem-se.

Todavia, os servidores corruptos envolvidos nas pr?ticas de facilita?o ao contrabando/descaminho passaram a agir de forma diferenciada, o que representou uma quebra da confian? entre alguns integrantes do esquema.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ Osmar x J?io

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

11.03.03 12:52:54 11.03.03 12:53:44 00:00:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591043127 4591043127

DI?OGO

Osmar liga e pergunta o que ?que deu a? J?io diz que caiu um carro aqui. Osmar pergunta se ?uma besta. J?io diz que ? pequeno. Osmar pergunta se ?da Neide. J?io diz que ?e comenta que ? foi sacanagem do SERJ? da RECEITA FEDERAL ali. Osmar pergunta se ele n? t?no esquema. J?io diz que t?todo mundo no esquema e que ele (Serj?) parou porque quis mesmo. Osmar pergunta e da?

J?io diz que o que eles v? fazer agora, como ?que a gente vai brigar com ele, e fala que era o SERJAO mesmo que tava relacionando, derrubou e tava relacionando. Osmar diz que tem que come?r a botar no rabo desses caras a?v?. J?io chama Serj? de filho da puta. Osmar pergunta que ent? o neg?io n? t?seguro. J?io diz que desse jeito ele n? vai mais mexer. Adiante, despedem-se.

Assim, resta inafast?el a conclus? de que o conte?o dos di?ogos travados s? ostensivas provas das atividades contr?rias ?Lei e aos princ?ios da administra?o p?lica reiteradamente praticadas por OSMAR DIAS, j?que houve expressa refer?cia ?introdu?o de diversos tipos de mercadorias em territ?io nacional, acertos, valores, ve?ulos, nome de servidores p?licos que estavam trabalhando na escala de plant? na PIA, dentre outras.

Quando interrogado pelo ju?o criminal, o r? OSMAR DIAS admitiu o uso do telefone celular de n?ero (45) 9104-3127, fato que demonstra correta identifica?o pelos agentes de pol?ia federal respons?eis monitoramento telef?ico e, ainda, confirmou que conhecia muitos dos corr?s (Evento 1 - INIC3, P?ina 2681):

J:O senhor pode repetir seus prefixos, por favor, de telefone? O senhor disse... I: 91043127 J: E tem algum outro que o senhor disse? I: tinha um que eu tinha vendido, como a pessoa n? me ? n? me pagou eu peguei de volta. J:Qual que ? I: 99763592 J:Certo. E... O senhor costumava falar por telefone com o J?io? I: algumas vezes. J: E sobre o que que voc? falavam? I: di tudo um pouco. J: O que, "di tudo um pouco"? I: di tudo um pouco. J: Sobre o que di tudo um pouco? I: sobre neg?ios, sobre lazeres. 3: Neg?ios, o que que voc? falavam? I: Sobre neg?ios. J: Que tipo de neg?ios? I: todo tipo de neg?ios, que tivesse... J: Que tipo de neg?ios o senhor tinha com ele, que tipo de neg?ios o senhor falava com ele? I: sobre vendas, sobre compras. J: Vendas e compras de que? I: de terrenos... J: Que mais? I: de carros, neg?ios. J: J?io, em alguma vez ficou lhe devendo dinheiro, ou senhor ficou devendo dinheiro pra ele? I: j? J:Quando, como, quanto? I: varia; trinta, cem, cinquenta, J: E por que? I: de algumas comiss?s, de alguns neg?ios. J:

Comiss?es de que? I: neg?io que foi indicado a ele, sobre (?)... (...)

Na ocasi?, OSMAR DIAS sustentou que mantinha rela?o comercial com o r? J?io Cesar da Silva, consistente na indica?o de alguns neg?ios de compra e venda de bens diversos, pelos quais recebia algumas comiss?es.

J: Certo. No dia nove de dezembro de dois mil e dois, ? dezenove horas e cinq?nta e dois minutos, tem uma liga?o desse telefone que o senhor disse que seria do senhor, 91043127, na qual o senhor fala com o J?io, e J?io pergunta se o senhor tem o dinheiro pra soltar o nosso. Que que significa isso? I: n? me recordo. J: A?ele disse que est?chegando na curvinha, pede pro senhor que des? pra pagar e sa?em fora. Que curvinha ?essa, curvinha ali da ponte, quando est? chegando antes da Aduana? Como ?que o senhor...? I: N? me recordo. J: O senhor faz o que? I: trabalho como seguran?. J: E al? disso? I: fa? bico, de laranja. J: O que que o senhor faz, de laranja? Eu quero que o senhor me diga exatamente qual ?sua atividade. I: ah, minha atividade, geralmente tomos na galeria, aparece algu? e me d?servi?. J: Qual galeria o senhor fica? I: ?"Zuani", "Lailai". J: E a?o senhor fica ali, conversa com outras pessoas, durante o dia, n?? I: ? vezes. J: Sim, mas algu? lhe conhece, pois se algu? lhe oferece trabalho... I: sim, (?) me conhece. J: Ent? quem ?que lhe conhece de ficar na galeria? I: pessoal de lojas. J: E qual o nome dessas pessoas? I: "Rassa", "Mohamed"... 3: Quem mais? I: Neide... J: S? pessoas que moram no Brasil, ou no Paraguai? I: Paraguai. J: S? todos que moram no Paraguai. I: isso. J: E algu? que trava, mora aqui no Brasil, o senhor sabe quem, o senhor sabe n?, tem algu? pra indicar, que conversa com o senhor nessas galerias? Que saiba que o senhor fica ali? I: n?, a maioria ?pessoal que mora em Matel?dia, Medianeira. (...)

Quanto ? atividades por ele desenvolvida, OSMAR DIAS conta que trabalha como seguran? e que tamb? "trabalha como laranja" transportando mercadorias do Paraguai para o Brasil. Conta que, al? de J?io Cesar da Silva, conhece outras pessoas que lhe oferecem "trabalho", dentre eles, Rassa, Mohamed e Neide.

J: Certo. E o que que o senhor faz exatamente? O senhor fica nas galerias e a? Fica esperando trabalho? I: ? pessoal arruma a bolsa, ?precisa de tr? laranja, dois laranja... 3: A?o senhor ?um desses dois laranjas, o senhor pega os dois laranjas pra trabalhar, como ?que ?isso? I: N?; eu sou um dos laranjas. J: O senhor ? um dos laranjas? I: sim. J: E a?o que que o senhor faz? I: passo, entrego no Hotel, ou entrego no ?ibus. J: Sempre na cota? I: sempre na cota. J: E que tipo de mercadorias o senhor passa? I: cartelado, ?aces... J: O que? cartelado, acess?ios de celular, ? placas de rede, essas coisas de inform?ica. J: Entrega pra quem aqui, normalmente? I: pro propriet?io que compra no Paraguai. J: Certo. E entrega pra quem? I: Geralmente pro dono que entregou pra gente. J: O nome de algum dono, a ?tima vez que o senhor fez isso? I: a Cear? Paulo... J: Eles ficam aonde? I: Fica em v?rios hot?s; um dia ele ta num hotel, outra semana quando ele volta ele t?em outro hotel. J: Em quais hot?s o senhor j?se costumou ir? I: Foz Ponte, Foz Cataratas, Luz... (...)

OSMAR DIAS sustenta que n? coordena outros laranjas, mas que ?apenas mais um deles e relata que pega as mercadorias no Paraguai e entrega no Brasil, no hotel ou no ?ibus. Contudo, quando indagado sobre se algu? dos hot?s o conhece para confirmar sua vers?, limita-se a respostas evasivas sem qualquer comprova?o.

J: O senhor alguma vez falou com o J?io sobre valores de carro pra passar pela Ponte da Amizade com mercadorias adquiridas no Paraguai? I: nunca. 3: Nunca? I: n?. J: Tem Uma liga?o no dia doze de dezembro, ? nove, de dois mil e dois, as nove horas e cinco minutos, com esse telefone que o senhor disse ser do senhor, o 9104-3127, na qual o senhor avisa que o pre?, desculpe, o J?io avisa que o pre? ? duzentos e cinq?nta o ve?ulo grande. Duzentos o t?i. O J?io diz que o Japon? que est?na ponte, que seria a PF Newton, chamou l?em cima e falou que ?duzentos e cinq?nta pra todo mundo. A?o diz que eu n? quero cigarro nenhum, diz o Newton, s?a mercadoria mesmo. A vantagem dele ?que ta ruim, os caras de fora est? tudo ali, s?que ele busca l?em baixo. Se ele for l?ver nem o capeta tira da m? dele. O que que significa isso? O senhor recorda dessa liga?o? I: eu n? recordo dessa liga?o, porque o meu telefone, dentro do Paraguai, muitas pessoas usa ele. Muitos a pessoa conhecida diz me empresta o telefone... (...)

Ao ser indagado sobre conversas travadas com o r? J?io Cesar da Silva acerca de valores de carro pra

passar pela Ponte Internacional da Amizade com mercadorias provenientes do Paraguai, OSMAR DIAS apresenta o seguinte argumento de que muitas pessoas usam o telefone celular de sua propriedade e uso.

J: Certo. O senhor já me falou que tinha alguma relação com João, de terrenos, alguma outra coisa que vocês tratavam? I: não me lembro, não - me lembro. J: O senhor nega que tenha conversado com João sobre valor pra passar gal? I: não mexo com gal. J: Que que gal? I: não sei do que se trata, gal. J: Como é que o senhor sabe que não mexe com gal? I: eu não mexo com gal, mexo com cartelado, mexo com... não mexo com pneu. J: Mas o que que gal? I: não sei que que gal. J: No dia treze de janeiro de dois mil e trinta e sete, dez horas e um minuto, tem uma ligação pra esse seu telefone, na qual João lhe liga e manda o Osmar, diz o seu nome, segurar um pouco lá pois tem auditor na pista. Aí o senhor diz tá bom. O senhor nunca teve essa ligação? I: não me lembro. J: Nunca o João lhe disse que não era pro senhor vir do Paraguai, porque tinha algum auditor na pista que iria lhe fiscalizar? I: não me lembro. J: No dia quinze de janeiro de dois mil e trinta e sete, dez horas e quatorze minutos, tem uma ligação no seu telefone, o senhor liga e pergunta pro João como é que estão os negócios. Aí João diz que estão melhorando, o senhor pergunta como é que estão amanhã cedo, João diz que amanhã beleza; Osmar diz que tem um servicinho que tá meio parado; que são galzinhos e o a pessoa daria quinhentos dólares, pra gente, no caso pra vocês se virarem. Aí Osmar diz que dá uns quinhentos quilos, quatrocentos quilos; o Osmar pergunta se tem como acertar, aí fica com, ia falar o nome e o senhor foi interrompido pelo João, O João diz que eles vão ter que acertar direto com a PF, pois o Chiquinho não tá mais aqui. Osmar pergunta, não tá? João diz eu não tá, eles vão ter que morrer naquilo mesmo, pois estão pagando mil. O Osmar diz que são aqueles gal e que tem que sair por menos, assim não dá pra ganhar nada. O João fala que pode dar uma cutucada, mais o Moura e o Luetz que estão aqui. Mas não te garantem nada se eles vão baixar o preço mais vai conversar de qualquer forma com eles. Aí Osmar fala que se conversarem com eles e achar que eles não cobram caro, a gente vai passar. Aí João dá a ideia de passar seis da manhã e o Osmar, no caso o senhor, pergunta com quem? João diz com a PF Moura. Aí mais adiante, falam da sete quatro sete, uma placa, e João comenta que tentar fechar por quinhentos dólares. O senhor nega essa ligação? I: eu nego, e gostaria de saber, e tem alguma coisa errada nessa ligação. J: Certo. O telefone do senhor? I: o número é mas gostaria de ouvir essa gravação, se tivesse. (...)

Note-se que, mesmo anteriormente tendo declarado que matinha relação com João (negócios de terrenos), quando indagado novamente, OSMAR DIAS diz que não se lembra, não se recorda. Admite que transporta para o Brasil placas e acessórios de celular, mas refuta que tenha negociado a passagem de gal, contradizendo o teor da conversa travada no telefone celular de seu uso e propriedade, interceptada e gravada com autorização judicial.

J: E o Moisés, o senhor disse que conhece ele da onde? O senhor pode repetir? I: do Clube onde que eu trabalho sempre ele tá jogando baralho, aí do bar da Sirlei. J: E ele nunca ligou pro senhor? I: já ligou pra mim. J: E o que que ele lhe falou? I: uma vez eu conversei com ele em relação a que eu tinha uns acessórios de celular e uns negócios pra trazer e eu pedi se tinha condições dele me ajudar lá mais... J: E por que que o senhor pediu se ele tinha condições de ajudar? I: Eu tava sozinho. J: Como? I: eu estava sozinho. J: Como assim o senhor queria que ele lhe ajudasse a carregar? I: é se ele podia me ajudar a passar? J: E como é que ele ajudaria o senhor a passar, por que que o senhor ligou pra ele? I: passar de moto. J: Mas ele trabalha com moto? I: não. J: Então o senhor passaria numa moto e ele passaria com outra; o senhor passaria com um pouco de mercadoria ele passaria com outro pouco? I: isso. Então que daí ele não foi. (...)

O Sr. OSMAR DIAS admitiu que já tratou com o corr. Moisés Nacfur para que o auxiliasse na "passagem" de mercadorias descaminhadas/contrabandeadas do Paraguai para o Brasil.

J: E quais foram os outros contatos que o senhor teve com ele? I: não me lembro mais se eu tive outro contato com ele. J: E ele só iria ajudar se duas caixinhas de placas, uma caixa com acessório e dois pacotes de acessórios de celular; foi isso que o senhor falou com ele? I: isso. J: E em termos de volume o que que isso significa, porque eu não tenho ideia; quantas caixas? I: são caixinhas pequenas. J: Cada uma? I: é J: Cada, são duas caixinhas de placa, seriam duas caixinhas pequenas? I: caixinha, plaquinhas de rede. J: É uma caixa de acessórios, o que que daria isso de volume? I: seria três caixinhas pequenas. Então que tem que dividir em sacolas porque são mercadorias repetidas. J: Certo; aí o senhor iria pegar um taxi, um taxi não, iria pegar uma moto e pedir que ele lhe ajudasse? I: faz em várias viagens. J: Certo. E ele nunca lhe ligou dizendo que fui subir ali agora e o fiscal tá na pista? I: talvez seja o fiscal da moto; que é muito rápido. J:

Certo. Que que ? que tipo de rigidez eles tem? I: ele cadastra, quando... na segunda vez que vai pass?t? cadastrado, geralmente ele ti toma, por que a mercadoria ?repetida, ?fim comercial. J:Certo. E aonde ?que quem ?que faz isso? I: pessoal da Receita, ? vezes o pessoal mesmo da Pol?ia Federal. J: Certo. Ent? ele na realidade aceitou o trabalho; voc? iam fazer isso? I: Ele n?s ia faze; como ele n? foi eu fiz sozinho. J: Mas ele lhe disse que o fiscal estava na pista? I: s?que ai eu esperei ele saiu foi embora e eu fiquei e quando troco de auditor l?na pista eu passei.(...)

O teor da declara?o retro e seguinte do r? OSMAR DIAS denuncia a consci?cia da iliticitude de suas atividades, pois tinha pleno conhecimento de que n? era permitida a interna?o de mercadorias repetidas com fins comerciais. Entretanto, para ludibriar a fiscaliza?o, separava em mais de uma sacola para evitar a apreens?.

J: Certo. E o senhor fazendo esse trabalho de pegando ficando na, al? do trabalho de seguran? no final de semana, ficando nas galerias e a?servindo como laranja que o senhor diz que faz, passando cota, mas tudo dentro da cota, o senhor entende que estava praticando uma atividade l?ita, era legal isso ou era ilegal? Que que o senhor me diz? I: eu sei que n? ?legal; s?que pra mim aumenta minha renda e sustenta minha fam?ia infelizmente me obriga faze isso. J: E o senhor nunca teve medo de dentre essas mercadorias trazer alguma droga, alguma subst?cia entorpecente? I: Toda mercadoria que eu pego eu abro, fa? uma revis?. Porque eu tenho medo de de repente ca?com droga duma coisa e... J: O senhor abre as caixas, faz... ? I: todas.(...)

A pretensa tese aventada pelo r? - de ser um mero "laranja" que passava mercadorias pela Ponte Internacional da Amizade dentro da cota legal de isen?o -, n? se sustenta diante do panorama probat?io angariado nos autos. Se assim fosse, n? haveriam raz?s para tanta preocupa?o, demonstrada por ele nos di?ogos telef?icos interceptados, em saber qual servidor p?lico estaria na escala de plant? na PIA ou se j? podia "liberar" o ve?ulo carregado de mercadorias, tampouco se sujeitaria a pagar as propinas detectadas nas investiga?es e muitas vezes por ele negociadas com veem?cia com o r? J?io C?ar da Silva, na tentativa de obter "um pre? menor" pela facilita?o ao contrabando.

Na oportunidade em que foi interrogado pelo ju?o criminal, o r? OSMAR DIAS adotou a postura similar ?de outros r?s deste feito, ora negando algumas conversas, ora afirmando que delas n? se recordava. Algumas vezes, o r? assumiu que tinha efetivamente sido o interlocutor do di?ogo mencionado pela ju?a que presidiu o ato, descrevendo min?ias das conversas e apresentando sua vers? dos fatos, demonstrando com isso, que tinha sofrido uma esp?ie de amn?ia seletiva.

No entanto, da an?lise da provas colhidas na presenta a?o civil p?lica de improbidade administrativa, constato que o r? OSMAR DIAS manteve sucessivas conversa?es e ajustes para garantir a interna?o irregular em solo nacional de mercadorias provenientes do Paraguai, mediante o pagamento de propinas aos servidores p?licos federais que atuavam na PIA e integravam o grupo criminoso, retratando com fidedignidade os fatos que imperavam naquele cen?io desmontado com a deflagra?o da Opera?o Sucuri.

Nesta trilha, as evid?cias de que o r? OSMAR DIAS vulnerou as regras legais de conduta, afrontando os princ?ios da administra?o p?lica, est? solidamente demonstradas nos autos e nenhuma prova foi produzida pela defesa no sentido de desfigurar as imputa?es que se lhe pesam.

Agregue-se ? extensas e relevantes provas j? mencionadas, o contido no fluxograma de elos de liga?es elaborado a partir do cruzamento de dados de liga?es efetuadas e recebidas nos terminais telef?icos utilizados pelo r? OSMAR DIAS no per?do das investiga?es, que confirmam a sua profunda vincula?o associativa com o demais r?s desta a?o penal, mormente pelas numerosas liga?es telef?icas mantidas com os r?s J?io C?ar da Silva (com impressionantes 397 liga?es realizadas e 405 liga?es recebidas no seu terminal de telefonia m?el (45) 9104-3127), Nabil Assad Bou Ltaif, Nelson Arnaldo Benites e Neide Botelho Martins, conforme se pode constatar do Evento 1 - INIC2, ANEXO300, P?ina 1353, 1354 e 1355).

Questionado por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal, o r? OSMAR DIAS declarou que, ??oca dos fatos (03/2003), possu? uma renda que variava entre R\$ 15,00 e R\$ 40,00 por dia, ou seja,

R\$ 450,00 a R\$ 1.200,00, portanto, em média R\$ 825,00, que utilizo como parâmetro para a fixação da multa civil a ser impingida ao mencionado réu.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Ministério Público Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno OSMAR DIAS ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a média da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

O valor da condenação será atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrerá incidência de juros moratórios, no patamar de 1% ao mês, tendo por termo inicial a presente data.

2.3.5.4. VALENTIM FERREIRA DA LUZ - TIM

Trêsitou em julgado para o Ministério Público Federal, em 25/05/2009, a sentença que absolveu o réu Valentim Ferreira da Luiz, pela prática dos delitos descritos na denúncia e tipificados nos artigos 333, 318, na forma do artigo 70, 334, caput, e 288 todos do Código Penal Brasileiro, **com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal** (Evento 7 - OUT11 e OUT15).

Nos presentes autos, em relação ao réu VALENTIM FERREIRA DA LUZ, cinge-se a controvérsia em perquirir se a sua absolvição criminal produziria efeitos na esfera cível.

Compulsando os autos físicos, observo que o réu, ao apresentar a contestação, acostou a cópia da sentença criminal absolutória, ocasião em que pugnou pela rejeição total da inicial (Evento 1 - INIC1, Página 2216)

Intimado (evento 114), manifestou-se o *Parquet* (evento 116) no sentido de que teria ocorrido erro material, em relação ao fundamento legal indicado no dispositivo da sentença, qual seja:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

(...)

IV estar provado que o réu não concorreu para a infração penal

A esse respeito, sustentou o Representante do Ministério Público Federal que o réu, na verdade, teria sido absolvido por ausência de provas (inciso V do dispositivo transcrito), tendo ocorrido erro material na sentença.

Não comporta, nos presentes autos de Ação Civil Pública, reconhecer ou apreciar suposto erro material. Pondero que, embora reconheça a qualquer tempo e grau de jurisdição, deve se dar nos próprios autos em que ocorreu e antes do trânsito em julgado da sentença. Tratando-se de ação penal, eventual revisão criminal somente poderia ser feita *pro reo*.

Com efeito, o trânsito em julgado da sentença que absolveu o réu, por restar comprovada sua não participação nos fatos (CPP, art. 386, IV), se verificou há mais de 05 (cinco) anos (evento 69 - OUT1).

Não bastassem tais argumentos, registro que a afirmação de que ocorreu erro material na parte dispositiva da sentença absolutória não coaduna com os fundamentos que conduziram o magistrado a absolver criminalmente o réu VALENTIM FERREIRA DA LUZ.

Nesse sentido, importante registrar que o fator que conduziu o réu VALENTIM FERREIRA DA LUZ a

figurar no p?o passivo da a?o criminal foi sua identifica?o como o usu?io do telefone celular (45) 9104-1651, mencionado numa conversa telef?ica mantida entre os r?s Nelson Arnaldo Benites, o "Batata" e Reginal Amorim, o "Abacate", envolvidos com o esquema. No entanto, n? h? registro de um ?ico di?ogo captado do telefone (45) 9104-1651.

Acerca do contato mantido no dia 21/12/2002, ? 11:11:15, pelos interlocutores Newton e Tim, originada no terminal telef?ico de n? (45) 9108-3864, sequer foi poss?el identificar nos autos o propriet?io e usu?io do mencionado terminal.

O conjunto probat?io veiculado na instru?o criminal tornou insubsistente a tese conduzida na pe? vestibular de que VALENTIM FERREIRA DA LUZ servia como motorista do grupo criminoso, haja vista tratar-se de pessoa analfabeta e sem registro de carteira de motorista.

Ressalte-se que, ao serem inquiridas no processo criminal, as testemunhas arroladas pela acusa?o n? conseguiram definir com firmeza a conduta do r? VALENTIM dentro da empresa criminosa, restando s? ias d?idas quanto a sua correta identifica?o e efetiva participa?o nos intentos il?itos. A fundamenta?o da senten? criminal em rela?o ao r?, nas treze laudas, com exce?o do ?timo par?rafo, ? conclusiva a esse respeito.

Destarte, em que pese a afirma?o de que a absolvi?o se deu por falta de provas, a parte dispositiva da senten? ? clara no sentido de que VALENTIM FERREIRA DA LUZ foi absolvido por "estar provado que o r? n? concorreu para a infra?o penal (CPP, art. 386, IV)", cujo dispositivo ? corroborado pela linha de racioc?io desenvolvida na senten? absolut?ia.

Com efeito, se houve alguma contrariedade, ao meu ver, consiste no ?timo par?rafo da fundamenta?o, onde infortunadamente constou a aplica?o do *in dubio pro reo*, express? totalmente destoante das treze laudas referidas, em que restou fundamentadamente comprovada a n? participa?o de VALENTIM FERREIRA DA LUZ nos fatos relacionados aos autos. Em face desta poss?el contrariedade, caberia as partes oferecer embargos de declara?o, o que n? ocorreu, tendo a senten? transitado em julgado h?mais de cinco anos.

De qualquer forma, eventual embargos em nada alteraria o dispositivo, j?que restou suficientemente comprovada a n? participa?o de VALENTIM FERREIRA DA LUZ nos autos da a?o criminal.

Por derradeiro, ainda que o fundamento da absolvi?o fosse diverso, de igual forma, seria for?so reconhecer a improced?cia do pedido inicial, uma vez que o Minist?io P?lico Federal n? produziu qualquer prova acerca da participa?o do r? nos atos de improbidade, notadamente porque essa participa?o n? se verificou.

Ante o exposto, **julgo improcedentes** os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 487, I, do C?igo de Processo Civil, extinguindo o feito com resolu?o do m?ito, em rela?o ao r? VALENTIM FERREIRA DA LUZ.

Deixo de condenar a parte autora aos ?us de sucumb?cia, nos termos do artigo 18, da Lei n? 7.347/1985.

Senten? sujeita ao reexame necess?io, nos termos do artigo 19, *caput*, da Lei 4.717/1965, diante do microsistema das a?es coletivas.

2.3.5.5. SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU

N? se descuida da independ?cia das inst?cias civis e penais, contudo, a fim de evitar afronta ao Art. 935, do C?igo Civil Brasileiro, importa consignar que o ju?o criminal, em exame minucioso das provas produzidas naquela esfera, entendeu estar configurada a tipicidade, ilicitude e culpabilidade, nos seguintes termos (autos n? 2003.70.02.004406-1 / 0004406-56.2003.404.7002/PR - tr?sito em julgado em

15/04/2014 - evento 67 - OUT6):

Senten? parte 5.PDF (pg. 30)

De mais a mais, o fluxograma de elos de liga?es elaborado a partir do cruzamento de dados telef?icos dos envolvidos no esquema criminoso - encartado no 6º volume dos autos do PCD nº 2002.70.02.007647-1 (Anexo I da senten?) comprova o v?culo mantido pela r?SIRLEI ABREU com diversos outros denunciados nas a?es penais decorrentes da Opera?o Sucuri, por meio de constantes e numerosas liga?es telef?icas mantidas no per?do das investiga?es, com destaque para os frequentes contatos com os r?s J?io C?ar da Silva, Nelson Arnaldo Benites, Mois? Nacfur e Jo? Corr? Vieira Filho, conforme se constata nas p?inas 60-61 do Anexo I.

Por todas essas raz?s, entendo estar sobejamente comprovada a autoria delitiva dos delitos capitulados nos artigos 333, par?rafo ?ico e 334, na forma do artigo 70, todos do C?igo Penal, bem como do crime previsto no artigo 288, do C?igo Penal, praticado em concurso material, eis que a denunciada SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU ofereceu vantagens indevidas a servidores p?licos e promoveu a importa?o irregular de mercadorias provenientes do Paraguai, bem como se associou de maneira est?el com outros r?s com a finalidade de cometer crimes.

No que se refere ?pr?ica do delito de facilita?o do contrabando ou descaminho, descrito no art. 318 do C?igo Penal, verifico que nenhum elemento de prova foi produzido no sentido de que tenha sido cometido pela denunciada SIRLEI ABREU. Ao contr?io, extrai-se do conjunto probat?io que ela, assim como os demais contrabandistas denunciados nestes autos, figurou como "cliente" ass?ua da facilita?o ao contrabando praticado por outrem.

O Superior Tribunal de Justi? negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Minist?io P?lico Federal, sepultando definitivamente a escala recursal da a?o penal, j? que tal decis? transitou em julgado (Evento 67 - OUT6 e OUT7):

Nesses termos e considerando que no julgamento dos recursos de apela?o interpostos pelas partes, a 8ª Turma do TRF da 4ª Regi?:

- (i) julgou prejudicadas as apela?es apresentadas pelas defesas;
- (ii) negou provimento ?apela?o do Minist?io P?lico Federal;
- (iii) manteve a condena?o dos r?s SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU, NEIDE BOTELHO MARTINS, OSMAR DIAS e REIS FERNANDES DA SILVA; e
- (iv) concedeu ordem de habeas corpus para declarar a extin?o da punibilidade de todos os r?s desta a?o penal, por for? da prescri?o da pretens? punitiva pela pena concretamente aplicada, na modalidade retroativa (fls. 7669-7732), dever?a secretaria tomar as seguintes provid?cias:(...)

Como na a?o penal n? se conclui pela inexist?cia do fato ou autoria nas quest?s que envolvem o r? em an? ise, autorizado est?o prosseguimento da a?o de improbidade a ele relativa.

Notificada (em 06/08/2008 - Evento 1 - INIC1, P?ina 214), a r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU n? apresentou defesa preliminar.

Citada (em 29/06/2010 - Evento 1 - INIC1, P?ina 2201), a r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU n? apresentou Contesta?o.

Devidamente notificada (Evento 1 - INIC1, P?ina 214) e Citada (Evento 1 - INIC1, Pagina 2201), a r? Sirlei Aparecida Augusto de Abreu n? apresentou defesa e o processo correu ? revelia da mencionada r? Tampouco apresentou rol de testemunhas, o que levou o ju?o a concluir como desist?cia da produ?o da prova.

Admitida pelo ju?o a utiliza?o de prova testemunhal emprestada, produzida no processo criminal (Evento 1 - INIC3, P?ina 1405), requerida pelo Minist?io P?lico Federal.

Os di?ogos gravados, com autoriza?o judicial, de contatos telef?ico entre J?io C?ar da Silva, Jos?Hedy Leme (Rapadura ou Henrique), Nelson Arnaldo Benites (Batata), Paulo Roberto Dambr?io (Bambam) e a pr?ria r?demonstram claramente a participa?o de SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU no contrabando/descaminho de mercadorias de origem estrangeiras por meio da Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @ MNI X J?IO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURA?O

07/12/2002 08:34:55 07/12/2002 08:35:39 00:00:44

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591083 908 4591083908

RESUMO

DI?OGO

Sirlei x J?IO. Sirlei diz que tem mercadoria para passar. Ela diz que vai pagar duzentos e cinq?nta por carro.

Denota-se do trecho da intercepta?o telef?ica retro que a r?participante do grupo de contrabandistas SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU, quando tinha mercadorias para descaminhar/contrabandear, estabelecia o valor da propina que estava disposta a pagar por cada carro carregado e informava aos intermediadores, no caso o r? J?io C?ar da Silva.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @Sirlei X J?IO

DATA/HORA ?IC?L DATA/HORA FINAL DURA?O

07/12/2002 10:31:25 07/12/2002 10:32:55 00:01:30

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGA?O

4599750392 4591083908 4591083908

RESUMO

DI?OGO

Sirlei diz que tem mercadoria para at?dez carros. J?io a orienta para que prepare, inicialmente, tr? carros. Neide diz que vai preparar os carros e vai escond?los para ningu? ver, para que os coment?ios n? queimem o esquema. J?io a oriema para que escolha uns carros com vidro bem escuro e que ponha umas tr? pessoas em cada carro. Sirlei diz que na semana passada ela ia mandar um carro, s?que o PADRE e o BOC? descobriram e falaram l?em cima, e ela teve que voltar e descarregar.

Percebe-se que para transportar o volume de mercadorias que a r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU decidiu internalizar irregularmente no Brasil, mediante pagamento de propina, no dia 07/12/2002, eram necess?ios dez carros.

Por outro lado, ?not?ia rivalidade entre os contrabandistas, chegando ao ponto de uns a denunciarem os outros para a fiscaliza?o na Ponte Internacional da Amizade.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @Sirlei X J?IO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURA?O
-------------------	-----------------	--------

07/12/2002 16:14:02	07/12/2002 16:14:49	00:00:47
---------------------	---------------------	----------

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGA?O
------	--------------	------------------

4599750392	4591083908	4591083908
------------	------------	------------

RESUMO

DI?OGO

Sirlei pergunta se foi o Raimundinho que os entregou (carregamento de cigarro). J?io confirma. Ela diz que, por isso, n? vai ficar mais quieta, e que vai estragar o deles. Ela diz que o MARANH? est?passando cigarro pra eles. J?io diz que vai derrubar agora. Ela fica de passar as placas para ele.

O conte?o da conversa leva a conclus? de que alguns integrantes do esquema de facilita?o ao contrabando/descaminho carregava os carros com cigarros para, corrompendo servidores p?licos federais respons?eis pela fiscaliza?o, transportar mercadorias irregularmente para o solo brasileiro.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599777971 ALVO 5

INTERLOCUTORES/COMENT?IO @@Sirlei X RAPADURA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURA?O
-------------------	-----------------	--------

09/12/2002 15:52:00	09/12/2002 15:53:02	00:01:02
---------------------	---------------------	----------

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGA?O
------	--------------	------------------

4599777971	4591083908	4591083908
------------	------------	------------

RESUMO

DI?OGO

RAPADURA: Deixa eu te dar uma noticia boa. A noite, ? 19:00 horas, t?o CELSO e o EDGAR, da Receita, o ?VARO e o ABRANTES (APFs). 99% que d?role, viu... Agora de tarde o menino n? quis - o BETO (Mosca, da Receita). Fui l? tentei falar com ele. Me disse: '? velho, gosto muito de voc? sou seu amigo, te ajudo em tudo que for preciso, mas n? fala mais isso pra mim n?'. Sirlei: Eu ia ligar para o BAMBAM, conversar com ele, ia fazer uma coisa baixinha. Tem muito l? tou passando aos pouquinhos. Rapadura: Tava tudo certinho com o Bambam, mas de repente veio essa zebra a?

A r?SIRLEI ligou para o intermediador Rapadura e foi informada de que, na tarde daquele dia, n? foi poss?el passar mercadorias, pois n? houve acordo com um dos servidores da Receita Federal. De outro lado, Rapadura considerou que com os servidores escalados a partir das 19h:00min praticamente certa a facilita?o na passagem de mercadorias descaminhadas/contrabandeadas para o territ?io brasileiro, mediante pagamento de propina.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **Sirlei x J?IO**

DATA/HORA INICIAL

DATA/HORA FINAL

10/12/2002 13:33:11

10/12/2002 13:34:28

ALVO

INTERLOCUTOR

4599750392

4591083908

DI?OGO

J?io diz que precisa do dinheiro, pois Tem que acertar o pagamento. "Ele (APF?) vai tirar servi? l?no Porto Meira. Eu vou ter que ir l? levar o dinheiro dele. Ele vai tirar servi? com um colega dele at?as 19:00 horas." Sirlei diz que mora perto e pode levar o dinheiro. HNI diz que n? d? pois ele disse que os carros eram tudo dele mesmo. Sirlei pede que ele pague, e que depois ela vai passar o dinheiro.

O corr? J?io Cesar da Silva cobrou da r? SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU o dinheiro para acertar o pagamento das propinas para os servidores corruptos que praticam atos de improbidade em alguma ?eas de fiscaliza?o da PIA. O fato de Sirlei pedir que J?io pagasse, que depois ela acertaria, demonstra o grau de envolvimento e confia?o entre o intermediador e a contrabandista.

TELEFONE NOME DO ALVO 4599750392 ALVO 4

INTERLOCUTORES/COMENT?IO **@SIRLEI X J?IO X NEWTON (JAPON?)**

DATA/HORA INICIAL

DATA/HORA FINAL

DURA?O

27/12/2002 11:27:51

27/12/2002 11:29:23

00:01:32

ALVO

INTERLOCUTOR

ORIGEM DA LIGA?O

4599750392

4591083908

4591083908

RESUMO

DI?OGO

J?IO: Al?

SIRLEI: J?io, voc?n? quer fazer um favor pra mim? Voc?est?a?com o NEWTON (APF), n?

J?io: Estou.

SIRLEI: Fala pra ele que eu vou apanhar um t?i. N? d?nem dez caixas, s? oito caixas. Pra ver o que ele vai fazer para mim.

J?io: Mas ent? acerta com ele. Pera?um pouquinho.

(J?io passa o celular para NEWTON; Sirlei tamb? passa o celular a HNI para que acertem pre?).

NEWTON: Al? al? al?.. (ele n? escuta a voz do HNI e devolve o celular para J?io).

J?io: Oi... Al?

HNI: Oi, ?o NEWTON?

J?io: 150.

SI? d?nove caixas.

Ent?, mas ?150. Falei com ele agora aqui. Qualquer coisa d?o n?ero (da placa) e vem embora.

HNI: Falou.

A conversa telef?ica retro envolve quatro pessoas, sendo o APF Newton (Japon?), o intermediador J?io Cesar da Silva, e dois contrabandistas: Sirlei e outro homem n? identificado pela Pol?ia Federal. Entre

eles ocorre o acerto para a passagem de dez caixas de mercadorias descaminhadas/contrabandeadas dentro de um t?i, mediante o pagamento de 150 (n? dizem a moeda) de propina.

H?que se ressaltar o fato de que, nas liga?es telef?icas acima transcritas, em que a r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU figura como interlocutora das conversas, ela sempre fez uso do terminal de telefonia m?el de n? (45) 9108-3908. De outro lado, resta inafast?el a conclus? de que o conte?o dos di?ogos travados s? ostensivas provas das atividades ?probas reiteradamente praticadas por essa r? j?que houve expressa refer?cia ?introdu?o de mercadorias em territ?io nacional, acertos, valores, ve?ulos, nome de servidores p?licos que estavam trabalhando na escala de plant? na PIA, dentre outras, em flagrante afronta aos princ?ios da administra?o p?lica.

Da prova emprestada deferida, depreende-se que, por ocasi? do interrogat?io perante o Ju?o criminal, o r? SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU negou genericamente que tenha praticado qualquer dos crimes imputados na den?cia, mas confirmou que era propriet?ia e usu?ia do terminal telef?ico de n? (45) 9108-3908, bem como confirmou o conte?o de alguns di?ogos travados e interceptados no per?do das investiga?es (Evento 1 - INIC3, P?ina 2930):

J:Mo?? Nacfur? R: Mois? eu conhe? J: De onde? R: Eu tenho uma lanchonete, ele vai l?de vez em quando. Qual lanchonete a senhora tem? aonde? R: No mesmo endere? da minha casa. J: Onde ?que ? R: Na vila Carim? na rua Jesu?as, 390. J: N? ?nas proximidades da Ponte da Amizade, n? ? R: N?. J: E quem trabalha nessa lanchonete e a senhora e mais algu?? R: Meus filhos que me ajudam. J: E o Mois? ia l? fazer o qu? R: Sempre ia l?tomar cerveja, que a gente tem, tem m?ica, sempre ele passava l? J: Nelson Arnaldo Benitez, a senhora conhece? Nelson Batata, Batata, Batatinha. R: J?ouvi falar, n? J: O que ouviu falar? R: Assim, n? quando eu ia para o Paraguai eu ouvia falar, n? mas n? sabia quem era a pessoa.(...)

A r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU, na ocasi?, confirmou conhecer e ter rela?es com outros corr?s da Opera?o Sucuri, dentre eles Mois? Nacfur, Nelson Arnaldo Benitez (Batata), Paulo Jair de Souza (Paul?).

J: Paulo Jair de Souza, tamb? conhecido como Paul?? R: N?, ah Paul?sim. J: Sim? Que ?ele? R: Trabalhava no tempo de campanha, n? neg?io do Reny. J: Quem ?o Reny? R: ?um parente dele, n? eu tive acesso de ter conversa com o Paul?nessas reuni?s, n? J: E ele ?agente da Policia Federal? R: Quem? o Reny, n? . J: O Paul? R: ? J: O Reny era o candidato? R: ? deputado estadual ou federal, uma coisa assim. J: Certo. Trabalhou na ?oca de campanha no ano passado? R: Correto .(...)

J: A pessoa de apelido rapadura, a senhora conhece? R: J?ouvi falar. J: O que que a senhora ouviu falar? R: Que ele trabalha de laranja no Paraguai. J: Jos?Hedy Leme, apelido rapadura? R: eu conhe? como rapadura, n? o nome. J: E ele trabalha de qu? R: De laranja l?no Paraguai. J: E a senhora conhece ele por que? R: Do Paraguai. J: A senhora tamb? trabalha no Paraguai? R: N?, de vez em quando eu compro brinquedo que eu vendo no meu mercado, na minha mercearia, conhe? assim de quando eu to comprando voc?sempre v?aquele monte de laranja e a?voc?sempre pede algu? para te ajudar n? trazer os brinquedos. J: E ele j?lhe trouxe alguns brinquedos para a senhora? R: J? voc?paga R\$5,00 ou R\$10,00 e eles ajudam trazer, n? J: Mas ent? a senhora compra bastante brinquedo ent?? R: ?pouco tipo R\$250,00 , R\$200,00 que eu compro, n? cada 15 ou 20 dias, um m?, dependo como eu vendo no mercado, n?(...)

N? ?cr?el a argumenta?o de SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU de que comprava pouca mercadoria, com valor que variava de R\$ 200,00 a R\$ 250,00, cada quinze ou vinte dias. ?que das intercepta?es telef?icas gravadas com autoriza?o judicial, h? informa?o de que, de uma s?vez, ela teria mercadorias suficientes para carregar dez carros e estaria disposta a pagar R\$ 250,00 de propina para cada ve?ulo com tr?sito facilitado na ?ea alfandegaria.

J:Qual o telefone que a senhora usa, usava? R: 572-2410. J: E o 9108-3908 n? era da senhora? R: ?meu. J: ?da senhora? A senhora usava este telefone? R: N? to usando mais, faz mais de uns dois meses que eu parei de usar, um m? e pouco, por a? J: Ent? n? estamos em abril, a senhora parou de usar em mar?? Janeiro e fevereiro a senhora usou um m? e pouco? R: Provavelmente que sim, estragou ne, da?nbsp;ficou um bom tempo em casa sem funcionar, dai eu mandei a assist?cia t?nica. J: Isso ?quando que a senhora

mandou para a assist?cia t?nica? R: N? me recordo. J: Mas a senhora deve ter alguma nota, porque n? pode deixar esses telefones em assist?cia t?nica sem nota. Essa nota a senhora tem? R: Comigo aqui n?. J: A senhora tem em casa? R: Deve ter em casa. J: Mas n? foi a senhora que levou? R: Sim, mas j?foi pego de volta. J: Quando ?que a senhora levou? R: Eu n? me recordo. J: Quando ?que a senhora pegou? R: A j? est?com mais de meses. J: A senhora tem esses documentos para comprovar que a senhora deixou, sabe pelo menos o nome da loja para amar a pessoa para qual a senhora entregou o celular, para confirmar isso? R: N?, eu mandei na... n? me lembro, Jap? loja, uma coisa assim, que ?l?no Paraguai. J: Sim, mas algu? no Paraguai lhe atendeu? R: Sim, sim . J: Algu? no Paraguai pode confirmar a sua vers?? R: Sim, mas se eu procurar eu devo encontrar a nota l?em casa. J: Como? R: Se eu procurar eu devo ter a nota.(...)

N? ?demais ressaltar que todas as liga?es atribu?as ?r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU pelos investigadores que atuaram na Opera?o Sucuri, partiram ou foram recebidas no terminal telef?ico de n? (45) 9108-3908, cuja propriedade e uso foram expressamente assumidos por ela na ocasi? do seu interrogat?io judicial. A r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU n? logrou comprovar documentalmente ou com prova testemunhal a alega?o de que seu celular teve problemas e permaneceu temporariamente na assist?cia t?nica.

J: Certo. E que tipo de rela?o a senhora tinha com o J?io? Ele fazia o qu? Trabalhava com qu? R: J?io? J: ? J?io? R: N? conhece?. J: N? conhece o J?io? R: N?. J: A senhora nunca falou com o J?io por telefone? R: que eu me recordo, n?. J: No dia 07 de dezembro, ? 08hs34min, a Pol?ia Federal interceptou uma liga?o da senhora com J?io, segundo resumo da Pol?ia Federal a senhora teria dito que tinha mercadoria para passar, e disse que vai pagar 250 por carro. Que que isso significa? R: Eu desconhe?. J: O telefone da senhora ?o 9108-3908? R: Isso. J: E foi esse telefone que fez essa liga?o. A senhora n? se recorda? R: N? me recordo. J: E a senhora conhece as pessoas conhecidas por Padre ou Boc?? R: N?. J: Nunca ouviu falar? R: Nunca ouvi falar. J: Nunca falou delas? R: Tamb? n?. J: No dia 07 de dezembro de 2002, ? 10hs31min, no telefone que a senhora acabou de me dizer que era da senhora tem uma liga?o interceptada que, segundo o resumo da Pol?ia Federal, a senhora diz que tem mercadoria para at?dez carros, a?J?io a orienta para que prepare inicialmente tr? carros. A senhora diz que vai preparar os carros e que vai escond?los para que ningu? veja, para que os coment?ios n? queimem o esquema, a?J?io a orienta para que escolha carros com vidros bem escuros e que ponha umas tr? pessoas em cada carro. A senhora diz que na semana passada ela ia mandar um carro s?que o Padre, o Boc? descobriram e falaram l?em cima, e teve que voltar e descarregar? R: Desconhe?.(...)

Essa vers? apresentada pela r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU encontra-se em descompasso com os demais elementos colacionados aos autos e se mostra totalmente desgarrada do conjunto probat?io. Ao ser interrogado pelo ju?o criminal, o - corr? J?io C?ar da Silva declarou que efetivamente conhecia a r? SIRLEI e que mantiveram contatos telef?icos, aduzindo, entretanto, em id?tica atitude defensiva, n? se recordar do conte?o dos di?ogos travados.

J: Alguma vez a senhora pagou valores para agentes p?lico facilitar o ingresso de mercadorias pela Ponte da Amizade? R: N?. J: Porque no dia 10 de dezembro de 2002, ? 13hs e 33min, tem uma liga?o interceptada nesse telefone que a senhora diz que ?da senhora, um homem que n? foi identificado pela Pol?ia diz que precisa do dinheiro, pois tem que acertar o pagamento. Esse homem teria dito que ele vai te dar o servi? l?no Porto Meira, a?eu vou ter que ir l? levar o dinheiro dele, ele vai tirar servi? com um colega dele at? ? 19:00hs, a?a senhora diz que mora perto e que pode levar o dinheiro, o homem n? identificado diz que n? d?pois ele diz que os carros eram todos dele mesmo, a?a senhora pede que ele pague que depois ela vai passar dinheiro. A senhora nunca teve a sua casa, ali a vila Carima fica perto do Porto Meira? R: Fica. J: A senhora confirma essa conversa? R: N?.(...)

J: Como a senhora explica essas grava?es? R: N? tenho como explicar porque eu desconhe?. J: O telefone ?da senhora? R:Correto. J: A senhora acabou de me dizer que n? emprestava o telefone para ningu?? R: N?, que eu lembro eu emprestar o telefone, n?, que ? uma coisa minha, pessoal, n?.(...)

A participa?o consciente da r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU na empresa criminosa restou igualmente comprovada nos autos, mormente pelos numerosos di?ogos telef?icos mantidos por ela com outros corr?s deste feito durante o per?do da intercepta?o judicialmente autorizada, que desvendam

as recorrentes tratativas encetadas para garantir a interna?o irregular em solo nacional, de vultosas quantidades de mercadorias contrabandeadas ou descaminhadas, mediante o pagamento de propinas aos servidores p?licos federais part?ipes da empresa criminosa.

Evidencia-se que SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU mantinha estreita rela?o "profissional" com o intermediador J?io C?ar da Silva e tamb? com o intermediador Jos?Hedy Leme, vulgo "Rapadura" (r? nos autos desmembrados n? 2004.70.02.002345-1), para acertar os valores das propinas e os tipos de ve?ulos que seriam utilizados no transporte das mercadorias contrabandeadas ou descaminhadas, sempre provenientes de Ciudad Del Este, no Paraguai.

O conte?o e o contexto dos di?ogos travados entre a r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU e os seus interlocutores comprovam que ela agia de forma consciente e com a compreens? da extens? de seus atos e dos outros integrantes do esquema esp?io, alinhando a sua conduta especialmente para a pr?tica da corrup?o ativa e do contrabando de mercadorias adquiridas em Ciudad Del Este, Paraguai, em flagrante afronta aos princ?ios da administra?o p?lica.

De mais a mais, o fluxograma de elos de liga?es elaborado a partir do cruzamento de dados telef?nicos dos envolvidos no esquema ilegal, comprova o v?culo mantido pela r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU com diversos outros corr?s nas a?es penais decorrentes da Opera?o Sucuri, por meio de constantes e numerosas liga?es telef?nicas mantidas no per?do das investiga?es, com destaque para os freq?ntes contatos com os r?s J?io C?ar da Silva, Nelson Arnaldo Benites, Mois? Nacfur e Jo? Corr? Vieira Filho, conforme se constata dos documentos do evento 1 - INIC2, P?inas 1356 e 1358.

Assim, s? vastas as provas de que a r? SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU participou intensamente do esquema de atividade ?proba, ajustando, oferecendo e cobrando os valores das propinas e promovendo a facilita?o ao contrabando, atrav? da Ponte Internacional da Amizade, mantendo v?culo associativo est?el com outros corr?s, para a consecuo das condutas ?probas.

Desse modo, ?poss?el concluir que a r? SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU, com o aux?io dos demais corr?s servidores p?licos, intermediadores e contrabandistas, efetivamente cometeu ato de improbidade administrativa, atentou contra os princ?ios da administra?o p?lica, por meio da introdu?o clandestina no territ?io brasileiro de mercadorias contrabandeadas e/ou descaminhadas de origem estrangeira sem a devida comprova?o da regularidade fiscal, violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade ao Estado Brasileiro.

Questionado por ocasi? de seu interrogat?io perante o Ju?o Criminal, a r?SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU declarou que, ??oca dos fatos (03/2003), possu? uma renda que variava entre R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00, portanto, em m?ia R\$ 900,00, que utilizo como par?etro para a fixa?o da multa civil a ser impingida ao mencionado r?.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo Minist?io P?lico Federal, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e condeno SIRLEI APARECIDA AUGUSTO DE ABREU ao pagamento de multa civil no valor de 30 (trinta) vezes a m?ia da renda autodeclarada, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

O valor da condena?o ser?atualizado monetariamente pelo INPC, desde o evento danoso, e sofrer?a incid?cia de juros morat?ios, no patamar de 1% ao m?, tendo por termo inicial a presente data.

Sem custas e sem honor?ios advocat?ios, em conformidade com os termos do art. 18 da Lei n? 7.347/85.

Senten? assinada, publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Havendo recurso de apela?o e/ou adesivo, o apelado ser?intimado para apresentar contrarraz?s no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4? Regi?.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO LUIS RUIVO MARQUES, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700002466353v1272** e do código CRC **27898347**.

Informações adicionais da assinatura:

Assinatura (a): SERGIO LUIS RUIVO MARQUES

Data e Hora: 03/10/2017 16:16:12

5012768-73.2014.4.04.7002

700002466353.V1272 JOV© RUI